

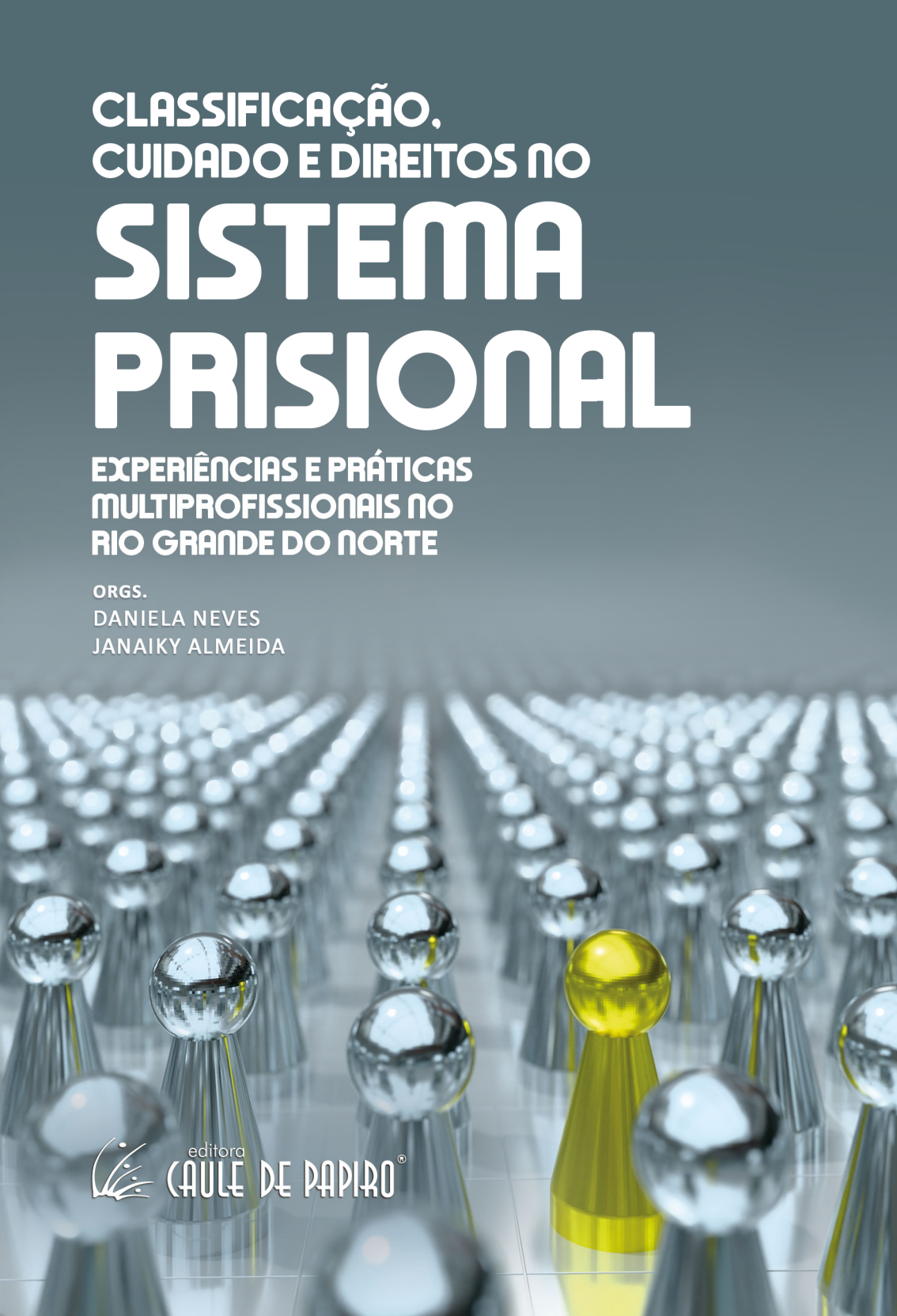
CLASSIFICAÇÃO, CUIDADO E DIREITOS NO SISTEMA PRISIONAL

EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS
MULTIPROFISSIONAIS NO
RIO GRANDE DO NORTE

ORGS.

DANIELA NEVES

JANAÍKY ALMEIDA



editora
CAULE DE PAPIRO®

**CLASSIFICAÇÃO,
CUIDADO E DIREITOS NO**

SISTEMA PRISIONAL

**EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS
MULTIPROFISSIONAIS NO
RIO GRANDE DO NORTE**



Editora	<i>Rejane Andréa Matias Alvares Bay</i>
Conselho editorial	<i>Alessandro Dozena</i> <i>Breno Trajano de Almeida</i> <i>Francisco Fransualdo de Azevedo</i> <i>José Mateus do Nascimento</i> <i>Louize Gabriela Silva de Souza</i> <i>Luzia Guacira dos Santos Silva</i> <i>Maria Aparecida Vieira de Melo</i> <i>Sibele Berenice Castellã Pergher</i> <i>Tânia Maria de Araújo Lima</i> <i>Oscar Federico Bauchwitz</i>
Revisão	<i>Ricardo Alexandre de A. Macedo</i>
Capa	<i>José Marinho</i>
Projeto Gráfico e Diagramação Eletrônica	<i>Caule de Papiro</i>

**CLASSIFICAÇÃO,
CUIDADO E DIREITOS NO**

SISTEMA PRISIONAL

**EXPERIÊNCIAS E PRÁTICAS
MULTIPROFISSIONAIS NO
RIO GRANDE DO NORTE**

ORGS.

**Daniela Neves
Janaiky Almeida**

AUTORES

Adysson Cleysson da Silva Falcão • Alciléa Dantas de Medeiros • Amanda Caroline Teixeira Bezerril • Ana Paula de Almeida Santos • Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe • Bruna Massud de Lima • Bruna Mayara Pereira de Araújo • Cassia Virgínia de Souza • Daniela Neves • Edjanya Camilly de Souza Silva • Elizabete Cristina da Silva Dantas • Fátima Maria Carpes Firmino • Fernanda Patricia de Oliveira • Hindiane Saiures Araújo de Medeiros • Janiky Almeida • José Salatiel Dantas Nascimento • Kariny Kelly de Oliveira Maia • Kesia Cristine Melo • Laiane Geriz Pereira de Oliveira • Lohayne do Nascimento Alves • Lorena de Figueirêdo Maniçoba Martins • Luciana do Nascimento Simião • Maytê Canassa Monteiro • Raquel Maíra • Raynara de Lima Soares • Rebeca Y. Bezerra e Silva • Rodrigo Assis Neves Dantas • Thiago da Silva Laurentino • Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão • Viviane Alline Gregorio Azevedo Braz

 editora
CAULE DE PAPIRO®

Natal, 2026

©2026. Daniela Neves e Janaiky Almeida (orgs.). Reservam-se os direitos e responsabilidades do conteúdo desta edição aos autores(as). A reprodução de pequenos trechos desta publicação pode ser realizada por qualquer meio, sem a prévia autorização dos autores(as), desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei n. 9610/1998) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal. Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Lei N° 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Catálogo da Publicação na Fonte.

Bibliotecária/Documentarista:

Rosa Milena dos Santos - CRB 15 / 847

N518c Neves, Daniela.

Classificação, cuidado e direitos no sistema prisional: experiências e práticas multiprofissionais no Rio Grande do Norte [recurso eletrônico] / Daniela Neves; Janaiky Almeida. – Natal: Caule de Papiro, 2026.

320 p. : il.

ISBN 978-65-5477-200-6

DOI 10.66933/978-65-5477-200-6/cauledepapirobook

1. Sistema prisional – Rio Grande do Norte. 2. Prisões – Aspectos sociais. 3. Penitenciária. I. Almeida, Janaiky. II. Título.

CDU 342

Editora Caule de Papiro
Rua Serra do Mel, 7989, Cidade Satélite
Pitimbu | 59.068-170 | Natal/RN | Brasil
Telefone: (84) 3218 4626
www.cauledepapiro.com.br

**"As prisões não fazem os problemas
desaparecerem; elas fazem as pessoas
desaparecerem."**

Angela Davis,
Estarão as Prisões Obsoletas?
(2003)

Para as pessoas privadas de liberdade, protagonistas
das reflexões e práticas que dão sentido a este
trabalho. Que o reconhecimento de seus direitos
fortaleça caminhos de cuidado, respeito e dignidade.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à **Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN)**, pelo compromisso institucional e pela parceria indispensável ao desenvolvimento das ações de extensão, pesquisa e inovação que deram origem a esta obra.

Nossos agradecimentos ao **Ministério Público do Trabalho (MPT)** pelo apoio e financiamento às iniciativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas do trabalho e à promoção da dignidade humana no sistema prisional. Estendemos nosso reconhecimento à administração superior da **Universidade Federal do Rio Grande do Norte**, cuja colaboração e apoio institucional foram fundamentais para a execução do projeto e para a integração entre ensino, pesquisa, extensão e compromisso social.

Registramos, ainda, nosso especial agradecimento aos **Policiais Penais do Rio Grande do Norte**, que, por meio de seu trabalho diário e apoio às atividades desenvolvidas, contribuíram de forma significativa para a realização das ações e experiências aqui compartilhadas.

A todos os parceiros, **profissionais e discentes** envolvidos, nosso reconhecimento e gratidão por tornarem possível a construção coletiva deste trabalho em prol do cuidado, da garantia de direitos e do aprimoramento das práticas de inclusão para o trabalho no sistema prisional.

Sumário

Prefácio	15
-----------------------	-----------

Profa. Dra. Josiane Soares Santos

A universidade pública como agente social: extensão, pesquisa e políticas públicas no contexto do sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte - uma apresentação.....	19
---	-----------

Daniela Neves

Janaiky Almeida

PARTE 1 – O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CAPÍTULO 1

Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte: análise a partir da CTC/UFRN	35
---	-----------

Daniela Neves

Janaiky Almeida

CAPÍTULO 2

Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade no Estado do Rio Grande do Norte: proposta de Metodologia Matemática e uso de Sistema Informatizado – uma experiência de caso.....	63
--	-----------

Ana Paula de Almeida Santos

Hindiane Saiures Araujo de Medeiros

José Salatiel Dantas Nascimento

Laiane Geriz Pereira de Oliveira

Vilma de Figueiredo Oliveira Paixao

CAPÍTULO 3

Os desafios da Comissão Técnica de Classificação/CTC: entre a pena justa e o estado penal	79
--	-----------

Thiago da Silva Laurentino

Viviane Alline Gregorio Azevedo Braz

CAPÍTULO 4

Condições de saúde das Pessoas Privadas de Liberdade: uma revisão de escopo	105
--	-----

Adysson Cleysson da Silva Falcão
Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe
Fernanda Patricia de Oliveira
Lohayne do Nascimento Alves
Kariny Kelly de Oliveira Maia
Rodrigo Assis Neves Dantas

CAPÍTULO 5

Assistência Jurídica e execução da pena: o descompasso entre os direitos fundamentais e a realidade prisional no Rio Grande do Norte	133
---	-----

Maytê Canassa Monteiro
Rebeca Y. Bezerra e Silva

CAPÍTULO 6

Desproteção Social: dignidade humana no sistema carcerário brasileiro e seus impactos no processo de ressocialização do egresso	155
--	-----

Amanda Caroline Teixeira Bezerril
Edjanya Camilly de Souza Silva
Elizabete Cristina da Silva Dantas

PARTE 2 - REFLEXÕES DA ATUAÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS, ENFERMEIROS/AS E PSICÓLOGOS/AS EM UNIDADES PRISIONAIS DO RN

CAPÍTULO 7

A Escuta Social no atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade: reflexões a partir da experiência no projeto de pesquisa e extensão – CTC/UFRN	177
---	-----

Bruna Massud de Lima
Luciana do Nascimento Simião

CAPÍTULO 8

A Escuta Psicológica no contexto das Comissões Técnicas de Classificação do sistema prisional do RN: desafios e práticas	201
---	-----

Kesia Cristine Melo
Alciléa Dantas de Medeiros
Fátima Maria Carpes Firmino

CAPÍTULO 9

Processo de trabalho da Enfermagem no Sistema Carcerário brasileiro: uma revisão de escopo	215
---	-----

Adysson Cleysson da Silva Falcão
Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe
Fernanda Patricia de Oliveira
Lohayne do Nascimento Alves
Kariny Kelly de Oliveira Maia
Rodrigo Assis Neves Dantas

CAPÍTULO 10

Assistentes Sociais nas Comissões Técnicas de Classificação - CTCs: uma abordagem crítica sobre o Estudo Socioeconômico	235
--	-----

Raquel Maíra
Viviane Azevedo

CAPÍTULO 11

Quando a vida perde o sentido: análise da normalização da ideação suicida na unidade prisional Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS) - Ceará-Mirim/RN	253
---	-----

Lorena de Figueirêdo Maniçoba Martins
Raynara de Lima Soares

CAPÍTULO 12

Processo de trabalho da Enfermagem no Sistema Carcerário em um panorama mundial: revisão de escopo	269
---	-----

Adysson Cleysson da Silva Falcão
Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe
Fernanda Patricia de Oliveira
Lohayne do Nascimento Alves
Kariny Kelly de Oliveira Maia
Rodrigo Assis Neves Dantas

CAPÍTULO 13

O Serviço Social na avaliação biopsicossocial de sujeitos em privação de liberdade: a experiência da UFRN na Comissão Técnica de Classificação do Rio Grande do Norte	293
--	-----

Bruna Mayara Pereira de Araújo
Cassia Virgínia de Souza

Sobre os(as) autores(as)	311
---------------------------------------	-----

Prefácio

Profa. Dra. Josiane Soares Santos
Departamento de Serviço Social - UFRN

A realidade de pessoas privadas de liberdade é um tema inesgotável. Praticamente todos os dias temos notícias a respeito disso e, principalmente, dos temas correlatos a essa realidade: a violência em suas diversas modalidades, o tráfico de entorpecentes, as disputas territoriais do crime organizado, assassinatos, feminicídios, etc. A imprensa tem, inclusive, um segmento especializado na veiculação sensacionalista desse tipo de ocorrência e, de um modo geral, as apresenta descontextualizadas, ou seja, sem tratar as determinações que produzem esses crimes.

Esse assunto também está presente no cotidiano de muitas das famílias brasileiras, seja das vítimas, seja dos(as) apenados(as), impondo-lhes ausências (materiais e afetivas), rotinas, procedimentos e a longa espera pela realização da justiça. Os(as) operadores(as) do sistema de justiça, por

sua vez, convivem em diferentes posições, com a privação de liberdade em sua expressão “institucional”.

Trata-se de lidar com o tema como matéria do seu trabalho e, ao mesmo tempo, com dilemas éticos inescapáveis que transversalizam o exercício profissional de acusar, defender, punir, julgar, condenar, absolver ou, simplesmente, tentar fazer valer os direitos sistematicamente desrespeitados desses indivíduos no interior de um sistema institucional que, para combater a violência, a reproduz rotineiramente. Pode-se dizer que essa última angulação é a que dá unidade aos treze capítulos constitutivos do livro *“Classificação, Cuidado e Direitos no Sistema Prisional – experiências e práticas multiprofissionais no Rio Grande do Norte”*.

O material nasce da experiência extensionista desenvolvida por uma equipe multiprofissional ligada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte, atendendo demandas do Ministério Público que incluíam contribuir com as comissões técnicas de classificação (CTCs) do sobrecarregado sistema prisional do estado. Tal demanda decorre do “Estado de Coisa Inconstitucional” em relação ao sistema prisional, nacionalmente reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, desde 2015 e, por meio do qual se decretou o estado de calamidade no sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte entre os anos de 2015 e 2019. Em meio a esse período, a rebelião ocorrida na Unidade de Alcaçuz (2017) foi um marco na denúncia das precárias condições de funcionamento do sistema como um todo.

Estima-se que mais de 7.000 pessoas estejam cumprindo pena em regime fechado no RN. Considerando as diretrizes hegemônicas há décadas na gestão pública brasileira em todos os níveis, as unidades prisionais encontram-se bastante deficitárias em seu quadro de pessoal para lidar com o constante aumento do encarceramento enquanto um tipo de resposta para a crise do capital que o neoliberalismo tenta administrar sob a face do chamado “Estado Penal”.

Ao atender esse “chamado”, por meio da extensão, a universidade pública cumpre com seu papel de envolver-se com soluções para questões

socialmente relevantes, ao mesmo tempo em que faz, dessa atividade, campo para formação profissional e produção de conhecimentos. Essa multiplicidade de esforços se apresenta sistematizada na articulação interna da presente obra.

Numa perspectiva crítica, o livro situa alguns dos desafios das equipes multiprofissionais no sistema prisional do Rio Grande do Norte em relação ao quadro mais amplo de determinações da “questão social” visivelmente presentes na vida das pessoas privadas de liberdade. Ao fazê-lo, aborda não só aspectos metodológicos relacionados ao trabalho de classificação para individualização das penas, desenvolvido por assistentes sociais, enfermeiros e psicólogos.

O livro vai além, “dando voz” aos apenados ao visibilizar a desumanização que opera na lógica do sistema prisional sob a forma da negação de direitos sociais e humanos — desde a assistência jurídica, passando pela saúde, o trabalho, o lazer e outros tantos — relatadas nas “escutas” que são parte do trabalho desenvolvidos pelas CTCs.

Nesse sentido, a presente obra se torna parte de um acervo indispensável para pesquisadores do tema interessados em conhecer como mediações do sistema prisional, de um modo geral, se particularizam em unidades prisionais do Rio Grande do Norte, algo que me parece essencial para incidir sobre a formulação de políticas públicas voltadas a essa realidade concreta. Estudantes e profissionais também encontrarão aqui reflexões que podem ensejar novos levantamentos e pesquisas, além de convidarem a uma prática profissional comprometida com o enfrentamento às desigualdades encarando as pessoas privadas de liberdade como sujeitos de direito.

Ademais, qualquer tipo de leitor encontrará, nas páginas a seguir, algumas respostas para o aforismo de autoria incerta (algumas vezes atribuído a Dostoiévski) que afirma que “o grau de civilização de uma sociedade pode ser julgado entrando-se em suas prisões”. Esse livro é uma das muitas formas de “entrar na prisão” e nos defrontarmos com

a reprodução da barbárie que espelha, tal e qual, os desvalores do atual estágio do capitalismo.

Entre outras funcionalidades, cabe a essas instituições manter distantes parte dos “sujeitos indesejáveis” que refletem esse retrocesso civilizacional. Desse modo, a vida banal segue seu fluxo cotidiano: a indústria da (in)segurança pública continua rendendo muitas cifras para empresários do ramo e, ao mesmo tempo, mandatos eletivos para a extrema direita. Entretanto, é preciso lembrar que vidas encarceradas importam e enxergá-las pode ser um primeiro e decisivo passo para alterar os rumos desse percurso anticivilizatório para o qual a humanidade caminha a passos largos nas últimas décadas.

Nova Parnamirim, 20 de junho de 2026.

A universidade pública como agente social: extensão, pesquisa e políticas públicas no contexto do sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte - uma apresentação

Daniela Neves
Janaiky Almeida

A universidade pública brasileira ocupa um lugar estratégico na construção de uma sociedade democrática, na medida em que articula a produção do conhecimento científico, a formação de profissionais e a intervenção social voltada à promoção de direitos e ao enfrentamento das desigualdades. Mais do que instituições destinadas à transmissão de conhecimentos especializados, as universidades públicas constituem espaços privilegiados de reflexão crítica sobre a realidade social, de elaboração de alternativas para os problemas coletivos e de fortalecimento das

políticas públicas. Nesse sentido, sua atuação adquire especial relevância em contextos marcados por desigualdades sociais e históricas violações de direitos, como é o caso do sistema prisional brasileiro.

A Constituição Federal de 1988 conferiu às universidades o compromisso da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, reconhecendo que a produção do conhecimento deve estar articulada às demandas da sociedade. Tal princípio ultrapassa a compreensão da universidade como instituição voltada exclusivamente para a formação de força de trabalho e reafirma sua responsabilidade social na construção de respostas para problemas complexos que afetam diferentes grupos populacionais, em especial as classes trabalhadoras e pauperizadas. Nesse contexto, a atuação universitária junto ao sistema prisional representa uma das expressões significativas do compromisso público da educação superior, sobretudo por possibilitar a aproximação entre pesquisa, conhecimento, direitos humanos e políticas públicas.

Historicamente, o sistema prisional brasileiro tem sido marcado por problemas estruturais relacionados à superlotação, à precariedade das condições materiais, às limitações de acesso a direitos fundamentais e às dificuldades de implementação de políticas voltadas à reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Embora a legislação brasileira estabeleça princípios voltados à humanização da execução penal e à individualização da pena, a distância entre os dispositivos legais e a realidade concreta das unidades prisionais permanece como um dos principais desafios para gestores, profissionais e pesquisadoras/es. Nesse cenário, a universidade pública surge como importante parceira na produção de diagnósticos, na formulação de propostas e na construção de práticas inovadoras capazes de contribuir para o aperfeiçoamento institucional.

No Estado do Rio Grande do Norte, a experiência desenvolvida pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) junto aos sistemas prisional e socioeducativo evidencia de maneira concreta o potencial da universidade enquanto agente social. Entre 2024 e 2025, foi firmada uma parceria entre a UFRN, o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o

Governo do Estado do RN para executar o Programa de Desenvolvimento de Ações Integradas voltadas à Qualificação das Pessoas Privadas de Liberdade para o Apoio e o Incentivo ao Trabalho. Entre os projetos que compõem esse programa, está o projeto de pesquisa, extensão e inovação “Avaliação Biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização”, sob a coordenação das docentes do Departamento de Serviço Social (DESSO) da UFRN, professoras Janaiky Pereira de Almeida (coordenação geral) e Daniela Neves de Sousa (coordenação adjunta), que desenvolveu, durante os anos de 2025 e 2026, ações de avaliação biopsicossocial no âmbito da Comissão Técnica de Classificação (CTC) do estado, ligada à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP). Por meio desse projeto voltado à atuação da CTC, a UFRN tem contribuído para o fortalecimento de processos de avaliação biopsicossocial, para a produção de conhecimento sobre a realidade prisional e para a qualificação das ações desenvolvidas no âmbito da execução penal. Trata-se de uma experiência que demonstra como a universidade pode atuar não apenas como observadora da realidade social, mas como participante ativa na construção de políticas públicas mais eficazes e comprometidas com a garantia de direitos.

A extensão universitária desempenha papel fundamental nesse processo. Ao promover a interação direta entre universidade e sociedade, a extensão possibilita que conhecimentos acadêmicos sejam mobilizados em resposta a demandas concretas, ao mesmo tempo em que permite que as experiências vividas pelos sujeitos sociais alimentem novas reflexões teóricas e metodológicas. No contexto prisional, essa interação assume características particulares, uma vez que envolve uma população historicamente invisibilizada e frequentemente excluída dos espaços de participação social. A presença da universidade nas unidades prisionais contribui para ampliar o acesso a serviços, fomentar processos de escuta qualificada, fortalecer práticas interdisciplinares e produzir conhecimentos que dificilmente seriam alcançados sem a aproximação com a realidade cotidiana do cárcere.

Além da extensão, a pesquisa científica desenvolvida pelas universidades públicas constitui um instrumento essencial para a compreensão crítica do sistema prisional. A produção de estudos sobre saúde, assistência social, saúde mental, execução penal, direitos humanos e reintegração social permite identificar demandas, avaliar políticas existentes e subsidiar a formulação de novas estratégias de intervenção. Em um contexto marcado por frequentes carências de dados sistematizados e por desafios relacionados à gestão da informação, a pesquisa acadêmica desempenha papel decisivo na produção de evidências capazes de orientar decisões institucionais e políticas.

No caso específico do Rio Grande do Norte, as pesquisas realizadas a partir da experiência da Comissão Técnica de Classificação da UFRN têm contribuído para aprofundar o debate sobre a individualização da pena e sobre a importância da avaliação biopsicossocial no acompanhamento das pessoas privadas de liberdade. Ao reunir profissionais e estudantes de diferentes áreas do conhecimento (enfermagem, psicologia e serviço social), essas iniciativas favorecem a construção de abordagens multiprofissionais capazes de compreender a complexidade das trajetórias individuais e das condições sociais que atravessam a experiência do encarceramento. Dessa forma, a universidade fortalece não apenas a produção de conhecimento, mas também a construção de práticas profissionais mais qualificadas e comprometidas com os princípios da execução penal.

A avaliação biopsicossocial, em particular, constitui um campo em que a contribuição universitária tem se mostrado especialmente relevante. Prevista como instrumento de apoio à individualização da pena, essa avaliação exige a integração de diferentes saberes e a consideração de múltiplas dimensões da vida dos sujeitos, incluindo aspectos sociais, psicológicos, familiares, educacionais e de saúde. A participação da universidade nesse processo amplia as possibilidades de reflexão crítica sobre metodologias, instrumentos e procedimentos adotados, favorece a formação de profissionais capacitados para atuar em contextos de elevada complexidade social, além de contribuir diretamente na diminuição de um grande número de Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) sem avaliação.

Ao mesmo tempo, a inserção da universidade no sistema prisional produz importante impacto na formação acadêmica. Estudantes envolvidos em projetos de pesquisa e extensão têm a oportunidade de desenvolver competências profissionais e éticas a partir do contato direto com realidades frequentemente diversas dos espaços tradicionais de ensino. Essa experiência contribui para a formação de profissionais mais atentos às desigualdades sociais, mais preparados para atuar em políticas públicas e mais comprometidos com a defesa dos direitos humanos. Assim, a relação entre universidade e sistema prisional produz benefícios recíprocos: fortalece as instituições públicas e amplia as possibilidades formativas dos futuros profissionais.

Outro aspecto relevante refere-se à capacidade da universidade de atuar como mediadora entre diferentes atores institucionais. Ao produzir conhecimento técnico-científico e promover espaços de diálogo, a universidade pode contribuir para aproximar gestores públicos, profissionais da execução penal, órgãos do sistema de justiça e organizações da sociedade. Essa função articuladora é particularmente importante em áreas complexas como a política penitenciária, cuja efetividade depende da integração entre diferentes instituições e campos de atuação.

Nesse sentido, a universidade pública não deve ser compreendida apenas como produtora de conhecimento, mas como agente político e social comprometido com a construção de uma sociedade mais justa e democrática. Sua atuação junto ao sistema prisional revela a importância da ciência e da educação superior como instrumentos de transformação social, especialmente quando orientadas por princípios de responsabilidade pública, compromisso ético e defesa incondicional dos direitos humanos.

A experiência desenvolvida no Rio Grande do Norte demonstra que a aproximação entre universidade e sistema prisional pode gerar resultados significativos tanto para a qualificação das políticas públicas quanto para a ampliação das oportunidades de formação, pesquisa e intervenção social. Ao integrar ensino, pesquisa, extensão e inovação, a universidade reafirma

seu papel como instituição pública voltada à produção de conhecimento socialmente referenciado e à promoção da cidadania.

Diante dos desafios que ainda marcam o sistema prisional brasileiro, fortalecer a participação das universidades públicas na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas representa uma estratégia fundamental para ampliar a efetividade das ações governamentais e consolidar práticas comprometidas com a dignidade humana. Nesse horizonte, a universidade pública reafirma sua condição de agente social capaz de produzir conhecimento, formar sujeitos críticos e contribuir para a construção de respostas coletivas aos problemas que atravessam a sociedade contemporânea, incluindo aqueles presentes no universo da execução penal.

Parte dessa trajetória, dessas experiências e dessas práticas está sistematizada, como um exercício de reflexão crítica, nas avaliações, nos estudos, nos relatórios, nas oficinas, nas reuniões e outras tantas atividades que foram desenvolvidas no âmbito do projeto. Como forma de socialização dos resultados e visibilização da produção acadêmica coletiva, organizou-se um livro que sistematiza essa contribuição multiprofissional, que passamos a apresentar, a seguir.

A presente coletânea reúne um conjunto de reflexões, pesquisas e relatos de experiências que se inserem em um campo de debate de elevada relevância social, acadêmica e política: o sistema prisional brasileiro e, em particular, a realidade do Estado do Rio Grande do Norte. Fruto do diálogo entre universidade, gestão pública e profissionais que atuam diretamente no contexto da execução penal, a obra expressa o compromisso da produção científica e da extensão universitária com a defesa dos direitos humanos, a qualificação das políticas públicas e o fortalecimento de práticas institucionais orientadas pela dignidade da pessoa humana.

Ao congregar diferentes áreas do conhecimento e distintas perspectivas profissionais, os capítulos aqui apresentados oferecem uma compreensão ampliada sobre os desafios contemporâneos do sistema prisional, abordando questões relacionadas à classificação técnica das

pessoas privadas de liberdade, à saúde, à assistência jurídica, ao trabalho multiprofissional, à ressocialização e às condições concretas de execução da pena. Mais do que uma análise descritiva da realidade prisional, os estudos buscam problematizar suas contradições, identificar possibilidades de aprimoramento institucional e contribuir para a construção de respostas fundamentadas em evidências científicas e em princípios éticos.

A obra está organizada em duas partes complementares. A primeira, intitulada o *Sistema Prisional Brasileiro e a realidade do Estado do Rio Grande do Norte*, aborda as determinações históricas e institucionais do sistema prisional brasileiro e potiguar, apresenta experiências inovadoras relacionadas à classificação técnica de pessoas privadas de liberdade, analisa os desafios da elaboração do Programa Individualizador da Pena, as condições de saúde da população prisional e reflete sobre as tensões entre direitos fundamentais, execução penal e processos de ressocialização. Em conjunto, esses estudos demonstram como a articulação entre pesquisa, ensino e extensão pode contribuir para a compreensão crítica da realidade prisional e para o aperfeiçoamento das políticas públicas.

A segunda parte, denominada *Reflexões da Atuação de Assistentes Sociais, Enfermeiros/as e Psicólogos/as em Unidades Prisionais do RN*, concentra-se nas experiências e práticas profissionais desenvolvidas no cotidiano das unidades prisionais. Os capítulos exploram a escuta social e a escuta psicológica no âmbito das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), discutem o processo de trabalho da Enfermagem em contextos nacionais e internacionais, analisam a atuação do Serviço Social na realização de estudos socioeconômicos e na avaliação biopsicossocial, além de problematizarem questões relacionadas à saúde mental e à prevenção do suicídio no ambiente prisional. Trata-se de uma seção que valoriza o conhecimento construído a partir da prática profissional, evidenciando os desafios, limites e potencialidades da intervenção interdisciplinar em um contexto marcado por vulnerabilidades e violações de direitos.

Entre os diversos temas abordados, destaca-se a centralidade da avaliação biopsicossocial desenvolvida no âmbito das Comissões Técnicas

de Classificação. Prevista na legislação da execução penal e fundamental para a individualização da pena, a atuação das CTCs representa um importante instrumento para a compreensão das trajetórias, necessidades e potencialidades das pessoas privadas de liberdade. Ao reunir estudos sobre metodologias de classificação, escuta qualificada, atuação multiprofissional e elaboração do Programa Individualizador da Pena, a coletânea oferece uma contribuição para o aprofundamento teórico e metodológico desse campo de atuação, fortalecendo o debate sobre práticas avaliativas comprometidas com os direitos humanos e com a construção de estratégias efetivas de acompanhamento durante o cumprimento da pena.

Nesse sentido, os capítulos revelam a importância do trabalho multiprofissional realizado por assistentes sociais, psicólogos/as, enfermeiros/as, policiais penais, juristas e pesquisadores/as, demonstrando que a avaliação biopsicossocial não pode ser compreendida como um procedimento meramente técnico ou burocrático. Ao contrário, trata-se de um processo complexo que demanda escuta qualificada, análise crítica das condições sociais e institucionais, reconhecimento das necessidades de saúde e consideração das singularidades dos sujeitos em privação de liberdade. A produção reunida nesta obra contribui para consolidar uma perspectiva de avaliação comprometida com a garantia de direitos, com a individualização da execução penal e com a promoção de processos de reintegração social.

Além disso, a coletânea registra e sistematiza uma experiência singular desenvolvida no estado do Rio Grande do Norte por meio da parceria entre a UFRN e as instituições responsáveis pela execução penal. Ao tornar visíveis práticas, pesquisas e reflexões produzidas nesse contexto, a obra amplia o alcance de conhecimentos que podem subsidiar gestores, profissionais, pesquisadores e estudantes interessados na temática prisional, fortalecendo a construção de políticas mais qualificadas e socialmente comprometidas.

Por fim, esta publicação representa não apenas um espaço de divulgação científica, mas também um convite à reflexão crítica sobre

os rumos da política penitenciária brasileira. Ao evidenciar desafios estruturais, apresentar experiências inovadoras e valorizar o trabalho técnico-científico desenvolvido no âmbito das Comissões Técnicas de Classificação, os textos aqui reunidos reafirmam a necessidade de um sistema prisional orientado pela garantia de direitos, pela justiça social e pelo reconhecimento da dignidade humana de todas as pessoas. Assim, esta coletânea constitui uma relevante contribuição para o debate contemporâneo sobre a execução penal no RN e para o fortalecimento de práticas profissionais e institucionais comprometidas com a transformação da realidade prisional. Sobre os capítulos que compõem essa obra, a seguir oferecemos uma síntese das análises de cada artigo.

A abertura da coletânea ocorre com o capítulo *Sistema penitenciário no Estado do Rio Grande do Norte: análise a partir da CTC/UFRN*, de **Daniela Neves** e **Janaiky Almeida**, que oferece ao/a leitor/a um panorama crítico sobre as bases estruturais, históricas e institucionais que conformam a realidade penitenciária potiguar. A partir da experiência da CTC/UFRN, as autoras analisam os múltiplos condicionantes que atravessam a execução penal, fornecendo elementos fundamentais para a compreensão do contexto em que se desenvolvem as práticas profissionais e institucionais abordadas nos capítulos subsequentes.

Na sequência, o capítulo *Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade no Estado do Rio Grande do Norte: Proposta de Metodologia Matemática e uso de Sistema Informatizado - uma experiência de caso*, elaborado por **Ana Paula de Almeida Santos**, **Hindiane Saiures Araújo de Medeiros**, **José Salatiel Dantas Nascimento**, **Laiane Geriz Pereira de Oliveira** e **Vilma de Figueiredo Oliveira Paixão**, apresenta uma experiência inovadora voltada ao aperfeiçoamento dos processos de classificação técnica, articulados a uma compreensão ampliada sobre a necessidade de a classificação contemplar a realidade dos sujeitos (social, familiar, de trabalho) para além do ato infracional. Ao propor a utilização de metodologia matemática associada a um sistema informatizado, o estudo contribui para o debate sobre a modernização dos instrumentos

de gestão e para o fortalecimento de procedimentos capazes de conferir maior consistência técnica à avaliação das pessoas privadas de liberdade.

O tema da individualização da pena é aprofundado por **Thiago da Silva Laurentino** e **Viviane Alline Gregorio Azevedo Braz** no capítulo *Os Desafios da Comissão Técnica de Classificação/CTC: entre a pena justa e o Estado penal*. Os autores discutem os limites e as possibilidades da atuação das CTCs na elaboração de um instrumento essencial para a execução penal, evidenciando a complexidade de construir programas que considerem as particularidades de cada sujeito e contribuam efetivamente para seu acompanhamento durante o cumprimento da pena. Tais desafios são apresentados diante do debate sobre a natureza do Estado e o modo como se delinham as políticas penais no Estado brasileiro.

Ainda na primeira parte da obra, a dimensão da saúde é abordada no capítulo *Condições de saúde das pessoas privadas de liberdade: uma revisão de escopo*, de autoria de **Adysson Cleysson da Silva Falcão**, **Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe**, **Fernanda Patricia de Oliveira**, **Lohayne do Nascimento Alves**, **Kariny Kelly de Oliveira Maia** e **Rodrigo Assis Neves Dantas**. A revisão sistematiza conhecimentos produzidos sobre as condições de saúde da população prisional, evidenciando fatores de vulnerabilidade e contribuindo para o fortalecimento das discussões sobre atenção integral à saúde no contexto do encarceramento.

As reflexões sobre direitos e cidadania ganham centralidade no capítulo *Assistência jurídica e execução da pena: O descompasso entre os direitos fundamentais e a realidade prisional no Rio Grande do Norte*, de **Maytê Canassa Monteiro** e **Rebeca Y. Bezerra e Silva**. As autoras analisam as tensões existentes entre os marcos legais de proteção de direitos e as condições concretas vivenciadas pelas pessoas privadas de liberdade, contribuindo para uma leitura crítica da execução penal e dos desafios relacionados ao acesso à justiça.

Encerrando a primeira parte da coletânea, **Amanda Caroline Teixeira Bezerril**, **Edjanya Camilly de Souza Silva** e **Elizabete Cristina da Silva Dantas** apresentam o capítulo *Desproteção social: dignidade*

humana no sistema carcerário brasileiro e seus impactos no processo de ressocialização do egresso. O texto amplia o olhar para além dos muros das prisões e problematiza as dificuldades enfrentadas pelos egressos em seus processos de reinserção social, destacando os impactos da fragilidade das políticas públicas e da persistência de mecanismos de exclusão social.

A segunda parte da obra desloca o foco para as experiências concretas de profissionais que atuam nas unidades prisionais do Rio Grande do Norte, permitindo ao/a leitor/a uma aproximação mais direta com os desafios cotidianos da avaliação biopsicossocial e do trabalho interdisciplinar. Nesse sentido, o capítulo *A Escuta Social no atendimento a pessoas privadas de liberdade: reflexões a partir da experiência no Projeto de Pesquisa e Extensão – CTC/UFRN*, de **Bruna Massud de Lima e Luciana do Nascimento Simião**, evidencia a importância da escuta social como instrumento fundamental para a compreensão das condições de vida, dos vínculos familiares e das trajetórias sociais dos sujeitos atendidos.

Complementando essa discussão, **Kesia Cristine Melo, Alciléa Dantas de Medeiros e Fátima Maria Carpes Firmino**, no capítulo *A Escuta Psicológica no contexto das Comissões Técnicas de Classificação do Sistema Prisional do RN: Desafios e Práticas*, analisam as especificidades da intervenção psicológica no ambiente prisional. As autoras demonstram como a escuta qualificada se constitui em elemento essencial para a compreensão dos processos subjetivos envolvidos na experiência do encarceramento e para a construção de avaliações mais abrangentes e humanizadas.

A contribuição da enfermagem para o sistema prisional é abordada em dois estudos complementares. No capítulo *Processo de trabalho da enfermagem no sistema carcerário brasileiro: uma revisão de escopo*, os autores **Adysson Cleysson da Silva Falcão, Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe, Fernanda Patricia de Oliveira, Lohayne do Nascimento Alves, Kariny Kelly de Oliveira Maia e Rodrigo Assis Neves Dantas** analisam a produção científica nacional sobre a atuação desses profissionais, evidenciando atribuições, desafios e possibilidades

de intervenção. Posteriormente, no capítulo *Processo de trabalho da enfermagem no sistema carcerário em um panorama mundial: revisão de escopo*, os mesmos autores ampliam a análise para o cenário internacional, permitindo identificar tendências e experiências que podem subsidiar o aperfeiçoamento das práticas desenvolvidas no contexto brasileiro.

A dimensão socioeconômica da avaliação realizada pelas Comissões Técnicas de Classificação é discutida por **Raquel Maira** e **Viviane Azevedo** no capítulo *Assistentes Sociais nas Comissões Técnicas de Classificação – CTCs: uma abordagem crítica sobre o estudo socioeconômico*. O texto evidencia a relevância do trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na apreensão das condições objetivas de vida dos sujeitos em privação de liberdade, destacando sua contribuição para a construção de avaliações comprometidas com a garantia de direitos e com a compreensão crítica da realidade social.

A temática da saúde mental emerge de forma contundente no capítulo *Quando a vida perde o sentido: análise da normalização da ideação suicida dentro da unidade prisional Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS) – Ceará-Mirim/RN*, de **Lorena de Figueirêdo Maniçoba Martins** e **Raynara de Lima Soares**. O capítulo aborda uma temática sensível e urgente ao analisar os fatores que contribuem para a naturalização da ideação suicida no ambiente prisional. As autoras promovem uma importante reflexão sobre saúde mental, sofrimento psíquico e estratégias de prevenção em contextos marcados por privação e vulnerabilidade.

A coletânea é concluída com o capítulo *O Serviço Social na avaliação biopsicossocial de sujeitos em privação de liberdade: a experiência da UFRN na Comissão Técnica de Classificação do Rio Grande do Norte*, de **Bruna Mayara Pereira de Araújo** e **Cassia Virgínia de Souza**. O texto sintetiza importantes aprendizados produzidos a partir da experiência extensionista e profissional desenvolvida junto às CTCs, destacando as contribuições teórico-metodológicas, técnico-operativas e ético-políticas do serviço social para a construção da avaliação biopsicossocial. Ao encerrar a obra retomando um de seus temas centrais, o capítulo reafirma

a importância da atuação multiprofissional e da aproximação entre universidade e sistema prisional na construção de práticas comprometidas com a individualização da pena, a garantia de direitos e a promoção dos direitos humanos.

Dessa forma, os capítulos dialogam entre si na construção de um amplo mosaico analítico sobre a realidade prisional do Rio Grande do Norte, articulando pesquisas, experiências extensionistas e reflexões profissionais que fortalecem o debate sobre a execução penal, as Comissões Técnicas de Classificação e os processos de avaliação biopsicossocial. Em seu conjunto, a obra constitui uma contribuição relevante para pesquisadores, estudantes, gestores e profissionais interessados na produção de conhecimento crítico e na qualificação das práticas desenvolvidas no âmbito do sistema prisional brasileiro.

PARTE 1 – O SISTEMA PRISIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CAPÍTULO 1

Sistema Penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte: análise a partir da CTC/UFRN

Daniela Neves
Janaiky Almeida

1 Introdução

O sistema penitenciário brasileiro constitui um espaço privilegiado para a compreensão das contradições entre os princípios jurídicos que orientam a execução penal e as condições concretas em que a pena é efetivamente cumprida. Embora a legislação nacional estabeleça a proteção da dignidade humana, a individualização da pena e a promoção da reintegração social como fundamentos da execução penal, a realidade das instituições prisionais revela a persistência de problemas estruturais, como superlotação, precariedade das condições materiais e limitações na

efetivação de direitos. Nesse contexto, a análise das experiências voltadas à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade torna-se relevante para a reflexão sobre os desafios e possibilidades de construção de uma execução penal mais justa.

Partindo dessa problemática, o presente artigo tem como tema o sistema penitenciário do Estado do Rio Grande do Norte, analisado a partir da experiência desenvolvida pela Comissão Técnica de Classificação vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte (CTC/UFRN). A discussão está inserida em um contexto mais amplo de debate sobre o Estado Penal, a seletividade do sistema de justiça criminal e os limites da execução penal brasileira, buscando compreender como a avaliação biopsicossocial pode contribuir para a efetivação do princípio da individualização da pena e para a garantia de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

O objetivo geral do estudo é analisar o sistema penitenciário do Rio Grande do Norte à luz das discussões teóricas sobre o sistema penal contemporâneo e das transformações recentes ocorridas na estrutura penitenciária estadual, com destaque para a atuação das Comissões Técnicas de Classificação. De modo específico, busca-se compreender os fundamentos críticos acerca do Estado Penal e da sociedade punitiva; examinar os desafios enfrentados pelo sistema prisional brasileiro na concretização de uma pena justa; analisar o desenvolvimento histórico e institucional do sistema prisional potiguar; e refletir sobre a relevância da avaliação biopsicossocial realizada no âmbito da CTC/UFRN como instrumento de individualização da execução penal.

Para alcançar tais objetivos, o artigo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica apoia-se em autores que discutem criticamente o sistema penal contemporâneo, a seletividade penal, o encarceramento em massa e o Estado Penal, contribuindo para a construção do referencial teórico da análise. Já a pesquisa documental baseia-se em legislações, relatórios institucionais, diagnósticos produzidos por órgãos públicos e informações

relacionadas ao sistema prisional brasileiro e ao sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, permitindo a articulação entre os marcos normativos e a realidade concreta da execução penal.

A estrutura do artigo está organizada em três eixos analíticos centrais. Inicialmente, discute-se a produção histórica e social do sistema penal contemporâneo, a partir das categorias Estado Penal e Sociedade Penal, abordando temas como disciplina, criminalização da pobreza, cultura do controle, garantias fundamentais e seletividade penal. Essa discussão oferece os fundamentos teóricos necessários para compreender as dinâmicas que caracterizam a expansão do controle punitivo e seus impactos sobre os grupos socialmente vulnerabilizados.

Em seguida, o texto examina o sistema prisional brasileiro e os desafios para a concretização da pena justa, enfatizando o papel da Lei de Execução Penal e das Comissões Técnicas de Classificação. Posteriormente, concentra-se na análise do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte, abordando seu histórico, suas condições institucionais e as iniciativas recentes de fortalecimento das CTCs, com destaque para a experiência da CTC/UFRN no desenvolvimento de avaliações biopsicossociais. Por fim, são apresentadas as considerações finais, nas quais se sintetizam os principais resultados da análise e se reafirma a importância da avaliação biopsicossocial como instrumento de garantia de direitos e de contenção das arbitrariedades inerentes ao sistema penal.

2 Estado penal e sociedade penal: a produção de um sistema

A análise do sistema penal contemporâneo demanda uma abordagem que ultrapasse sua dimensão meramente normativa ou institucional, situando-o no interior de um conjunto mais amplo de racionalidades políticas, econômicas e culturais. Nas sociedades modernas, o sistema penal constitui-se como um dispositivo de poder que opera a partir de determinações sociais muito precisas: a divisão da sociedade em classes sociais distintas e desiguais; e a estrutura racializada que divide e hierarquiza pessoas e

grupos de cores e etnias diversas. Assim, o sistema penal atua de modo diferenciado e seletivo nessas estruturas, incidindo de maneira desigual sobre determinados grupos sociais e exercendo funções que extrapolam a simples repressão do que é considerado crime para a sociedade.

Nesse sentido, as noções de *Estado Penal e Sociedade Penal* permitem compreender a centralidade assumida pela punição no gerenciamento das desigualdades sociais, sobretudo em contextos marcados pela retração das políticas sociais e pela intensificação do controle penal. A seguir, apresenta-se, sumariamente, um conjunto de perspectivas teóricas e históricas sobre o sistema penal contemporâneo.

2.1 O sistema penal como estrutura disciplinar

Em sua obra clássica, *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Foucault (1987) analisa a transformação histórica das práticas punitivas no Ocidente, demonstrando que a passagem do suplício público para a pena privativa de liberdade não significou um abrandamento do poder punitivo, mas sua reorganização em moldes mais eficientes e capilares. Segundo o autor, a partir do século 18, ocorre uma mutação fundamental no alvo da punição: “o corpo, enquanto lugar de aplicação do suplício, cede lugar à alma como objeto principal da correção” (Foucault, 1987, p. 23).

A prisão emerge, nesse contexto, como estrutura disciplinar central, articulando vigilância permanente, normalização das condutas e produção de subjetividades dóceis. Para Foucault, “a prisão não é apenas um aparelho de privação de liberdade, mas um instrumento para transformar os indivíduos” (Foucault, 1987, p. 195). O sistema penal passa a operar por meio de saberes especializados: jurídicos, médicos, psiquiátricos e psicológicos, que classificam, avaliam e hierarquizam os sujeitos.

Essa leitura revela que a racionalidade penal moderna se estrutura a partir de uma lógica de correção e normalização, na qual mecanismos aparentemente humanizados podem funcionar como formas sofisticadas de controle. A avaliação técnica do condenado, longe de ser neutra, integra

o que Foucault denomina de “rede carcerária”, responsável por estender o poder disciplinar para além dos muros da prisão (Foucault, 1987, p. 297). Tal perspectiva é fundamental para compreender os limites, as possibilidades e as ambiguidades de instrumentos como a Avaliação Biopsicossocial no interior do sistema penal.

2.2 Estado penal e criminalização da pobreza

Uma perspectiva social importante, que nos auxilia na análise do Estado Penal e seus desdobramentos na vida das classes sociais mais pauperizadas e racializadas, é oferecida nos estudos de Wacquant (2001). Em sua obra *As Prisões da Miséria*, o autor desenvolve uma análise contundente sobre a expansão do encarceramento nas sociedades capitalistas atuais, com características neoliberais, articulando-a à retração do chamado Estado Social. Para o autor, assiste-se à consolidação de um Estado Penal, caracterizado pela substituição de políticas públicas de inclusão social por estratégias de controle e punição das populações pobres e vulnerabilizadas.

Wacquant afirma que “a penalização da miséria é o complemento indispensável da desregulamentação do mercado de trabalho” (Wacquant, 2001, p. 19). A prisão reaparece, assim, como resposta privilegiada aos problemas sociais produzidos pela desigualdade estrutural, funcionando como mecanismo de contenção dos segmentos considerados excedentes ou indesejáveis. O autor demonstra que o sistema penal atua de forma seletiva, direcionando-se prioritariamente contra pessoas pobres, negras e moradoras das periferias urbanas. Segundo Wacquant, “o encarceramento em massa não é uma resposta ao crime, mas à pobreza” (2001, p. 98). Nesse contexto, a individualização da pena que requer atividades necessárias para “correção” de rumos junto às pessoas internas do sistema prisional torna-se secundária, e os direitos formalmente previstos na legislação penal e de execução penal são frequentemente esvaziados por práticas padronizadas e burocráticas.

Essa análise contribui para compreender por que instrumentos que exigem leitura complexa da trajetória do sujeito, como a Avaliação Biopsicossocial, tendem a ser secundarizados em um sistema orientado pela lógica do controle rápido, da neutralização dos riscos sociais e da precariedade das políticas e direitos sociais da população, e em particular de Pessoas Privadas de Liberdade (PPL).

2.3 Cultura do controle e punitivismo

As transformações da política penal nas sociedades contemporâneas são marcadas, nos termos das análises anteriores, pela subjugação do ideal reabilitador e pelo fortalecimento de discursos punitivos baseados no medo e na insegurança coletiva. Alguns estudos sobre o sistema penal ressaltam, dessa forma, a produção sistemática de uma cultura do controle e do punitivismo nas nossas sociedades, em diferentes territórios e países. De acordo com Garland (2008), o crime passa a ser percebido como risco permanente, exigindo respostas penais simbólicas e exemplares. O autor ainda observa que “o controle do crime se tornou um campo politicamente sensível, fortemente influenciado pela opinião pública e pela mídia” (Garland, 2008, p. 13). Nesse cenário, as chamadas políticas de “tolerância zero” e de responsabilização individual ganham centralidade, invisibilizando os determinantes sociais da criminalidade.

Há uma nítida inversão das bases sociais. Em vez de o Estado e a sociedade civil investirem em ações que combatam as desigualdades sociais entre as classes, o racismo, o machismo, a LGBTfobia e outras formas de desigualdades e violências que são determinantes sociais da criminalidade, Estado e sociedade produzem e reproduzem uma cultura de individualismo e atomização dos problemas sociais. A responsabilização individual é operada a partir do punitivismo e marcada pela radicalização de políticas que criminalizam as pessoas pobres, negras e que residem em territórios favelados. Essas são as vítimas da “tolerância zero” com o crime.

Essa cultura social e penal dificulta a incorporação e elaboração de avaliações complexas e interdisciplinares do sujeito. Conforme Garland, “a

gestão do risco tende a substituir a compreensão do indivíduo” (Garland, 2008, p. 178). Tal dinâmica contribui para o menosprezo institucional por mecanismos que garantam os direitos humanos, as particularidades sociais das trajetórias e as análises contextualizadas e críticas do controle e da penalização.

2.4 Garantias e direitos básicos no sistema penal

A perspectiva de Baratta (2011), desenvolvida na sua obra “Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal”, constitui um marco fundamental para a compreensão do sistema penal a partir de uma perspectiva crítica e chamada garantista. O autor demonstra que o direito penal não atua de forma neutra, mas exerce uma função ideológica de manutenção das estruturas de poder, criminalizando seletivamente determinadas condutas e grupos sociais.

O autor afirma que “o sistema penal é estruturalmente seletivo e produz uma criminalização desigual, dirigida principalmente às classes subalternas” (Baratta, 2011, p. 161). Diante disso, propõe a superação do paradigma repressivo e punitivista em favor de um “paradigma garantista”, no qual a pena deve ser utilizada como última alternativa, e a execução penal, quando executada, deve ser orientada pela centralidade dos direitos fundamentais.

Ainda para o autor, a individualização da pena não pode ser reduzida a um procedimento formal, mas deve constituir uma garantia material contra a arbitrariedade estatal. Nesse sentido, “o respeito à dignidade da pessoa humana deve estruturar todo o sistema de sanções” (Baratta, 2011, p. 204). A avaliação biopsicossocial, quando orientada por esse paradigma, assume papel relevante como instrumento de proteção do(a) sentenciado(a) frente à padronização e à automatização das decisões penais.

2.5 Crítica estrutural à seletividade penal

Entende-se, com base nas pesquisas e atividades realizadas ao longo do projeto de pesquisa e extensão que trata da avaliação biopsicossocial de PPLs no sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte (RN), que há uma crítica estrutural ao sistema penal, evidenciando sua incapacidade de cumprir as funções declaradas de prevenção e ressocialização que precisam ser realizadas. Percebe-se que o sistema penal funciona como um mecanismo de seleção desigual e violenta, que recai sempre sobre os mesmos grupos sociais.

Lamentavelmente, sabe-se que o cárcere brasileiro é marcado pela violação sistemática de direitos humanos e pela reprodução da exclusão social. Estudos têm identificado que o sistema penal não resolve conflitos, mas os administra de forma violenta e desigual. Diante disso, compreende-se ser necessário defender estratégias de contenção do poder punitivo e de redução de danos, reconhecendo os limites estruturais da execução penal na moderna sociedade capitalista, racista e patriarcal.

Nesse contexto, a Avaliação Biopsicossocial, no contexto das Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), pode ser compreendida como uma intervenção mínima e necessária, capaz de tensionar os automatismos punitivos e de reafirmar a centralidade da pessoa humana no interior de um sistema estruturalmente seletivo.

3 Sistema prisional brasileiro e o desafio do cumprimento da pena justa

A análise do sistema prisional brasileiro evidencia uma profunda distância entre o modelo normativo previsto na legislação de execução penal e a realidade concreta vivenciada pelas pessoas privadas de liberdade. Embora a Lei de Execução Penal (LEP) estabeleça um conjunto abrangente de direitos, garantias e instrumentos destinados à individualização da pena e à proteção da dignidade humana, o cotidiano das prisões no Brasil revela

um cenário marcado por superlotação, precariedade estrutural, ausência de equipes técnicas e descumprimento sistemático das disposições legais. Nesse contexto, a noção de *Pena Justa*, entendida como aquela executada de forma proporcional, individualizada e respeitosa aos direitos fundamentais, enfrenta obstáculos estruturais e institucionais significativos.

A compreensão desse cenário exige a articulação entre o marco jurídico da execução penal, os diagnósticos oficiais produzidos por órgãos estatais e a reflexão crítica sobre o papel das Comissões Técnicas de Classificação (CTC) na concretização das garantias legais.

3.1 Lei de execução penal e o modelo normativo da execução da pena

A Lei de Execução Penal (LEP - Lei nº 7.210/1984) representa um marco fundamental no sistema penal brasileiro ao estabelecer um modelo normativo de execução da pena orientado pela centralidade dos direitos fundamentais e pela busca da pena justa. Ao deslocar a execução penal de um campo meramente administrativo para um espaço juridicamente regulado, a LEP inaugura uma nova racionalidade, fundada na legalidade, na dignidade da pessoa humana e na finalidade ressocializadora da sanção penal.

Historicamente, a execução da pena no Brasil caracterizava-se por práticas marcadas pela discricionariedade estatal, pela precariedade normativa e pela predominância de uma lógica penal do “olho por olho”, ou seja, uma lógica retributiva. A promulgação da LEP muda esse paradigma ao afirmar, logo em seu artigo 1º, que a execução penal tem por objetivo “efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). Tal dispositivo indica a adoção de um modelo normativo que articula a retribuição do delito com a prevenção e a ressocialização, afastando a concepção da pena como simples sofrimento imposto ao condenado.

Conforme analisa Mirabete, a execução penal “não é mera atividade administrativa, mas verdadeira atividade jurisdicional, sujeita a princípios, garantias e direitos fundamentais” (Mirabete, 2004, p. 27). Essa compreensão fortalece a ideia de pena justa, uma vez que limita o poder punitivo estatal e assegura ao sentenciado a possibilidade de reivindicar judicialmente o respeito aos direitos que lhe são assegurados pela lei.

A noção de pena justa, no contexto da LEP, está intrinsecamente vinculada ao reconhecimento da dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito. Embora privado de sua liberdade, o condenado não perde sua condição de sujeito de direitos. O artigo 3º da LEP é categórico ao afirmar que “ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei” (BRASIL, 1984). Tal previsão rompe com a lógica do “direito penal do inimigo” e reafirma que a pena deve ser executada dentro de limites éticos e jurídicos claros. (Mirabete, 2004)

A enumeração dos direitos do preso, prevista no artigo 41 da Lei de Execução Penal, constitui uma das expressões mais relevantes desse modelo normativo. Direitos como a integridade física e moral, a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, bem como o contato com o mundo exterior, revelam a necessidade de assegurar condições mínimas de humanidade no cumprimento da pena. Para Bitencourt, a LEP “assume um compromisso explícito com a humanização da pena, reconhecendo que a privação de liberdade não pode significar a supressão da dignidade” (Bitencourt, 2011, p. 167).

Além disso, a lei estrutura um sistema progressivo de cumprimento da pena, baseado no mérito do sentenciado e na sua capacidade de adaptação ao convívio social. A progressão de regime, prevista no artigo 112 da LEP, materializa a ideia de individualização da pena na fase executória, permitindo que o interno avance gradualmente para regimes menos rigorosos. Tal mecanismo reforça o caráter justo da pena, na medida em que evita a imposição de um tratamento uniforme e desproporcional a realidades pessoais distintas. Conforme destaca Greco, “a individualização da pena

na execução é condição indispensável para que a sanção penal seja justa e compatível com os princípios constitucionais” (Greco, 2017, p. 421).

A LEP prevê um conjunto de direitos das pessoas presas, incluindo assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa (BRASIL, 1984, art. 10 a 24), bem como mecanismos destinados à individualização da execução da pena. Entre esses mecanismos, destaca-se a criação das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), previstas no artigo 8º da lei, às quais compete “proceder à classificação do condenado, segundo os seus antecedentes e personalidade, para orientar a individualização da execução penal” (Brasil, 1984).

A importância atribuída às CTCs revela que a legislação concebeu a execução penal como um processo dinâmico, dependente de avaliações técnicas multidisciplinares, capazes de considerar a singularidade do sujeito. A pena justa, nesse modelo, não se resume ao tempo de encarceramento, mas envolve a adequação do tratamento penal às condições pessoais, sociais e psicológicas da pessoa sentenciada.

O modelo normativo introduzido pela LEP também se fundamenta na corresponsabilidade do Estado pela situação do sentenciado. Ao prever deveres estatais expressos, como a oferta de trabalho, educação e assistência, a LEP reconhece que a ressocialização não é uma responsabilidade exclusiva do apenado, mas um dever jurídico do poder público. Essa perspectiva deveria expurgar a concepção meramente punitivista e aproximar a execução penal de uma política pública orientada à reintegração social.

Todavia, é imprescindível reconhecer a distância existente entre o modelo normativo previsto na Lei de Execução Penal e a realidade concreta do sistema prisional brasileiro. A superlotação, a precariedade das condições carcerárias e a insuficiência das políticas de assistência revelam um quadro de violação de direitos assegurados em lei. Ainda assim, a LEP permanece como um parâmetro jurídico para a crítica e o controle das práticas estatais, funcionando como instrumento de resistência normativa frente ao arbítrio. Ainda que sua plena efetivação enfrente obstáculos estruturais, a lei constitui um marco jurídico importante e um

referencial indispensável para a construção de um sistema penal mais justo e compatível com os valores da dignidade humana.

Entretanto, a própria estrutura normativa da LEP pressupõe a existência de equipes técnicas qualificadas e de condições materiais mínimas para o seu funcionamento. A ausência desses elementos compromete a efetividade da lei e transforma institutos garantistas em previsões meramente formais.

3.2 O sistema prisional brasileiro

O Brasil mantém, no contexto contemporâneo, uma das maiores populações prisionais do mundo. Segundo dados oficiais consolidados no “Levantamento de Informações Penitenciárias da Secretaria Nacional de Políticas Penais” (Senappen, 2025), referentes ao primeiro semestre de 2025, o total de pessoas em cumprimento de pena no país era de 941.752, sendo 705.872 em celas físicas e 235.880 em prisão domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico (Senappen, 2025, p. 1). Esse número representa um crescimento contínuo em relação a ciclos anteriores, demonstrando que a população privada de liberdade no Brasil permanece em níveis elevados.

Esses dados estão em consonância com estimativas internacionais que situam o Brasil entre as maiores populações carcerárias do planeta. O *World Prison Brief*, por exemplo, registra que o país contabiliza 909.067 pessoas privadas de liberdade, com uma taxa de encarceramento de 416 presos por 100.000 habitantes (Prison Policy Initiative, 2024). Tal taxa evidencia a persistência de um modelo de encarceramento em massa que se intensificou nas últimas décadas.

A população carcerária brasileira apresenta características sociodemográficas marcantes. Estudos e mapas de prisões internacionais apontam que mais de 60% dos detentos são negros ou pardos, 74% têm menos de 35 anos e 70% possuem apenas o ensino fundamental (Conectas Direitos Humanos, 2025). Essa distribuição indica um perfil predominantemente jovem, de baixa escolaridade e majoritariamente de indivíduos racializados,

o que é identificado por especialistas como uma expressão da seletividade do sistema penal brasileiro.

Além disso, a literatura acadêmica corrobora essa tendência, ao assinalar que mais de 60% das pessoas privadas de liberdade têm entre 18 e 34 anos, e que a baixa escolaridade se correlaciona com maior vulnerabilidade à reincidência na criminalidade (Ribeiro; Oliveira, 2022, p. 130). Esses aspectos reforçam que a população carcerária não é um grupo homogêneo, mas está concentrada em grupos sociais definidos.

A distribuição de pessoas privadas de liberdade entre os estados brasileiros também mostra desequilíbrios significativos. Os dados do Relatório SISDEPEN, referentes a junho de 2025, indicam que São Paulo detinha a maior população prisional, com 213.401 custodiados, seguido por Minas Gerais (72.149), Rio de Janeiro (46.354), Paraná (41.743) e Rio Grande do Sul (38.519) (senappen, 2025, p. 12). Esses números demonstram que os estados mais populosos concentram também os maiores contingentes de internos, refletindo, em parte, a correlação entre densidade demográfica, expressões de violência urbana e respostas punitivas.

Quanto ao número de unidades penais, levantamentos especializados apontam que o Brasil possui mais de 1.500 estabelecimentos prisionais, considerando penitenciárias, cadeias públicas, casas de detenção e unidades diversas (Prisões, 2024). Esta cifra, embora aproximada, sublinha a complexidade do sistema, que é composto por uma diversidade de tipos de unidades, muitas vezes com funções diferentes e capacidades distintas.

A superlotação configura-se como um dos principais vetores de crise no sistema prisional brasileiro. Embora haja expansão de vagas ao longo dos anos, o déficit persiste: estimativas indicam que, historicamente, a oferta de vagas tem ficado significativamente aquém da demanda. Pesquisas apontam que em determinados períodos o déficit de vagas ultrapassou 200 mil pessoas, demonstrando que as unidades penitenciárias não conseguem absorver a totalidade da população destinada ao encarceramento (Conectas, 2025).

Esse quadro de superlotação tem implicações diretas nas condições de vida e nos serviços prestados dentro das unidades prisionais. A literatura crítica descreve a realidade das prisões como marcada por aceleração do encarceramento, deficiência na infraestrutura, falta de higiene, péssima ventilação das celas e insuficiência de acesso a serviços essenciais, incluindo saúde e educação (Rangel Assumpção, 2023, p. 35).

A avaliação qualitativa do sistema prisional brasileiro revela desafios estruturais que vão além da mera contagem de internos. A literatura jurídico-penal e relatórios de organizações de direitos humanos ressaltam que o sistema falha em cumprir funções basilares previstas na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), como a promoção da reintegração social e a garantia de condições mínimas de dignidade. O Relatório do Programa Justiça Presente, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2020, que oferece um diagnóstico detalhado e crítico da situação do sistema prisional brasileiro reforça essa avaliação. O documento aponta que o país convive com um quadro persistente de superlotação, déficit de vagas e precariedade estrutural, fatores que inviabilizam o cumprimento adequado da Lei de Execução Penal.

Segundo o CNJ, “o sistema prisional brasileiro opera, em grande parte dos estados, em desacordo com os parâmetros mínimos estabelecidos pela LEP, especialmente no que se refere à individualização da pena e à atuação das equipes técnicas” (CNJ, 2020, p. 67). O relatório destacava, à época, a inexistência ou funcionamento precário das Comissões Técnicas de Classificação em diversas unidades prisionais, bem como a ausência de profissionais das áreas de psicologia, serviço social e psiquiatria em grande parte dos órgãos de gestão penitenciária.

Em síntese crítica, estudos acadêmicos identificam que o sistema prisional brasileiro tende a funcionar como um mecanismo de punição severa, com aplicação restrita de medidas alternativas e persistente retenção de uma elevada proporção de presos provisórios sem condenação definitiva (Conectas, 2025). Essa realidade reforça a percepção de que o

encarceramento é frequentemente utilizado como resposta penal imediata, sem o correspondente investimento em medidas de reabilitação social.

Além disso, a literatura e relatórios técnicos destacam que a “política de encarceramento massivo não só não proporciona redução sustentável da criminalidade, como também agrava a precariedade das condições de vida dos internos, dificultando reinserções sociais efetivas após a libertação” (Conectas, 2025, p. 01). Tais observações são consistentes com críticas transversais feitas por pesquisadores que estudam o sistema penal brasileiro.

O sistema prisional brasileiro, apesar de constituir um dos maiores do mundo em termos de população prisional, enfrenta uma série de desafios que comprometem sua eficácia e funcionalidade. A elevada população de internos, combinada com a superlotação crônica, distribuição desigual de unidades entre estados, perfil socioeconômico marginalizado dos presos e condições infraestruturais precárias, compõe um cenário de crise sistêmica. A avaliação qualitativa aponta para déficits tanto no cumprimento da função ressocializadora prevista na legislação quanto na garantia de direitos básicos dos privados de liberdade. Esse cenário evidencia que a distância entre o modelo normativo e a prática institucional não decorre apenas de falhas pontuais, mas de uma estrutura que sistematicamente desconsidera a centralidade da avaliação técnica como garantia de uma pena justa.

3.3 As comissões técnicas de classificação e as garantias da execução penal

A reflexão teórica e crítica sobre o papel das Comissões Técnicas de Classificação (CTC) nos permite afirmar que as CTCs são instrumentos centrais de concretização das garantias da execução penal. A função das Comissões não pode ser reduzida a um procedimento burocrático, mas deve ser compreendida como mecanismo de visibilização e minimização da arbitrariedade e de efetivação da individualização da pena.

Observa-se, a partir de pesquisas como a de Alcantara (2016), que a fragilização institucional das CTCs decorre tanto da falta de estrutura material quanto de uma cultura punitiva que desvaloriza o saber técnico multidisciplinar. Segundo a autora, “a relação entre Estado e apenado gera direitos e deveres para ambas as partes, após o trânsito em julgado de sentença condenatória. Assim, a fase executória da individualização é de extrema relevância para cumprir a finalidade precípua da pena, a de reintegração social do recluso” (Alcantara, 2016, p. 40).

Nesse sentido, a Avaliação Biopsicossocial assume papel estratégico na construção de uma pena justa, na medida em que permite compreender o sujeito para além do delito, considerando sua trajetória de vida, vínculos sociais e condições subjetivas. Contudo, Alcantara (2016) adverte que, sem compromisso institucional com os direitos fundamentais, a avaliação corre o risco de se tornar um rito formal esvaziado de conteúdo garantista.

O CNJ, a partir da publicação, em 2020, do “Programa justiça presente” que apresenta um diagnóstico do sistema prisional brasileiro, ressalta que sem avaliações técnicas qualificadas, decisões fundamentais da execução penal como progressão de regime, concessão de benefícios e definição de tratamento penal, tendem a ser tomadas com base em critérios genéricos ou exclusivamente disciplinares. Para o CNJ, “a fragilidade das CTCs compromete diretamente a garantia da individualização da pena e reforça práticas automatizadas no sistema prisional” (CNJ, 2020, p. 89).

A partir da análise da LEP, dos relatórios institucionais e da reflexão crítica sobre as CTCs, torna-se evidente que o cumprimento da pena justa no Brasil enfrenta limites estruturais profundos. A superlotação, a precariedade das unidades prisionais e a ausência de equipes técnicas comprometem a efetividade dos direitos legalmente assegurados.

A pena justa, enquanto ideal normativo, pressupõe a individualização da execução, o respeito à dignidade humana e a atuação de instâncias técnicas capazes de orientar decisões com base em critérios interdisciplinares. No entanto, a realidade do sistema prisional brasileiro revela a prevalência de práticas padronizadas e automatizadas, que transformam a

exceção em regra e esvaziam o sentido garantista da execução penal. Nesse cenário, a atuação das CTCs e a efetivação da avaliação biopsicossocial permanecem como desafios centrais para a construção de uma execução penal compatível com os direitos humanos fundamentais.

4 Sistema prisional do Rio Grande do Norte: histórico, estrutura e limites

A análise do sistema prisional do estado do Rio Grande do Norte (RN) revela um quadro marcado por crises cíclicas, deficiências estruturais persistentes e dificuldades históricas na implementação do modelo normativo previsto na Lei de Execução Penal. Embora o estado tenha formalmente incorporado os princípios da execução penal democrática, a realidade concreta das unidades prisionais potiguaras evidencia a fragilidade institucional das políticas de custódia e a baixa capacidade de efetivação de direitos, especialmente no que se refere à individualização da pena e à atuação das Comissões Técnicas de Classificação (CTCs).

4.1 Panorama do sistema prisional potiguar

O sistema prisional do estado do RN se desenvolveu de forma tardia e desarticulada em relação às diretrizes nacionais da política penitenciária. A formação do sistema penitenciário potiguar esteve historicamente vinculada a uma lógica de custódia e contenção, com reduzido investimento em estrutura, pessoal e políticas de ressocialização. Até o início dos anos 2000, a administração prisional no RN caracterizava-se por improvisação estrutural, superlotação crônica e ausência de políticas sistemáticas de classificação e tratamento penal. A execução penal no estado sempre esteve mais orientada pela urgência do encarceramento do que pela observância das garantias previstas na LEP.

Esse cenário se agravou significativamente a partir da crise penitenciária de 2017, quando rebeliões, massacres e a perda de controle estatal sobre algumas unidades prisionais expuseram nacionalmente

a precariedade do sistema. Como resposta, o governo estadual adotou medidas de caráter emergencial, incluindo a militarização parcial da gestão prisional, o que reforçou a lógica securitária em detrimento da perspectiva técnico-garantista da execução penal.

Hoje, o sistema prisional do estado é composto por diversas unidades distribuídas no território estadual, sob administração da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN) e de órgãos federais em unidades específicas. Segundo Relatório da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), referente ao primeiro semestre de 2025, o estado contava com 18 unidades prisionais, que abrigavam cerca de 7.907 pessoas em regime fechado, para uma capacidade estimada em 5.212 vagas, o que representava um déficit de vagas superior a 2.600 indivíduos, ou aproximadamente 49,88% acima da capacidade instalada.

A maior unidade do sistema prisional potiguar é a Penitenciária Estadual Dr. Francisco Nogueira Fernandes (Alcaçuz), localizada no município de Nísia Floresta. Segundo dados oficiais, a unidade abriga 1.778 presos, quando sua capacidade projetada era de apenas 967 vagas. Ou seja, quase o dobro da capacidade prevista. Em levantamentos anteriores, havia sido registrado 32 unidades prisionais distribuídas pelo estado, com as penitenciárias e cadeias públicas reunindo detentos de diferentes regimes (fechado, semiaberto, aberto e provisórios).

A situação da superlotação no RN também se manifesta em indicadores mais amplos da população carcerária: estimativas recentes indicam que o estado possui uma população penal total que ultrapassa os 13.990 custodiados, dos quais cerca de 7.907 estavam em regime fechado, o que representa aproximadamente 57 % da população prisional. A diferença entre capacidade física e população efetiva continua a ser um dos maiores desafios enfrentados, refletindo as dificuldades de gestão e de implementação de políticas de individualização de pena alinhadas à LEP. (Senappen, 2025)

Além disso, aspectos relacionados à rotina prisional demonstram que apenas uma parcela reduzida da população carcerária potiguar participa

de atividades laborais previstas na LEP; dados institucionais apontam que apenas 418 (5,2 %) dos presos exerciam trabalho dentro ou fora das unidades prisionais, índice bastante inferior à média nacional, sendo o penúltimo estado no número de oferta de trabalho, à frente apenas do estado do Rio de Janeiro. Esses dados ilustram a precariedade da execução penal no estado e a distância entre as condições reais de cumprimento de pena e os parâmetros legais de individualização previstos na legislação.

4.2 Diagnóstico institucional do CNJ sobre o sistema prisional do RN

A história recente do sistema prisional potiguar é marcada por episódios de crise que expuseram fragilidades estruturais e de gestão. A crise penitenciária de 2017 em Alcaçuz, onde foram protagonizadas rebeliões e violências internas, gerou repercussão nacional e demandou intervenções de diferentes instituições, mobilizando ações de segurança pública e questionamentos sobre a capacidade estatal de manutenção da ordem nas unidades prisionais.

Embora não existam dados oficiais públicos, mais detalhados, sobre todas as intervenções federais implementadas no RN, episódios de cooperação entre órgãos federais e estaduais têm sido registrados, como operações conjuntas da Polícia Federal em parceria com a SEAP/RN, destinadas a cumprir mandados de prisão e combater organizações criminosas que atuam dentro e fora das unidades prisionais.

O relatório de “Diagnóstico do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte” elaborado pelo CNJ em 2021, reforça e aprofunda as constatações do Relatório de Inspeção do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), publicado em 2019. Sumariado em cinco pontos, o relatório apontou:

- Superlotação e déficit de vagas: O diagnóstico apontou que o sistema prisional do RN enfrenta profunda superlotação, com ocupação de estabelecimentos muito acima da capacidade projetada, evidenciando um déficit estrutural

de vagas que compromete a dignidade da pena e a segurança.

- **Assistência insuficiente a pessoas presas:** Uma das principais conclusões do relatório é que a assistência à saúde, educação e trabalho no ambiente carcerário é insuficiente. Percentuais muito baixos de apenados participam de atividades educacionais ou laborais, e há deficiências claras na prestação de cuidados essenciais de saúde, incluindo infraestrutura inadequada e falta de equipamentos básicos.
- **Problemas na gestão e condições materiais:** O diagnóstico identifica fragilidades severas na administração das unidades prisionais: ausência de equipamentos odontológicos, ambientes insalubres para atendimento médico, alojamentos inadequados e falta de assistência material básica, que agravam a vulnerabilidade das pessoas encarceradas.
- **Impacto do encarceramento provisório e execução penal:** Os dados revelam também a presença expressiva de presos provisórios no sistema (pessoas que ainda não foram sentenciadas), o que contribui para a superlotação e coloca em questão a aplicação das medidas cautelares previstas na LEP e no Código de Processo Penal. Esse cenário sugere a necessidade de políticas alternativas à prisão preventiva e de maior efetividade no trâmite de processos de execução penal.
- **Desafios institucionais e intersetoriais:** O relatório aponta para lacunas nos mecanismos institucionais que deveriam assegurar a coordenação entre Judiciário, Estado e sociedade civil na execução penal. A ausência de estrutura de participação comunitária e de sistemas integrados de gestão de dados sobre pessoas presas dificulta a formulação de políticas públicas eficazes, reforçando a urgência de uma atuação mais qualificada e interorganizacional para enfrentar a crise do sistema prisional no estado.

No diagnóstico do CNJ, sobre o RN, ainda interessa destacar que foi apontado um déficit significativo de policiais penais em geral, e de profissionais técnicos nas unidades prisionais, especialmente nas áreas de serviço social, psicologia e psiquiatria. De acordo com o CNJ, “a ausência

de equipes interdisciplinares completas compromete a implementação dos instrumentos de individualização da execução penal” (CNJ, 2021, p. 58).

No tocante às CTCs, o diagnóstico é categórico ao afirmar que sua atuação é inexistente ou meramente formal. O CNJ observou que “as Comissões Técnicas de Classificação, quando previstas no organograma das unidades, não funcionam de maneira regular e sistemática” (CNJ, 2021, p. 61). Tal situação resulta em decisões da execução penal baseadas exclusivamente em critérios disciplinares ou administrativos, em desacordo com a LEP. Após esse diagnóstico do CNJ, alguns estados têm trabalhado para superar essa situação, e além de implementar as CTCs, dar dinâmica real de funcionamento para as comissões, como é o caso do estado do Rio Grande do Norte.

4.3 As CTCs no contexto potiguar: entre previsão legal e existência prática

A Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) é o órgão executivo responsável pela gestão das unidades prisionais estaduais, pela administração das políticas de custódia, segurança e tratamento penal, em conformidade com os princípios da LEP e com as diretrizes de gestão de direitos humanos. A SEAP/RN possui estrutura organizacional definida que inclui órgãos de direção superior e unidades de apoio e coordenação, conforme previsto em normativos institucionais estaduais que regulamentam sua composição e atuação interna.

Em 2025, a legislação estadual atualizou o quadro de pessoal da SEAP/RN, criando e reorganizando cargos efetivos, incluindo policiais penais e especialistas em assistência penitenciária (assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais, médicos psiquiatras), o que demonstra uma tentativa de reforçar a estrutura técnica e operacional da secretaria para melhor atender às demandas da execução penal e às necessidades de assistência aos custodiados. Essa reorganização institucional evidencia

um movimento recente de fortalecimento das capacidades internas da SEAP/RN, ainda que desafios estruturais permaneçam.

A partir dos dados empíricos apresentados pelo MNPCT e pelo CNJ, tornou-se evidente que as Comissões Técnicas de Classificação não existiam como instâncias efetivas no sistema prisional do RN, embora formalmente previstas na legislação e nos atos administrativos. Conforme observa Costa, “a precariedade estrutural e a centralidade da lógica securitária inviabilizam a atuação técnica interdisciplinar no sistema prisional potiguar” (Costa, 2018, p. 137).

A ausência de avaliações sistemáticas, sejam elas biopsicossociais e criminológicas, que devem ser realizadas no âmbito da CTC, reforça a padronização do tratamento penal e contribui para a reprodução de práticas violadoras de direitos. A pena deixa de ser executada como processo individualizado e passa a ser administrada como simples contenção de corpos, afastando-se do ideal de pena justa.

Tentando sanar parte deste déficit a SEAP/RN, a partir de 2024, reformulou a CTC, via portaria interna, e vem buscando dar organicidade e dinâmica permanente no processo de classificação das pessoas custodiadas no sistema. Para isso, mantém uma equipe centralizada, composta por Policiais Penais que são assistentes sociais, enfermeiros e psicólogos, e realizam avaliação biopsicossocial no âmbito da CTC do estado, atuando nas diversas unidades prisionais e de custódia para avaliar as pessoas que chegam e estão no sistema.

Entre 2024 e 2025, foi firmada uma parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), e o Ministério Público do trabalho (MPT) para executar e pesquisar ações de avaliação biopsicossocial no âmbito da CTC. Dessa parceria surgiu o projeto de pesquisa, extensão e inovação: “Avaliação Biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização”, sob a coordenação das docentes do Departamento de Serviço Social (DESSO) da UFRN, professoras Janaiky Pereira de Almeida (coordenação geral) e Daniela Neves de Sousa (coordenação adjunta).

O projeto de avaliação Biopsicossocial está inserido como parte do “Programa de desenvolvimento de ações integradas voltadas a qualificação das pessoas privadas de liberdade para o apoio e incentivo ao trabalho” e envolve outras ações na área de saúde e segurança no trabalho, modelagem de Negócios para Inserção produtiva no Sistema Prisional e outros projetos de Desenvolvimento de Sistema Informatizado para gestão de dados na perspectiva de unificar os diversos sistemas de classificação, informação e dados vinculados ao sistema prisional.

Dentre as ações de pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do projeto, foi montada uma equipe composta totalmente por técnicos, docentes e discentes da UFRN, com assistentes sociais, enfermeiros e psicólogos. A denominada CTC/UFRN desenvolveu atividades de avaliação biopsicossocial em unidades prisionais do estado para compor a totalidade de classificação de internos e custodiados do sistema do RN. Essas são ações importantes que a SEAP/RN tem desenvolvido para alterar o estado de coisas precárias que caracteriza, em grande parte, o contexto prisional do RN.

No que se refere as ações realizadas pela CTC/UFRN, essas se desenvolveram principalmente na unidade prisional Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS), no município de Ceará-Mirim. A definição das ações nesta unidade levou em consideração dois critérios centrais: O espaço para acolher uma equipe com mais de 20 pessoas e a quantidade de PPLs que estavam aguardando a realização da classificação para construção dos Planos de Individualização da Pena (PIPs).

O projeto foi desenvolvido pelo período de um ano, com atividades na unidade até o mês de fevereiro de 2026. O caráter temporário, mesmo com a continuidade das demandas as quais o mesmo buscava atender, aponta para a necessidade de fortalecimento de Comissões permanentes em cada unidade prisional. Em junho de 2026 o governo do estado do RN, por meio da SEAP, lançou edital de concurso público com vagas para as áreas de Serviço Social e Psicologia, entre outras áreas, que deve fortalecer a composição das CTCs nas unidades prisionais.

A avaliação biopsicossocial deve ser compreendida como direito fundamental da pessoa privada de liberdade e como condição indispensável para a efetivação da pena justa. Fundamentada na crítica ao modelo asilar, nas diretrizes normativas do CNJ, no direito à diferença e no garantismo penal, ela representa um dos principais instrumentos de contenção do poder punitivo na execução penal. No contexto do sistema prisional do Rio Grande do Norte, a reconstrução das CTCs e a efetivação da avaliação biopsicossocial constituem, assim, desafios centrais para a superação das violações identificadas e para a construção de uma execução penal compatível com o Estado Democrático de Direito.

5 Considerações finais

O presente artigo buscou analisar criticamente o sistema penal e prisional brasileiro, com especial atenção para o sistema prisional do Estado do Rio Grande do Norte e o papel da avaliação biopsicossocial como instrumento de individualização da pena e garantia de direitos fundamentais, a partir de um estudo teórico-normativo. Ao longo das seções, demonstrou-se que a distância entre o modelo jurídico previsto e a realidade concreta da execução penal tem que ser minimizada, revelando limites profundos à efetivação de uma pena justa e garantia de direitos humanos.

Na primeira seção, evidenciou-se que o sistema penal deve ser compreendido como estrutura de poder inserida em uma racionalidade política e social mais ampla. As contribuições de Wacquant e Baratta, por exemplo, permitiram compreender a prisão como instrumento de controle, normalização e gestão da desigualdade, marcado por seletividade estrutural e por uma lógica punitiva que se reforça no contexto do Estado Penal e da sociedade punitiva contemporânea. Nesse marco teórico, a individualização da pena aparece como exigência tensionada permanentemente por práticas de padronização e neutralização dos sujeitos criminalizados.

A segunda seção deslocou a análise para o plano normativo e institucional do sistema prisional brasileiro, demonstrando que a Lei de

Execução Penal consagra um modelo garantista de execução da pena, fundado na dignidade da pessoa humana, na individualização da execução e na atuação de instâncias técnicas interdisciplinares, como as Comissões Técnicas de Classificação. Contudo, alguns dados revelaram que esse modelo permanece, em grande medida, inaplicado, em razão da superlotação, da precariedade estrutural e da ausência de equipes técnicas, o que compromete diretamente a concretização da pena justa.

Na terceira seção, o estudo do sistema penitenciário do Rio Grande do Norte aprofundou essa constatação. A reconstrução histórica do sistema prisional potiguar, aliada aos relatórios do MNPCT e do CNJ, evidenciou que a crise penitenciária no estado não se limita a episódios isolados, mas expressava uma forma de gestão marcada pela lógica da emergência, da militarização e da centralidade da segurança. A reconstrução do sistema prisional, a partir de uma perspectiva de garantia de direitos e investimento na estrutura material e humana deve ser uma prioridade do estado, a exemplo da reestruturação da CTC.

O sistema penitenciário do Rio Grande do Norte revela, de forma exemplar, as contradições entre o modelo normativo da execução penal e sua concretização prática. O histórico de precariedade vem sendo reconhecido pela gestão estadual, que busca implementar novas estratégias na administração penitenciária, como investimentos materiais e no quadro de pessoal técnico.

Assim, pode-se afirmar que a avaliação biopsicossocial é um direito da pessoa privada de liberdade e uma condição indispensável para a particularização da pena e que não pode ser reduzida a procedimento burocrático ou técnico-administrativo. Trata-se de instrumento jurídico-político de contenção do poder punitivo, voltado à proteção da dignidade humana e à limitação da arbitrariedade estatal.

A articulação entre as seções do texto permite concluir que a efetivação da pena justa no Brasil e, de modo particular, no Rio Grande do Norte exige mais do que reformas pontuais ou discursos humanizadores. Exige o compromisso político e jurídico com a contenção do poder punitivo,

a valorização do saber técnico multidisciplinar e a garantia central dos direitos humanos.

Referências

ALCANTARA, F. P. **O Papel da Comissão Técnica de Classificação na execução penal**: viabilidade de implantação da CTC na Casa de Prisão Provisória de Palmas/TO. 2016. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2016.

AMARANTE, P. **Loucos pela vida**: a trajetória da reforma psiquiátrica no Brasil. 2. ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2013.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, C. R. **Tratado de direito penal**: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984].

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN**. Brasília, DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020.

BRASIL. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Relatório de inspeção**: unidades prisionais do Rio Grande do Norte. Brasília, DF: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias, 1º semestre 2025**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025.

CONECTAS DIREITOS HUMANOS. **Map of prisons**: profile of prisoners and structure. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://conectas.org/en/noticias/map-of-prisons/>. Acesso em: 12 jan. 2026.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Diagnóstico do sistema prisional do Rio Grande do Norte**. Brasília, DF: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Justiça Presente**: diagnóstico do sistema prisional brasileiro. Brasília, DF: CNJ, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 287, de 25 de junho de 2019**. Estabelece diretrizes para a atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade. Brasília, DF: CNJ, 2019.

GARLAND, D. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GRECO, R. **Curso de direito penal**: parte geral. 19. ed. Rio de Janeiro: Impe-
tus, 2017.

LOPES JR., A. **Execução penal e garantismo**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MIRABETE, J. F. **Execução penal**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OBSERVATÓRIO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Dados sobre sistema prisional brasileiro e indicadores de violência**. Brasília, DF: Minis-
tério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2025.

PRISÕES no Brasil têm excedente de mais de 200 mil detentos. **Poder360**,
Brasília, DF, 2024. Disponível em: [https://www.poder360.com.br/poder-brasil/
priso-es-no-brasil-tem-excedente-de-200-mil-detentos/](https://www.poder360.com.br/poder-brasil/priso-es-no-brasil-tem-excedente-de-200-mil-detentos/). Acesso em: 13 jan. 2026.

PRISON POLICY INITIATIVE. **Appendix 2 – Countries data**: incarceration
rate. [S. l.], 2024. Disponível em: [https://www.prisonpolicy.org/global/append-
ix_countries_2024.html](https://www.prisonpolicy.org/global/appendix_countries_2024.html). Acesso em: 12 jan. 2026.

RAMOS, A. C. **O direito à diferença na execução penal**. São Paulo: Saraiva,
2017.

RANGEL ASSUMPCÃO, C. No ordenamento jurídico brasileiro atual,
não existe pena de morte, mas nossos cárceres parecem sentenciar muitos
detentos à morte. **Revista Pesquisa FAPESP**, São Paulo, p. 12-13, ago.
2024. Disponível em: [https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uplo-
ads/2024/08/012-017_capa-presos_342-parte-1.pdf](https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2024/08/012-017_capa-presos_342-parte-1.pdf). Acesso em: 12 jan. 2026.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Levantamento de
Informações Penitenciárias**: 18º ciclo: período de janeiro a junho de 2025.
Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Disponível em: [https://www.gov.br/se-
nappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-peniten-
ciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025-18-ciclo-retificado.pdf](https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-peniten-
ciarias/relatorio-do-1o-semester-de-2025-18-ciclo-retificado.pdf). Acesso em: 9
fev. 2026.

SISTEMA prisional do RN apresenta déficit de mais de 2 mil vagas. **Blog Jair
Sampaio**, [S. l.], 16 mar. 2023. Disponível em: [https://www.jairsampaio.com/
sistema-prisional-do-rn-apresenta-deficit-de-mais-de-2-mil-vagas/](https://www.jairsampaio.com/sistema-prisional-do-rn-apresenta-deficit-de-mais-de-2-mil-vagas/). Acesso em:
12 jan. 2026.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de
Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ZAFFARONI, E. R. *et al.* **Criminologia**: uma introdução crítica. 3. ed. Rio de
Janeiro: Revan, 2011.

CAPÍTULO 2

Classificação Técnica de Pessoas Privadas de Liberdade no Estado do Rio Grande do Norte: proposta de Metodologia Matemática e uso de Sistema Informatizado – uma experiência de caso

Ana Paula de Almeida Santos
Hindiane Saiures Araujo de Medeiros
José Salatiel Dantas Nascimento
Laiane Geriz Pereira de Oliveira
Vilma de Figueiredo Oliveira Paixao

1 Resumo

O processo de classificação de pessoas em privação de liberdade é tema de suma importância ao andamento das atividades penitenciárias. A identificação de perfis dos indivíduos sob cuidados estatais permite a devida adequação da custódia e o melhor planejamento das práticas

de preparo à reintegração social. O tema ganhou destaque no estado do Rio Grande do Norte com maior ênfase durante o ano de 2023 com a implantação de projeto-piloto em parceria com a Secretaria Nacional de Políticas Penais – SENAPPEN, intitulado “Projeto: ação de cidadania - individualização da pena”. Este relato descreve o resultado das ações conjuntas, que resultaram na formatação de questionários dedicados ao mapeamento de necessidades biopsicossociais e estabelecimento de parâmetros indicadores de maior necessidade de vigilância a indivíduos em cumprimento de pena. O relato descreve os parâmetros matemáticos criados para esta finalidade, bem como a criação de plataforma digital exclusiva a este trabalho em âmbito estadual.

2 Introdução

Etimologicamente “classificar” vem do latim “*classificare*” e significa distribuir em classes, grupos, estabelecer um sistema ou método de classificação. É uma ferramenta importante na identificação e agrupamento de especificidades, permitindo planejamentos de ações por pares mais eficazes.

Em âmbito prisional, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC descreve a classificação de pessoas privadas de liberdade como a “colocação ou atribuição de reclusos a um dos vários níveis de custódia ou supervisão, de modo que os riscos e necessidades de cada indivíduo sejam ajustados aos recursos prisionais e ao regime de supervisão apropriado” (Unodc, 2020).

A correta classificação das pessoas privadas de liberdade protege os direitos humanos ao garantir que cada indivíduo receba o tratamento, o nível de vigilância e a alocação adequados às suas necessidades específicas. Essa personalização do tratamento contribui para a reabilitação e reintegração social dos custodiados.

Administrativamente, a classificação impacta significativamente a gestão financeira do sistema prisional ao identificar a conduta dos

indivíduos, tornando-se possível evitar gastos desnecessários com vigilância excessiva e realocar esses recursos para áreas onde são mais necessários. Isso não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também melhora a eficiência operacional e a segurança do sistema prisional como um todo.

O verdadeiro desafio passa a ser estabelecer uma metodologia capaz de mensurar, de forma adequada, um indivíduo dentro da complexa relação humana com o crime. Isso implica uma abordagem abrangente que considere o perfil biopsicossocial e o perfil da análise de risco de cada classificado em aspectos biológicos, psicológicos e sociais, permitindo uma compreensão holística do indivíduo. Já o perfil da análise preocupa-se com o histórico criminal, os motivos e os padrões de comportamento delituoso, oferecendo uma visão mais completa do potencial risco e das necessidades de reabilitação.

Este é um avanço significativo em relação ao simples procedimento de “separação” de pessoas, conforme delineado no artigo 84 da Lei de Execução Penal, com a redação dada pela Lei nº 13.167/2015, que define os critérios de separação dos presos nas unidades prisionais. Essa lei estabelece diretrizes básicas, como a separação por idade, sexo, gravidade do crime e reincidência, mas a nova metodologia vai além, incorporando critérios mais detalhados e personalizados.

3 Fundamentação legal e internacional

O principal normativo regulador da execução penal é a Lei nº 7.210/1984 – Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe, entre outros aspectos, sobre a classificação da pessoa privada de liberdade, as atribuições da Comissão Técnica de Classificação, os direitos e deveres dos apenados e os critérios para a individualização da pena.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, instituiu a Lei de Execução Penal e, no Título II, Capítulo I, a partir do art. 5º, destaca a importância da classificação e da Comissão Técnica de Classificação. Este dispositivo legal estabelece a necessidade de um processo rigoroso e criterioso para

avaliar as características individuais de cada preso, garantindo uma execução penal justa e adequada às necessidades de reabilitação.

O tema também é alvo de preocupações internacionais e enquadra-se em documentos importantes a exemplo do regramento de Mandela, especificamente em suas regras 91 e 94, que descrevem respectivamente:

Regra 91 – O tratamento das pessoas condenadas a uma pena ou medida privativa de liberdade deve ter por objetivo, na medida em que o permitir a duração da condenação, criar nelas a vontade e as aptidões que as tornem capazes, após a sua libertação, de viver com respeito pela lei e de prover às suas necessidades. Este tratamento deve incentivar o respeito por si próprias e desenvolver o seu sentido da responsabilidade.

Classificação e individualização

Regra 94 – Assim que possível após a admissão e após um estudo da personalidade de cada preso com uma sentença de duração adequada, um programa de tratamento deverá ser preparado para ele ou ela à luz do conhecimento obtido sobre suas necessidades, capacidades e disposições individuais.

O assunto é contemplado ainda pelo Manual de Classificação de Presos, elaborado pela UNODC- ONU, descreve que

Um elemento fundamental para garantir o cuidado e a custódia humanizados de presos em sistemas prisionais em conformidade com os padrões e normas internacionais corresponde ao uso da categoria ou nível de segurança mais baixo compatível com os requisitos de segurança e controle do indivíduo para a proteção de presos, servidores penitenciários e do público em geral. Descrevendo ainda que classificações errôneas expõe os indivíduos a condições de encarceramento mais severas do que o necessário e prejudica os esforços de reintegração social.

Com o intuito de criar parâmetros visando à padronização de um modelo estadual de classificação das pessoas privadas de liberdade, que contribuísse para o controle e acompanhamento contínuo da população carcerária, bem como para a gestão da política de encaminhamento dos direitos e garantias dos internos nas unidades prisionais, foi criado, por

meio da PORTARIA Nº 1272/2023 - GS/SEAP, um grupo de trabalho para a Implementação de Classificação das Pessoas Privadas de Liberdade do Estado do Rio Grande do Norte. Esse grupo foi responsável por desenvolver e aplicar metodologias que assegurassem uma classificação precisa e eficiente, promovendo a individualização da pena conforme os critérios estabelecidos pela LEP.

4 Descrição do caso: o modelo potiguar

A implementação ocorreu por meio da cooperação entre a SEAP/RN e a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). A parceria culminou na criação de questionários exclusivos, lastreados na experiência de classificações já desenvolvidas no âmbito do estado de Rondônia/RO. Como diferencial, a SEAP inovou na formulação de perguntas adequadas à lida prisional potiguar. Foram elaborados cálculos matemáticos personalizados e a construção de software para a implementação das respectivas entrevistas.

O projeto piloto utilizou uma abordagem que integra o planejamento da gestão de casos desde a admissão até o término da pena, com reavaliações regulares, com intervalo máximo de 12 meses entre elas. O sistema adota o modelo Risco-Necessidade-Responsividade (RNR), onde a supervisão deve corresponder ao nível de risco, e o tratamento deve visar necessidades de cautelas no trato criminal e a intervenção adaptada às características pessoa privada de liberdade, cujas descrições constam nos respectivos Planos Individualizadores de Pena – PIPs.

4.1 Fases da implementação do projeto piloto

As formalizações foram iniciadas por meio de reuniões virtuais em outubro de 2023 entre a SENAPPEN, a SEAP/RN e a equipe de servidores penais de Rondônia/RO, com objetivo de conhecer os métodos, instrumentos e o sistema tecnológico utilizados naquele estado, que inicialmente seriam replicados no Rio Grande do Norte.

O projeto foi oficialmente formalizado em 18 de outubro de 2023, com alinhamentos para implantação do projeto piloto no âmbito da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, em Nísia Floresta/RN. A escolha considerou o quantitativo de pessoas em privação de liberdade, e a infraestrutura ampla local.

Seguiram-se visitas técnicas para diagnósticos das condições do espaço ofertado e alinhamentos com o Secretário da SEAP/RN, juízes das Varas de Execuções Penais, Defensoria Pública e Ministério Público estadual entre os dias 23 e 27 de outubro do mesmo ano, pela equipe da secretaria nacional, onde identificou-se a urgência da implementação da Comissão Técnica de Classificação (CTC) em 150 dias para suspender sanções judiciais contra o estado neste tema.

Foi escolhida a metodologia de mutirão para aplicação de questionários, contando com o apoio de equipes multidisciplinares de enfermagem, psicologia e Serviço Social que se responsabilizaram pela avaliação biopsicossocial dos apenados.

O planejamento estimou a realização de 900 classificações, com a participação de 45 profissionais, sendo eles 10 assistentes sociais, 10 psicólogos, 03 psiquiatras, 10 enfermeiros, oriundos de vários estados do país.

As atividades preparatórias podem ser ilustradas no seguinte fluxograma:

Figura 1 – Fluxo da ação



Fonte: Nota Técnica nº 37/2023/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (22870350).

Os aprofundamentos na temática e a união de conhecimento dos policiais penais da SEAP envolvidos, a proposta inicialmente apresentada para replicação foi reformulada, novas perguntas, atribuições de pesos matemáticos estratégicos e construção de aplicativos online foram desenvolvidos e apresentados para apreciação da equipe SENAPPEN e de Rondônia. Uma vez aprovados, a estratégia norte-rio-grandense passou a ser a metodologia adotada na parceria de implementação.

Após alinhamentos estratégicos, foi realizada capacitação para os servidores envolvidos na ação, nos dias 09 e 10 de novembro de 2023 no auditório da SEPLAN/RN, promovendo alinhamento para aproximadamente 60 servidores da SEAP/RN que passaram a atuar como multiplicadores do conhecimento sobre a CTC e o novo sistema em implementação.

Foram elaboradas portarias com nomeação de profissionais aptos aos preenchimentos dos questionários em ambos os módulos e disponibilização de internet e equipamentos de informática para as entrevistas, bem como organização de transporte, alimentação e adequação dos espaços para o mutirão.

A ação foi estruturada conforme o fluxograma a seguir:

Figura 2 – Fluxo para atendimentos



Fonte: Nota Técnica nº 37/2023/CGCAP/DIRPP/SENAPPEN/MJ (22870350).

A ação prática ocorreu de 13 a 24 de novembro de 2023 no Pavilhão 04 do complexo de Alcaçuz, com ampliação das atividades com o deslocamento de uma equipe para a Central de Custódia e Recebimento (CRT) na segunda semana da ação.

O projeto culminou na coleta massiva de dados pessoais, jurídicos, criminais, sociais e de saúde dos internos custodiados e a implementação efetiva da metodologia no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, após encerramento das atividades conjuntas à SENAPPEN.

4.2 A Ferramenta

4.2.1 Do questionário

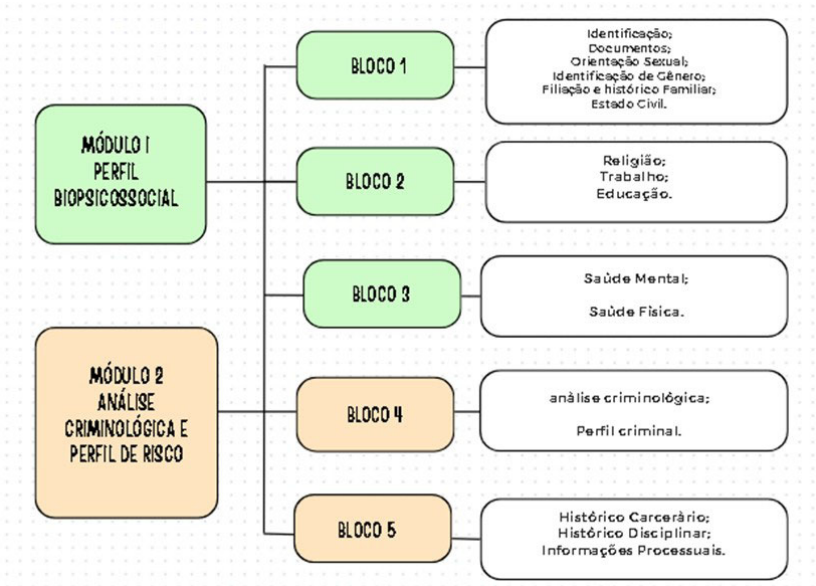
A abordagem do instrumental aplicado ao público ativo prioriza a captação de informações primárias, focando nas necessidades imediatas dos indivíduos na porta de entrada. Este questionário visa identificar fatores críticos que influenciam a correta distribuição do indivíduo como saúde, perfil psicológico, histórico de dependência química e vulnerabilidades

específicas correlacionando-as com o histórico comportamental e o envolvimento em atividades educacionais e laborais.

O questionário desenvolvido se propõe a aferir a evolução do indivíduo durante a sua vivência prisional, proporcionando uma base de informações robusta para a individualização da pena. A análise inclui o monitoramento do comportamento, a participação em programas de reabilitação e o progresso nas atividades laborais e educacionais, permitindo ajustes no plano de execução penal conforme necessário.

As questões foram distribuídas em dois módulos e cinco blocos, com espaços para o registro de evoluções posteriores.

Figura 3 – Módulos e blocos do questionário



Fonte: Nota Técnica 5 (27530149).

4.2.2 Dos parâmetros matemáticos

A aplicação de fórmulas matemáticas desempenha um papel fundamental em diversas áreas do conhecimento, fornecendo ferramentas para modelar e resolver problemas complexos. Esses dispositivos são aplicáveis em várias áreas, oferecendo um meio eficaz de descrever relações quantitativas e padrões abstratos. A aplicação de fórmulas simplifica a resolução de problemas complexos, permitindo que informações conhecidas sejam utilizadas para deduzir desconhecidas. Isso é crucial em situações práticas, onde a análise matemática pode levar a soluções eficientes e precisas.

Muitos dos avanços tecnológicos que moldam a sociedade moderna dependem da aplicação de fórmulas matemáticas. A matemática é a linguagem que impulsiona a inovação. Apesar de sua utilidade, a aplicação de fórmulas matemáticas também enfrenta desafios. A interpretação correta dos resultados e a consideração de limitações nas condições iniciais são aspectos críticos a serem abordados.

Em última análise, a aplicação de fórmulas matemáticas não é apenas uma ferramenta técnica, mas um processo dinâmico que promove a compreensão, a descoberta e a inovação, desempenhando um papel vital na expansão do conhecimento humano e na resolução de problemas.

Neste contexto, a criação de dispositivos matemáticos para o cálculo da identificação e análise de risco dos apenados tem como função precípua classificar cada especificidade, utilizando-se um método de indicador de valoração. Os membros da CTC precisam, além de examinar objetivamente, proporcionar a mais alta quantidade de informações permitidas a respeito dos internos.

A valoração de questionários é um processo pelo qual se atribuem valores ou pontuações às respostas dadas pelas pessoas privadas de liberdade.

Foram propostos 03 parâmetros matemáticos:

- 1) **Análise de Conduta:** que colabora para o planejamento adequado dos recursos estatais na custódia do indivíduo e sua correta alocação em unidades penais de maior ou menor reforço estrutural;

A análise de Conduta da pessoa privada de liberdade será encontrada tomando por base as informações coletadas nos questionários que tratam do Histórico Carcerário e da Análise Criminológica. A fórmula desenvolvida é a seguinte: $AR = (HC + 2AC) / 3$

Serão possíveis os seguintes resultados:

- Nível I = $\{0 < x \leq 5,5\}$ Alta periculosidade (NÃO RECOMENDADO)
- Nível II = $\{5,5 < x \leq 8\}$ Média periculosidade (EM ANÁLISE)
- Nível III = $\{8 < x \leq 10\}$ Baixa periculosidade (INDICADO)

- 2) **Análise de Classificação ao Trabalho (ACT):** A análise de classificação ao trabalho da pessoa privada de liberdade será encontrada tomando por base as informações coletadas nos questionários que tratam do Trabalho, da Educação, da Saúde e do Histórico Carcerário. A fórmula desenvolvida é a seguinte: $ACT = (T + E + 2S + 3HC) / 7$.

$X \geq 5$ é considerado apto ao trabalho, com menor nível de vigilância estabelecido conforme pontuação mais próxima da nota 10.

- 3) **Análise de Classificação Geral (ACG):** A análise de classificação geral da pessoa privada de liberdade é um ranqueamento de melhores pontuações de determinada unidade e será encontrada tomando por base a fórmula: $ACG = (ACT + AR) / 2$.

As fórmulas foram desenvolvidas pelo servidor José Salatiel Dantas Nascimento, à época lotado no DPC/SEAP.

4.2.3 Da ferramenta digital

O volume de entrevistas previstas e a necessidade de celeridade no processo de cálculo dos parâmetros matemáticos desenvolvidos passaram

a exigir um formulário digital customizado para evitar a perda de dados e agilizar a aplicação.

O problema foi solucionado pelo desenvolvimento de ferramenta para a aplicação da CTC na SEAP/RN utilizando *AppSheet* que é uma plataforma de desenvolvimento de aplicativos sem código (*no-code*) materializando todo o estudo realizado pelo grupo de trabalho, no qual foram definidos os formulários, bem como as fórmulas matemáticas envolvidas neste processo. O aplicativo permitiu a aplicação dos questionários em seus respectivos módulos e a compilação das informações gerando o plano Individualizador de Pena – PIP, objetivo maior do processo.

Figura 4 – Ilustração do PIP – AppSheet



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP
COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - COEAP

PLANO INDIVIDUALIZADOR DA PENA

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME: PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE
PRONTUÁRIO: 099909
CPF: 12.345.789-0
DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1964
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NOME DA MÃE: MÃE DA PESSOA PRIVADA DE LIBERDADE

INFORMAÇÕES GERAIS

ORIGEM DO PEDIDO: AÇÃO DE CIDADANIA - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA
DATA DE ARREBATE: 16/12/2023
DATA DE CONCLUSÃO: 16/12/2023

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

	PORTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ACG - Análise de Classificação Geral	7,88	INDICADO
AR - Análise de Risco	7,88	BAIXA PERICULOSIDADE
ACT - Análise de Classificação para o trabalho	7,95	INDICADO

ENCAMINHAMENTOS

PERFIL BIOPSICOSSOCIAL

SOCIOFAMILIAR:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

RELIGIÃO:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

TRABALHO:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

EDUCAÇÃO:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

SAÚDE FÍSICA:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

SAÚDE MENTAL - PSICÓLOGO:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

SAÚDE MENTAL - PSQUIATRA:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA E PERFIL DE RISCO

ANÁLISE CRIMINOLÓGICA:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

HISTÓRICO CARCERÁRIO:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

INFORMAÇÕES PROCESSUAIS:
ENCAMINHAMENTOS INFORMADOS NA ENTREVISTA

CONSIDERAÇÕES FINAIS

CONSIDERAÇÕES FINAIS INFORMADAS NO MOMENTO DE GERAR O PIP

A ferramenta possibilitou o acompanhamento dos fluxos de Classificação através de status específicos para cada fase, além do agrupamento pelo Status Geral, sendo eles:

- “Pendente”: Apenas foi realizada a identificação da PPL;
- “Em Andamento”: As fases de Entrevistas, Análise de Risco e Plano Individualizador da Pena ainda se encontram em desenvolvimento;
- “Concluída”: Todas as fases foram concluídas, mas ainda é permitidos ajustes nas respostas;
- “Publicada”: PIP gerado em PDF e não é mais permitido alterar as respostas informadas.

Cabe esclarecer que o PRIS-COOP visa promover, no Brasil e no Paraguai, a disseminação e a adoção de práticas inovadoras e interinstitucionais para o fortalecimento da gestão penitenciária, particularmente para uma resposta mais eficiente e coordenada à atuação do crime organizado no sistema penitenciário. Além disso, incentiva a colaboração entre o Brasil, o Paraguai, a Colômbia e o Peru na resposta ao crime organizado transfronteiriço.

No Brasil, trabalha com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) e com Secretarias de Administração Penitenciária e de Justiça de diversos estados. No Paraguai, seu principal parceiro é o Ministério da Justiça.

Ainda em 2025, a iniciativa contou com o reforço da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, fomentada pelo Ministério Público do Trabalho – 21ª Região, resultado de esforços para a implantação da REDE POTIGUAR DE TRABALHO DECENTE, ATRAÇÃO PRODUTIVA E PROMOÇÃO DO TRABALHO NO SISTEMA PRISIONAL, cujo principal resultado é a busca pela continuidade da classificação de apenados. A parceria conta com 12 meses de duração e tem contribuído amplamente para a manutenção dos índices de classificação das pessoas em privação de liberdade no estado.

Atualmente, todas as unidades penais do estado contam com ações de classificação técnica ativas e com capacidade para fornecer dados importantes sobre o perfil dos custodiados em acompanhamento.

5 Conclusão

a classificação não é apenas uma medida administrativa, mas um esforço para garantir que a pena seja cumprida de maneira digna e justa. O uso de indicadores matemáticos permite uma alocação mais eficiente de recursos, direcionando oportunidades de trabalho e educação para aqueles que demonstram maior potencial de reintegração positiva.

A experiência no Rio Grande do Norte confirma que a individualização da pena, quando apoiada por tecnologia, critérios objetivos e cooperação institucional, permite um diagnóstico preciso das necessidades humanas e de segurança.

Obviamente, o processo é contínuo e dinâmico, exigindo que a gestão penitenciária utilize os indicadores gerados para planejar ações de intervenção eficazes e alinhadas aos direitos fundamentais da pessoa humana.

São desejáveis, ainda, capacitações contínuas de servidores envolvidos, avanços tecnológicos para as ferramentas utilizadas e a realização de pesquisas acadêmicas capazes de melhorar os parâmetros utilizados na continuidade das ações de classificação de pessoas em privação de liberdade.

Referências

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. **Nota Técnica nº 5/2024/SEAP**: Processo nº 06010036.001647/2023-12. Natal: SEAP, 2024.

UNODC. **Manual sobre a Classificação de Presos**. Viena: Nações Unidas, 2020.

NASCIMENTO, J. S. D. **Indicadores de Classificação de Pessoas Privadas de Liberdade**: uma visão pragmática e sua efetiva aplicação no sistema penitenciário do Rio Grande do Norte. Revista Brasileira de Execução Penal, [S. l.], 2025.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984].

CAPÍTULO 3

Os desafios da Comissão Técnica de Classificação/CTC: entre a pena justa e o estado penal

Thiago da Silva Laurentino
Viviane Alline Gregorio Azevedo Braz

1 Introdução

Encontro ao lado de respeitáveis assassinos, de gatunos conhecidos, na tropa lamentável dos recidivos, crianças ingênuas, rapazes do comércio, vendedores de jornais, uma enorme quantidade de seres que o desleixo das pretorias torna criminosos. Quase todos estão inclusos, ou no artigo 393 (crime de vadiagem), ou no 313 (ofensas físicas). Os primeiros não podem ficar presos mais de 30 dias, os segundos, sendo menores, mais de sete meses. Os processos, porém, não dão custas, e as pretorias deixam dormir em paz a formação da culpa, enquanto na indolência dos cubículos, no contacto do crime, rapazes, dias antes honestos, fazem o mais completo curso de delitos e infâmias de que há memória. Chega a

revoltar a inconsciência com que a sociedade esmaga as criaturas desamparadas.

Nessa enorme galeria, onde uma eterna luz lívida espalha um vago horror, vejo caixeirinhos portugueses com o lápis atrás da orelha, os olhos cheios de angústia; italianos vendedores de jornais, encolhidos; garçons de restaurants; operários, entre as caras cínicas dos pivetes reincidentes, e os porteiros do vício, que são os chefes dos cubículos. Todos invariavelmente têm uma frase dolorosa:

— É a primeira vez que entro aqui! (*Os dias passam*, João do Rio, 1912).

No início do século XX, o que se tinha conhecimento sobre a realidade das prisões no Brasil ainda nos é tão familiar quanto o noticiário do dia. Quando João do Rio, em uma de suas crônicas sobre a vida urbana, representada pela capital do país no Rio de Janeiro, nos apresenta uma denúncia corajosa sobre os abusos, o autoritarismo e a perseguição aos “marginalizados”. O trecho acima citado, da crônica “Os dias passam” (1912), se assemelha a outros textos também publicados pelo mesmo autor, sempre confrontando a visão oficial como cotidiano das ruas, denunciando a violência policial sofrida pelo “povo da rua”.

É a partir dessa perspectiva crítico-dialética, de totalidade e contradição, que nos propomos a pensar um conjunto de desafios que atravessam as Comissões Técnicas de Classificação (CTCs) na construção do Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade (PIP). Procurando analisar como é possível garantir uma pena justa diante de uma estrutura social baseada em um Estado Penal.

A necessidade de confrontar a informação oficial com a realidade de vida experimentada pelos sujeitos revela uma dualidade intrínseca, antagônica e necessária para pensar esse tema, em que contradição e totalidade conformam o fio condutor do referencial teórico-metodológico adotado. Para tanto, tomou-se como referência a experiência institucional vivenciada no Projeto Integrado de Pesquisa e Extensão denominado “Avaliação Biopsicossocial das Pessoas em Privação de Liberdade e sua Importância para a Inserção no Trabalho e a Ressocialização”, realizado

no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (SEAP/RN).

2 A Comissão Técnica de Classificação - CTC

De acordo com a Nota Técnica que estabelece a uniformização e os parâmetros técnicos para fortalecer a atuação das CTCs em todo o país, a CTC é definida como um dispositivo central no processo de individualização da pena. Trata-se de uma instância técnico-deliberativa, de composição interdisciplinar (direção, segurança, serviço social, psicologia, saúde, entre outras áreas). Além disso, sua atuação não se limita à análise disciplinar ou à separação com base em critérios objetivos, mas envolve avaliação multidimensional — biopsicossocial, jurídica e de segurança — orientada por princípios constitucionais, pela não discriminação e pela garantia de direitos.

O programa PIP está previsto no art. 6º da Lei de Execução Penal (LEP), constituindo um dos principais instrumentos normativos para a efetivação da individualização da pena. Especificamente, configura-se como um plano técnico e individual para cada Pessoa em Privação de Liberdade (PPL) a fim de adequar o cumprimento da pena às suas particularidades. Ele deve ser elaborado pela CTC a partir de metodologias de coleta e análise de dados biopsicossociais e criminológicos, considerando antecedentes e aspectos da vida social da PPL.

Trata-se, portanto, de um dispositivo central, que orienta a trajetória institucional da PPL, seja no regime fechado, seja no semiaberto, definindo encaminhamentos nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência psicossocial e progressão de regime. Seu objetivo principal é contribuir para a efetiva ressocialização no cumprimento da pena, evitando a padronização.

O PIP está centrado, ainda, em três importantes linhas de atuação: na *Proporcionalidade*, evitando a padronização de penas e a execução

penal de acordo com a realidade individual de cada sujeito, pensando a justa pena que é devida a cada cidadão; na *Classificação*, com a utilização de ferramentas técnicas que permitam analisar e classificar os/as apenados/as pelo perfil biopsicossocial e criminológico; e na *Ressocialização*, com oferta de ações e atividades de promoção ao trabalho e à educação, adequadas à realidade e necessidades de cada PPL.

A Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) tem atuado no fortalecimento e na padronização das CTCs no país e utiliza como referência o trabalho da Comissão implementado pela SEAP/RN. Essa experiência é considerada referência no cenário nacional e envolve desde o desenvolvimento de tecnologias informacionais para o registro e a tabulação de dados e informações sobre as PPL, a formação de quadros técnicos para atuação nas Comissões, até projetos de cooperação técnica com outras instituições públicas, a exemplo deste Projeto, que envolve a participação da UFRN, do Ministério Público do Trabalho do RN (MPT/RN) e do Tribunal de Justiça do RN (TJ/RN).

Entendido o que é e como deve funcionar a CTC, vemos como importante entender o que está previsto na LEP na direção de garantir uma pena justa aos cidadãos no cumprimento de sua responsabilização penal.

2.1 O que se quer como modelo ressocializador: a Lei de Execução Penal

A LEP estabelece um marco normativo em alguma medida orientado, ao menos em seu plano formal, pela centralidade dos direitos e pela finalidade ressocializadora da pena. Logo em seu art. 1º, a execução penal é definida como um processo que não se limita ao cumprimento da sentença ou decisão criminal, mas que deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Trata-se, portanto, de uma concepção que vincula a execução da pena à garantia de direitos e à reconstrução de vínculos sociais, afastando, em tese, uma lógica meramente retributiva ou vingativa.

A LEP também define a assistência à PPL como um dever do Estado, abrangendo dimensões múltiplas e interdependentes: assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. A Lei reconhece, assim, que a privação de liberdade não suspende a condição de sujeito de direitos, nem reduz as necessidades humanas a um plano exclusivamente custodial. Ao contrário, pressupõe uma atuação estatal integrada, capaz de enfrentar os efeitos produzidos pelo encarceramento sobre a vida física, psíquica, social e cultural das pessoas privadas de liberdade.

No campo da saúde, a LEP estabelece que a assistência deve ter caráter preventivo e curativo, compreendendo atendimento médico, farmacêutico e odontológico. Essa previsão antecipa, inclusive, princípios posteriormente consolidados no Sistema Único de Saúde (SUS). A perda da liberdade não implica a perda da cidadania sanitária. A população prisional permanece titular do direito à saúde, cabendo ao Estado assegurar o acesso universal, integral, e equânime às ações e serviços de saúde, em consonância com os marcos constitucionais e infraconstitucionais da política pública de saúde no Brasil. Nesse sentido, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída por meio da Portaria Interministerial nº 1/2014, que estabelece diretrizes para a organização da atenção à saúde no sistema prisional, articulando-a à rede do SUS.

De modo semelhante, a assistência educacional abrange tanto a instrução escolar quanto a formação profissional, reconhecendo a educação como elemento estratégico para a reintegração social e para a ampliação das possibilidades de vida pós-cárcere. O campo da educação prisional é regulado por um conjunto de instrumentos normativos que articulam diretrizes nacionais e a implementação local por meio dos Estados. Entre tais instrumentos destacam-se: 1) as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nas prisões (Resolução CNE/CEB nº 2/2010), que dispõe sobre a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas unidades prisionais, e 2) o Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP) (BRASIL, 2011), que é um instrumento orientador

para a construção de planos nos estados e a organização da educação escolarizada e não escolarizada no sistema prisional.

O Plano Estadual de Educação Prisional do Rio Grande do Norte estabelece diretrizes estratégicas para o quadriênio 2025-2028, visando garantir o direito à educação para detentos e egressos. O documento formaliza uma gestão compartilhada entre a Secretaria de Administração Penitenciária e a Secretaria de Educação, para ampliar o acesso ao ensino básico, superior e à qualificação profissional. Entre as metas principais estão o aumento das taxas de alfabetização, o fomento à leitura como forma de remição de pena e a melhoria da infraestrutura nas unidades.

Nesse mesmo sentido, a LEP prevê a existência de bibliotecas nos estabelecimentos penais, reforçando a dimensão formativa e cultural. A remição de pena pela leitura funciona como uma modalidade de educação não formal, com o objetivo de promover a ressocialização e a cidadania. O sistema estabelece um fluxo para que as pessoas presas submetam relatórios de leitura que, após análise, podem resultar na redução da pena. A análise e validação desses relatórios são realizadas por uma comissão específica, instituída com a participação do Poder Judiciário, que é o órgão responsável pela concessão final da remição (Rio Grande do Norte, 2024).

A assistência religiosa no sistema prisional também é prevista na LEP, sendo explicitada a garantia de liberdade de culto, de participação em atividades religiosas organizadas no estabelecimento e da posse de livros de instrução religiosa. Além disso, a legislação assegura que nenhum preso ou internado pode ser obrigado a participar de práticas religiosas. Tal dispositivo reafirma o princípio da liberdade de crença, mesmo em contexto de privação de liberdade, e, de algum modo, impõe limites à instrumentalização da religião como mecanismo de disciplina ou controle moral.

As CTCs, por sua vez, foram concebidas nessa mesma legislação, como instâncias fundamentais para o planejamento da execução penal individualizada. Recentemente, o Ministério da Justiça publicou a Nota Técnica nº 1/2026/GT-CTC/GABSEC/SENAPPEN/MJ, documento que

desloca a compreensão tradicional de classificação — frequentemente restrita ao tipo penal ou a critérios estritamente securitários — para uma abordagem interdisciplinar e não discriminatória, baseada na avaliação biopsicossocial, no histórico jurídico e disciplinar e na análise das condições sociais e institucionais que atravessam a trajetória da PPL.

Nesse marco, a Nota Técnica estrutura metodologicamente o processo de elaboração do PIP, concebido como instrumento técnico de organização do percurso penal e de articulação com políticas públicas intra e extramuros. Ao integrar índices de vulnerabilidade, análise de redes sociais e reclassificação periódica, o documento orienta a execução penal para uma lógica de singularização do atendimento, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da reintegração social. Embora esse documento só tenha sido publicado após a realização das atividades que fundamentam as análises apresentadas neste texto, a estruturação dos processos de trabalho das CTCs no estado do Rio Grande do Norte desenvolveu-se paralelamente e em consonância com a construção da própria Nota Técnica.

Em síntese, o conjunto de dispositivos da LEP e dos demais instrumentos normativos delinea um modelo de execução penal que, no plano formal, se ancora na centralidade dos direitos, na intersetorialidade das políticas públicas e na perspectiva da ressocialização e reintegração social das pessoas privadas de liberdade. Saúde, Educação, Assistência Social, e Assistência Religiosa aparecem como dimensões de um projeto de individualização da pena. Contudo, é importante destacar que existe uma distância entre esse desenho normativo e as condições concretas de implementação nas unidades prisionais, conforme observado na experiência do Projeto realizado entre a UFRN e a SEAP/RN.

Aqui recuperamos mais uma vez a crônica de João do Rio para pensarmos o cotidiano das prisões no âmbito das determinações estruturais do que assumimos como *Estado Penal*. Típico da realidade brasileira e caracterizado pela frequente criminalização dos comportamentos, com seletividade racial e de classe, e naturalização de violações de direitos

humanos dentro do sistema prisional. Isso é para que assim, não esqueçamos que, como dizia o autor em outro trecho “Os desprotegidos da sorte, trabalhadores humildes, entram para a Detenção com razões ainda menos fundadas”.

3 Política penal no estado neoliberal

As contradições observadas entre o modelo ressocializador, formalmente estabelecido na LEP e nas demais normativas da Política Penal brasileira, e sua efetiva implementação, não devem ser compreendidas como disfunções isoladas, mas como expressões estruturais do próprio Estado burguês. Conforme analisa Wacquant (1998), em *As Prisões da Miséria*, o avanço do neoliberalismo promoveu uma reconfiguração das funções estatais, na qual a retração das políticas de proteção social foi acompanhada pelo fortalecimento do aparato penal como estratégia central de gestão da pobreza e das desigualdades.

O sistema prisional consiste numa modalidade recente de punição que começa a se desenvolver em conjunto com a formação do Estado Moderno, com o advento do sistema capitalista, alcançando seu ápice em meados da década de 1990. Tal processo indica uma infeliz, mas não mera coincidência, a influência do neoliberalismo na formação do sistema prisional brasileiro e o encarceramento em massa. Condição que já explicita a conformação do Estado Penal no âmbito das relações capitalistas.

Nossa primeira premissa é exatamente a de que *o sistema prisional brasileiro reatualiza a herança escravocrata*, presente no perfil da população carcerária, na racialização da penalidade; nas condições desumanas dos ambientes prisionais, com instalações insalubres e precárias; nas constantes violações de direitos humanos; e na existência de um “Estado policial”. O braço repressivo do Estado brasileiro sempre avançou com violência e seletividade racial e de classe, principalmente nas periferias urbanas.

A violência antes aplicada sobre os trabalhadores sob os domínios privados dos senhores escravistas, passa a ser exercida pelo Estado nas

periferias e favelas brasileiras. Isso porque, historicamente no Brasil, as elites sempre entenderam as condições de pobreza associadas ao perigo social e à criminalidade.

Mesmo que superada formalmente, a herança escravocrata garante uma continuidade histórica, uma vez que penalidades e controle social permanecem direcionados à população negra, que representa 69,1% da população prisional brasileira (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024).

Como bem nos explicou Flora (2024), analisando o ciclo econômico do café no Brasil Império, o sistema escravista sempre lucrou com a eliminação de trabalhadores escravizados disfuncionais, já que isso permitia intensificar a exploração sobre todos os outros trabalhadores, gerando mais lucros para a classe dos barões do café. De modo análogo, o que temos hoje é um sistema prisional que também favorece o lucro. Garantir a permanência desse modo de produção torna-se possível por meio do fortalecimento dos aparelhos repressivos do Estado e pela ampliação de sua capacidade punitiva. Ou seja, pela existência de um Estado violento e policial.

Mesmo em sociedades em que os trabalhadores, por meio de lutas, conseguem arrancar do Estado um mínimo de proteção social, busca-se equacionar justiça social e direitos humanos com os interesses econômicos que regulam (e comandam) seu funcionamento. Isso evidencia uma das contradições já explicitadas no capitalismo: a igualdade formal-jurídica não se sustenta diante da desigualdade real entre as classes.

O capitalismo é, por natureza, orientado para o crescimento, como estratégia vital à permanência de seu sistema econômico, a fim de garantir seus lucros acumulativos, sem que interessem as consequências sociais. Isso ocorre porque a falta de crescimento abre uma crise do sistema que deve ser superada sem que se alterem os determinantes que a produzem. A expansão do modo de produção capitalista (MPC) apoia-se na exploração do trabalho vivo, por meio da apropriação do trabalho excedente, pois o

capitalismo está fundado na relação elementar capital-trabalho, conjugando a dinâmica da luta de classes pelo controle do trabalho (Harvey, 2010).

Assim, o capitalismo instaurou mecanismos de desenvolvimento que são próprios da sua lógica, construindo um percurso de largas mudanças que acompanharam o rápido e intenso desenvolvimento das forças produtivas. Mas essa lógica do capital procura, no seu desenvolvimento, colocar sob sua dependência um contingente humano antes marginalizado, alargando sua reserva de força de trabalho e determinando, conseqüentemente, o seu preço. Assim, as empresas absorvem, estrategicamente, a população trabalhadora sobrando no mercado de trabalho, gerando maior absorção de mais-valia por menor custo social com trabalhadores.

Essa é uma consequência previsível do movimento do capital de sempre procurar novas oportunidades de investimentos, novas modalidades de mercantilização da vida. Com novos incrementos na forma de exploração do trabalhador, numa perspectiva de manter sua lei geral de acumulação e escapar das tendências à queda das taxas de lucro, desenvolve-se uma trajetória de alta expansão da produção e de acúmulo de importantes inovações tecnológicas.

O conjunto de transformações que se desenvolveram no século XX em constante processo de reconfiguração já no século seguinte, confere ao capitalismo novas determinações na contemporaneidade. O capitalismo contemporâneo apresenta, ainda, significativos elementos em seu desvelamento, como a reiteração de formas de exploração do passado: o trabalho infantil, doméstico e análogo à escravidão; a naturalização e criminalização das expressões da “questão social”; e o desemprego enquanto um fenômeno permanente.

Em “*As Classes Perigosas*”, para recuperarmos a importante obra de Alberto Passos Guimarães (2008), conseguimos entender que as raízes da violência no Brasil não se relacionam com as ditas “classes perigosas”, denominação preconceituosa utilizada para estigmatizar grupos sociais economicamente já marginalizados. A violência urbana brasileira constitui, antes, um resíduo da violência rural. Ela está na estrutura latifundiária da

formação social brasileira e na defesa do patrimonialismo. Condição que, historicamente, abandonou à própria incerteza as classes mais pauperizadas. E para não esquecermos também a “política higienista”, de perspectiva moralista e eugênica, relacionada com as precárias condições sanitárias das habitações urbanas, contribuindo para a expulsão das populações pobres dos centros urbanos para lugares afastados, bem como favorecendo os interesses políticos e empresariais de ocupação e exploração do meio urbano.

Essa criminalização das classes subalternas é também um dos mecanismos de controle e gestão das expressões da “questão social”, parte do desenvolvimento histórico do MPC e da sua relação de exploração e dominação de classe. Associada à criminalização dos movimentos sociais, essa prática reafirma a necessidade histórica de sua intensificação para manter a exploração e a dominação do capital (Duriguetto, 2017). Significando que:

Exercer o controle penal sobre os socialmente descartáveis pelo capital e criminalizar as lutas e movimentos sociais é associar pobreza à criminalidade, é transformar a “questão social” em uma questão individual e moral, é deslegitimar as organizações e lutas das classes subalternas, é criminalizar a visibilidade pública e política das expressões da “questão social” e dos sujeitos — individuais e coletivos — que reivindicam e/ou defendem direitos, que confrontam a ordem hegemônica capitalista (Duriguetto, 2017).

No momento em que o Estado intensifica o atendimento aos interesses do capital, atuando como seu agente externo e garantindo a segurança da propriedade privada e a manutenção da “ordem” pública, os trabalhadores passam a figurar como sujeitos passivos da repressão — muitas vezes violenta — utilizada como forma de enquadramento a essa ordem. Soma-se a isso a precariedade das condições de trabalho e a situação de miserabilidade em que grande parte da classe trabalhadora se encontrava.

Nesse ínterim, a classe trabalhadora construiu importantes movimentos reivindicatórios operários — ainda que isso não se configure como um determinismo da organização política dos trabalhadores — que

exigiam, de forma imediata, a intervenção do Estado na garantia e defesa de direitos sociais e trabalhistas. Contudo, a intervenção estatal dirigiu-se, em grande medida, à preservação e ao controle da força de trabalho, por meio da prestação de serviços públicos que, ao mesmo tempo em que incorporavam determinadas demandas sociais, também desoneravam o capital. Dessa forma, a atuação estatal passou a articular não apenas mecanismos coercitivos, mas também estratégias de coesão social. É nesse contexto histórico que se estruturam as bases do projeto neoliberal, o qual será melhor apresentado adiante.

3.1 O projeto neoliberal

Para legitimar-se, o capital permanece patrocinando a divulgação ideológica do neoliberalismo, que se materializa, dentre outros aspectos, nos processos de privatização da máquina pública e financeirização do capital entoadas pelos movimentos de contrarreforma do Estado, reduzindo direitos e garantias sociais.

E é nesse contexto neoliberal que se situa também o sistema carcerário, em sua expressão mais conhecida de “Estado penal”, atuando fortemente no encarceramento em massa como um instrumento de controle da pobreza, em detrimento das políticas sociais baseadas na proteção social.

Esse mesmo Estado neoliberal impulsiona o ajuste fiscal, acometido por uma política econômica privatizante e pelo enxugamento de gastos sociais, resultando no sucateamento dos serviços sociais públicos, que desresponsabilizam a máquina estatal e transferem para a esfera do mercado parte de suas obrigações previstas constitucionalmente. Nos presídios isso também se evidencia nos processos de privatização das unidades prisionais e na exploração do trabalho carcerário.

Isso porque o Estado se revela como forma de organização adotada pela classe social dominante para garantir a sua propriedade e seus interesses comuns, revelando clara indissociabilidade entre Estado e

propriedade privada e garantia das relações sociais dominantes que ordenam a sociedade sob esse fim.

O interesse geral — que mais é interesse médio da classe dominante, mas se apresenta como contradição ao interesse particular — assume a forma de Estado na qualidade de uma “coletividade ilusória”, uma alienação da força social se concentra em um órgão a parte, aparentemente separado dos indivíduos, mas que tem a sua base real na dominação de classe (Sousa, 2008).

Essa necessária intervenção do Estado se faz imperativa, ainda que reconheçamos que todas as lutas em seu interior são formas ilusórias das reais lutas de classes. Isso porque no capitalismo as diversas formas do conjunto social passaram a apresentar-se aos indivíduos como simples meios para realização de fins privados. A divisão do trabalho gera uma contradição entre o interesse do indivíduo singular e o interesse coletivo, ocultando os interesses de classe. Sob essas condições, a política também se torna uma prerrogativa necessária à vida social.

Os processos sociais no campo do *sistema prisional* não escapam das tendências mais amplas de relação entre política social e capitalismo, entre Estado-Sociedade, como uma realidade complexa e contraditória. Reafirma-se a via redistributiva ou compensatória como solução da desigualdade social e modalidade de enfrentamento das expressões da “questão social”, o que desconsidera seus limites, já que a natureza do MPC não prevê esta separação entre a esfera da produção e a vontade política (Behring, 1998). Aliados a esse conjunto de determinantes, os processos neoliberais confrontam os valores humanistas e seguem com uma força reguladora de lógica mercantil que envolve diferentes modalidades profissionais.

Segundo Tavares (2002), no contexto atual de expansão das práticas neoliberais, a saúde, a educação, a alimentação, o trabalho e o salário têm perdido o caráter de direitos, passando estes a serem recursos regulados pelo mercado, de modo que a dificuldade, ou mesmo *o não acesso a estes, têm deixado de ser responsabilidade do Estado*. O neoliberalismo

trabalha no sentido de transferir os direitos e garantias sociais para o âmbito do mercado, desconstruindo assim o princípio determinante nas políticas públicas de acesso universal, transformando-a em uma política com fortes tendências mercantis.

Tais mudanças são concernentes ao contexto contemporâneo, no qual as estratégias utilizadas pelo capital para garantir sua permanência e hegemonia atingem as mais variadas dimensões da vida humana, interferindo nos processos de reprodução das relações sociais. Atingem também o Estado em sua relação com os diversos sujeitos coletivos que se afirmam na atuação pela garantia dos direitos sociais.

É a partir dessa fundamentação que analisamos a atuação da CTC, a fim de compreender questões que envolvem a ressocialização, a superlotação, a saúde, a violência e o estigma social — traços característicos do sistema prisional, em especial do sistema brasileiro, que é notoriamente conhecido por possuir uma das maiores populações carcerárias do mundo e por violar, sistematicamente, os direitos humanos.

4 Os principais desafios da Comissão Técnica de Classificação/CTC-RN

Até aqui nos propomos a construir um percurso de reflexão sobre o sistema prisional brasileiro, que nos auxilie a compreender os desafios para efetivação da CTC. Esse breve caminho, longe de esgotar as análises necessárias sobre a temática, nos indica o pressuposto central de que o maior desafio se situa na existência de projetos antagônicos. Antes de chegar a maiores conclusões, nos cabe apresentar brevemente como se deu o percurso, para que possamos entender nossa aproximação com a realidade do sistema prisional no estado do RN e as atividades realizadas no âmbito do projeto. Além da descrição desse processo, serão também apresentados outros desafios identificados, os quais contribuem para evidenciar os limites e as tensões presentes na implementação da CTC.

A equipe de pesquisadoras/es vinculadas/os ao Projeto iniciou suas atividades no mês de abril de 2025. O grupo foi composto por Pesquisadoras/es Bolsistas, servidoras/es da UFRN, com formação em Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, bem como por Estudantes Bolsistas de cursos de graduação das respectivas áreas, configurando uma equipe multiprofissional, voltada a realização das entrevistas de avaliação biopsicossocial.

Antes da equipe de pesquisadoras/es entrar em campo foi realizada uma formação inicial, conduzida por policiais penais, também com formação em Enfermagem, Psicologia e Serviço Social. Esses policiais penais eram os profissionais também responsáveis, no âmbito da SEAP/RN, pela realização das avaliações das CTCs. Portanto, não havia na instituição profissionais de carreira, exclusivamente voltados à realização dessas atividades.

A formação ofertada contemplou, simultaneamente, aspectos relacionados à segurança — fundamentais para a atuação em ambiente prisional — e os procedimentos técnicos de preenchimento dos formulários utilizados no processo de Classificação das PPLs. Consideramos esse formulário o principal instrumento de trabalho das CTCs. No entanto, observa-se um conjunto de limites associados tanto ao próprio instrumento quanto às condições objetivas de sua utilização.

Desse modo, o procedimento de avaliação biopsicossocial proposto no âmbito do projeto compreendeu a realização de entrevistas com as PPLs, por profissionais de cada uma das áreas envolvidas. Cada entrevistador/a utilizava um formulário específico da área, contendo questões previamente designadas para sua respectiva profissão. As entrevistas eram realizadas de forma coletiva, em formato de mutirão, com vários profissionais entrevistando simultaneamente diversos PPLs em um mesmo espaço físico, geralmente improvisado para essa finalidade.

A equipe de servidores da UFRN dispunha de carga horária destinada ao Projeto limitada a 4 horas semanais. Assim, a dedicação à realização das entrevistas correspondia, na prática, a apenas um turno

semanal. Tal restrição temporal contrastava com a elevada demanda existente no sistema penitenciário, marcado por um contingente expressivo de PPLs com procedimentos de classificação pendentes.

Embora o processo de avaliação biopsicossocial nas CTCs estivesse formalmente estruturado a partir do formulário previamente definido, a equipe compreendeu a ocasião da entrevista também como uma oportunidade de atendimento profissional, considerando a escassez de espaços institucionais de escuta no sistema prisional. Assim, o contato com cada PPL era mediado por uma aproximação que buscava possibilitar uma compreensão mais ampla da situação vivenciada, não se restringindo exclusivamente às perguntas previstas nos formulários.

Conforme discutido no capítulo anterior, as respostas às questões do formulário resultam na atribuição de uma pontuação, a qual é utilizada como um dos critérios para a classificação das PPLs quanto à aptidão para inserção em programas que envolvem atividades laborais e educacionais. Além disso, essa pontuação permite estabelecer um ordenamento entre as pessoas privadas de liberdade, distinguindo aquelas consideradas mais ou menos aptas à participação nessas atividades.

Algumas questões relativas à saúde, escolaridade, histórico laboral e contexto socioeconômico produzem pontuações, a depender das respostas enunciadas, que são utilizadas para ranquear as PPLs, classificando-as como “aptas” ou “inaptas” para o acesso a atividades laborais, educacionais e outros dispositivos de ressocialização.

Nesse processo, aquilo que deveria ser compreendido como indicador de maior necessidade de proteção e investimento estatal passa a operar como critério negativo de seleção. Elementos como baixa escolaridade, inexistência de experiência profissional anterior, problemas de saúde física ou mental, uso contínuo de medicação psicotrópica, histórico de sofrimento psíquico e adoecimento familiar resultam na redução da pontuação atribuída, diminuindo concretamente as possibilidades de acesso às já escassas atividades educacionais e laborais disponíveis nas unidades prisionais.

Desse modo, ao invés de orientar políticas diferenciadas de cuidado e inclusão, o processo classificatório tende a reproduzir uma lógica meritocrática, na qual apenas aqueles que já dispõem de maiores recursos simbólicos, educacionais ou de saúde são considerados “aptos” a acessar direitos. Observa-se, assim, a reprodução de um circuito institucional de exclusão, no qual as pessoas em maior situação de vulnerabilidade psicossocial e econômica são progressivamente afastadas dos dispositivos que poderiam contribuir para a redução de danos e a construção de novos projetos de vida.

Cabe destacar que a etapa de avaliação biopsicossocial não constitui o único elemento determinante no processo de classificação. Outras dimensões também são consideradas, envolvendo avaliações de natureza criminológica e disciplinar, as quais constituem outra etapa de trabalho das CTCs, realizada pela direção da unidade prisional e por setores vinculados à segurança e à inteligência institucional. Ainda assim, a pontuação produzida a partir da avaliação biopsicossocial possui implicações relevantes, uma vez que compõe o conjunto de critérios que incidem sobre o acesso das PPLs às atividades de ressocialização.

Destaca-se também que muitos PPLs relataram, durante as entrevistas, históricos de violações de direitos anteriores ao cometimento do crime. A compreensão dos limites do PPI exige o reconhecimento de que as trajetórias sociais dessas pessoas raramente são marcadas pelo pleno acesso a direitos fundamentais. Entre as violações mais recorrentes, destacam-se o acesso precário ou inexistente à escolaridade formal, a exclusão do mercado de trabalho formal, o uso abusivo de substâncias psicoativas sem acesso a políticas públicas de cuidado, a ausência de atenção integral à saúde mental, bem como históricos de adoecimento familiar, violência estrutural, pobreza extrema e desproteção social.

Essas condições não podem ser interpretadas como falhas individuais, mas como efeitos de uma atuação seletiva e desigual do Estado, que, ao negar direitos fundamentais, contribui para a produção de contextos

de vulnerabilidade social e, posteriormente, para a criminalização dessas trajetórias.

Quanto aos desafios que dizem respeito à articulação entre o instrumental de trabalho utilizado e o projeto social ao qual essa atuação se vincula, especialmente no que concerne à viabilização de direitos em um contexto marcado por profundas desigualdades sociais, há de se considerar que, se por um lado o instrumental de trabalho mobilizado no âmbito das CTCs se relaciona com os esforços institucionais de efetivação de direitos, de identificação das necessidades das PPLs e de construção do PIP, por outro lado, a forma como esse instrumental se estrutura e os resultados que produz também se articulam com dinâmicas mais amplas presentes nas políticas públicas contemporâneas. No contexto marcado pela hegemonia das racionalidades neoliberais, observa-se a tendência de mercantilização dos direitos sociais e dos próprios serviços ofertados pelo Estado. Nessa lógica, o acesso a direitos deixa de ser compreendido como um princípio universal e passa a ser condicionado por critérios de seletividade e escassez, aproximando-se de uma lógica de gestão de recursos limitados.

Desse modo, ainda que, formalmente, tais instrumentos indiquem um esforço institucional voltado à ressocialização e à individualização da pena, na prática observa-se que o sistema prisional enfrenta profundas dificuldades para efetivar processos de ressocialização. As limitações estruturais, associadas à escassez de oportunidades educacionais e laborais e à expansão contínua do encarceramento, acabam por reforçar um cenário em que os dispositivos de classificação operam também como mecanismos de administração da escassez.

As condições de trabalho apresentam como características a precarização das estruturas e a escassez de recursos para a realização das atividades. Um exemplo disso dizia respeito ao número limitado de algemas destinadas ao deslocamento seguro das PPLs até os locais de atendimento, o que acabava por estabelecer um limite prático para a quantidade de atendimentos que poderiam ser realizados em cada ocasião.

Além disso, os espaços improvisados utilizados nesse sistema de mutirão não contemplavam condições adequadas de trabalho, seja no que se refere à temperatura do ambiente (frequentemente quente), à iluminação (espaço aberto com incidência de luz solar direta), à presença de poluição sonora (decorrente da realização simultânea de múltiplos atendimentos e também produzido nas celas), às restritas possibilidades de preservação do sigilo das informações compartilhadas durante as entrevistas. Tais elementos evidenciam que o desenvolvimento dessas atividades ocorre em um contexto marcado por restrições materiais que impactam tanto as condições de trabalho dos profissionais quanto a própria qualidade do atendimento prestado às pessoas privadas de liberdade.

Outros desafios referem-se à elevada demanda de usuários e ao volume de atendimentos realizados, o que, em muitas situações, acaba por limitar o tempo disponível para cada intervenção e comprometer a possibilidade de análises mais aprofundadas sobre as condições de vida das pessoas privadas de liberdade. Esse contexto tende a favorecer a produção de registros mais imediatos e superficiais, frequentemente orientados pelas exigências institucionais de natureza burocrática. Soma-se a isso a dificuldade na efetivação dos encaminhamentos necessários para o atendimento das demandas identificadas durante as entrevistas. Em diversas situações, tais necessidades apresentam caráter urgente, envolvendo riscos à agravamentos em saúde, bem como situações relacionadas ao acesso a direitos fundamentais. Desse modo, torna-se necessário buscar construir uma abordagem que possibilite apreender a vida dos sujeitos em sua totalidade e que fortaleça a perspectiva crítica de defesa dos direitos dos usuários, além de aperfeiçoar a capacidade institucional de atendimento das demandas identificadas nos atendimentos.

Outro desafio identificado refere-se à inexistência, no âmbito da SEAP/RN, de servidores especificamente e exclusivamente designados para a composição das CTCs. O acúmulo de funções atribuídas aos policiais penais, somado à precarização estrutural do trabalho nas CTCs, compromete a continuidade, a qualidade e a autonomia das atividades desenvolvidas. De forma semelhante, o vínculo das/os pesquisadoras/

es da UFRN que participaram do projeto também apresentava caráter precarizado, na condição de prestadores de serviços pontuais, o que impõe limites à institucionalização das ações desenvolvidas.

Além disso, observa-se uma tensão potencial entre o fazer institucional do/a policial penal, orientada prioritariamente pelas questões de segurança, risco e controle, e o fazer das profissões que compõem a avaliação biopsicossocial, cuja atuação exige atenção às singularidades, às trajetórias de vida e às necessidades específicas das pessoas privadas de liberdade. Essa tensão atravessa todo o processo de classificação e impacta diretamente a forma como as informações são coletadas e interpretadas.

Embora a equipe de avaliação biopsicossocial das CTCs seja composta por profissionais de Enfermagem, Psicologia e Serviço Social, o modelo adotado demonstra uma delimitação rígida das atribuições de cada profissão, expressa na divisão estrita das perguntas do formulário. Essa organização revela uma compreensão restrita, tanto do processo de avaliação biopsicossocial, quanto das possibilidades de articulação entre os diferentes campos profissionais.

Por exemplo, questões relativas ao uso de substâncias psicoativas estavam designadas exclusivamente à equipe de Enfermagem, apesar de sua relevância central para a compreensão da saúde mental, tradicionalmente atribuída à Psicologia. De forma semelhante, aspectos relacionados ao trabalho, à escolarização e ao acesso a direitos, atribuídos exclusivamente à equipe de Serviço Social, possuem impactos diretos sobre a saúde física e mental das pessoas privadas de liberdade.

A crítica a essa fragmentação dialoga com as reflexões de Basaglia (1981), ao analisar a situação da saúde mental na década de 1970 e o papel do saber técnico na ocultação dos determinantes da organização do trabalho e da vida social, que produzem além do sofrimento e doença o consequente rompimento entre indivíduo e história. Diante disso, defende-se a necessidade de superação de um modelo meramente multidisciplinar em favor de uma atuação interprofissional, que permita a construção de

análises mais integradas e coerentes com a complexidade das situações vivenciadas pelas PPLs.

Por outra direção, entendemos que um conjunto de tensões produzidas entre os princípios que orientam o exercício das profissões que participam das CTCs — como a defesa da dignidade humana, o respeito à singularidade dos sujeitos, o sigilo profissional e a promoção de direitos — e as condições concretas, institucionais e materiais em que se realiza a avaliação biopsicossocial no sistema prisional, bem como as relações de poder historicamente constituídas revelam desafios de um campo ético-político. Trata-se, portanto, de desafios que emergem da necessidade permanente de atuar de forma ética em um contexto historicamente marcado pela violação sistemática de direitos, pela lógica do controle e pela gestão da escassez, exigindo das equipes técnicas posicionamentos críticos e decisões que, muitas vezes, se dão nos limites do que é institucionalmente possível.

Nesse sentido, Neves (2010) nos faz refletir que a atividade intelectual, de competência técnico-científica, sistematiza conhecimento sobre determinadas temáticas, criando discernimento necessário para propor, de forma autônoma, soluções gerais às necessidades da sociedade e com forte posição política, mesmo que não intencionalmente. Os profissionais envolvidos com classificação/CTC, em sua atuação técnica, são também responsáveis pela produção de conhecimento e ciência, como resultado de seu trabalho, constroem respostas às necessidades sociais que se apresentam.

Longe da ideia de neutralidade, suas respostas e proposições se expressam como resultados teóricos sobre a realidade. E dizem muito, mesmo que não intencionalmente, da forma que pensam a sociedade em que vivem, das posições políticas que adotam e do projeto societário que defendem. A instituição faz suas escolhas diante das alternativas concretas de se pensar o sistema carcerário no Brasil, por meio de uma perspectiva que, como pudemos ver até aqui, se mostrou, predominantemente, conservadora.

Isso por que, como já procuramos refletir neste capítulo, o sistema prisional brasileiro estrutura-se historicamente a partir da violação crônica da dignidade humana, realidade formalmente reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal ao declarar a existência de um Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (BRASIL, 2023). Tal reconhecimento explicita que as determinações estruturais que conformam o cárcere — como a superlotação das unidades, a precariedade e insalubridade das condições de saúde, as elevadas taxas de mortalidade por doenças evitáveis, a violação massiva de direitos fundamentais, atravessada pela desigualdade de classe e pelo racismo estrutural, bem como o domínio de facções no interior das unidades — não constituem exceções ou disfunções pontuais, mas elementos estruturantes do sistema carcerário brasileiro. Esse cenário impõe desafios éticos permanentes à atuação das CTCs, na medida em que tensiona, de forma contínua, os princípios profissionais de defesa da dignidade humana e da garantia de direitos frente a um contexto institucional marcado pela negação sistemática desses mesmos direitos.

Finalmente, é importante destacar algumas medidas adotadas recentemente com o objetivo de enfrentar parte dos desafios aqui apresentados. Entre elas, destaca-se o Plano Pena Justa (2024-2027), que estabelece mais de 300 metas voltadas à redução da superlotação carcerária, à melhoria das condições de saúde nas unidades prisionais e ao fortalecimento de iniciativas voltadas à ressocialização. Nesse mesmo sentido, a Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN) tem investido em processos de modernização da infraestrutura do sistema, incluindo a implantação de salas de videoconferência e a ampliação de oficinas produtivas nas unidades prisionais. Embora tais iniciativas representem avanços importantes no enfrentamento de problemas historicamente presentes no sistema prisional brasileiro, a efetivação dessas medidas ainda depende de condições institucionais, estruturais e políticas que possibilitem a consolidação de práticas comprometidas com a garantia de direitos e com a construção de alternativas que superem as limitações atualmente observadas na execução penal.

5 Considerações finais

Parte-se do reconhecimento de que a execução penal brasileira, no plano normativo, estrutura-se a partir de um modelo formalmente orientado pela centralidade dos direitos humanos e pela finalidade ressocializadora da pena. Contudo, a experiência concreta revela contradições significativas entre esse desenho legal e sua materialização cotidiana.

Longe de esgotar a análise do sistema carcerário no Brasil e no RN, o que se destaca é o reconhecimento dos desafios existentes para pensar a ação do Estado na implementação do Programa Individualizador da Pena Privativa de Liberdade e das CTCs, na busca por uma condição prisional digna, que supere o encarceramento em massa, o racismo institucional e a seletividade penal.

Importante destacar que os caminhos possíveis também se apresentam e devem estar alicerçados em um projeto de ressocialização efetivamente baseado no acesso a oportunidades de trabalho e educação. E somente na existência do Estado Democrático de Direito poderão ser geradas as condições adequadas para a formulação e implementação dessas políticas.

Políticas punitivistas, ao invés de enfrentarem as determinações econômicas e sociais da criminalidade, operam a criminalização sistemática de populações racializadas e socialmente vulnerabilizadas, produzindo encarceramento em massa e reforçando mecanismos de controle de classe.

Como já destacado, o foco da investigação não se concentra na crítica aos avanços técnico-científicos adotados na política carcerária. Antes, busca evidenciar que tais avanços se expressam como resultado histórico das lutas sociais no campo dos direitos humanos e que, ainda assim, não esgotam as reais necessidades de se pensar medidas de ressocialização baseadas em uma perspectiva humanista.

Referências

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2007.

BASAGLIA, F. **A destruição do hospital psiquiátrico como lugar de institucionalização**. Torino: Einaudi, 1981.

BEHRING, E. **Brasil em contra-Reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BEHRING, E. **Política Social no capitalismo tardio**. São Paulo: Cortez, 1998.

BORGES, J. **Encarceramento em massa**. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

BRASIL. [Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011]. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2011].

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984].

BRASIL. [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990]. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [1990].

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Nota Técnica nº 1/2026/GT-CTC/GABSEC/SENAPPEN/MJ**: estabelece a uniformização e parâmetros técnicos para fortalecer a atuação das Comissões Técnicas de Classificação (CTC) em todo o país. Brasília, DF: SENAPPEN, 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Interministerial nº 1, de 2024**: institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional. Brasília, DF: MS/MJSP, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 347**: violação massiva de direitos fundamentais no sistema carcerário brasileiro [informativo]. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/1ADPF347InformaosociedadeV2_6out23_17h55.pdf. Acesso em: 4 fev. 2026.

DURIGUETTO, M. L. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 128, 2017.

FLORA, D. J. da S. **Escravidão e Poder Punitivo**: superexploração, controle social e aniquilação produtiva da força de trabalho no Brasil. 2024. Tese (Dou-

torado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário brasileiro de segurança pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024.

GUIMARÃES, A. P. **As classes perigosas**: banditismo urbano e rural. Rio de Janeiro: Ed. da UFRJ, 2008.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna**. 19. ed. São Paulo: Loyola, 2010.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia Política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2010. (Biblioteca Básica de Serviço Social, v. 1).

NEVES, Lúcia. **Direita para o Social e Esquerda para o Capital**. Intelectuais da nova pedagogia de hegemonia no Brasil. 1. ed. São Paulo: Xamã, 2010.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.

Plano estadual de educação para pessoas privadas de liberdade do sistema prisional. Natal: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 2024.

TAVARES, L. **Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina**. Rio de Janeiro: UFRJ, 1999.

TAVARES, L. **Os custos sociais do ajuste neoliberal na América Latina**. São Paulo: Cortez, 2002.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CAPÍTULO 4

Condições de saúde das Pessoas Privadas de Liberdade: uma revisão de escopo

Adysson Cleysson da Silva Falcão
Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe
Fernanda Patricia de Oliveira
Lohayne do Nascimento Alves
Kariny Kelly de Oliveira Maia
Rodrigo Assis Neves Dantas

1 Introdução

A população carcerária mundial ultrapassa a marca de 10 milhões de indivíduos. Observa-se que, desde o ano 2000, o crescimento dessa população tem sido notavelmente superior ao da população geral, apresentando um aumento anual de 20%, em contraste com o crescimento de 18% da taxa populacional global no mesmo período (Valentim *et al.*, 2023).

O acesso à saúde na sociedade não se configura da mesma forma para um indivíduo privado de liberdade. É comum que esses indivíduos não tenham acesso suficiente ou adequado aos cuidados de saúde. As Pessoas Privadas de Liberdade (PPL) mantêm todos os seus direitos, exceto quando houver, em sua condenação ou em alguma ordem legal, a determinação da retirada de determinados direitos. O acesso à saúde dessa população constitui um direito legal que assegura não apenas a preservação de seus direitos, mas também o cumprimento de um propósito maior: a ressocialização e o aumento da probabilidade de reintegração social como membros ativos da sociedade (Đukanović, 2024).

A alta prevalência de infecções e doenças no ambiente prisional é um reflexo direto das condições insalubres em que as PPL estão inseridas e das dificuldades crônicas de acesso aos serviços de saúde. A título de exemplo, nos Estados Unidos da América (EUA), a incidência de infecção pelo Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) é de três a cinco vezes superior na população prisional quando comparada à população em geral. Essa disparidade é ainda mais acentuada para as Hepatites B e C, que apresentam taxas de prevalência de cinco a dez vezes maiores. Tais ocorrências são frequentemente atribuídas a práticas como a atividade sexual desprotegida e o compartilhamento de agulhas. Adicionalmente, doenças infecciosas de transmissão aérea, propagadas por aerossóis e contato com superfícies contaminadas, encontram um meio propício para rápida disseminação. Essas infecções são facilmente espalhadas nas áreas de convivência e dentro das celas, sendo a superlotação um fator agravante que potencializa a transmissão (Western, 2021).

A superlotação constitui outro fator determinante para o agravamento das condições de saúde dos custodiados. Evidências provenientes de um estudo conduzido em três unidades prisionais de Gana demonstram que o excesso de detentos está associado a uma série de problemas estruturais e sanitários, incluindo oferta insuficiente de alimentos e água, ausência de condições adequadas de saneamento, limitação de espaço para repouso, além do aumento da vulnerabilidade a surtos e doenças transmissíveis, com destaque para a tuberculose (Baffour *et al.*, 2024).

No âmbito da agenda global, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) constituem um importante arcabouço normativo para orientar políticas públicas. Entre eles, destaca-se o ODS 3 — Saúde e Bem-Estar, que estabelece o compromisso universal de assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades. A meta 3.8 reforça a necessidade de alcançar a Cobertura Universal de Saúde (CUS), garantindo acesso a serviços, medicamentos e vacinas de qualidade, sem que isso represente ônus financeiro às populações (Nações Unidas no Brasil, 2015).

Outro ODS que fundamenta as ações direcionadas as PPL é o ODS 10 — Redução das desigualdades que estabelece reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles. A precariedade das condições de saúde é, simultaneamente, causa e consequência da persistente desigualdade no acesso aos serviços de saúde, especialmente entre populações vulnerabilizadas (Nações Unidas no Brasil, 2015).

Além disso, o ODS 16 — Paz, Justiça e Instituições Eficazes, em sua meta 16.1, estabelece o compromisso de reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares. Essa meta se relaciona diretamente ao cuidado em saúde das PPL, uma vez que a violência estrutural presente no sistema prisional limita o acesso a direitos básicos, incluindo a saúde. Portanto, reduzir esse tipo de violência significa também promover melhores condições de vida e saúde para essa população (Nações Unidas no Brasil, 2015).

O Estado brasileiro instituiu um marco legal e operacional de relevância: a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) de 2014.

A PNAISP (2014), estabelecida como um instrumento estratégico, assume o compromisso de garantir o cuidado integral em saúde neste contexto específico. Seu objetivo central é formalmente definido como “garantir o acesso das pessoas privadas de liberdade no sistema prisional ao cuidado integral no SUS”.

Em uma demonstração de coerência com o direito constitucional à saúde, a PNAISP reitera que a atenção prestada no ambiente carcerário deve aderir integralmente a todos os princípios e diretrizes norteadores do SUS, promovendo, assim, a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso à saúde, mesmo sob restrição de liberdade.

1.1 Justificativa

Com base no que foi apresentado, e após a descrição das condições problemáticas de saúde que afetam as PPL em seu contexto, esta pesquisa encontra sua justificação na relevância de prover dados à comunidade científica relativos acerca das condições de saúde e a possível omissão do Poder Público em relação a este segmento populacional.

1.2 Objetivo

Nesse contexto, tendo por objetivo de mapear produções científicas sobre as condições de saúde das PPL, elaborou-se a seguinte questão de pesquisa: quais as condições de saúde das pessoas privadas de liberdade de acordo com as publicações científicas?

2 Desenvolvimento

2.1 Métodos

O presente estudo trata-se de uma revisão de escopo baseada no método *Joanna Briggs Institute* (JBI), um relevante instrumento na prática baseada em evidência, além do protocolo *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* (PRISMA), que norteou a escrita deste estudo (Page *et al.*, 2020).

Realizada entre dezembro de 2025 e janeiro de 2026, a revisão de escopo objetivou mapear produções científicas sobre as condições de saúde

das pessoas privadas de liberdade e possui, como questão de pesquisa, o seguinte: quais as condições de saúde das pessoas privadas de liberdade de acordo com as publicações científicas?

Para a elaboração da questão de pesquisa deste trabalho, utilizou-se da estratégia PCC (*Population; Concept; Context*), na qual correspondiam P - População Privada de Liberdade, C - Condições de saúde das Pessoas Privadas de Liberdade e C - Sistema carcerário, respectivamente.

Quanto aos critérios de elegibilidade, foram incluídas publicações que respondam o objetivo do estudo, disponíveis na íntegra (através do acesso Cafe – Comunidade Acadêmica Federada), dissertações, teses, portarias ministeriais, *guidelines* e artigos científicos publicados nos últimos 5 anos e sem restrição de idioma. No entanto, foram excluídas publicações como resumos, cartas ao editor, artigos de opinião, estudos que fogem do tema e registros duplicados em fonte de dados.

Para a busca dos artigos em bases de dados, foi utilizada uma estratégia de busca com os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (DECS): “Nível de saúde”, “Condições de saúde”, Prisioneiros, “Pessoa Privada de Liberdade” e Prisões. Já para descritores em inglês descritos no MESH (*Medical Subject Headings*), foram utilizados *Health Status*, *Status*, *General Health*, *Prisoners*, *Detained Persons* e *Prisons*. Ambas utilizaram apenas o operador booleano “AND” e foram adaptadas conforme a base de dados utilizada, explicitado na Tabela 1.

As fontes de dados utilizadas corresponderam a *MedLine/PubMed*, *Scopus*, *Web of Science*, *Wiley on Library*, *Cochrane*, *Cinahl*, *Science Direct* e Biblioteca Virtual em Saúde, nas quais foram encontrados ao todo 8.317 estudos e, ao todo, foram utilizados neste estudo 1.598 trabalhos.

Tabela 1 — Estratégias de busca e resultados numéricos conforme a base de dados utilizada

BASE DE DADOS	ESTRATÉGIA DE BUSCA
<i>Medline/Pubmed</i>	<i>(((((Health Status) AND (Status, General Health)) AND (Prisoners)) AND (Detained Persons)) AND (Prisons).</i>
<i>Scopus</i>	<i>Health Status AND Status, General Health AND Prisoners AND Detained Persons AND Prisons.</i>
<i>Web of Science</i>	<i>Health Status (Topic) and Status, General Health (All Fields) and Prisoners (All Fields) and Detained Persons (All Fields) and Prisons.</i>
<i>Wiley on Library</i>	<i>"Health Status" anywhere and "Status, General Health" anywhere and "Prisoners" anywhere and "Detained Persons" anywhere and "Prisons" anywhere.</i>
<i>Cochrane</i>	<i>Status, General Health (Estado de saúde geral) no título e resumo, "Prisioneiros" (Prisioneiros) no título e resumo, "Pessoas detidas" (Pessoas detidas) no título e resumo, e "Prisões" no título e resumo.</i>
<i>CINAHL</i>	<i>health status AND Status, General Health AND prisoners AND Detained Persons AND Prisons.</i>
<i>Science direct</i>	<i>Health Status AND Status, General Health AND Prisoners AND Detained Persons AND Prisons.</i>
<i>Biblioteca Virtual em Saúde</i>	<i>(Nível de saúde) AND (Condições de saúde) AND (Prisioneiros) AND (Pessoa Privada de Liberdade) AND (Prisões).</i>

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

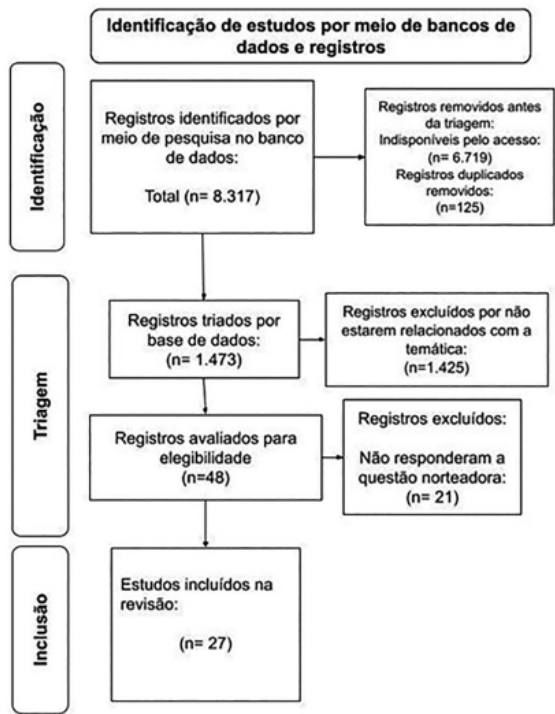
Para a seleção dos artigos, 4 revisores independentes avaliaram os trabalhos pré-selecionados e realizaram, por meio uma avaliação minuciosa dos resultados na plataforma eletrônica *Rayyan*, a triagem dos artigos, a eliminação de duplicados, considerando apenas 16 artigos nesses casos, e a minimização de vieses. Em caso de embate na consideração dos artigos, foi realizada uma discussão acerca da decisão de inclusão ou exclusão. Dos 1.598 estudos encontrados, 48 foram recuperados para utilização neste trabalho. Após a leitura e seleção dos artigos, os dados foram sintetizados para melhor compreensão dos resultados. Foi realizada uma análise descritiva dos estudos.

Não foi necessária a submissão da pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), por não envolver seres humanos. Ademais, realizou-se busca na *Open Science Framework* (OSF) para verificar a existência de estudos correlatos e evitar duplicidade de trabalhos, sendo a presente pesquisa devidamente registrada na referida plataforma (OSF, 2026).

2.2 Resultados

As pesquisas em fontes de dados, inicialmente, resultaram em 8.317 resultados, sendo 2.063 encontrados na *MEDLine/PubMed*, 359 na *SCOPUS*, 3 na *Web of Science*, 4.971 na *Wiley Online Library*, 719 na *ScienceDirect* e 215 na Biblioteca Virtual de Saúde. Não foram obtidos resultados nas fontes *Cochrane* e *CINAHL*. Do número total de resultados, 6.719 estudos foram removidos devido à indisponibilidade de acesso e 125 estudos foram excluídos por duplicação. Após a seleção por critérios de inclusão e exclusão, 48 estudos foram selecionados para a leitura na íntegra, dos quais 21 foram eliminados, resultando assim em 27 estudos na composição da amostra final, como traz a Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma da seleção de estudos (adaptado do *Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses extension for Scoping Reviews*, Prisma-ScR). Natal, Rio Grande do Norte, Brasil



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

No que se refere ao ano de publicação, observou-se que os estudos incluídos na amostra foram publicados no período compreendido entre 2021 e 2025. Dentre esses, o ano de 2024 apresentou maior concentração de produções científicas, totalizando 12 estudos, seguido pelo ano de 2025, com sete estudos identificados.

Em relação aos países de origem das publicações, o Reino Unido destacou-se com o maior número de estudos, contabilizando quatro artigos. Na sequência, Suíça, Iraque, Taiwan e Etiópia apresentaram dois estudos publicados cada. Os demais países contribuíram com apenas um artigo individualmente.

Tabela 2 – Caracterização dos estudos quanto a identificação do artigo, autor, ano de publicação, tipo de estudo e amostra do trabalho, população-alvo e objetivo dos estudos incluídos. Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

AUTOR / ANO	PAÍS	TIPO DE ESTUDO	OBJETIVO DO ESTUDO
Washington <i>et al.</i> (2024)	Estados Unidos da América (EUA)	Observacional Transversal	Investigar as condições de saúde de veteranos do sexo masculino com idade igual ou superior a 50 anos privados de liberdade em instituições prisionais estaduais, bem como examinar os fatores demográficos, históricos militares e aspectos relacionados ao sistema de saúde que se associam à ocorrência de doenças, deficiências, transtornos mentais, uso de substâncias psicoativas e à adesão a tratamentos médicos e de saúde comportamental no contexto do encarceramento. Investigar as condições de saúde de veteranos do sexo masculino com idade igual ou superior a 50 anos privados de liberdade em instituições prisionais estaduais, bem como examinar os fatores demográficos, históricos militares e aspectos relacionados ao sistema de saúde que se associam à ocorrência de doenças, deficiências, transtornos mentais, uso de substâncias psicoativas e à adesão a tratamentos médicos e de saúde comportamental no contexto do encarceramento.
Longhi <i>et al.</i> (2022)	Brasil	Revisão Integrativa	Analisar os principais obstáculos à saúde bucal vivenciados por mulheres em situação de encarceramento no Brasil e em âmbito internacional, com ênfase nas comorbidades orais e seus efeitos na qualidade de vida durante o período prisional e na reinserção social pós-encarceramento.

Seifu <i>et al.</i> (2023)	Etiópia	Estudo Transversal Institucional	Avaliar a extensão da qualidade de vida relacionada à saúde e seus fatores associados em detentos da Prisão Central de Gondar, investigando, via modelagem de equações estruturais, as inter-relações entre variáveis sociodemográficas, condições de saúde, aspectos do encarceramento, domínios da qualidade de vida (físico, psicológico, social e ambiental) e o escore global de qualidade de vida.
Tsai <i>et al.</i> (2024)	Taiwan	Estudo Observacional	Determinar a prevalência de transtornos oculares e dos anexos em idosos privados de liberdade em prisões de Taiwan, identificando os tipos mais frequentes desses transtornos com base em dados do banco nacional de saúde populacional.
Wang <i>et al.</i> (2024)	Taiwan	Estudo Transversal	Investigar a prevalência de doenças do sistema urinário entre detentos taiwaneses e analisar as disparidades nessa prevalência conforme sexo (masculino e feminino) e estratos etários.
Sunpuwan <i>et al.</i> (2024)	Tailândia	Estudo Observacional Transversal	Avaliar os níveis autorreferidos atuais de ansiedade e depressão entre mulheres condenadas por crimes relacionados a drogas na Tailândia e identificar fatores associados potenciais.
Abraham <i>et al.</i> (2024)	Gana	Estudo Transversal	Explorar as vivências de pessoas vivendo com HIV (PLHIV) em regime fechado sob terapia antirretroviral (TARV) em prisões selecionadas do Gana, com vistas a subsidiar a formulação de políticas públicas em saúde.
Abdulrahman <i>et al.</i> (2025)	Iraque	Estudo Transversal	Determinar a prevalência e os fatores de risco associados ao HIV e à sífilis entre pessoas privadas de liberdade (PPL).
Shahesmaeili <i>et al.</i> (2022)	Irã	Estudo Transversal Repetido	Avaliar a prevalência do HIV e seus fatores associados, além da continuidade do cuidado, entre pessoas encarceradas no Irã, no período de 2010 a 2017.
Mwatenga <i>et al.</i> (2024)	Quênia	Estudo Transversal	Avaliar a prevalência de coinfeções tuberculose/HIV e os fatores associados a elas no âmbito do presente estudo.

Abdulrahman <i>et al.</i> (2024)	Iraque	Estudo Transversal	Mensurar a prevalência de infecções por vírus da hepatite B (VHB) e C (VHC), bem como investigar seus fatores de risco entre detentos na cidade de Duhok, região do Curdistão, Iraque.
Stawinska-Witoszynska <i>et al.</i> (2021)	Polônia	Estudo Transversal	Analisar a prevalência do Transtorno de Ansiedade Generalizada (TAG) na população carcerária de uma das maiores unidades penitenciárias do nordeste da Polônia.
Mussema <i>et al.</i> (2024)	Etiópia	Estudo Transversal	Avaliar a prevalência e os fatores associados às infecções por parasitas intestinais entre detentos da prisão da
Faust <i>et al.</i> (2024)	Peru	Estudo observacional	Analisar o impacto da pandemia de COVID-19, as notificações de casos de tuberculose sensível a medicamentos (TB-DS) e nos desfechos do tratamento da TB, comparando populações encarceradas e não encarceradas no Peru, antes e durante a pandemia.
Mazher <i>et al.</i> (2025)	Japão	Revisão sistemática	Analisar e sintetizar a literatura científica sobre saúde mental de pessoas privadas de liberdade, investigando se os transtornos mentais observados nas prisões são explicados principalmente por fatores prévios ao encarceramento ou pelas condições do ambiente prisional.
Dhaliwal <i>et al.</i> (2023)	Canadá	Revisão de escopo	Mapear e sintetizar a produção científica existente sobre o manejo e o automanejo do diabetes em: pessoas privadas de liberdade, e/ou pessoas recentemente libertadas do sistema prisional. Identifica também tipos de intervenções, resultados reportados e lacunas de conhecimento sobre diabetes no contexto do encarceramento.
Emilian, Al-Juffali, Fazel. (2025)	Reino Unido	Análise crítica e síntese narrativa	Analisar criticamente a organização, a oferta e os desafios da atenção em saúde mental nas prisões, discutindo o encarceramento como um problema de saúde pública, e propondo estratégias para melhorar o cuidado em saúde mental das pessoas privadas de liberdade.

Mishra et al. (2025)	Índia	Estudo trans- versal.	Avaliar a prevalência das hepatites vi- rais (A, B, C, D e E) e identificar os fato- res de risco associados à infecção en- tre pessoas privadas de liberdade em uma prisão estadual de Gorakhpur, no estado de Uttar Pradesh (Índia), com vistas a subsidiar estratégias de vigi- lância, prevenção e controle no âmbito do Programa Nacional de Controle da Hepatite Viral.
C o r r e a , Cohen, Mantilla, Pi- nilla. (2023)	Colômbia	Estudo ob- servacional transversal	O artigo tem como objetivo avaliar a saúde mental de pessoas privadas de liberdade em unidades prisionais da Colômbia, utilizando um instrumento padronizado de triagem – o Brief Jail Mental Health Screening (BJMHS) – com a finalidade de identificar preva- lência de problemas psiquiátricos e possíveis fatores associados.
Ancely et al. (2024)	França	Estudo Trans- versal	O objetivo deste estudo é descrever o estado de saúde bucal de detentos. Os objetivos secundários foram compa- rar reincidentes com infratores primá- rios e também estudar o impacto de drogas psicoativas na saúde bucal.
Nkambule et al. (2025)	Malawi	Estudo piloto	Evidenciar a superlotação das prisões do Malawi que contribui para a trans- missão da tuberculose (TB) e do vírus da imunodeficiência humana (HIV), bem como para as lacunas na pres- tação de serviços para ambas as do- enças. Aplicamos um modelo de três etapas de atendimento ao HIV/TB, com suporte empírico, para orientar a melhoria da prestação de serviços de TB/HIV em prisões selecionadas do Malawi.
Rakotoma- nana et al. (2024)	Reino Unido	Estudo trans- versal	Estimar a prevalência de tuberculose pulmonar (ativa e latente) e de HIV entre pessoas privadas de liberdade na prisão central de Antananarivo (Ma- dagascar) e identificar fatores de risco associados à tuberculose nesse.

Arafat et al. (2024)	Sudeste asiático	Revisão narrativa	O estudo visa investigar a situação da saúde mental nas prisões da região do Sudeste Asiático, incluindo a prevalência de transtornos mentais entre pessoas privadas de liberdade; o status dos serviços de saúde mental prisional; os desafios atuais e lacunas nas políticas e práticas; a perspectivas país a país dentro da região.
Esposito et al. (2022)	Suíça	Revisão sistemática	O estudo objetiva analisar e sintetizar, por meio de revisão sistemática da literatura, as estratégias de prevenção aplicadas para reduzir o risco de infecção por SARS-CoV-2 (COVID-19) dentro de prisões, e propor um protocolo estratégico integrado para a redução da transmissão e gerenciamento da doença nesses ambientes.
Samele et al. (2021)	Reino Unido	Estudo transversal	O artigo investiga a prevalência de transtornos mentais e as necessidades não atendidas de pessoas detidas em custódia policial, com foco em entender quais transtornos mentais são mais prevalentes entre detentos recém-arrestados, identificar quais necessidades psicossociais e de saúde não são atendidas nesse contexto inicial do sistema de justiça criminal e fornecer evidências para apoiar intervenções mais eficazes de saúde mental no início do contato com o sistema.
Mosomi et al. (2025)	Reino Unido	Revisão sistemática	Avaliar a prevalência de sobrepeso e obesidade em populações carcerárias em países desenvolvidos e em desenvolvimento, bem como os possíveis determinantes de sobrepeso e obesidade, incluindo ingestão alimentar e atividade física.
Scott et al. (2025)	Suíça	Revisão da literatura	O objetivo principal é examinar a crise silenciosa da Hepatite B nas prisões africanas, destacando essa situação como uma emergência de saúde pública, com a intenção de sensibilizar autoridades e pesquisadores para a necessidade de ações urgentes de cuidado, prevenção e vigilância da doença nesses ambientes.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Tabela 3 – Resultados dos artigos incluídos na pesquisa. Rio Grande do Norte, Brasil

AUTOR/ANO	RESULTADO DO ARTIGO SELECIONADO
Washington et al. (2024)	Os resultados revelam elevada prevalência de morbidades em veteranos idosos privados de liberdade, com ênfase em condições crônicas como hipertensão arterial sistêmica, artrite, cardiopatias e diabetes mellitus, além de significativas limitações funcionais físicas, particularmente déficits de mobilidade e alterações auditivas. Transtornos mentais comuns, incluindo depressão maior, transtorno de estresse pós-traumático e ansiedade generalizada, apresentaram alta frequência, concomitantemente ao uso abusivo de álcool e outras substâncias psicoativas, embora parcela expressiva dos casos não tenha recebido intervenções terapêuticas adequadas durante o encarceramento.
Longhi et al. (2022)	Os achados revelam que as condições de saúde bucal mais comumente investigadas nos estudos abrangem cárie dentária, doença periodontal, dor orofacial, perda dentária e necessidade de próteses dentárias, com elevada prevalência entre mulheres privadas de liberdade tanto no Brasil quanto em contextos internacionais, refletindo desigualdades socioeconômicas, histórico de vulnerabilidade social e acesso restrito aos serviços odontológicos. Tais comorbidades orais impactam negativamente a qualidade de vida e podem comprometer a saúde sistêmica dessa população.
Seifu et al. (2023)	A pesquisa analisou 1.246 presos (96,9% homens, com mediana de idade de 27 anos) e encontrou uma qualidade de vida relacionada à saúde (HRQoL) média de 53,25, considerada moderada. O domínio físico apresentou o melhor escore (64,12), enquanto o domínio ambiental foi o pior (33,86), mostrando um ambiente prisional muito desfavorável. Cerca de um quarto dos participantes tinha comorbidades clínicas, especialmente tuberculose, hipertensão, diabetes, doenças hepáticas, HIV/AIDS, dispepsia e malária. Os transtornos mentais foram os mais prevalentes, com depressão afetando 69,3% dos presos e outros transtornos mentais comuns também frequentes, sendo fortemente associados à pior qualidade de vida em todos os domínios.
Tsai et al. (2024)	A análise identificou que as principais condições oftalmológicas foram distúrbios da conjuntiva (12,10% do total, com 19,01% nas mulheres e 11,63% nos homens), catarata (7,72%) e alterações do sistema lacrimal (2,62%), além de outras afecções como distúrbios retinianos, glaucoma, problemas visuais e inflamações palpebrais. Essas doenças oculares, que englobam tanto infecções quanto condições degenerativas associadas ao envelhecimento, impactam significativamente a população carcerária idosa, podendo comprometer a funcionalidade e a qualidade de vida.

Wang <i>et al.</i> (2024)	As principais afecções urinárias identificadas foram infecções e inflamações do trato urinário, especialmente “outros transtornos da uretra e trato urinário” (CID-9-CM 599), que engloba infecção urinária, obstrução e hematúria, além de cistite e cálculos renais/ureterais. Mulheres exibiram maior prevalência de infecções (cistite e pielonefrite), enquanto homens apresentaram maior frequência de insuficiência renal aguda e crônica, e litíase urinária. Os autores observam que a prevalência de nefrite, síndrome nefrótica e doença renal crônica parece inferior à da população geral de Taiwan, atribuindo isso à subutilização de serviços de saúde e subdiagnóstico, o que sugere que o real estado de saúde dos detentos pode ser mais grave do que os dados administrativos indicam.
Sunpuwan <i>et al.</i> (2024)	O estudo revelou que 78,8% das 554 mulheres condenadas por crimes relacionados a drogas e cumprindo penas longas na Tailândia apresentaram níveis moderados ou substanciais de ansiedade e depressão, sendo que apenas 21,1% não relataram esses sintomas, 61,7% exibiram níveis moderados e 17,1% níveis substanciais — uma carga psíquica muito superior à da população geral e até mesmo a estudos prévios com mulheres presas no país. Entre os fatores de saúde, destacou-se a presença de condições/doenças crônicas (como diabetes, hipertensão e dor crônica), que se associaram fortemente a níveis mais elevados de ansiedade e depressão, evidenciando uma interação significativa entre saúde física e mental neste grupo.
Abraham <i>et al.</i> (2024)	Todos os participantes realizaram testes de HIV nas diversas prisões, e os presos diagnosticados tiveram acesso à terapia antirretroviral (TARV), embora aqueles em prisão preventiva enfrentassem dificuldades na renovação das prescrições. Evidenciou-se o estigma perpetuado por outros detentos contra pessoas com HIV, além de relatos frequentes de nutrição inadequada entre os presos em TARV.
Abdulrahman <i>et al.</i> (2025)	A análise revelou baixa prevalência de sífilis entre os detentos da cidade de Duhok, sem registro de casos de infecção por HIV. Como grupo vulnerável com alta rotatividade para a população geral, os indicadores de saúde dessa população prisional são fundamentais para o monitoramento epidemiológico.
Shahesmaeili <i>et al.</i> (2022)	A prevalência de HIV entre pessoas encarceradas no Irã foi de 2,1% em 2010, reduzindo para 1,7% em 2013 e 0,8% em 2017, com tendência estatisticamente significativa (valor $P < 0,001$). Entre aqueles com histórico de uso de drogas injetáveis, as taxas foram de 8,1% em 2010, 6,3% em 2013 e 3,9% em 2017. Em 2017, 64% (32 de 50) das pessoas vivendo com HIV conheciam seu status sorológico, sendo que 45% (9 de 20) estavam em terapia antirretroviral e 44% (4 de 9) apresentavam supressão viral (carga viral < 1000 cópias/ml).

Mwatenga et al. (2024)	A prevalência geral de tuberculose entre os detentos com suspeita de tuberculose pulmonar foi de 10,2%, enquanto a de HIV alcançou 19,1%. Todos os casos de tuberculose foram coinfectados por HIV, resultando em coinfeção TB/HIV de 10,2%, sem evidência de resistência à rifampicina.
Abdulrahman et al. (2024)	A idade média dos participantes foi de 35,9 anos, com prevalência de infecções por VHB de 1,28% e por VHC de 0,09%. A infecção por VHB associou-se significativamente à ocupação e ao estado civil, enquanto os principais fatores de risco identificados foram histórico prévio de cirurgia e extração dentária.
Stawinska-Witoszynska et al. (2021)	O transtorno de ansiedade generalizada foi diagnosticado em 44 presos (6,9% do total), predominando na faixa etária de 30 a 39 anos (40,9% dos casos) e entre homens com menos de 30 anos (31,8% dos diagnosticados).
Mussema et al. (2024)	O estudo revelou prevalência geral de 39,2% de parasitas intestinais, sendo <i>Entamoeba histolytica</i> /dispar o mais prevalente, seguido por <i>Giardia lamblia</i> , <i>Ascaris lumbricoides</i> , ancilostomídeos, <i>Taenia spp.</i> e <i>Schistosoma mansoni</i> . Cerca de 3,1% dos participantes apresentaram infecções parasitárias duplas.
Faust et al. (2024)	Os resultados mostram que houve queda acentuada nas notificações de TB no início da pandemia: 61,2% de redução na população não encarcerada e 17,7% de redução na população encarcerada, além da taxa de TB nas prisões permanecer extremamente elevada, muito superior à população geral, redução no sucesso do tratamento da TB durante A pandemia. Em contrapartida, estar encarcerado no momento do diagnóstico esteve associado a maior sucesso do tratamento, possivelmente devido ao maior rastreamento, ao tratamento diretamente observado (DOT) e ao monitoramento mais rigoroso nas prisões.
Mazher et al. (2025)	Evidências consistentes mostram que experiências traumáticas na infância (abuso físico, sexual, emocional e negligência) estão fortemente associadas à depressão, ansiedade, PTSD, psicose, uso de substâncias, comportamento suicida e autolesivo. Mostra também que o ambiente prisional agrava problemas mentais já existentes, especialmente por meio de violência, isolamento, punições disciplinares, perda de autonomia e clima institucional negativo.

Dhaliwal, et al. (2023)	A maioria dos estudos analisados mostrou que intervenções em prisões podem melhorar o controle glicêmico, especialmente clínicas especializadas, educação em saúde, telemedicina, modelos integrados de cuidado, uso de glicosímetros. Apresentou reduções de HbA1c variaram de 0,4% a mais de 2% em diversos estudos, as intervenções educativas aumentaram, aumentando também o conhecimento sobre diabetes, empoderamento e a satisfação dos participantes. O estudo mostrou também que a prisão pode ser um ambiente de risco para o diabetes mal controlado, mas também uma oportunidade de acesso ao cuidado, quando há serviços adequados.
Emilian, C.; Al-Juffali, N.; Fazel, S. (2025)	O estudo trás a prevalência de transtornos mentais graves nas prisões sendo substancialmente maior do que na população geral: psicose, depressão maior, transtornos por uso de substâncias, alto risco de suicídio. Evidencia que o ambiente prisional frequentemente agrava quadros psiquiátricos pré-existent, gerando sofrimento mental adicional. Expõe que os principais problemas identificados foram a falta de profissionais especializados, serviços fragmentados, dificuldade de acesso a tratamentos contínuos e a baixa articulação com a rede de saúde externa. Por fim ressalta que atenção em saúde mental nas prisões ainda é reativa, focada em crises e não em prevenção.
Mishra et al. (2025)	O estudo apresenta a prevalência geral de hepatite viral em PPLs no estado de Gorakhpur que totaliza: 11% (IC95%: 7%–17%), distribuído por tipo (hepatite E (HEV): 5,0%; hepatite C (HCV): 4,4% e hepatite B (HBV): 2,2%). Traz também os fatores de risco associados, tais como reincidência prisional (múltiplas internações); uso de álcool; uso de drogas, especialmente drogas injetáveis; compartilhamento de seringas; e tatuagens realizadas com instrumentos não esterilizados. Mostra a alta proporção de não vacinados contra hepatite B: 92,3% e identificação de altas cargas virais em alguns casos de HBV e HCV.
Correa, Cohen, Mantilla, Pinilla. (2023)	O presente estudo mostra a prevalência global de risco de transtornos mentais, segundo o instrumento de triagem (<i>Brief Jail Mental Health Screening</i> – BJMHS), foi de 46,0% (Intervalo de Confiança 95%: 41,3% a 50,8%). No estabelecimento prisional feminino (<i>Cárcel Buen Pastor</i>) 46,2%; Masculino (<i>Cárcel Nacional La Modelo</i>) 51,5% e no La Picota, 42,0%. Expõe também que a prevalência de risco de transtornos foi ligeiramente maior entre homens do que entre mulheres, embora todos os grupos tenham mostrado altos níveis de risco. O estudo mostrou que quase metade da população carcerária avaliada apresentou risco de transtornos mentais ao ingressar na prisão, o que sugere a necessidade de triagem, diagnóstico clínico e intervenções adequadas desde o momento da recepção nos estabelecimentos penitenciários.

Ancely <i>et al.</i> (2024)	Os resultados mostraram que, no geral, os detentos apresentavam saúde bucal precária, apesar da pouca idade. Essa população apresentava alto risco de cáries e doenças periodontais devido ao sedentarismo, alimentação inadequada e consumo de drogas, álcool e tabaco. No total, 93% dos detentos tinham pelo menos um dente cariado sem tratamento e 95% apresentavam doença periodontal. O uso de drogas psicoativas pareceu estar fortemente relacionado à deterioração da saúde bucal. No entanto, a comparação entre reincidentes e réus primários mostrou poucas diferenças.
Nkambule <i>et al.</i> (2025)	O estudo examinou 100 dos 647 (15%) detentos para detecção de TB/HIV de acordo com o modelo de três estágios e identificamos: cinco casos de tuberculose ativa; dois casos de tuberculose associada ao HIV; sete pessoas vivendo com HIV; oito pessoas diagnosticadas e tratadas para ISTs, incluindo úlcera genital e sífilis. Entre os indivíduos testados para HIV na entrada, no meio do período de encarceramento e na saída, não houve nenhum caso documentado de soroconversão durante o período de encarceramento. Houve evidências de potencial transmissão de ISTs durante o encarceramento, conforme sugerido por uma taxa de 4% de novos corrimentos uretrais entre os participantes. Os dados qualitativos sugerem que é viável implementar o modelo de três estágios para HIV/TB no sistema prisional do Malawi.
Rakotomanana <i>et al.</i> , 2024	O presente estudo apontou uma taxa de Tuberculose ativa confirmada: 0,5%; tuberculose confirmada + provável: 1,9%; Infecção latente por tuberculose: 69,6%; HIV: 0,4%; Coinfecção TB/HIV: não observada. Evidenciou os fatores de risco associados à TB, como, idade $\geq$ 40 anos e histórico prévio de tratamento para tuberculose. Mostrou também que a prevalência de TB na prisão foi considerada elevada, com potencial impacto na transmissão comunitária.
Arafat <i>et al.</i> (2024)	A partir da literatura disponível, os autores destacam elevada prevalência de transtornos psiquiátricos entre pessoas encarceradas, variando entre 40% e 100% em diferentes contextos nacionais, a superlotação entre 131,4% e 215,6%, fator que agrava sofrimento mental e limitações nos cuidados, baixa disponibilidade de serviços psiquiátricos formais dentro das prisões, a falta de triagem regular e políticas estruturadas de atenção à saúde mental e que os dados epidemiológicos sobre suicídio e comorbidades psiquiátricas ainda são fragmentados ou inexistentes em vários países.

Esposito <i>et al.</i> (2022)	A revisão abordou que a infecção por SARS-CoV-2 em prisões ocorre de forma mais rápida e com maior incidência do que na população geral, devido à superlotação e condições sanitárias precárias. As estratégias de prevenção mais comuns e eficazes identificadas foram: triagem em massa com análise de swab, redução da superlotação, especialmente por meio da liberação controlada de pessoas com penas menores, medidas de higiene e equipamentos de proteção (PPE). O artigo apresenta um protocolo estratégico com medidas gerais e medidas locais para prevenção de surtos dentro das prisões, incluindo triagem, quarentena, higiene e vacinação.
Samele <i>et al.</i> (2021)	O estudo trouxe como resultado a alta prevalência de transtornos mentais atuais, cerca de 29% apresentaram transtorno mental atual significativo (depressão maior e/ou psicose); a prevalência ao longo da vida maior, cerca de 40% relataram diagnóstico de transtorno mental ao longo da vida; PTSD e uso de substâncias, aproximadamente 8% atingiram critério para transtorno de estresse pós-traumático. Risco de suicídio, quase 18% da amostra. As maiores necessidades não atendidas foram relacionadas à acolhida/acomodação e suporte social, especialmente entre aqueles com psicose ou risco de suicídio – indicando lacunas importantes desde o início da custódia policial.
Mosomi <i>et al.</i> (2025)	O artigo traz como principais achados a alta prevalência global de sobrepeso e obesidade entre pessoas encarceradas em diferentes países; frisa também na diferença por renda (alta renda: maior prevalência de sobrepeso/obesidade (≈73,3%, média-alta: ≈66,1% e renda média-baixa: ≈52,8%). Traz a luz também que mulheres encarceradas tem maior prevalência do que a população em geral, já no sexo masculino a prevalência é menor. Mostra que em países de renda baixa e média, indivíduos encarcerados mostraram menor probabilidade de atingir recomendações de ingestão energética adequada, menor consumo de frutas e vegetais e menor atividade física do que seus pares em países mais ricos.
Scott <i>et al.</i> (2025)	O presente estudo apontou altas taxas de transmissão de Hepatite B, nas prisões africanas, muito superiores às da população geral, o ambiente prisional, marcado por superlotação, saneamento inadequado e comportamentos de risco, contribui significativamente para a disseminação da doença, falta de programas eficazes de triagem, vacinação e educação em saúde também contribui para a manutenção de bolsões de infecção nesses espaços e a ausência de acesso regular a cuidados de saúde e de implementação de estratégias de prevenção eficazes torna as prisões um reservatório de infecção, com impacto potencial sobre a saúde das comunidades após a liberação dos detentos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

2.3 Discussões

Os transtornos mentais configuram o eixo mais crítico desta revisão, visto que, diversos estudos apontam prevalências extremamente elevadas de depressão, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático, transtornos por uso de substâncias e risco de suicídio (Washington *et al.*, 2024; Seifu *et al.*, 2023; Sunpuwan *et al.*, 2024; Emilian *et al.*, 2025). Além disso, instrumentos de triagem, como o *Brief Jail Mental Health Screening*, indicam que quase metade das PPLs já ingressam no sistema prisional com risco significativo de transtornos mentais (Álvarez-Correa *et al.*, 2023), o que sugere que o cárcere concentra indivíduos com sofrimento psíquico prévio. Não obstante, Mazher e Arai (2025) demonstram que o ambiente prisional tende a agravar quadros psiquiátricos existentes, por meio de violência institucional, isolamento, punições disciplinares e perda de autonomia.

No campo das doenças infecciosas, a tuberculose (TB), o Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e as hepatites virais permanecem como destaques, visto que, estudos realizados em diferentes contextos geográficos apontam prevalências de tuberculose muito superiores às da população geral (Mwatenga *et al.*, 2024; Rakotomanana *et al.*, 2024; Nkambule; Herce; Mbakaya, 2025). Não obstante, a análise de Faust *et al.* (2024) aponta que o encarceramento esteve associado ao maior sucesso terapêutico da TB, possivelmente em função do tratamento diretamente observado. Em relação ao HIV e às hepatites virais, os estudos revelam cenários heterogêneos, com prevalências variáveis entre países e populações específicas (Shahesmaeili *et al.*, 2022; Abdulrahman *et al.*, 2024; Mishra *et al.*, 2025; Mwatenga *et al.*, 2024). Apesar de avanços no diagnóstico e no acesso à terapia antirretroviral, persistem barreiras relevantes, como o estigma ao HIV, dificuldades na continuidade do tratamento e elevada proporção de não vacinados contra hepatite B (Abraham *et al.*, 2024; Mishra *et al.*, 2025).

Os achados do estudo revelam que a Hepatite B representa uma crise silenciosa de saúde pública nas prisões africanas, com prevalências que

frequentemente excedem as observadas na população geral, refletindo um cenário epidemiológico preocupante e pouco abordado na literatura de saúde prisional (Nkambule. 2025). O ambiente prisional africano, caracterizado por superlotação, saneamento inadequado e comportamentos de alto risco, cria condições propícias para a transmissão do vírus, amplificando a disseminação dentro das unidades e potencialmente além de seus muros, à medida que detentos retornam às comunidades (Scott *et al.* 2025).

Esses achados reforçam que a negligência da saúde prisional não é apenas uma questão humanitária, mas um fator epidemiológico que compromete as metas globais de controle do vírus, como preconizado por estratégias de saúde pública internacionais. A evidência sugere que prisões funcionam como reservatórios epidemiológicos de HBV, contribuindo para a manutenção da transmissão na população em geral e reforçando a necessidade de integração entre serviços de saúde prisional e política de saúde pública mais ampla (Scott *et al.* 2025).

A prevalência de sobrepeso e obesidade entre pessoas privadas de liberdade varia consideravelmente entre países de diferentes níveis de renda, sendo mais elevada em prisões de países de alta renda ($\approx 73,3\%$) do que em países de renda média-alta ($\approx 66,1\%$) e média-baixa ($\approx 52,8\%$). Essa variação sugere que fatores contextuais, como disponibilidade de alimentos calóricos, políticas alimentares institucionais ou estilo de vida restrito ao ambiente carcerário, podem influenciar a distribuição de peso corporal nas populações encarceradas. Por outro lado, a prevalência de sobrepeso e obesidade entre homens encarcerados foi geralmente menor do que na população geral em todas as categorias de renda, com uma diferença de risco negativa significativa ($\approx -10,8\%$). Esses achados podem refletir padrões distintos de ingestão energética, composição corporal e níveis de atividade física entre homens encarcerados, além de possíveis diferenças em práticas alimentares ou oportunidades de exercício físico em diferentes contextos prisionais (Mosomi *et al.* 2025).

Por fim, foi abordado como o conhecimento sobre diabetes no contexto do encarceramento ainda é limitado, apesar da elevada carga de

doenças crônicas entre populações vulneráveis, como pessoas privadas de liberdade, que enfrentam restrições alimentares, controle rigoroso de medicamentos e atividade física limitada durante o cumprimento da pena. A análise de 40 documentos evidenciou que a maioria das pesquisas disponíveis é de natureza quantitativa e se concentra em intervenções clínicas e educativas, cujos resultados frequentemente apontam para melhorias nos desfechos clínicos, como reduções nos níveis de hemoglobina glicada (A1C) e maior conhecimento sobre autocuidado (Dhaliwal *et al.*, 2023).

3 Considerações finais

Diante disso, o mapeamento das condições de saúde das pessoas em privação de liberdade evidenciou que diversas doenças e agravos são frequentemente negligenciados em escala global, revelando uma realidade preocupante nos sistemas de atenção à saúde voltados a essa população. Tal constatação reforça a necessidade de ampliar as discussões acerca das condições de saúde em ambientes prisionais, uma vez que esse contexto constitui um importante indicador das desigualdades existentes na saúde pública. Assim, o cenário identificado atua como um alerta para a sociedade em geral, destacando a urgência de promover ações voltadas à equidade e à humanização dos cuidados em saúde.

O presente estudo apresentou um panorama abrangente sobre as condições de saúde em diferentes contextos mundiais, contribuindo para a compreensão das desigualdades e vulnerabilidades que afetam diversos grupos populacionais. Contudo, observa-se que a maioria das pesquisas ainda está concentrada na população carcerária masculina, o que evidencia uma lacuna significativa no conhecimento sobre outros segmentos sociais. Nesse sentido, destaca-se a importância de ampliar a produção científica voltada às mulheres privadas de liberdade e às pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIA+, que enfrentam desafios específicos relacionados ao acesso aos serviços de saúde, à discriminação institucional e às condições de vida e encarceramento. Diante disso, reforça-se a necessidade e a urgência de novas investigações que deem

visibilidade a esses grupos historicamente marginalizados, ampliando o debate acadêmico e fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e práticas de saúde mais inclusivas, equitativas e sensíveis às diversidades de gênero e orientação sexual.

Referências

ABDULRAHMAN, M. *et al.* Viral hepatitis B and C prevalence and related risk factors among prisons in Duhok City, Kurdistan Region, Iraq. **Cureus**, v. 16, n. 11, e73153, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.7759/cureus.73153>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ABDULRAHMAN, M. A. *et al.* Risk factors and prevalence of Human Immunodeficiency Virus and Syphilis among prisoners in Duhok city, Kurdistan Region, Iraq. **BMC Infectious Diseases**, v. 25, n. 869, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12879-025-11240-7>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ABRAHAM, S. A. *et al.* Unravelling the experiences of incarcerated individuals living with HIV on ART: a qualitative study in Ghanaian prisons. **International Journal of Prison Health**, v. 20, n. 2, p. 186-199, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/IJOPH-06-2023-0031>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ÁLVAREZ-CORREA GUYADER-COHEN, M.; CADENA-MANTILLA, G.; IBÁÑEZ-PINILLA, E. A. Mental Health Screening of People Deprived of Liberty, Analyzed Through the Brief Jail Mental Health Screening (BJMHS) in **Three Colombian Establishments**. *MedUNAB*, Bucaramanga, v. 26, n. 2, p. 138-151, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.29375/01237047.4391>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ANCELY, A. *et al.* Cárie e estado de saúde periodontal de detentos do sexo masculino: um estudo retrospectivo realizado em uma prisão francesa. **International Journal of Prison Health**, [S. l.], v. 34, p. 344-359, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1108/IJOPH-10-2022-0066>. Acesso em: 4 fev. 2026.

ARAFAT, Y. *et al.* Prison mental health in South-East Asia: a narrative review. **Brain and Behavior**, v. 14, n. 8, e70004, 1 ago. 2024. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/brb3.70004>. Acesso em: 4 fev. 2026.

BAFFOUR, F. D. *et al.* Prison overcrowding and harsh conditions: health and human rights concerns to persons in custody, staff and the community. **Criminal Justice and Behavior**, v. 51, n. 3, p. 375-400, 2024. Disponível em: <https://journals.sagepub.com/doi/10.1177/00938548231219803>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça. [Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014]. **Institui a Política Nacional de Atenção**

Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 3 jan. 2014. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/pri0001_02_01_2014.html. Acesso em: 10 dez. 2025.

DHALIWAL, K. K. *et al.* Diabetes in the context of incarceration: a scoping review. **eClinicalMedicine**, v. 55, p. 101769, jan. 2023. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/eclinm/article/PIIS2589-5370\(22\)00498-9/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/eclinm/article/PIIS2589-5370(22)00498-9/fulltext). Acesso em: 4 fev. 2026.

ĐUKANOVIĆ, A. Right to access health care in prisons: international standards and practice. **PrisonLIFE**, v. D4, n. 5, p. 268-276, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.47152/PrisonLIFE.D4.5.13>. Acesso em: 7 dez. 2025.

EMILIAN, C.; AL-JUFFALI, N.; FAZEL, S. Prevalence of severe mental illness among people in prison across 43 countries: a systematic review and meta-analysis. **The Lancet Public Health**, v. 10, n. 2, p. e97-e110, 1 fev. 2025. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667\(24\)00280-9/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667(24)00280-9/fulltext). Acesso em: 4 fev. 2026.

ESPOSITO, M. *et al.* The risk of COVID-19 infection in prisons and prevention strategies: a systematic review and a new strategic protocol of prevention. **Healthcare**, v. 10, n. 2, p. 270, 29 jan. 2022. Disponível em: <https://www.mdpi.com/2227-9032/10/2/270>. Acesso em: 4 fev. 2026.

FAUST, L. *et al.* Tuberculosis case notifications and outcomes in Peruvian prisons prior to and during the COVID-19 pandemic: a national-level interrupted time series analysis. **The Lancet Regional Health – Americas**, v. 33, p. 100723, 1 maio 2024. Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X\(24\)00050-4/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanam/article/PIIS2667-193X(24)00050-4/fulltext). Acesso em: 4 fev. 2026.

LONGHI, M. T. de M. *et al.* Impact of oral comorbidities on incarcerated women: an integrative review. **Revista Española de Sanidad Penitenciaria**, v. 24, n. 3, p. 94-100, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.18176/resp.00057>. Acesso em: 4 fev. 2026.

MAZHER, S.; ARAI, T. Behind bars: a trauma-informed examination of mental health through importation and deprivation models in prisons. **European Journal of Trauma & Dissociation**, v. 9, n. 1, p. 100516, 28 jan. 2025. Acesso em: 4 fev. 2026.

MISHRA, N. *et al.* Evaluation of viral hepatitis prevalence and associated risk factors in a state prison in India. **The Microbe**, v. 8, p. 100552, set. 2025. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2950194625003206>. Acesso em: 4 fev. 2026.

MOSOMI, L. N. *et al.* Prevalence of overweight and obesity in incarcerated individuals in developed and developing countries: a systematic review and

meta-analysis. **Obesity Reviews**, [S. l.], 12 fev. 2025. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1111/obr.13906>. Acesso em: 4 fev. 2026.

MUSSEMA, A.; TAFESSE, W.; TEMAM, L. Prevalence of intestinal parasite infection among prison inmates and their associated risk factors at Hosanna Town, South–Central Ethiopia: a cross-sectional study. **Journal of Parasitology Research**, [S. l.], v. 2024, art. 7677743, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1155/2024/7677743>. Acesso em: 4 fev. 2026.

MWATENGA, S. A. *et al.* Prevalence and associated factors of TB and HIV coinfections among adult inmates with presumptive pulmonary TB in a Kenyan prison. **Tropical Medicine and Health**, v. 52, n. 54, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s41182-024-00623-2>. Acesso em: 4 fev. 2026.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ODS 3: Saúde e bem-estar**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/3>. Acesso em: 10 dez. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ODS 10: Redução das desigualdades**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10>. Acesso em: 12 dez. 2025.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **ODS 16: Paz, justiça e instituições eficazes**. Brasília, DF: ONU Brasil, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 12 dez. 2025.

NKAMBULE, E.; HERCE, M.; MBAKAYA, B. Viabilidade e aceitabilidade da implementação do modelo de três etapas para o tratamento do HIV e da tuberculose em prisões na África Subsaariana: um estudo piloto de implementação no Malawi Central. **BMJ Open**, v. 15, n. 9, e104093, 2025. Disponível em: <https://bmjopen.bmj.com/content/15/9/e104093>. Acesso em: 4 fev. 2026.

OPEN SCIENCE FRAMEWORK (OSF). **Condições de saúde das pessoas privadas de liberdade: uma revisão de escopo**. [S. l.]: OSF, 2026. Disponível em: https://osf.io/s7x6k/overview?view_only=df82ece705404a02a91626f36fd2a1b7. Acesso em: 4 fev. 2026.

PAGE, M. J. *et al.* PRISMA 2020: declaração atualizada de diretrizes para relatar revisões sistemáticas — checklist. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**, Brasília, v. 31, n. 2, e2021203, 2022. Disponível em: <https://ress.iec.gov.br/files/1652989082610-224962019.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2025.

RAKOTOMANANA, F. *et al.* Prevalence of pulmonary tuberculosis and HIV infections and risk factors associated to tuberculosis in detained persons in Antananarivo, Madagascar. **Scientific Reports**, v. 14, n. 1, p. 8640, 15 abr. 2024. Disponível em: <https://www.nature.com/articles/s41598-024-58309-y>. Acesso em: 4 fev. 2026.

SAMELE, C. *et al.* The prevalence of mental illness and unmet needs of police custody detainees. **Criminal Behaviour and Mental Health**, v. 31, n. 2, p.

80-95, abr. 2021. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/cbm.2193>. Acesso em: 4 fev. 2026.

SCOTT, G. Y. *et al.* Unveiling the Silent Crisis Amidst Tackling Hepatitis B in African Prisons - A Public Health Emergency. **Health Science Reports**, v. 8, n. 3, e70543, 1 mar. 2025. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/doi/10.1002/hsr.2.70543>. Acesso em: 4 fev. 2026.

SEIFU, B. L.; NIGATU, S. G.; GEZIE, L. D. Health-related quality of life and associated factors among prisoners in Gondar city prison, Northwest Ethiopia: using structural equation modeling. **PLOS ONE**, v. 18, n. 8, e0290626, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0290626>. Acesso em: 4 fev. 2026.

SHAHESMAEILI, A. *et al.* HIV prevalence and continuum of care among incarcerated people in Iran from 2010 to 2017. **Harm Reduction Journal**, v. 19, n. 1, p. 93, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12894-022-00675-9>. Acesso em: 4 fev. 2026.

STAWIŃSKA-WITOSZYŃSKA, B. *et al.* The prevalence of generalised anxiety disorder among prisoners of the penitentiary institution in North-Eastern Poland. **Frontiers in Psychiatry**, v. 12, art. 671019, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpsy.2021.671019>. Acesso em: 4 fev. 2026.

SUNPUWAN, M.; THAWEESIT, S.; TANGCHONLATIP, K. Perceived anxiety and depression and associated factors among women inmates with a long-term sentence in Thailand. **PLOS ONE**, v. 19, n. 3, e0299318, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1371/journal.pone.0299318>. Acesso em: 4 fev. 2026.

TAMIZAJE de salud mental de personas privadas de la libertad, analizada por medio del Brief Jail Mental Health Screening (BJMHS) en tres establecimientos colombianos. **MedUNAB**, Bucaramanga, 2023. Disponível em: <https://revistas.unab.edu.co/index.php/medunab/article/view/4391/3889>. Acesso em: 4 fev. 2026.

TSAI, C.-Y. *et al.* Prevalence of eye and adnexal disorders among elderly inmates in Taiwan prisons. **BMC Public Health**, v. 24, n. 1, p. 334, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1186/s12889-024-17796-4>. Acesso em: 4 fev. 2026.

VALENTIM, J. L. R. S. *et al.* Evaluation of massive education in prison health: a perspective of health care for the person deprived of freedom in Brazil. **Frontiers in Public Health**, v. 11, art. 1239769, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.3389/fpubh.2023.1239769>. Acesso em: 7 dez. 2025.

WANG, Y.-C. *et al.* Disparities in the prevalence of urinary diseases among prisoners in Taiwan: population-based cross-sectional study. **JMIR Public**

Health and Surveillance, v. 10, e60136, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.2196/60136>. Acesso em: 4 fev. 2026.

WASHINGTON, L. *et al.* Health conditions and treatment utilization among older male veterans incarcerated in prisons. **Journal of General Internal Medicine**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11606-023-08587-5>. Acesso em: 4 fev. 2026.

WESTERN, B. Inside the box: safety, health, and isolation in prison. **Journal of Economic Perspectives**, v. 35, n. 4, p. 97-122, 2021. Disponível em: <https://www.aeaweb.org/articles?id=10.1257/jep.35.4.97>. Acesso em: 7 dez. 2025.

CAPÍTULO 5

Assistência Jurídica e execução da pena: o descompasso entre os direitos fundamentais e a realidade prisional no Rio Grande do Norte

Maytê Canassa Monteiro
Rebeca Y. Bezerra e Silva

1 Introdução

As Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) são responsabilidade do Estado brasileiro, que é incumbido de operacionalizar seus direitos elencados na Constituição Federal de 1988, em face dos parâmetros da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) - uma vez que a ambiência do Sistema Prisional afasta algumas dessas pessoas da sociedade, temporariamente. Nesse contexto, os direitos à alimentação, ao acesso a serviços de saúde, a experiências educacionais, à laboração, a rituais e dinâmicas religiosas em

sua totalidade e ao cumprimento de sentença em segurança são alguns dos elementos que qualificam e asseguram o princípio da dignidade humana.

Contudo, para que essa proteção estatal seja de fato efetiva, a assistência jurídica consagra-se também como um direito inalienável. Afinal, o acompanhamento do processo e a informação da situação jurídica da Pessoa Privada de Liberdade são indispensáveis desde a fase provisória até a execução definitiva da pena.

O presente texto busca indicar um crescente descompasso, latente no sistema prisional: de um lado, estão os direitos fundamentais voltados à PPL e, de outro, a contradição gerada pela violação desses direitos na dinâmica institucional. A segregação jurídica da PPL reflete-se na dissolução progressiva de suas garantias e na consequente perda de autonomia sobre a própria vida no cárcere, submetendo o indivíduo a um estado de passividade diante de práticas inconstitucionais. Os efeitos dessa alienação processual são diversos e moldam a visão do sistema de Execução Penal como um aparato desprotetor e invisibilizador. Além de afetar a convivência com os agentes e com os demais internos, o cumprimento da pena transforma o espaço prisional: ele deixa de ser um ambiente de mera responsabilização pelo ato ilícito e passa a significar a separação total da comunidade e de tudo o que fundamenta sua cidadania.

Em face da vivência durante os anos de 2025 e 2026 na nossa participação da Comissão Técnica de Classificação, na qualidade de discentes, e em contato com os internos, percebemos que os PPLs têm uma constante ausência de informações sobre os seus processos judiciais, sobre a possibilidade de acessarem benefícios assistenciais, sobre as formas de redução de sentença e, ao mesmo tempo, a dificuldade em explicar a sua situação jurídica na unidade.

Dessa forma, a esfera da execução penal pode travestir a realidade dos indivíduos em seu ingresso, assim como flexibilizar os direitos sociais à realidade posta. Entretanto, ao se encontrarem como um bem jurídico tutelado pelo Estado, eles são envoltos por direitos inerentes ao cumprimento de sentença, e a sua violação aprofunda a marginalização de

perspectiva de seu regresso à vida não reclusa. Ante ao exposto, fitamos analisar a natureza do atendimento jurídico como um dos direitos atinentes à PPL, os seus reflexos no cumprimento da sentença - da mesma forma antes dela - e a importância do acompanhamento da defesa no âmbito da execução penal diante dos direitos a serem acessados por meio dessa.

O método escolhido consiste no estudo qualitativo dos elementos histórico-sociais da execução penal no Brasil, até a contemporaneidade. Para além, ante às transformações político-jurídicas do território nesse recorte, é de crucial importância tecer as inflexões dos direitos socialmente conquistados, materializados pela marginalização do grupo social em análise.

Karl Marx, em seu método do materialismo histórico-dialético, nos norteia na realidade transitória, em que há fenômenos de contradição, formadores da totalidade que permeiam os indivíduos sociais. Quando se trata do contexto do cárcere no estado do Rio Grande do Norte, essa contradição fenomenológica se apresenta quando o Estado mantém a forma jurídica para legitimar o sistema concomitantemente a uma estrutura material insuficiente, que institui-se desde a falta de corpo profissional até e carência de vagas ofertadas para esses, até a naturalização da precariedade como método de punição, impedindo que a lei se realize e que a distância entre o dever-ser e o ser seja o desenho da realidade em questão.

2 A contradição estrutural da execução penal: da origem histórica ao estado de coisas inconstitucional

2.1 Organização penal no Brasil: história e características

As penitenciárias no Brasil tiveram diferentes configurações institucionais - inerentes ao período histórico, à conjuntura político-jurídica nacional e à concepção de sujeito (ou ausência dele) que o Estado atribui àqueles que cumprem pena. É assim que, desde 1850, o país possui espaços físicos de privação de liberdade com objetivo do cumprimento de sentença.

A Casa de Correção da corte, período do Brasil imperial, demorou 16 anos para ser inaugurada e seguiu as diretrizes das Ordenações Filipinas, uma vez que o país não possuía código penal próprio. Ademais, as Ordenações determinavam que as pessoas em cumprimento de sentença deveriam trabalhar durante esse período, inserindo-as na lógica produtiva, sem, contudo, gozar das proteções sociais destinadas aos cidadãos livres.

Em 1830 o primeiro Código Criminal brasileiro passou a ter vigência, e com ele as discriminações étnico-raciais permaneciam em relação às penas e características dos processos, o que foi intensificado pelo Código de Processo Criminal da primeira instância do país no Primeiro Reinado. Esses normativos marcam a gênese da seletividade penal brasileira, de modo que o sistema foi desenhado para controlar corpos específicos, dispondo em seu artigo 89:

Não podem ser testemunhas o ascendente, descendente, marido, ou mulher, parente até o segundo gráo, o escravo, e o menor de quatorze annos; mas o Juiz poderá informar-se delles sobre o objecto da queixa, ou denuncia, e reduzir a termo a informação, que será assignada pelos informantes, a quem se não deferirá juramento (Brasil, 1832, art. 89).

O fim da pena de morte e a introdução da prisão celular caracterizaram o Código Penal Republicano em 1890, o qual fomentou o planejamento da construção de uma penitenciária que correspondesse às suas determinações. Esse Código deu luz ao projeto “Penitenciária do Estado em São Paulo”, no ano de 1905, e a sua respectiva inauguração 15 anos depois, institucionalizando o isolamento como método de controle social e refletindo a visão do Estado em buscar invisibilizar os sujeitos considerados indesejáveis pela República nascente.

A partir da década de 1930 ocorre a consolidação das Leis Penais (1932), que culminam no Código de Processo Penal em 1942 - no Estado Novo de Vargas -, o qual é vigente até a contemporaneidade, com alterações. Em face das características jurídico-políticas nacionais entre 1937 e 1945, as unidades prisionais no país foram forjadas à luz dessas, engendrando

espaços violadores e com punições físicas exacerbadas - entre demais condutas deste cunho.

O Código de Processo Penal (CPP) sancionado no período supracitado não fornecia a mínima equidade de gênero uma vez que “a mulher casada não poderá exercer o direito de queixa sem consentimento do marido, salvo quando estiver dele separada ou quando a queixa for contra ele” (artigo 37, Decreto 3.689/1941). Sendo essa uma das normatizações da ausência de autonomia da mulher quando essa se encontra em matrimônio - sendo essa desprovida de liberdade jurídica.

Ao impedir a intervenção do defensor, o CPP de 1942 transformava o interrogatório em um monólogo estatal, no qual a vulnerabilidade social do réu acabava por ser agudizada, devido à ausência de uma voz mediadora, contribuindo, assim, para a consolidação do processo penal como instrumento de repressão e não de justiça.

Artigo 186 - Antes de iniciar o interrogatório, o juiz observará ao réu que, embora não esteja obrigado a responder às perguntas que lhe forem formuladas, **o seu silêncio poderá ser interpretado em prejuízo da própria defesa** (grifo nosso).

Em 1946, em substituição a “Polaca” de 1937, no período varguista, houve a promulgação de uma nova Constituição Federal, a qual imprimiu um projeto societário distinto ao texto normativo que a precedeu, tecendo, de forma preambular, direitos humanos, expurgando a pena de morte de civis e a pena de sentença perpétua. A partir de 1964, período marcado pela ditadura civil-militar (1964-85), materializaram-se incontáveis desvios à operacionalização dos direitos humanos, que se estenderam aos trâmites judiciais, desde o inquérito à execução penal brasileira.

Concebida à luz das acepções descritas, reiteramos que as distintas roupagens que a Execução Penal brasileira possuiu até a Lei 7.210/1984 eram idênticas no que concerne à identidade marginalizadora das PPLs, uma vez que o seu período em cumprimento de sentença era desprovido de acompanhamento jurídico para pessoas com fragilidades financeiras,

que não pudessem custear um/a defensor/a, pois, que a Defensoria Pública só foi instituída pela Constituição Federal de 1988.

Outrossim, a concepção de um sistema carcerário norteado pelos princípios da legalidade, da dignidade humana, da equidade civil e demais aspectos inerentes ao cumprimento de sentença para além da responsabilização jurídica, passou a ser construída em 1946 com a Polaca. Os textos normativos anteriores à quarta Constituição brasileira previam a pena de morte, o trabalho forçado, e desigualdade de gênero e de etnia/cor normativa e na operacionalização das políticas públicas.

2.2 A Lei de Execução Penal de 1984 e assistência jurídica: novos tempos, novas perspectivas

A Lei de Execução Penal (LEP), sancionada em 1984 — vigente — é a primeira prescrição normativa inerente à configuração carcerária do Brasil, nela institui-se a unificação do Sistema Carcerário Nacional alicerçado pelos princípios constitucionais. A determinação dos regimes, formas de remissão, das configurações de trabalho, das engrenagens jurídicas próprias da Execução, o acompanhamento no cumprimento e após a ele são elementos contemporâneos da formação jurídico-política em emergência após o regime ditatorial.

Além da Seção supracitada, a LEP esboça a esfera da execução penal brasileira como um âmbito em progressão, o qual deve acompanhar — ante à disponibilidade dos recursos estatais — os avanços tecnológicos, sociais, acadêmicos e jurídicos, para a implementação de planos de individualização da sentença.

Outrossim, destacamos que a previsão da Comissão Técnica de Classificação (CTC) é tecida em seu Capítulo I, o que a demonstra como um dos aspectos basilares da concepção do cumprimento de sentença pelo legislador. A CTC é descrita como um instrumento de individualização, em que os dados colhidos devem ser tratados com o devido sigilo profissional

concernente à cada profissão — serviço social, psicologia, psiquiatria, enfermagem e demais que a permeiam.

É, então, no Estado Democrático de Direito, concebido pela Constituição Federal de 1988, que se dá lastro a um modelo jurídico-político moldado pela dignidade humana, pela garantia dos direitos humanos, acesso aos meios básicos para a reprodução social (acesso à saúde gratuita universal, à educação, à segurança, a serviços assistenciais e demais direitos). No que concerne à esfera jurídica nacional, há elementos de elevado destaque tecidos na Constituição:

LXXVII – são gratuitas as ações de “habeas-corpus” e “habeas-data”, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania (artigo 5º).

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal (Brasil, 1988).

Nesse cenário, a Defensoria Pública consolida-se como uma engrenagem vital de proteção social, garantindo que a hipossuficiência econômica não se transforme em uma sentença antecipada de negação de cidadania. Enquanto a Defensoria Pública da União (DPU) atua na Justiça Federal, do Trabalho, Eleitoral e Tribunais Superiores, as Defensorias Estaduais (DPE) asseguram essa proteção nos tribunais locais. Soma-se, que o termo “necessitados” descrito no artigo supramencionado pode ser substituído por “pessoas em situação de vulnerabilidade” ou “pessoas em estado de hipossuficiência financeira”, cujos são usados na sonância jurídica para descrever indivíduos sociais do território nacional que:

(3) Consideram-se em condição de vulnerabilidade aquelas pessoas que, por razão da sua idade, género, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, económicas, étnicas e/ou culturais, encontram

especiais dificuldades em exercitar com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico.

(4) Poderão constituir causas de vulnerabilidade, entre outras, as seguintes: a idade, a incapacidade, a pertença a comunidades indígenas ou a minorias, a vitimização, a migração e o deslocamento interno, a pobreza, o gênero e a privação de liberdade.” (Conferência Judicial Ibero-Americana, 2008 *apud* Nunes Júnior, 2026, p.5).

Destarte, ao analisar o papel da Defensoria Pública na execução penal, é preciso compreender que a sua atuação transcende a mera assistência jurídica processual. A instituição assume a função de *Custus Vulnerabilis* (Guardiã dos Vulneráveis) pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 709 (2020), que estabelece que a missão da instituição ultrapassa a representação individual de um “cliente”, atuando independentemente de haver ou não um advogado constituído no processo.

Como *Custos Vulnerabilis*, a Defensoria detém a legitimidade para intervir em processos e realidades institucionais sempre que houver a necessidade de resguardar direitos fundamentais de grupos em situação de exclusão, fazendo também com que, nessa função, assuma um caráter estratégico, pois a Defensoria não atuará apenas para peticionar em processos isolados, mas para fiscalizar o próprio sistema carcerário. Ela se tornaria, nesse molde, a ferramenta de vigilância que garante que a privação de liberdade não deve se converter em uma suspensão da dignidade humana.

No crivo da privação de liberdade, o documento “Regras de Brasília Sobre Acesso à Justiça das Pessoas em Condição de Vulnerabilidade” realça que a condição de privação de liberdade obstaculiza a plenitude do acesso aos serviços jurídicos, reafirmando a função estatal em viabilizá-lo independente do caráter — provisório e/ou em cumprimento de sentença. Ademais, o “Regras” é um dos documentos internacionais que, além de firmar a importância de se reconhecer as vulnerabilidades como desigualdades sociais, oferece uma tipificação de determinações e grupos sociais vulneráveis:

aquelas pessoas que, por razão da sua idade, gênero, estado físico ou mental, ou por circunstâncias sociais, econômicas, étnicas e/ou culturais, encontram especiais dificuldades em exercer com plenitude perante o sistema de justiça os direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico. (Conferência Judicial Ibero-Americana, 2008, p. 4)

Sendo assim, em face da complexificação das relações sociais, diante das transformações do modo de produção capitalista, a intervenção estatal contribuiu com esse processo tutelando os indivíduos sociais para operacionalizar a harmonização das classes sociais emergentes dos fenômenos supracitados.

Nessa perspectiva, foram realizadas mudanças no Código de Processo Penal para que o direito aos serviços jurídicos seja plenamente codificado no âmbito penal, em que os defensores gozam dos mesmos direitos inerentes aos instrumentos processuais utilizados para a realização do seu trabalho, ressalvadas as diferenças próprias dos servidores públicos, descritos nas leis que lhes concernem.

Apesar disso, em face da conjuntura da garantia constitucional desse direito, de recursos humanos e estruturas físicas espalhadas pelo território nacional, há uma inflexão acentuada nessa acepção: o não acesso pleno da população carcerária que necessita desse serviço. Assim, diante da qualidade de Pessoa em Privação de Liberdade, os direitos constitucionais - disponíveis para essa camada social — devem ser implementados pelo Estado.

Defronte ao exposto, reitera-se que o contexto jurídico-político contemporâneo à Carta Magna segue a lógica da tutela, em que os dispositivos estatais são responsáveis pela garantia dos direitos fundamentais por meio dos três poderes: legislativo, executivo e judiciário. Ambos se complementam e se fiscalizam para que a lisura em seus procedimentos permaneça.

Essa configuração foi engendrada para diminuir desigualdades e fomentar a experimentação plena dos direitos humanos, entretanto, para

que o maquinário da execução penal tenha êxito são necessárias políticas próximas da realidade social brasileira.

2.3 A garantia de direitos da pessoa privada de liberdade: agentes e processos

A preservação dos direitos no ambiente prisional torna-se um mecanismo bem complexo, dada especialmente as dificuldades enfrentadas pelas estruturas de gestão local e nacional do sistema. Para auxiliar na prestação de serviços que materializem direitos para as PPLs, é mobilizado um conjunto de saberes e práticas multiprofissionais tradicionais e não tradicionais das áreas de segurança, prisão e assistências jurídica, à saúde e social. É nessa diversidade de intervenções, agentes e processos que se localiza o trabalho de assistentes sociais no campo sociojurídico, em geral, e no sistema prisional em particular.

O Serviço Social brasileiro começou a ramificar-se no âmbito sociojurídico por meio da ampliação das casas de acolhimento de crianças e adolescentes em situação de abandono e/ou delinquência. A Lei 2.497/1935 instituiu o Departamento de Assistência Social e criou um tentáculo chamado de Serviço Social de Assistência e Proteção ao Menor, para que por meio desse, ocorresse a supervisão e administração de crianças e adolescentes considerados abandonados para que fossem distribuídos pelas instituições públicas e privadas no estado de São Paulo (Bernal, 2004). (Duarte, 2024) .

A presença dos/as profissionais cresceu desde o período supracitado, passando a compor equipes técnicas de Conselhos Tutelares (1990), de Tribunais de Justiça (2005), de Ministérios Públicos (1993), à critério de exemplo.

Nesse ínterim, a ampliação dos espaços ocupacionais de assistentes sociais no Brasil tem relação ao combate dos efeitos da questão social. A profissão passa a adentrar nas camadas sociais que os aparelhos jurídicos

não alcançam para mitigar os impactos socioeconômicos do modo de produção hegemônico catalisado pelo Estado.

O 1º Seminário Nacional do Serviço Social no Campo Sociojurídico, realizado em 2004, ele sedimentou a análise do âmbito jurídico pelos/as profissionais do Serviço Social — assim como na esfera acadêmica. O próprio termo “sociojurídico” foi divulgado inicialmente em publicação da Revista Serviço Social & Sociedade, em 2001, por meio do texto “O Poder Judiciário nos Universos Jurídico e Social: esboço para uma discussão de política judicial comparada” — sobre a inserção da profissão no Poder Judiciário e no âmbito penitenciário - (Duarte, 2024). Na execução penal, não se diferencia, como agentes da inflexão dos efeitos da questão social nacional, os/as assistentes sociais são imprescindíveis.

No que concerne a nossa participação no projeto integrado, que trata da “Avaliação Biopsicossocial das Pessoas em Privação de Liberdade e sua Importância para a Inserção no Trabalho e a Ressocialização”, foram acumulados por meio dos atendimentos, recortes imensuráveis sobre a execução penal no estado do Rio Grande do Norte. A experimentação do espaço físico, das narrativas das PPLs e dos/as policiais que movimentam o cumprimento da sentença, trouxeram conhecimentos e provocações — acadêmicas e profissionais — de grande valia.

Por conseguinte, a violação do acesso a serviços jurídicos foi identificada constantemente, por meio da desinformação do interno sobre o curso do seu processo, a inexistência da ajuização de pedidos para o acesso a benefícios, o não acompanhamento na Execução Penal — na progressão de regime, como do fechado para o semiaberto, a título de exemplo — e os demais direitos que envolvem as pessoas desde o período do inquérito policial, as ramificações do processo penal, até a fase de execução e o seu acompanhamento na qualidade de pessoa egressa.

Quando o indivíduo (réu, indiciado/a, acusado/a) não consegue, por meio dos próprios recursos, custear um/a advogado/a, torna-se responsabilidade da Defensoria Pública realizar a defesa dos direitos do polo passivo do processo. Sendo assim, os direitos enumerados nos Códigos

da esfera penal determinam a existência de um/a profissional habilitado/a — de origem privada e/ou pública — para a defesa dos direitos presentes nos códigos do âmbito penal, uma vez que “nenhum acusado, ainda que ausente ou foragido, será processado ou julgado sem defensor” (Art. 261, Decreto-Lei nº 3.689/1941).

Em face dessa lacuna de proteção social, a carência de orientação jurídica atua como uma barreira invisível, intensificando o esgarçamento do tecido social. O cumprimento da sentença corre em descompasso não apenas com os textos normativos, mas também com a própria lógica da execução penal hodiernamente concebida, que impede o sujeito de compreender sua própria pena e de sentir-se detentor de direitos.

Esse é um dos recortes da realidade desse cenário que levou ao reconhecimento do quadro de violação de direitos fundamentais que resvala diretamente na implementação do Pena Justa (2025) e na ressocialização da PPL, evidenciando que a marginalização jurídica é, em última análise, uma barreira para a própria superação da condição de reclusão.

Um dos elementos centrais do Estado Inconstitucional de Coisas (ECI), conforme destacado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da ADPF 347, em 2023, é o atraso sistemático na soltura das PPLs, o que implica o cumprimento de pena para além do tempo sentenciado. Ao tornar-se incumbência da Defensoria Pública combater essa ilegalidade, torna-se imperativo analisar como a sobrecarga institucional e a carência de condições materiais impedem sua atuação plena.

Outrossim, o público da Defensoria é caracterizado por não obter recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, especialmente a pessoa que

I - tenha renda pessoal mensal inferior a dois salários mínimos;

II - pertença à entidade familiar cuja média de renda “per capita” ou mensal não ultrapasse a metade do valor referido no inciso anterior.

§ 1º À Defensoria Pública do Estado é conferido o direito de apurar o estado de carência de recursos econômicos dos seus assistidos.

§ 2º A assistência jurídica aos cidadãos necessitados, nos termos deste artigo, refere-se à vedação à exigência de taxas, emolumentos ou depósitos judiciais, ou cobranças de qualquer natureza (artigo 4º, Lei Complementar nº 251/2003).

Além da hipossuficiência financeira, existem grupos específicos — pessoas que ultrapassam o valor de referência e comprovam por via documental que as suas despesas (com bens e serviços essenciais) obstaculizam o custeio dos serviços advocatícios — que também podem ser assistidos pela Defensoria: a mulher vítima de violência doméstica e familiar, as pessoas que não constituíram advogado/a e respondem a processos criminais e demais casos específicos que indicam impossibilidade de defesa em um processo por incapacidade enquadram-se no público para serem acompanhados pelo serviço.

No Rio Grande do Norte, a capacidade operacional diante do inchaço do sistema tem se constituído em um problema, e pode ser verificado na Pesquisa Nacional da Defensoria Pública de 2024. Os dados apontam que o estado dispõe de apenas 3,10 defensores públicos para cada 100 mil habitantes pertencentes à população-alvo. É de suma importância destacar que, em um cenário de profunda desigualdade, dada a proporção entre os recursos humanos disponíveis para o atendimento e o número de pessoas que depende exclusivamente da Defensoria, o que demonstra que a marginalização jurídica atinge precisamente a base da pirâmide social, reforçando a seletividade do sistema penal potiguar.

Isso posto, a carência de pessoal não se trata apenas de uma questão de falhas administrativas, mas uma prova material de que o Estado prioriza a manutenção da estrutura repressiva em detrimento da superestrutura jurídica de garantias, impondo um estatuto social inferior e mantendo a PPL em um ciclo de alienação processual.

Para mitigar os efeitos dessa violação, são organizados mutirões, que consistem em atendimentos que podem ser realizados na modalidade

presencial ou remota, para diminuição das demandas e da desinformação da PPL sobre a sua situação jurídica. Desde 2008, eles são promovidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sendo em 2019 estabelecido o Programa Justiça Presente, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e com apoio do Ministério da Justiça. A sua hipertrofia alcançou a abrangência nacional em 2023, com execução simultânea em todos os estados, norteadas pelo CNJ (Júnior, 2026).

Além da individualização dos serviços jurídicos, natural ao processo e à execução penal, a Defensoria possui um caráter fiscalizatório no que concerne aos elementos tecidos no Código Penal, de Processo Penal e no Pena Justa - além dos textos normativos deste crivo, vigentes - por meio do Relatório do Mutirão Processual Penal. Esse documento materializa o detalhamento da performance das unidades da federação, de forma individualizada e endereçada a cada tribunal.

O Relatório é o produto do levantamento de dados colhidos durante os mutirões para a qualificação das políticas públicas voltadas para a pessoa egressa ou em regime semiaberto, para a sua reintegração social e o seu encaminhamento para serviços de saúde e assistência social, quando necessário. Ademais, o documento detalha as ações promovidas para garantir os direitos da pessoa egressa, a análise de processos sobre gestantes, mulheres (presas cautelarmente e preventivamente) e mães responsáveis por crianças e/ou pessoas com deficiência. Diante da superlotação dos estabelecimentos penais do país, apontada na declaração do ECI, a análise de execução da sentença com incidentes vencidos totalizou 42.583 processos (CNJ, 2025).

Ressalta-se que o documento em análise é inerente aos mutirões provenientes do Plano Pena Justa (2025), dado que desde 2008 essa ação é realizada nos estados. Uma das ramificações do Plano é a ação em pauta, e o seu respectivo Relatório foi elaborado de forma dual: nacionalmente e de cada estado. No que concerne ao mutirão potiguar, à luz da Portaria 167/2025 (CNJ), foram analisados os processos de pessoas condenadas por porte para uso pessoal ou tráfico de drogas, que portavam menos de 40

gramas de maconha ou seis plantas fêmeas; prisões cautelares de gestantes, mães e mulheres responsáveis por crianças; prisões preventivas com duração superior a um ano; processos de execução penal com incidentes vencidos de progressão de regime ou livramento condicional; processos de execução penal sem pena restante a cumprir ou com pena prescrita que ainda constem como ativos no sistema (TJRN, 2025).

O Relatório do TJRN — do I Mutirão Processual Penal/Pena Justa — apontou que entre os grupos supracitados, os processos que tiveram maior volume foram os de execução penal de execução penal com incidentes vencidos, com 1.041 casos analisados. Esses dados refletem uma violação massiva de direitos da PPL, no que concerne ao acesso à progressão do regime, e ainda se refletem na superlotação que é adensada pelo quantitativo ilegal.

Seu papel estratégico na identificação de falhas estruturais e no trabalho com os dispositivos da rede do sistema carcerário, qualifica a gestão penal para o seguimento desta no seu compromisso com a responsabilização criminal, à luz da legalidade e dignidade humana. Ademais, a fiscalização em tela é imprescindível para a adequação da conjuntura prisional às configurações de regime normativamente determinadas em face do perfil processual da PPL para que a superlotação carcerária seja combatida.

Para enfrentar essa barreira invisível da marginalização jurídica em meio ao ECI, a Defensoria Pública do RN instituiu o projeto “Portas Abertas”. Esta iniciativa materializa a função de *Custos Vulnerabilis*, deslocando a assistência jurídica para o interior das unidades prisionais. Idealizado pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE RN) e coordenado pelo Núcleo de Execução Penal (NUEP), o projeto foi implementado inicialmente no Complexo Penitenciário de Alcaçuz, instituído pelo Edital nº 14/2024 – SDPGE em março de 2024 e posteriormente ampliado (Editais 42 e 43/2024), devido à alta demanda identificada em outras unidades e em virtude dos excelentes resultados obtidos na garantia de direitos. Mais do que um ajuste administrativo,

a expansão do projeto “Portas Abertas” revela a densidade da demanda represada e a urgência de uma intervenção que rompa o isolamento burocrático.

Ainda nessa conjuntura, de enfrentamento às mazelas estruturais do sistema potiguar, o plano Pena Justa propõe uma mudança de paradigma que ultrapassa o mero encarceramento retributivo. Entre as diretrizes elencadas para a superação do Estado de Coisas Inconstitucional e da consequente marginalização jurídica, ganha destaque a institucionalização da denominada Justiça Restaurativa. Diferente do modelo tradicional que invisibiliza o sujeito em meio à burocracia processual, a justiça restaurativa busca a reparação do dano e a responsabilização ativa, devolvendo à PPL a sua capacidade de compreensão e diálogo sobre o ato ilícito.

Somada a essa perspectiva, Silva Júnior (2026) reforça a importância da expansão de modelos humanizados de execução, como o Método APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). No Rio Grande do Norte, unidades como as de Macau e Macaíba exemplificam como a disciplina aliada à laboração protegida e à ausência da vigilância armada tradicional pode reduzir a reincidência. Ao envolver a comunidade e garantir assistência jurídica e social contínua, esses modelos funcionam como a antítese do estatuto social inferior produzido pelo sistema comum, combatendo a marginalização jurídica ao tratar o condenado, efetivamente, como sujeito de direitos em processo de regresso à sociedade civil.

À luz dessas considerações, destaca-se que o ECI não se resume a uma falha administrativa, mas caracteriza-se pela omissão estrutural e massificada do Estado em garantir direitos básicos. Sendo assim, o recorte característico ao não acesso aos serviços jurídicos é complexo, dado que ele é causado pela alta demanda da Defensoria Pública, que sofre com o crescimento da procurada população assistida e a precariedade do corpo laboral para atendê-la. Isso indica a necessidade da mudança no panorama objetivo das condições de trabalho dos/as servidores/as para que esses possam — minimamente — atender a PPL nos parâmetros do Pena Justa, à luz da individualização da pena.

As entrevistas realizadas, até o momento, com os internos que não possuem acesso aos serviços da Defensoria demonstram a personificação da insegurança jurídica. Além da carência de informações sobre o próprio caso, esses indivíduos indagavam se saberíamos fornecê-las ou indicar quem poderia fazê-lo, pois são inúmeras as demandas desse crivo e a ausência de acompanhamento gera a não observância da progressão de regime, da negociação de benefícios e a sua permanência no Sistema Prisional por mais tempo do que a sua sentença indica.

Um dos elementos organicamente ligados à violação do direito constitucionalmente estabelecido é a demanda exacerbada da população carcerária norte-rio-grandense pelo serviço em tela, uma vez que os dados mais recentes do RELIPEN (Brasil, 2025), referentes ao segundo semestre de 2024, revelam um quadro complexo e, à primeira vista, contraditório do sistema prisional potiguar. O Rio Grande do Norte encerrou o ano com uma população carcerária de 7.420 pessoas e uma capacidade declarada de 8.846 vagas, o que poderia sugerir um superávit de 1.426 vagas e, portanto, ausência de superlotação. No entanto, essa aparente folga estrutural se desfaz diante de uma análise mais cuidadosa: não há, em todo o sistema, vagas destinadas ao cumprimento de pena em regime semiaberto ou aberto, seja para homens ou mulheres. Isso significa que, na prática, todos os regimes são absorvidos pelo regime fechado, suprimindo gradativamente a lógica progressiva da execução penal e distorcendo o uso real da capacidade do sistema. A isso se soma um dado contundente: ao longo de 2024, foram expedidos 3.627 mandados de prisão, contra apenas 2.269 alvarás de soltura. (Júnior, 2026, página 82)

Portanto, outro aspecto da marginalização jurídica no Rio Grande do Norte manifesta-se na “estratificação” dos regimes. Quando o sistema absorve o semiaberto e o aberto dentro do regime fechado, por falta de assistência e estrutura, ele anula a progressividade da pena. A PPL deixa de cumprir uma sentença judicial para cumprir uma sentença de invisibilidade, na qual a lei é um horizonte e a precariedade é a norma vigente.

3 Considerações finais

Diante do que foi exposto, é possível concluir que a conjuntura do sistema carcerário nacional, concebida pelos textos normativos vigentes, não é plenamente implementada, uma vez que o EIC expressa a massificação dos desafios enfrentados pelos responsáveis pela execução penal. Essa acepção se estende ao Rio Grande do Norte de forma múltipla, dado que as problemáticas se conectam na mesma proporção em que as soluções para que a senda em tela seja combatida.

A superlotação no estado do RN adensa a situação de violação em face dos recursos - humanos, monetários, entre outros - disponíveis para a administração no que concerne à capacidade física para comportar os regimes (fechado, aberto e semiaberto) à luz de políticas públicas nos campos da saúde, da educação, do trabalho e da assistência jurídica.

Compreende-se que os mutirões da Defensoria Pública e seus demais serviços são instrumentos de grande importância para a viabilização do acesso aos direitos inerentes ao tecido social em esgarçamento, assim como para subsidiar a manutenção dos órgãos, instituições e dispositivos deste crivo. Os diagnósticos indicam aspectos de maior atenção, reforçam a instituição do Estado Democrático de Direito, uma vez que a sua experimentação equânime - mesmo que na privação de liberdades - evidencia que as necessidades dos seres sociais são múltiplas e inerentes ao contexto em que se encontram. Na ausência de autossuficiência de acesso aos direitos constitucionalmente postos, torna-se responsabilidade do Estado fornecê-los.

Em última análise, a marginalização jurídica verificada no Rio Grande do Norte opera como uma extensão invisível e ilegal da pena privativa de liberdade. Quando o indivíduo permanece encarcerado além do tempo devido ou em regime mais gravoso por falta de assistência, o Estado transgredir a sentença judicial, impondo uma punição extralegal fundamentada no abandono institucional.

Essa concepção não afasta a responsabilização penal nem a resposta estatal diante de uma sanção — oriunda de condutas ilícitas —, mas desenha como pano de fundo a inflexão aos parâmetros jurídicos, políticos e, conseqüentemente da execução penal implementados antes da Constituição Federal de 1988 e da Lei de Execução Penal (1984).

A contradição dialética entre o *dever-ser* constitucional e a materialidade precária do cárcere potiguar revela que o Direito, sem a devida infraestrutura de defesa, serve apenas para legitimar a face repressiva do Estado. Superar essa marginalização exige que a assistência jurídica deixe de ser um evento esporádico — como os mutirões — para se tornar uma política de estado perene, capaz de romper a lógica de exclusão que retroalimenta o sistema penal.

O processo de responsabilização do indivíduo no âmbito criminal brasileiro tecido nos textos normativos e documentos produzidos pelo CNJ e pelo STF, é caracterizado por obter projetos pedagógicos, com acesso a serviços de saúde e ao trabalho articulam-se com o acesso à assistência jurídica, dado que não só esses, como as provocações inerentes aos regimes, apenas ocorrem por meio de profissionais com capacidade técnica e regulamentação advocatícia — ressalvados os defensores públicos — para fazê-lo. Dessa forma, o seu acesso é um dos elementos que constituem a ressocialização da PPL.

Entretanto, a conjuntura dos estabelecimentos penais e do maquinário jurídico nacional obstaculiza a inserção plena dos projetos supracitados, uma vez que a superlotação motivada tanto pelo excedente de incidentes vencidos, quanto pela insuficiência estrutural dos estabelecimentos, obstaculiza a promoção das políticas públicas para esse grupo social.

Soma-se a isso a determinação da assistência jurídica para a família das Pessoas Privadas de Liberdade — que comprovem hipossuficiência monetária — concebe que das PPLs que possuem uma rede de apoio também necessitam dessa assistência. Durante o cumprimento da sentença, a fragilização do acesso ao serviço em tela leva as pessoas que conseguem manter contato, como as que são requisitadas para a abreviação do contato

não só na esfera jurídica, como nas demais necessidades desses indivíduos. Sendo assim, essa extensão auxilia na orientação da família sobre os trâmites judiciais, seu papel como rede de apoio e os direitos que podem ser experimentados por meio da judicialização.

Além do exposto, a utilização dos dados produzidos tanto pela CTC quanto pelos mutirões é direcionada para a promoção de direitos, e não para lesar as prerrogativas da PPL, inerentes à sua integridade objetiva e subjetiva. A adesão da população carcerária aos projetos, oficinas e dinâmicas, por meio da disponibilização de suas informações, é vital para que o controle social ocorra também no âmbito das políticas públicas penais.

Em consonância com o exposto, reiteramos o compromisso que o Serviço Social possui com a população usuária, para além de sua qualidade de indivíduos de direitos, mas como pessoas em processo de responsabilização judicial norteadas por um sistema contraditório. Dessa forma, a atuação profissional é um dos meios de reduzir os seus efeitos para a aproximação às diretrizes e o alinhamento aos parâmetros do cumprimento de sentença nacional.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Relatório TJRN: I Mutirão Processual Penal - Pena Justa**. Brasília, DF: CNJ, dez. 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2025/12/relatorio-mutirao-tjrn-2025.pdf>. Acesso em: 25 maio 2026.

BRASIL. [Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890]. **Promulga o Código Criminal da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1890]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. [Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941]. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1941]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. [Lei de 29 de novembro de 1832]. **Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil**. Rio de Janeiro: Regência Trina Permanente, [1832]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LIM/LIM-29-11-1832.htm. Acesso em: 16 jan. 2026.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 4 fev. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Embargos de Declaração na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 709/DF**. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Brasília, DF, 16 out. 2023. Disponível em: <http://www.stf.jus.br>. Acesso em: 3 fev. 2026.

CANO, J. R. Execução penal e *custos vulnerabilis*: a importância de iniciativas defensórias em prol dos direitos no cárcere. **Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal**, Brasília, DF, v. 7, n. 1, p. 15-38, 2025.

CEARÁ. Tribunal de Justiça. **33ª Orientação**: Incidente de Ofício. Fortaleza: TJCE, jul. 2021. Disponível em: <https://portal.tjce.jus.br/uploads/2022/04/33-ORIENTACAO-INCIDENTE-DE-OFICIO-Julho-2021.pdf>. Acesso em: 25 maio 2026.

CONFERÊNCIA JUDICIAL IBERO-AMERICANA, 14., 2008, Brasília, DF. **Regras de Brasília sobre Acesso à Justiça das Pessoas em condição de Vulnerabilidade**. Brasília, DF: Conferência Judicial Ibero-americana, 2008.

DUARTE, C. A. *et al.* Instrumentos e técnicas: uma análise sobre o fazer profissional no sociojurídico. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORAS E PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL, 19., 2024, Pará. **Anais [...]**. Pará: ABEPSS, 2024.

MANGANELI, T. A. Da custódia à penitência: como surgiram as prisões. **Revista Arco**, Santa Maria, 2024. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/arco/da-custodia-a-penitencia-como-surgiram-as-prisoas>. Acesso em: 15 jan. 2026.

NUNES JÚNIOR, W. S. **Pena justa**: no Rio Grande do Norte. Rio Grande do Norte: OWL, 2026.

PIRES, T. A. L. M. A. **Surgimento das prisões e das prisões brasileiras**. Jus-brasil, 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/surgimento-das-prisoas-e-das-prisoas-brasileiras/1483877611>. Acesso em: 15 jan. 2026.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do I Mutirão Processual Penal – Pena Justa - 2025**. Brasília, DF: PNUD Brasil, 14 maio 2026. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/>

publications/relatorio-do-i-mutirao-processual-penal-pena-justa-2025. Acesso em: 25 maio 2026.

STF reconhece violação massiva de direitos no sistema carcerário brasileiro: governo federal deve elaborar plano para melhorar condições como superlotação, excesso de presos provisórios, saúde e higiene. **Portal STF**, 2023. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1>. Acesso em: 24 jan. 2026.

SILVA, D. N. **A evolução histórica do Código de Processo Penal do Brasil e a adoção do sistema acusatório pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Rio de Janeiro: FEMPERJ, 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE. **CNJ**: TJRN participa de Mutirão Processual Penal para reavaliar prisões preventivas e revisão de penas. Natal: TJRN, 30 jun. 2025. Disponível em: <https://www.tjrn.jus.br/noticias/25523-cnj-tjrn-participa-de-mutirao-processual-penal-para-reavaliar-prisoas-preventivas-e-revisao-de-penas/>. Acesso em: 25 maio 2026.

XAVIER, M. Penitenciária do Estado foi construída para ressocializar o criminoso: precursora do Complexo do Carandiru, a Penitenciária do Estado surgiu em 1920. **Veja São Paulo**, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/cidades/penitenciaria-ressocializacao-criminosos/>. Acesso em: 15 jan. 2026.

CAPÍTULO 6

Desproteção Social: dignidade humana no sistema carcerário brasileiro e seus impactos no processo de ressocialização do egresso

Amanda Caroline Teixeira Bezerril
Edjanya Camilly de Souza Silva
Elizabeth Cristina da Silva Dantas

1 Introdução

Este artigo busca debater a importância de analisar as contradições presentes no sistema carcerário brasileiro, o qual, histórica e estruturalmente, assume um caráter predominantemente punitivo em detrimento da ressocialização. Esse caráter é reproduzido pelo Estado e se configura de diferentes formas, as quais, acentuadas pelo neoliberalismo, expressam-se no corte de gastos nas políticas públicas que incidem diretamente no processo de ressocialização como trabalho, assistência e habitação, entre outras. Sob essa ótica, Wacquant (2001, p. 4) já apontava que “(...) a

penalidade neoliberal ainda é mais sedutora e funesta quando aplicada em países ao mesmo tempo atingidos por fortes desigualdades de condições e oportunidades de vida”.

Na atualidade, o sistema penitenciário apresenta um índice de desproteção social, desassistência, desemprego e violações de direitos. Desse modo, o presente trabalho busca trazer apontamentos de como a ausência de políticas para ressocialização do egresso potencializa um ciclo de desigualdades, negligência aos direitos sociais e reforço de estigmas.

Nesse sentido, justifica-se a importância da produção sobre esta temática pela necessidade de compreender as consequências da invisibilidade e das violações de direitos vivenciadas pelos indivíduos antes, durante e após o cumprimento da pena. Para compreender essa realidade, apresentamos o recorte do diálogo sobre a marginalização da população pauperizada, apresentando como esse processo advém do modo de produção e acumulação capitalista.

A marginalização da pobreza reflete-se, entre outras características, em políticas punitivas aplicadas majoritariamente a indivíduos pauperizados, refletindo no perfil que maior compõe o ambiente carcerário. Com um dos maiores índices de pessoas encarceradas no mundo, o Brasil apresenta um nível de precariedade nas instituições e políticas voltadas para a população carcerária alarmante. A falta de estrutura, acompanhamento, orientação e apoio se assemelha a um abandono para a população privada de liberdade e o impacto desta realidade interfere diretamente no processo de ressocialização.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo geral debater a relação entre a violação de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro, compreendendo o encarceramento como expressão da questão social no interior da sociabilidade capitalista e seus impactos negativos na ressocialização do egresso. Como objetivos específicos, busca-se: analisar como a lógica do sistema capitalista contribui para a realidade negligente em relação aos direitos básicos no sistema prisional brasileiro, evidenciando os impactos dessa violação na saúde, na educação e nas

políticas públicas destinadas às pessoas privadas de liberdade; e entender como a violação de direitos durante a privação de liberdade influencia na ressocialização do egresso. Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, de caráter bibliográfico e documental, fundamentada na análise de produções teóricas de Wacquant (2001), Foucault (1987), Baratta (2011), Iamamoto (2009) e Guimarães (2022), bem como na legislação brasileira pertinente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984).

Além desses marcos normativos, considera-se também a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, instituída no âmbito do Poder Judiciário pela Resolução CNJ nº 307/2019, por se tratar de uma normativa diretamente relacionada ao acompanhamento pós-prisão, à articulação intersetorial e ao acesso das pessoas egressas às políticas públicas. Essa política permite compreender que a ressocialização não se encerra no cumprimento da pena, mas exige ações continuadas de acolhimento, orientação e garantia de direitos.

A análise é orientada por uma perspectiva crítico-dialética, que permite apreender o fenômeno do encarceramento em sua relação com as determinações estruturais da sociedade capitalista. Quanto à organização do artigo, inicialmente discute-se a desigualdade socioeconômica e o histórico da marginalização da pobreza no Brasil. Em seguida, analisa-se a negligência das políticas públicas e a violação de direitos fundamentais no sistema carcerário. Posteriormente, aborda-se a negação da ressocialização e os impactos das violações de direitos na vida dos egressos do sistema prisional. Por fim, apresentam-se as considerações finais, nas quais se sintetizam os principais achados e reflexões do estudo.

2 Desigualdade socioeconômica e criminalização sob a lógica capitalista

O capitalismo é um sistema econômico que concentra grande parte da riqueza socialmente produzida nas mãos da burguesia, enquanto as classes pauperizadas dependem da venda de sua força de trabalho por baixos

salários ou enfrentam dificuldades de acesso à renda, contribuindo para o aprofundamento das desigualdades sociais. “O desemprego, não é, na análise de Marx, resultado das carências pessoais do indivíduo, mas das próprias condições estruturais do desenvolvimento capitalista” (Siqueira, 2013, p. 173).

Portanto, compreender as categorias fundantes da pobreza, especialmente no que se refere ao modo de produção capitalista, que progressivamente mercantiliza os meios de subsistência na realidade brasileira, é necessário para romper com uma visão culpabilizadora da pobreza e das situações de desemprego. “Nesse sentido, para Marx, a pobreza não é um aspecto marginal ou um problema colateral do desenvolvimento capitalista, mas representa como veremos, um momento central e fundante da acumulação capitalista” (Siqueira, 2013, p. 163).

Nesse contexto, a criminalização da população decorrente da classe e a raça/cor dentro da realidade do sistema prisional tem se tornado evidente na sociedade contemporânea. Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen), figura o Brasil entre os países com maior população carcerária do mundo. Dentre os apenados das unidades nacionais, 208.064 são brancos, 6.450 amarelos, por 116.552 pretos, 360.874 pardos e 2.035 indígenas, havendo uma identificação majoritária dos perfis que ocupam esses espaços. Desse modo, o cárcere se opera como um mecanismo de gestão e controle das populações mais marginalizadas, como afirma Wacquant:

Se a hiperinflação carcerária é acompanhada por uma extensão lateral” do sistema penal e, portanto, de uma decuplicação de suas capacidades de arregimentação e de neutralização, é certo que essas capacidades se exercem prioritariamente sobre as famílias e bairros deserdados, particularmente os enclaves negros das metrópoles (Wacquant, 2001, p. 60).

Diante da necessidade de subsistência, muitos indivíduos foram submetidos à escolha entre a manutenção do vínculo escolar e o ingresso precoce no mercado de trabalho. Trata-se de pessoas que, em algum momento de suas vidas, precisaram trabalhar na informalidade para

sobreviver na sociedade capitalista, na qual os direitos sociais são cotidianamente mercantilizados. O relatório da (Sisdepen) quantifica que 17.460 das pessoas em privação de liberdade no sistema brasileiro não possuem carteira de trabalho ou, ainda que a possuam, em maioria sem vínculo formal de emprego. Esses dados evidenciam a forte ligação entre a pobreza, exclusão do mercado e encarceramento, considerando que a penalidade neoliberal é mais desastrosa em países com fortes discrepâncias de oportunidades de vida. Sob essa ótica, Wacquant disserta:

Na ausência de qualquer rede de proteção social, é certo que a juventude dos bairros populares esmagados pelo peso do desemprego e do subdesemprego crônicos continuará a buscar no “capitalismo de pilhagem” da rua (como dizia Max Weber) os meios de sobreviver e realizar os valores do código de honra masculino, já que não consegue escapar da miséria no cotidiano (Wacquant, 2001, p. 5).

A questão central consiste na forma como o Estado responde a essa realidade marcada por elevados índices de encarceramento, configurando-se como uma dupla penalização dos indivíduos já afetados pelo desemprego e pela pauperização. As políticas de caráter punitivo camuflam as causas sociais, evidenciando os limites das políticas públicas no enfrentamento das desigualdades socioeconômicas e na perspectiva de ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

É desnecessário salientar, depois dessas considerações acerca da ofensiva do capital sobre o trabalho, que uma das características mais marcantes do capitalismo contemporâneo é a exponenciação da “questão social” (também esta continua sendo naturalizada, mas acrescida da criminalização do pauperismo e dos pobres — donde a repressão expandida, das exigências da “tolerância zero” ao crescimento das soluções carcerárias) (Netto; Braz, 2006, p. 220).

Contudo, torna-se evidente que o sistema prisional funciona como um mecanismo de controle social. Assim, com a exclusão das políticas públicas, esses grupos são completamente expostos à numerosa violação de seus direitos humanos: saúde, educação, moradia, alimentação, acesso a renda etc. “Penalizar a miséria significa aqui “tornar invisível”

o problema negro e assentar a dominação racial dando-lhe um aval de Estado” (Wacquant, 2001, p. 06).

2.1 Negligência de políticas públicas: violação dos direitos fundamentais da pessoa humana no ambiente carcerário

Conforme Guimarães (2022, p. 31), no Brasil “soma-se (...) o avanço de forças capitalistas pautadas em valores conservadores e neoliberais, que enveredam por um caminho de desmonte e sucateamento das políticas públicas”. Sob essa lógica, o avanço do neoliberalismo traz o aumento da privatização das políticas públicas e corte de gastos sociais, contribuindo para o aumento da desassistência, da intensificação das expressões da questão social e das desigualdades estruturais que são produzidas e reproduzidas pelo modo de produção capitalista.

Em sua maioria, a população que ingressa no sistema carcerário encontrara-se historicamente desassistida pelas políticas estatais de proteção social. De acordo com o SISDEPEN, o cenário brasileiro registra altos índices de pessoas em privação de liberdade sem a emissão de documentos essenciais para o acesso às políticas públicas: 236.195 indivíduos sem certidão de nascimento, 383.299 sem registro geral (RG), 418.653 sem CPF, 91.190 sem título de eleitor e 367.384 sem cartão do SUS. Essa realidade evidencia a invisibilidade social desses indivíduos, cujos direitos fundamentais como saúde, educação, alimentação, trabalho e moradia encontram-se violados, apesar de serem garantidos pela Constituição Federal a todo cidadão.

Vale destacar também, que estes indivíduos em sua quantidade majoritária tiveram seus direitos violados muito antes, até mesmo de adentrarem para o mundo da criminalidade. Tiveram seus direitos violados quando o Estado falhou no acesso às políticas de educação, de saúde, de assistência; quando reforçou a desigualdade social e os preconceitos sociais e raciais (Guimarães, 2022, p. 24).

Ainda que exista a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984, a qual assegura os direitos fundamentais durante o cumprimento da pena e no processo de reintegração social, resguardando o direito à assistência material, à assistência à saúde, à assistência jurídica, à assistência educacional, à assistência social, à assistência religiosa, à assistência ao egresso e às atividades laborais internas e externas, a legislação encontra-se fragilizada. Tais fragilidades tornam-se visíveis por meio da falta de higiene, dos escassos atendimentos médicos, da ausência de medicações, da superlotação, do baixo orçamento e da fraca efetivação das políticas inclusivas para a ressocialização.

Os apenados sofrem, além da superlotação das celas, com a falta de higiene, a fragilidade da assistência social e jurídica de qualidade, a ineficiência das políticas trabalhistas e educacionais, assim como, o acesso aos serviços de saúde básica, que se tornam difíceis, uma vez que há um descaso em relação ao estoque de medicamentos e faltam profissionais qualificados em disposição para atuar nesses espaços (Guimarães, 2022, p. 22).

Desse modo, os complexos penais são mais um campo resultante das desigualdades sociais e das negligências da proteção social, evidenciando a violação da dignidade da pessoa humana, predominantemente vivenciada por parcelas vulnerabilizadas da população. Segundo dados divulgados pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) há, quantitativamente, 941.752 pessoas em cumprimento de pena, sendo 705.872 em celas físicas e 235.880 em cumprimento domiciliar, com ou sem monitoramento eletrônico.

No 19º ciclo SISDEPEN de julho a dezembro de 2025 o total de população prisional extrapola a capacidade das estruturas dos presídios brasileiros, comportando 505.267 apenados, com um déficit expressivo de 222.034 vagas. Diante de um contexto neoliberal de corte de gastos, a precarização intensifica-se com a superlotação das celas nos sistemas carcerários, tornando-se cada vez mais distante de se concretizar os direitos instituídos na Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210/1984.

Embora grande parte dos internos ingresse no sistema prisional sem escolaridade e sem histórico de empregabilidade formal, não há priorização de políticas voltadas à inclusão, o que evidencia a fragilidade das ações estatais voltadas à ressocialização e à garantia de direitos. Segundo o relatório referente ao 2º semestre de 2025 do sistema de informações penais (SISDEPEN) e da secretaria nacional de políticas penais (SENAPPEN), nas unidades prisionais de todo o Brasil, há um público significativo de 13.362 analfabetos, 303.289 com ensino fundamental incompleto e 131.808 com o ensino fundamental incompleto.

A contradição entre o capital e o Estado, em consonância com a ofensiva neoliberal, reduz as políticas públicas, que passam a alcançar um menor percentual da população, ampliando a discrepância socioeconômica. Dado que o cumprimento da pena não tem finalidade de ressocialização e garantia de direitos; assume, portanto, um caráter punitivista, operando como uma forma de “limpeza social” no aprisionamento da classe baixa da sociedade tal como afirma Loic Wacquant (2001, p.8):

Em suma, a adoção das medidas norte-americanas de limpeza policial das ruas e de aprisionamento maciço dos pobres, dos inúteis e dos insubmissos à ditadura do mercado desregulamentado só irá agravar os males de que já sofre a sociedade brasileira em seu difícil caminho rumo ao estabelecimento de uma democracia que não seja de fachada, quais sejam, “a des legitimação das instituições legais e judiciárias, a escalada da criminalidade violenta e dos abusos policiais, a criminalização dos pobres, o crescimento significativo da defesa das práticas ilegais de repressão, a obstrução generalizada ao princípio da legalidade e a distribuição desigual e não equitativa dos direitos do cidadão (Wacquant, 2001, p. 8).

Conforme o supracitado, o aumento do número de pessoas privadas de liberdade não se mostra uma solução eficaz para romper com esse ciclo histórico de encarceramento em massa. Na perspectiva de Wacquant (2001, p. 32), “a justiça está aí para punir os culpados, indenizar os inocentes e defender os interesses dos cidadãos que respeitam a lei”.

2.2 Violação de direitos e a negação à ressocialização

A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) estabelecem que a pena privativa de liberdade deve ter como finalidade não apenas a punição, mas também a ressocialização do indivíduo, porém a realidade prisional distancia-se significativamente desse ideal normativo.

A forma como os detentos são tratados durante o período de privação de liberdade exerce impacto direto sobre o processo de ressocialização. Isso porque a ressocialização pressupõe a restauração da dignidade humana e a oferta de condições que possibilitem ao indivíduo reconstruir sua vida após o cumprimento da pena. Nesse sentido, atitudes violentas, desumanas e degradantes não contribuem para esse processo; ao contrário, comprometem o caráter pedagógico da sanção penal e dificultam a reintegração social do apenado.

A quantidade de violações que ocorrem constantemente dentro das penitenciárias demonstra a necessidade de atenção aos direitos dos indivíduos que compõem a população carcerária. Irber destaca:

Quando os direitos humanos são respeitados, os detentos têm uma chance maior de se reabilitarem e reintegrarem à sociedade de maneira produtiva. Isso ocorre por várias razões, como oportunidades de treinamentos educacionais, profissionais e de reabilitação, que um estabelecimento de educação deveria fornecer para a reintrodução do indivíduo à sociedade, condicionando melhores condições como, principalmente, o reingresso no mercado de trabalho Irber (2024, p. 32).

A ressocialização pressupõe condições mínimas de dignidade humana, acesso à educação, trabalho, saúde e ao convívio social progressivo. No entanto, quando o cárcere se transforma em um espaço de degradação física e psicológica, ele deixa de cumprir sua função social e passa a atuar como um fator de agravamento da criminalidade, neste cenário “as instituições carcerárias transformam-se em verdadeiras escolas do crime” (Irber, 2024, p. 27). Assim, analisar o impacto das violações

de direitos no sistema prisional é fundamental para compreender os obstáculos à efetiva ressocialização dos apenados e não reproduzir a indiferença e o estigma que a maior parte da população direciona aos egressos, que “pautada no senso comum, acredita que os apenados devem sofrer sanções pesadas, até mesmo cruéis, inclusive após o cumprimento da pena” (Irber, 2024, p. 27).

As consequências da violação de direitos no sistema carcerário não se restringem à pessoa privada de liberdade, mas se estendem à sua rede familiar e à sociedade como um todo. Os impactos do encarceramento e da negação de direitos atingem familiares que frequentemente enfrentam dificuldades econômicas, fragilização dos vínculos afetivos, estigmatização social e limitações no acesso a direitos básicos. Além disso, a reincidência criminal, a insegurança pública e o aumento dos custos sociais e econômicos do encarceramento em massa constituem reflexos de um sistema que falha em promover a ressocialização e a reintegração social dos egressos. Pereira e Jacob (2025, p. 2) afirmam:

O artigo 5º, inciso XLVII, da CRFB/1988, prevê que somente haverá pena de morte no Brasil em caso de guerra declarada, nos termos do artigo 84, XIX do mesmo diploma. Ademais, conforme o artigo 75 do Código Penal brasileiro, o tempo máximo de cumprimento da pena privativa de liberdade no país é de 40 anos, ainda que o sujeito seja condenado a um tempo superior. Diante disso, tem-se a clara percepção de que o preso, condenado à pena privativa de liberdade no Brasil, sairá da prisão em algum momento e voltará a fazer parte da vida em sociedade, e sendo assim, melhor que este esteja devidamente capacitado para este fim.

No Brasil, a execução da pena tem como objetivo assegurar que o sentenciado possa retornar ao convívio social após o cumprimento da sanção imposta, e não apenas submetê-lo à punição pelo ato cometido. Dessa forma, as violações de direitos ocorridas durante o encarceramento representam não apenas o descumprimento das garantias legais previstas na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, mas também reforçam processos de exclusão social já vivenciados por grande parte da população

prisional antes mesmo da privação de liberdade. A ressocialização exige condições concretas para o desenvolvimento da autonomia, da cidadania e da reconstrução dos vínculos sociais. Entretanto, quando o cárcere se constitui como espaço de violência, negligência e desassistência, tende a reproduzir as desigualdades que contribuíram para o ingresso desses sujeitos no sistema penal. Assim, em vez de favorecer a reintegração social, a violação de direitos aprofunda a marginalização dos indivíduos e compromete a construção de alternativas de vida distanciadas da criminalidade.

A privação de liberdade não implica a supressão dos demais direitos fundamentais do indivíduo. Tendo em vista que o encarcerado se encontra sob a tutela do Estado, este tem o dever de prestar assistência à pessoa em privação de liberdade tanto durante seu encarceramento como depois, para que ela possa retomar a vida em sociedade. Conforme dispõe o artigo 10 da LEP/1984, “A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso” (Brasil, 1984).

As condições de superlotação, a precariedade da assistência à saúde, a insuficiência de políticas educacionais e laborais, bem como as limitações no acesso à assistência jurídica e social, frequentemente observadas no sistema prisional brasileiro, contradizem os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana. Tais violações evidenciam a necessidade de uma atuação mais efetiva do Estado na garantia dos direitos das pessoas privadas de liberdade, como sustentam Pereira e Jacob (2025, p. 12):

Medidas como a ampliação de programas educacionais, de trabalho e de assistência social nas penitenciárias são essenciais para que os presos tenham acesso a mecanismos de desenvolvimento pessoal e profissional. A implementação de iniciativas pautadas em valores humanos, como o respeito e a reabilitação, contribui significativamente para a reconstrução da identidade do condenado e sua reintegração à sociedade.

Com a população carcerária esquecida pela sociedade e pelo Estado, evidenciamos um sistema prisional precário, que não prioriza a ressocialização de fato. (Oliveira, 2007, p. 05):

A questão prisional não se insere como prioridade das políticas públicas no país, pois não existe interesse em efetuar uma política voltada para aqueles que são estigmatizados e enfrentam uma sociedade em que os preconceitos são profundos em relação a um presidiário ou ex-presidiário, que não somente é excluído do convívio social, mas retirados do mundo do trabalho. Na sociedade, cumprir pena de reclusão significa ter passado pelo âmbito prisional, ter cometido um delito e ser perigoso. Representa, portanto, um estigma, gerando para o indivíduo uma impossibilidade concreta para sua reinserção na vida social e, sobretudo, no mercado de trabalho.

Atualmente, existem no Brasil algumas iniciativas voltadas à população carcerária e aos egressos do sistema prisional, como a remição pela leitura e os Escritórios Sociais. Estes últimos oferecem acolhimento, atendimento psicossocial, orientação para acesso à documentação civil, encaminhamento para políticas de saúde, assistência social, educação, qualificação profissional, trabalho e demais serviços necessários ao processo de reintegração social. Entretanto, apesar dos avanços representados por essas iniciativas, sua abrangência ainda é insuficiente diante da dimensão da população prisional brasileira e das múltiplas demandas apresentadas pelos egressos. A quantidade limitada de equipamentos e a dificuldade de acesso a políticas públicas articuladas demonstram que os esforços existentes ainda não são capazes de enfrentar, de forma ampla, as violações de direitos e os obstáculos à ressocialização discutidos ao longo deste trabalho. (Oliveira, 2007, p. 04):

No país, infelizmente, a política carcerária sempre esteve relegada a um plano secundário, entrave este que dificulta a implementação de políticas públicas penais. Por isso mesmo não é novidade o fato de que os estabelecimentos prisionais constituam um espaço propício para a produção e reprodução da violência. Os maus-tratos, a superlotação, a precariedade

das condições de vida, as arbitrariedades de toda ordem dentro dos sistemas penais, contribuem para o embrutecimento da população carcerária, além do que, revela a incapacidade, a incúria do poder público em gerenciar o contingente populacional carcerário e em assegurar o cumprimento da Lei de Execuções Penais – LEP (p. 4).

Diante desse cenário, torna-se urgente a implementação de políticas públicas voltadas à efetivação das ações já regulamentadas para o sistema prisional, com investimentos em educação, trabalho, saúde e acompanhamento psicossocial. O respeito aos direitos humanos não deve ser visto como “um benefício ao criminoso”, mas como um requisito fundamental para a efetividade da justiça penal e para a construção de uma sociedade mais segura. Para que a ressocialização seja efetiva, é imprescindível o fortalecimento de políticas públicas integradas, contínuas e intersetoriais, bem como a superação do estigma social que recai sobre o egresso. Somente por meio de uma atuação estatal comprometida com os direitos humanos será possível romper o ciclo da exclusão e da reincidência criminal. Voltamos a destacar que a efetivação de políticas públicas de ressocialização não beneficia apenas o egresso, mas toda a sociedade, promovendo uma abordagem baseada nos direitos humanos, que reconhece o egresso como sujeito de direitos e não como inimigo social.

2.3 Estigmas, trabalho e desafios pós-prisão

A ressocialização da pessoa privada de liberdade constitui um dos principais fundamentos que legitimam a aplicação da pena privativa de liberdade no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, ao analisar a realidade concreta vivenciada pelos egressos do sistema prisional, observa-se uma profunda contradição entre o discurso legal e as condições efetivas de reinserção social. A saída do cárcere não representa, para grande parte desses sujeitos, a retomada plena na cidadania, mas sim a continuidade de um processo de exclusão social, marcado pelo estigma, pela violação de direitos e pelas dificuldades de acesso ao trabalho.

O sistema prisional brasileiro está inserido em uma sociabilidade marcada por profundas desigualdades estruturais, que incidem de forma seletiva sobre determinados segmentos da população. Conforme aponta Baratta (2011), o sistema penal não atua de maneira neutra, mas opera seletivamente, criminalizando prioritariamente a pobreza, a juventude negra e os grupos socialmente marginalizados. Para o autor, a prisão não cumpre sua função de ressocialização, mas atua como mecanismos de controle social, reproduzindo as desigualdades próprias do modo de produção capitalista. Nesse sentido, a pena não se encerra com o cumprimento da sanção judicial, mas se prolonga no cotidiano social do egresso.

A violação da dignidade da pessoa humana no interior do sistema prisional compromete as possibilidades de reintegração social após o cumprimento da pena. As condições degradantes de encarceramento, a superlotação, a violência institucional e a negação de direitos fundamentais produzem impactos objetivos e subjetivos duradouros na vida dos indivíduos afetando sua saúde física, mental, seus vínculos familiares e suas possibilidades de retorno à vida comunitária. Nesse sentido, Foucault (1987) contribui para compreender que a prisão, tende a produzir sujeitos marcados pelo disciplinamento, pela vigilância e pela estigmatização social. O autor afirma que “a prisão não diminui a taxa de criminalidade; ao contrário, ela tende a reproduzi-la” (Foucault, 1987, p. 234), evidenciando a falência do modelo punitivo.

Ao retornar a sociedade, o egresso carrega consigo as marcas simbólicas e materiais da prisão, que se expressam, sobretudo, por meio do estigma social. Goffman (1988) define o estigma como um atributo profundamente depreciativo, capaz de reduzir o indivíduo “de uma pessoa inteira e comum a uma pessoa estragada e diminuída” (Goffman, 1988, p.12). No caso da pessoa egressa do sistema prisional, o histórico de encarceramento passa a definir sua identidade social, produzindo desconfiança, rejeição e discriminação nos mais diversos espaços sociais.

Esse estigma se manifesta de forma contundente no acesso ao mercado de trabalho, que constitui um dos principais eixos da ressocialização.

Embora o trabalho seja reconhecido como elemento central para autonomia e a inclusão social, o egresso encontra inúmeras barreiras para a inserção laboral. A exigência de antecedentes criminais, o procedimento por parte dos empregadores e a ausência de políticas públicas eficazes de empregabilidade reforçam a exclusão social desse grupo. Conforme destaca Goffman (1988), o indivíduo estigmatizado é constantemente submetido a situações em que sua identidade é questionada, o que limita suas possibilidades de participação social e econômica.

Embora o trabalho seja reconhecido como elemento central para a autonomia, a inclusão social e a reconstrução da cidadania da pessoa egressa, os dados nacionais demonstram que o acesso às atividades laborais ainda é limitado no sistema prisional brasileiro. Segundo a SENAPPEN, no primeiro semestre de 2025, havia mais de 179 mil pessoas privadas de liberdade inseridas em atividades laborais, diante de uma população prisional de aproximadamente 941 mil pessoas em cumprimento de pena. Isso revela que a maioria da população prisional ainda permanece fora de atividades de trabalho, formação profissional ou geração de renda, mesmo sendo o trabalho um direito previsto na Lei de Execução Penal e uma dimensão importante para o processo de reintegração social. Desse modo, quando a pessoa retorna à sociedade, já marcada pelo estigma penal, pela baixa escolarização, pela fragilidade dos vínculos sociais e pela ausência de qualificação profissional contínua, encontra barreiras ainda maiores para acessar empregos formais, o que reforça o ciclo de exclusão social e dificulta a efetivação da ressocialização.

A Centralidade do trabalho na vida social deve ser compreendida a partir de sua dimensão histórica e estrutural. Para Iamamoto (2009), o trabalho constitui a mediação fundamental da sociabilidade capitalista, sendo também o principal meio de acesso aos direitos sociais. Contudo, no contexto contemporâneo, marcado pela precarização das relações de trabalho e pelo avanço do neoliberalismo, o acesso ao emprego torna-se cada vez mais restrito, especialmente para os segmentos mais vulnerabilizados da classe trabalhadora. A autora ressalta que “O desemprego e a informalidade expressam formas contemporâneas da questão social”

(Iamamoto, 2009, p. 31), afetando de maneira mais intensa os sujeitos que carregam o estigma penal.

Nesse cenário, o encarceramento em massa deve ser compreendido como parte de um projeto político de gestão da pobreza., Wacquant (2001) analisa a expansão do Estado Penal em articulação com o enfraquecimento do Estado Social, destacando que a prisão passa a cumprir a função de conter e controlar os excedentes do mercado de trabalho. Para o autor, “A penalização da pobreza é uma resposta política à insegurança social produzida pelo próprio capitalismo neoliberal” (Wacquant, 2001, p. 53). O egresso, ao retornar à sociedade sem acesso ao trabalho e às políticas sociais, permanece aprisionado a um ciclo de exclusão e vulnerabilidade.

A análise do processo de ressocialização da pessoa egressa do sistema prisional demanda a apreensão das determinações estruturais que atravessam o encarceramento e se prolongam no período pós prisão. Essas condições de custódia produzem impactos profundos na vida dos sujeitos encarcerados, afetando sua saúde física, mental e social, e comprometendo de forma direta as possibilidades de reintegração social após o cumprimento da pena. Tal Realidade confirma a crítica de Foucault (1987), ao afirmar que a prisão, longe de cumprir uma função corretiva (Foucault, 1987, p. 235), perpetuando ciclos de exclusão que ultrapassam os muros do cárcere.

Nesse contexto, torna-se necessário dialogar com a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, instituída pela Resolução CNJ nº 307/2019, que reconhece a necessidade de acompanhamento específico às pessoas egressas e pré-egressas. A política estabelece que as ações de atenção a esse público devem ser centralizadas nos Escritórios Sociais, em articulação com o Poder Executivo e com as redes de políticas públicas. Desse modo, a reintegração social deixa de ser compreendida como responsabilidade individual do egresso e passa a ser tratada como uma demanda pública, que exige atendimento singularizado, encaminhamentos para assistência social, saúde, educação, trabalho, renda, habitação, cultura e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

O trabalho, que poderia atuar como mediação fundamental para a reconstrução da autonomia e da identidade social do egresso, transforma-se, assim, em mais um obstáculo à reinserção social. A exigência de antecedentes criminais, a resistência dos empregadores e a ausência de políticas públicas efetivas de empregabilidade reforçam a exclusão social desses sujeitos. Essa realidade dialoga diretamente com a análise de Iamamoto, ao afirmar que o desemprego e a precarização do trabalho constituem expressões contemporâneas da questão social, afetando de maneira mais intensa os segmentos mais vulnerabilizados da classe trabalhadora (Iamamoto, 2009 p. 31).

A insuficiência de programas de qualificação profissional, a fragilidade das políticas de assistência social e a limitada atuação de equipamentos específicos para egressos evidenciam a distância entre o discurso legal e a efetivação de direitos. Behring e Boschetti (2011) ressaltam que sob a lógica neoliberal, as políticas sociais tendem a ser focalizadas e fragmentadas, comprometendo sua capacidade de enfrentar as expressões da questão social de forma estrutural (Behring; Boschetti, 2011, p. 147).

Dessa forma, a ressocialização do egresso não pode ser compreendida como um processo apenas individual, desvinculado das condições estruturais e institucionais que moldam a vida social. O estigma, a exclusão do mercado de trabalho as fragilidades das políticas públicas revelam que a pena se prolonga para além do cárcere, assumindo novas formas no cotidiano social. O enfrentamento dessa realidade exige o fortalecimento das políticas sociais, a ampliação das oportunidades de trabalho e na perspectiva de defesa da dignidade humana e da construção de uma sociedade menos punitiva e mais inclusiva.

Portanto, a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional deve ser compreendida como um instrumento fundamental para enfrentar os efeitos prolongados da pena no período pós-prisão. No entanto, sua efetividade depende da existência de equipes qualificadas, financiamento adequado, articulação entre Judiciário, Executivo e rede socioassistencial, além da superação de práticas institucionais marcadas

pelo preconceito e pela responsabilização individual da pessoa egressa. Assim, os Escritórios Sociais e demais serviços de acompanhamento não devem atuar de forma isolada, mas integrados às políticas públicas de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda.

3 Considerações finais

A presente análise evidenciou que o sistema prisional brasileiro, meramente distante de cumprir sua função constitucional de ressocialização, opera como um mecanismo de reprodução das desigualdades estruturais próprias do modo de produção capitalista. Ao longo da produção, demonstrou-se que o encarceramento incide de forma seletiva sobre sujeitos historicamente vulnerabilizados, revelando estratégias da criminalização da pobreza enquanto estratégia de gestão da questão social.

Mesmo diante de um arcabouço jurídico que reconhece a dignidade da pessoa humana e assegura direitos fundamentais às pessoas privadas de liberdade e egressas, como a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal e a Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, observa-se um profundo distanciamento entre o que está normatizado e o que se concretiza na realidade social. A LEP já prevê a assistência ao egresso, mas a Política de Atenção às Pessoas Egressas aprofunda esse debate ao estabelecer diretrizes para o acompanhamento pós-prisão, a articulação intersetorial e o encaminhamento desse público às políticas públicas por meio dos Escritórios Sociais.

Verificou-se, ainda, que as violações de direitos não se encerram com o comprimento da pena. Ao contrário, elas se prolongam no período pós prisão, especialmente por meio do estigma social que recai sobre o egresso do sistema prisional; tal estigmatização compromete de forma direta o acesso ao trabalho, à renda e às políticas públicas, dificultando a reconstrução da autonomia e da cidadania. Nesse sentido, o trabalho, compreendido como mediação central da sociabilidade e da inclusão social, transforma-se em mais um obstáculo à ressocialização, reforçando ciclos de exclusão e vulnerabilidade.

Diante desse cenário, torna-se evidente que a ressocialização não pode ser compreendida como uma responsabilidade individual do egresso, mas como um processo que exige a atuação efetiva do Estado por meio de políticas públicas integradas, contínuas e intersetoriais. A ampliação do acesso à educação, ao trabalho e a saúde, a assistência social e ao acompanhamento psicossocial constitui condição indispensável para a ruptura do ciclo de reincidência penal e para a construção de alternativas ao modelo punitivista vigente.

Referências

- AMARAL, B. F. A “Questão Social” analisada sob as lentes da Contravenção penal de “Vadiagem”. **International Journal of Scientific Management and Tourism**, v. 10, n. 5, p. e1104-e1104, 2024.
- BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social**: fundamentos e história. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional; Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Brasília, DF: DEPEN/SENAPPEN, [2026]. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen>. Acesso em: 1 fev. 2026.
- BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 16 jan. 2026.
- BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório do 2º Semestre de 2025**: Levantamento de Informações Penitenciárias. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relatorios-de-informacoes-penitenciarias/relatorio-do-2o-semester-de-2025.pdf>. Acesso em: 29 maio 2026.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.
- GOFFMAN, E. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.
- GUIMARÃES, T. D. **Serviço Social na segurança pública**: demandas, desafios e estratégias no exercício profissional do (a) assistente social na perspectiva de efetivação de direitos dos egressos do sistema prisional em Parnamirim/

RN. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. São Paulo: Cortez, 2009.

JOSÉ, G. de O. M. Desigualdade, pobreza e Estado punitivo: um estudo sobre a marginalização e o aprisionamento seletivo no Brasil. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 5, n. 1, p. 239-256, 2024.

NETTO, J. P.; BRAZ, M. **Economia política**: uma introdução crítica. São Paulo: Cortez, 2006.

OLIVEIRA, H. C. de. A falência da política carcerária brasileira. *In*: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 3., 2007, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2007.

PEREIRA, K. S. L.; JACOB, A. O objetivo ressocializador da pena frente a violação dos direitos do preso dentro do sistema carcerário. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 7, n. 1, p. 1-14, 2025.

RBER, E. V. **A influência da reincidência criminal na violação dos direitos humanos no sistema prisional**. 1. ed. São Paulo: Arché, 2024.

SENAPPEN divulga Levantamento de Informações Penitenciárias referente ao primeiro semestre de 2025. **Portal SENAPPEN**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/senappen-divulga-levantamento-de-informacoes-penitenciarias-referente-ao-primeiro-semester-de-2025>. Acesso em: 29 jan. 2026.

SIQUEIRA, L. **Pobreza e serviço social**: diferentes concepções e compromissos políticos. São Paulo: Cortez, 2016.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

**PARTE 2 - REFLEXÕES DA
ATUAÇÃO DE ASSISTENTES
SOCIAIS, ENFERMEIROS/AS
E PSICÓLOGOS/AS EM
UNIDADES PRISIONAIS DO RN**



CAPÍTULO 7

A Escuta Social no atendimento a Pessoas Privadas de Liberdade: reflexões a partir da experiência no projeto de pesquisa e extensão – CTC/UFRN

Bruna Massud de Lima
Luciana do Nascimento Simião

1 Introdução

O interesse em discutir a escuta social no atendimento a pessoas privadas de liberdade, enquanto instrumento técnico-operativo específico do assistente social, surge a partir de inquietações e reflexões oriundas da experiência profissional das autoras no Projeto de Pesquisa “Avaliação biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização”, referente ao convênio estabelecido entre a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte e a Fundação Norte-Rio Grandense de Pesquisa e Cultura, desenvolvido em unidades do sistema prisional do estado .

Partimos do pressuposto de que a combinação das competências indissociáveis do fazer profissional do assistente social — ético-política, teórico-metodológica e técnico operativa — é prerrogativa para uma escuta social qualificada, principalmente no âmbito do sistema prisional que tem suas especificidades, onde ela ocorre sob o tensionamento do atendimento das expectativas institucionais, qualitativas e quantitativas (padrões métricos), a tensão do atendimento dos protocolos internos de segurança, e é atravessada pela ausência das condições mínimas para atendimento dado sucateamento das unidades na realidade do país, demandando diversas habilidades técnicas do assistente social.

Nossa discussão tem por embasamento o método materialista-histórico, crítico-dialético. Como caminhos metodológicos, o estudo recorreu ao levantamento documental através dos relatórios sociais semanais produzidos, bem como à análise bibliográfica sobre este e outros temas transversais, que se soma às normativas previstas pela profissão.

Para esta análise, resgataremos as reflexões levantadas a partir dos relatos de experiência das intervenções realizadas pelas autoras, bem como, abordaremos criticamente questões éticas e teórico-metodológicas relativas ao Serviço Social recorrendo ao acervo da produção teórica robusta dessa área, afinadas ao projeto ético-político, com foco no processo de escuta social.

É importante situar que as reflexões presentes no decorrer do texto não se confundem com um resgate teórico das produções já existentes, como também não se propõem a apresentar padrões ou indicar fórmulas de como assistentes sociais devem conduzir o processo da escuta social. Mas, carregam a expectativa das autoras, de que possam de alguma forma fortalecer o trabalho profissional desta categoria neste campo de trabalho tão desafiador.

2 “Propulsores” da construção técnica da escuta social em serviço social

Como ponto de partida da nossa discussão, abordamos a importância da escuta social para o trabalho do assistente social, pois é um instrumento técnico operativo que está presente em qualquer espaço ocupacional em que esse profissional é chamado a intervir. É por meio deste instrumento que se torna possível conhecer melhor a realidade social do público a quem se destina sua ação, construir referências para oferecer respostas qualificadas e identificar caminhos interventivos às demandas que se apresentam no cotidiano institucional, sendo utilizado principalmente para fortalecer direitos.

A escuta social se estabelece em atendimento (individual, grupal) ou em entrevista social, configurando um espaço de diálogo direto, de observação, guiada para finalidades técnicas específicas pré-estabelecidas pelo(a) profissional ou pela instituição em que ele(a) atua. Ela prescinde de condições objetivas para se realizar, dentro dos parâmetros éticos normatizados e valorativos historicamente construídos pela categoria de assistentes sociais.

Representa uma ferramenta potente e inerente ao processo de entrevista social, onde profissional e usuário(a) do serviço são sujeitos ativos. Não se trata do(a) profissional se colocar como mero(a) ouvinte, com passividade, pois na escuta social mobiliza uma série de habilidades técnicas, a citar sua capacidade técnica de: ouvir, mas também de ser um(a) observador(a) presente que trabalha as informações, fazendo reflexões; de fazer intervenções direcionadas para alcançar objetivos técnicos, quando necessárias; de realizar o registro dos dados que tem acesso, para então construir (quando for o caso) a intervenção técnica com embasamento e direção social bem definidos, identificando outros instrumentos para a continuidade do trabalho, que não se encerra nessa etapa.

Nessa perspectiva, a escuta social está inserida em um processo que o(a) profissional conduz com as intervenções que avaliar como necessárias,

mas que também é conduzido(a) pela parte com quem dialoga. É um espaço onde o(a) profissional tece orientações, democratiza informações, mas também adquire novos conhecimentos e habilidades técnicas. Ou seja, um processo de trabalho rico, dinâmico e complexo para o qual não existe receita, mas referências que dão suporte para essa condução.

Diante disso, um trabalho técnico de qualidade exige do(a) assistente social formação crítica, capacitação para atualização e o exercício contínuo de compreender que competências profissionais se desenvolvem com o movimento da realidade, pois ela apresenta novas determinações que as reconfiguram.

As competências profissionais condensam todos os parâmetros éticos-políticos, teóricos-metodológicos, técnicos-operativos, que capacitam o(a) assistente social para identificar as questões que não estão no nível do aparente, a ter um olhar técnico diferenciado que transcende a própria dimensão da escuta social, que seja atento e sensível ao conjunto de determinações históricas das demandas que se apresentam no lócus de intervenção em sua singularidade (que são sociais, políticas, econômicas, culturais), que reflita sobre as condições em que o trabalho se dá, sobre os processos de trabalho e sobre as expressões da questão social. Ou seja, que subsidiam leituras universalizantes das demandas e do fazer profissional.

O/a assistente social, munido de sua competência crítica, ao articular categorias analíticas-críticas-reflexivas, dentro de um referencial teórico-metodológico para uma leitura universalizante da realidade, tendo um norte objetivo, ou seja, uma direção social bem definida, através da afirmação de uma perspectiva ético-política, conseguirá definir qualitativamente quais são seus objetivos profissionais, identificar os instrumentos necessários e revelar sua intencionalidade – o ethos profissional que defende – em seu exercício profissional (Simião, 2020, p. 164)

Iamamoto (2009), ao refletir sobre o trabalho do assistente social na contemporaneidade, sobre as demandas cotidianas que se apresentam em sua singularidade no cotidiano, como demanda de indivíduos, grupos, famílias, segmentos populacionais, atravessadas de determinações de classes, indica que os/as profissionais são desafiados a desentranhar dessas

situações às dimensões particulares e universais, como uma premissa para transitar das necessidades sociais da esfera privada para a luta por direitos na cena pública.

O assistente social lida, no seu trabalho cotidiano, com situações singulares vividas por indivíduos e suas famílias, grupos e segmentos populacionais, que são atravessadas por determinações de classes. São desafiados a desentranhar da vida dos sujeitos singulares que atendem as dimensões universais e particulares, que aí se concretizam, como condição de transitar suas necessidades sociais da esfera privada para a luta por direitos na cena pública, potenciando-a em fóruns e espaços coletivos. Isso requer tanto competência teórico-metodológica para ler a realidade e atribuir visibilidade aos fios que integram o singular no coletivo quanto à incorporação da pesquisa e do conhecimento do modo de vida, de trabalho e expressões culturais desses sujeitos sociais, como requisitos essenciais do desempenho profissional, além da sensibilidade e vontade políticas que movem a ação (Iamamoto, 2009, p. 33).

Ou seja, é imperativo o exercício constante de fazer leitura crítica das demandas que se apresentam no cotidiano e de vinculá-las à universalidade e às leis tendenciais históricas (divisão social do trabalho, relações sociais capitalistas, relação capital e trabalho, Estado-sociedade, leis de mercado, políticas econômicas, etc.), para compreender e reconstruir o objeto de intervenção, a partir de uma leitura ampliada sobre relações sociais, história, cultura, temporalidade, lugar, das correlações de força e de todas as dimensões que determinam o objeto de intervenção, o espaço institucional, a vida em sociedade de um modo geral. O que quer dizer, o exercício da mediação e, em relação a este:

A centralidade da categoria de mediação reside em que – na estrutura ontológica da realidade e na sua reprodução pela razão teórica – só ela permite viabilizar a dinâmica da totalidade concreta. Na estrutura da realidade, é através do sistema de mediações que o movimento dialético se realiza: os processos ontológicos se desenvolvem, estruturas parciais emergem, se consolidam, entram em colapso etc., garantida a especificidade da legalidade de seus níveis particulares etc. Na reconstrução do movimento da totalidade concreta, é a categoria da mediação que assegura a alternativa da “síntese das muitas determinações”, ou seja, a

elevação do abstrato ao concreto – mais exatamente, assegurando a apreensão da processualidade que os fatos empíricos (abstratos) não sinalizam diretamente (Netto; Carvalho, 2010, p. 82).

A dimensão técnico-operativa é fundamental para o exercício profissional e por isso precisa ser constantemente refletida, do contrário tende a se tornar reprodução mecanicista deste fazer, não se vinculando a um projeto ético-político, por não se afinar a um propósito de transformação da realidade, pois sua finalidade se resume a utilizar instrumentos e técnicas para oferecer respostas imediatistas às demandas, reduzindo a potencialidade do alcance da intervenção profissional e se tornando uma prática indistinta. E, nos termos de Guerra (2017, p. 57), reduzir a ação profissional à dimensão técnico instrumental significa tornar a profissão “um meio para o alcance de quaisquer finalidades”, com impactos sobre as vidas das pessoas cuja ação profissional tem efeitos concretos.

A ação profissional não refletida, torna-se mecanizada, pragmática, despolitizada e aprisionada ao cotidiano — que por si só figura o espaço da repetição acrítica, do conhecimento fragmentado — podendo transformar as intervenções sobre as demandas enviesadas e conservadoras, alheias às finalidades, bem como, ceder lugar a posturas messiânicas ou fatalistas:

Outro tema que merece destaque refere-se à questão da demanda. Este tópico teve sua discussão ancorada pela concepção de cotidiano de Agnes Heller (1989). O cotidiano, compreendido como espaço em que se realiza a intervenção, nos permite pensar na forma como as demandas chegam às instituições e aparecem para o assistente social: imediatizadas, fragmentadas e heterogêneas. Se a percepção do profissional não ultrapassar essa forma, ou seja, não refletir sobre como essa forma se apresenta, sem refletir sobre suas determinações e conexões, implicará uma utilização do instrumental técnico-operativo de modo conservador, sobretudo em função do significado e das características contraditórias das organizações/serviços nos quais os assistentes sociais exercem suas atividades profissionais: com uma lógica de intervenção (pública) sobre as expressões da questão social, interferindo sobre o cotidiano especialmente dos trabalhadores pobres (âmbito privado) (Santos; Filho; Bacx, 2017, p. 31).

Vincula-se aí a dimensão ético-política na condução da escuta social que se revela, por exemplo, quando profissional consistentemente toma como guia efetivo os parâmetros e normativas que regulam o exercício profissional e asseguram sua direção social crítica, que vão impor a responsabilidade quanto a observação do sigilo, a necessidade de garantia do respeito à pessoa humana, com valorização da diversidade, liberdade, equidade, justiça social, da cidadania e da democracia. Ademais, quando sua prática visa ações profissionais futuras que objetivam a defesa de direitos humanos, com a universalização do acesso da população às informações, o combate à discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão. Logo, o compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

O fato é que, nas sutilezas da escuta social, no cerne da ação profissional em bases críticas, o compromisso ético-político se revela. Se revela, por exemplo, quando de forma respeitosa e empática o/a profissional pergunta como a pessoa deseja ser chamada e se refere conforme sua identidade de gênero, reconhece e valoriza sua identidade étnico-racial e religiosa, suas referências socioculturais e necessidades específicas. Como também, na escolha da linguagem que melhor assegura uma comunicação eficaz, respeitosa e acessível (simples, mas precisa, e com todos os dados e informações necessárias), utilizando termos que não violem direitos humanos (vexatórios, discriminatórios, violentos, opressivos — capacitistas, lgbtfóbicos, lesbofóbicos, transfóbicos, racistas, etc.), ao orientar direitos e socializar informações. Ela se revela no direcionamento dado nos encaminhamentos futuros, desdobramentos da escuta e nos documentos produzidos a partir dela.

É certo que ao representar uma instituição pesa a relação de poder implícita a essa condição. Contudo, na condução da escuta social, o profissional precisa estabelecer um ambiente de diálogo horizontal, acolhedor, empático, marcado pelo respeito, prezando a confidencialidade das informações prestadas, ou seja, seguro e protegido. E, precisamente, nesse âmbito, o alto sigilo é fundamental. O sigilo perpassa, inclusive, a dimensão do registro dos dados a que o profissional tem acesso por

ocasião da escuta social, uma vez que se perde o domínio sobre quem tem acesso a essas informações.

Desse modo, primeiramente, nossa posição é a de que em *sentido amplo*, os “propulsores” para construção técnica da escuta social qualificada são as referências interventivas construídas coletivamente na trajetória da profissão inserida na história da sociedade brasileira que sintetizam o projeto ético-político, que apontam para necessária articulação das competências ético-políticas, teórico-metodológicas e técnicos-operativas, como prerrogativa para um exercício profissional dissidente, emancipatório e revolucionário.

Em segundo lugar, em *sentido estrito*, mas não menos importante, compreendemos que há condutas profissionais que favorecem essa construção técnica da escuta social qualificada, que reconhecemos como valorativas para atuação de assistentes sociais não apenas no âmbito do sistema prisional, como em qualquer espaço sócio-ocupacional, sendo elas:

- Se situar quanto ao propósito da inserção do/da assistente social na composição da equipe, identificando o conjunto de atividades requisitadas pela instituição;
- Analisar o cenário institucional da atuação profissional (conhecer a instituição, sua forma de organização, sua missão histórica, estrutura física, condições materiais, equipes, organograma, relações e correlações de forças, instrumentais etc.), a política/serviço/programa/projeto/setor específico ao qual estará vinculada sua ação profissional; o perfil do público atendido, conhecer a dinâmica do setor, os fluxos, protocolos de atendimento e afins, especialidades e profissionais que compõe a equipe técnica;
- Conhecer os parâmetros e normativas legais de atuação específicos da área e que norteiam as ações institucionais;
- Identificar os processos de trabalho do assistente social naquele espaço de atuação;
- Mapear ações, programas, projetos, serviços e a rede intersetorial que faz interface com a instituição;
- Dominar os instrumentos técnicos institucionais e específicos da área de atuação para favorecer a fluidez do pro-

cesso de escuta, bem como, o acolhimento, através de uma postura respeitosa e empática e dos ajustes necessários na linguagem e na forma de comunicação;

- Planejar e avaliar a intervenção de forma contínua;
- Dominar termos técnicos da área de atuação, utilizados no espaço sócio-ocupacional e/ou conhecer outros (sempre que o uso for necessário);
- Garantir o sigilo, criando um espaço seguro de escuta e com socialização mínima de dados (quando estritamente necessários para assegurar direitos);
- Defender as condições estruturais necessárias para realização da escuta;
- Capacitar-se continuamente;
- Lançar mão da dimensão investigativa, da pesquisa, para refletir sobre os processos de trabalho e as demandas a luz das contribuições das produções teóricas críticas de referência na área do Serviço Social e afins, acerca do objeto central de atuação, dos processos de trabalho, da instrumentalidade, das políticas sociais, dos direitos sociais, humanos, e temas transversais — retomando-os constantemente como parâmetros interventivos, pela indissociável articulação entre teoria e prática;
- Integrar grupos de trabalho, comissões, fóruns, coletivos, associações e afins, espaços de decisão, debates e construção de estratégias para fortalecimento dos direitos e dos serviços prestados (sempre que possível);
- Participar de eventos sobre temáticas diversas, promovidos pela categoria e de outras áreas, dentre outras condutas.

Entretanto, há uma complexidade inerente ao ofício do assistente social e a articulação dessas competências desafia o trabalho profissional, principalmente em um tempo histórico marcado pela naturalização da barbárie e da desigualdade social neoliberal, por grandes guerras, pela consolidação da cultura do ódio através do extremismo ideológico e político, da intolerância e da violência.

Em 2014 o CFESS publicou o documento *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico*, e no item que aborda o trabalho profissional no âmbito do sistema prisional, se chama atenção para o fato de que é uma conjuntura de atuação em um *misto institucional contraditório de punição e humanização*, o que impera o dever de defender intransigentemente direitos, compreendidos em uma lógica ampliada, o que requer o exercício de conexão dos complexos que fazem parte do cenário legal da execução penal e do próprio sistema prisional (Cfess, 2014, p. 67).

Contudo, esse texto do CFESS alerta para o risco alto de nesse espaço sócio-ocupacional a atuação profissional ser capturada por lógicas de controle social, bem como, de se restringir ao oferecimento de respostas imediatas a direitos elementares (alimentação, condições de higiene), devido ao fato dos/as profissionais serem colocados/as em dilemas cotidianos, ou ainda para possibilidade das práticas de violação de direitos do sistema induzirem profissionais ao distanciamento de experiências mais amplas de luta por direitos (Cfess, 2014, p. 74).

No âmbito da política de segurança pública brasileira, a atuação do Serviço Social encontra um campo atravessado de demandas complexas que exigem o alinhamento quase que perfeito das competências acima descritas. Afirmar direitos seja qual for o espaço sócio-ocupacional não é uma tarefa simples, pelas questões já levantadas, entretanto, quando se trata do sistema prisional, as contradições e dificuldades parecem ainda mais acirradas, cenário em que o debate sobre os direitos humanos encontra profunda resistência, sobretudo, quando direcionado a este público sob o qual pesam as expectativas punitivas de toda sociedade e do Estado. É justamente por isso, que a ação profissional precisa ser constantemente planejada, refletida, discutida, articulada e ético-politicamente comprometida com a transformação do que está dado.

Ao discutir as condições de trabalho e a dimensão técnico-operativa do Serviço Social a partir das grandes referências no debate da instrumentalidade, das competências profissionais e do projeto ético político, Veloso (2014) sintetiza bem a intrínseca relação entre as finalidades

socialmente construídas, as condições de trabalho, com o modo de atuar e as escolhas das alternativas interventivas.

A instrumentalidade reside entre o momento de formulação de projetos e a ação propriamente dita. São as finalidades socialmente construídas que determinam o modo de atuar e a escolha das alternativas, orientando a busca, a seleção e a construção dos meios mais adequados à ação. É tendo em vista o alcance de finalidades, que os indivíduos irão transformar os objetos em instrumentos adequados à satisfação de suas finalidades. Assim, tratar do instrumental técnico-operativo implica pensar as propriedades, competências e atribuições que a profissão vai adquirindo na articulação entre as condições de trabalho e o projeto profissional construído pelas (os) assistentes sociais (Veloso, 2014, p. 122).

Sem entrar no mérito do tipo de crime cometido, aqui é inevitável a retomada da reflexão de que a própria privação de liberdade é a punição em si e não precisa vir acompanhada de tratamento hostil, violento ou de ações de tortura diretas ou indiretas, sobretudo, por assistentes sociais cujo estatuto profissional perfila atuação com direcionamento ético-político firmado na defesa intransigente de direitos.

E se nos limites e contradições desse padrão de sociabilidade, da instabilidade das relações sociais provocadas por esse *ethos* societário vigente, o cárcere se forja enquanto política estatal de controle, sendo a responsabilização pela privação de liberdade a medida de segurança fundamental, as ações devem ter um propósito definido, um resultado final a ser alcançado, visando ressocialização. Portanto, o(a) assistente social deverá, pelo seu compromisso ético-político, direcionar suas ações profissionais na direção contrária às ações de caráter estritamente punitivistas, policiais, que reforcem formas históricas de violação de direitos e de essência opressora.

[...] Cabe à nossa categoria, em seu exercício profissional nos presídios brasileiros, desenvolver um trabalho crítico, propositivo, renovador, frente às demandas historicamente construídas e que precisam ser atualizadas pelas reais atribuições profissionais. Uma nova “práxis” nestes espaços sócio-ocupacionais, que superem o burocratismo do cotidiano, desvelando a conjuntura nacional, na área sociojurídica e nas respectivas instituições, principalmente

a política de execução penal, tendo como estratégia a articulação com os movimentos sociais e com outras categorias profissionais que partilham dos princípios éticos e políticos do nosso projeto profissional hegemônico (Torres, 2013, p. 44).

É a partir disso que trazemos a escuta social do/da assistente social para o centro do debate, como instrumento basilar, impregnado de desafios, mas rico em potencialidades ao fazer laborativo em ambiente prisional, cuja qualidade depende do olhar atento e sensível ao conjunto dos domínios sociais que surgem no decorrer do seu desenvolvimento, às determinações que atravessam as condições de existência do público alvo das ações e ao trabalho profissional no cotidiano institucional.

2.1 Reflexões a partir da experiência na comissão técnica de classificação – CTC/SEAP/UFRN: desafios e potencialidades na escuta social

No âmbito da política social carcerária brasileira, tem-se historicamente um processo de desenvolvimento focado no punitivismo, reforço às desigualdades e desafios estruturais que se refletem em violações dos direitos humanos e encarceramento em massa, representando atualmente uma das maiores populações em privação de liberdade do mundo.

Ainda durante o período colonial o castigo foi abolido enquanto pena, embora se mantivesse para as pessoas escravizadas. Já no início do século XX, a construção de grandes penitenciárias sob o modelo americano e europeu, objetivava o isolamento e trabalho forçado com objetivo central das prisões.

É em 1984 que a Lei de Execução Penal (LEP) marca o avanço social e jurídico, regulamentando a execução da pena, com foco na ressocialização, encontrando as barreiras já analisadas nesse artigo. Por essa razão, em 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) passa a reconhecer o sistema prisional como em "*Estado de Coisas Inconstitucional*", determinando um plano de ação que termina na criação do Pena Justa, em 2025.

Nessa medida, embora tenham as normativas e discussões em torno do tema ganhado importantes avanços, no movimento do real ainda mantém-se o mesmo viés colonial e, assim, o sistema prisional brasileiro é marcado por ambientes estruturalmente precários, inóspitos e insalubres, para os quais pouco do orçamento público é destinado para viabilizar o desenvolvimento de um trabalho de ressocialização efetivo, direcionado e eficiente, valorativo de dimensões essenciais para vida em sociedade, como: cidadania, educação, trabalho, direitos, saúde, sexualidade, diversidade, gênero, inclusão, etc.

No Rio Grande do Norte (RN), estado com expressão radical dessa conjuntura, o relatório realizado em 2023 através do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), resultado de inspeções realizadas no estado, revela um contexto crônico de violação de direitos humanos das pessoas em privação de liberdade, sendo os principais: tortura e maus-tratos; condições estruturais degradantes (ausência de iluminação, ventilação e descanso); ausência de assistência na oferta de alimentação adequada, água potável e material de higiene; além do isolamento, restrição a visitas e comunicação; poderio das facções, dentre outros.

O Projeto de Pesquisa “Avaliação biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização”, surge como uma das medidas para melhorar esse quadro, recuperando o que determina a Lei de Execução Penal, no que se refere ao objetivo ressocializador da pena. Para composição da equipe deste Projeto para atuação na Comissão Técnica de Classificação (CTC/SEAP/UFRN), foram selecionados bolsistas servidores técnicos e discentes de graduação das áreas de Serviço Social, Psicologia e Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio de processo seletivo simplificado.

A expectativa anunciada no Edital do Projeto era a de que esses bolsistas pudessem oferecer apoio a administração penitenciária do Rio Grande do Norte – RN, especificamente, na atuação conjunta com a Comissão Técnica de Classificação (CTC), identificando e classificando

as pessoas em privação de liberdade, através de avaliação biopsicossocial, de modo que a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/RN) e gestores estaduais pudessem tomar conhecimento acerca da situação das pessoas ativas no sistema penitenciário estadual, que futuramente possam resultar em encaminhamentos para o trabalho e outras atividades de ressocialização.

A Comissão Técnica de Classificação (CTC) está prevista na Lei de Execução Penal, cuja finalidade definida é a de classificar pessoas privadas de liberdade conforme os antecedentes e características individuais, objetivando estruturar um plano individualizado que servirá para o acompanhamento de toda a permanência durante o cumprimento da pena, necessariamente composta por equipe multidisciplinar, onde está definida a participação de assistentes sociais. Contudo, no sistema prisional brasileiro, as ações da Comissão ainda se estruturam e se aprimoram nos estabelecimentos penais, sendo que o Rio Grande do Norte - RN tem se destacado nacionalmente, ao criar um sistema para alimentação dos dados coletados nas entrevistas.

Os atendimentos ocorreram majoritariamente na Cadeia Pública Dinorá Simas, localizada em Ceará-Mirim-RN, unidade com estrutura precária, déficit de pessoal e com superlotação. Em 2025, por exemplo, a unidade foi interditada parcialmente por determinação judicial devido à superlotação. A capacidade máxima determinada pela justiça para essa unidade, considerando suas instalações, é de 1.364 custodiados. Contudo, em outubro de 2025, o quantitativo de custodiados era de 1.448, 84 a mais. A unidade hoje funciona às custas da sobrecarga e do adoecimento dos servidores.

As atividades relativas ao Serviço Social desenvolvidas no Projeto foram pré-estabelecidas em plano de trabalho, e consistiam em: *Realizar avaliação social de pessoas em situação de privação de liberdade; Realizar visitas técnicas a Unidades prisionais do RN, para procedimento de classificação; Compor equipe multiprofissional em relação à Comissão Técnica de Classificação (CTC) da SEAP/RN; Prestar informações acerca de*

garantia de direitos humanos de pessoas privadas de liberdade; Elaborar relatórios e pareceres técnicos; Orientar atividades de bolsistas discentes de graduação; Articular ações com as instituições parceiras e com os projetos de pesquisa e extensão da UFRN na área de direitos humanos, serviço social, educação e saúde; Participação em reunião de equipe; Elaboração de documentos, relatórios e textos acadêmicos; Realizar demais atividades pertinentes ao projeto.

No Projeto, o processo de escuta se deu a partir do instrumental utilizado pela CTC/SEAP, um formulário eletrônico dividido em seções por área de competência, que ainda está em aprimoramento e dispõe de questões na sessão dos domínios sociais que abordam o contexto familiar, a identidade de gênero, a orientação sexual, a realidade socioeconômica, as experiências de trabalho e a formação escolar. Portanto, o trabalho que o Serviço Social realizou a partir desse instrumental se restringiu ao conhecimento da realidade social das pessoas com vínculo ativo na unidade prisional definida pela CTC-SEAP, realizado com a limitação da condição de bolsista de pesquisa no âmbito do projeto, mas foi guiado pela expertise profissional da equipe participante.

As entrevistas se realizaram para todas as áreas de forma simultânea, em estrutura improvisada no pátio da unidade, utilizado dentre outras finalidades para o banho de sol, um local de acústica ruim, insalubre (presença de vespeiro, insetos diversos), com iluminação e temperatura naturais do ambiente, portanto, sem ventilação apropriada. Próximo ao pátio há celas de isolamento. Durante os atendimentos não era incomum ouvir gritos de pessoas em isolamento ou movimentos de agitação de PPLs. Ou seja, muitos desafios a serem enfrentados para a escuta social, demandando diversas habilidades técnicas para o atendimento se tornar possível.

Os grupos de PPLs retirados dos alojamentos para entrevistas eram selecionados pela equipe da unidade, a partir de critérios de segurança da dinâmica da unidade em referência, não compartilhados com a equipe. Nesse cenário, policiais penais acompanhavam o trabalho no espaço

do pátio, seguindo os protocolos internos de segurança, sem interferir no trabalho da CTC. Contudo, essa presença não passava despercebida pelos PPLs, causando desconfiança e em alguns casos, pouca abertura para o diálogo.

Apesar do ambiente, a preocupação comum da equipe e valorizada pela CTC era de realizar as entrevistas através de escuta empática, acolhedora e atenta. Um aspecto que contribuiu para essa perspectiva foi a ausência de conhecimento do tipo de crime cometido, de qualquer acesso à leitura processual e histórico institucional dos apenados.

No universo de 545 atendimentos sociais, atendemos 99 pessoas, em que, considerando ser a Unidade um estabelecimento de segurança pública voltada ao encarceramento masculino, a maioria do público entrevistado era de homens pretos e jovens, perfil que segue o cenário nacional.

A questão social se revela nos relatos como um dado importante para conhecer a realidade das pessoas privadas de liberdade, porque o envolvimento com atividades ilícitas tem a influência de múltiplos fatores e determinações. Mas, a questão social, enquanto manifestação das desigualdades de classe sob o regime capitalista, é um dado que merece atenção na análise desse tema. Há um recorte de classe, de raça e de gênero, de determinantes estruturais e sócio-históricos quando se analisa de perto o perfil de quem ocupa os alojamentos das unidades prisionais do país.

Ao sintetizar relatos, ainda que sob o risco de perder a riqueza de dimensões socializadas por cada pessoa, nos deparamos com contextos de vida e histórias do ponto de vista social predominantemente marcados pelo não acesso a condições de moradia salubres, seguras, dignas, confortáveis ou ausência de moradia fixa; situações familiares perpassadas pela violência de gênero, infantil, abandono, negligência, uso de substâncias psicoativas, violência urbana, vínculos fragilizados ou rompidos, exploração do trabalho infantil, dentre outros; a realidade de pouco ou nenhum acesso ou acesso precário a políticas públicas fundamentais; pouco histórico de ingresso no mercado de trabalho formal; abundância de ocupações informais e precárias, tanto das pessoas privadas de liberdades

como de seus familiares; o nível de escolaridade apesar de diversificado, tinha predominância do ensino fundamental incompleto; demandas de saúde mental que se entrecruza com os delitos cometidos, condições de saúde agravadas e apenados com deficiência; e indicação de que o acesso a benefícios sociais é única fonte de renda nas famílias.

Parte dos PPLs ouvidos eram egressos do sistema socioeducativo e tinham histórico de passagem por serviços de acolhimento institucional, sejam abrigos ou unidades socioeducativas.

Ao mesmo tempo, a necessidade de trabalhar como um fator determinante para desistência dos estudos. Ou seja, a desigualdade social, é um determinante na permanência na educação, para as oportunidades e condições de trabalho, sendo as habilidades desenvolvidas nessas duas dimensões diretamente atravessadas pela necessidade de atendimento das necessidades objetivas desses sujeitos.

A partir das informações levantadas durante a escuta, foi possível observar não apenas um perfil de pessoas privadas de liberdade, mas também o contexto geral da unidade em que se encontram. Despertou-nos especial atenção relatos de ociosidade na unidade com o não envolvimento em atividades formativas, de trabalho, socioeducativas, culturais, esportivas; da não realização de acompanhamento sistemático das necessidades de saúde; da falta de referência sobre direitos básicos (como onde os documentos se encontram) orientações jurídicas sobre o andamento processual; dentre outros aspectos.

Outro elemento importante observado, quanto ao eixo sobre religião do questionário aplicado, é que quase todos os atendidos declararam conversão à religião evangélica somente na unidade, ou pelo menos participação nos cultos, por entendê-los como meio de remição de pena. O que despertou o interesse em conhecer como a unidade promove a diversidade religiosa.

Ao que se percebe da escuta social é que essa ausência de um trabalho de referência desempenhado na unidade ocasiona o descrédito no Estado, a desconfiança dos internos no uso dos dados fornecidos,

a insegurança na prestação das informações, a dificuldade de projetar futuros alternativos pela ineficiência sistêmica em oferecer propostas de preparação para o retorno à sociedade, pois prevalece a cultura punitivista em detrimento de ações educacionais, de estímulo, formação e preparação para o trabalho, que trabalhem a cidadania, que ampliem o conhecimento cultural, que reconheçam as habilidades artísticas, esportivas como um fator importante para o retorno à vida em sociedade, dentre outras frentes de atuação.

Outro aspecto relevante a destacar do trabalho desenvolvido, dado reconhecimento das potencialidades da escuta social, foi o avanço nos objetivos das atividades realizadas nas visitas técnicas, antes limitadas a preenchimento de um questionário para levantamento de perfil dos apenados. A partir das reflexões dos achados das escutas sociais, das discussões e questionamentos das profissionais participantes, foram identificadas demandas urgentes que respondiam a direitos fundamentais não atendidos no âmbito da unidade, e o trabalho resultou em mobilização intersetorial e encaminhamentos a direitos. As principais demandas identificadas foram:

De saúde: pessoas com necessidades de atendimento médico imediato; situações de descontinuidade de tratamento médico iniciado fora da unidade; mudança de medicação psiquiátrica sem concordância do paciente; adoecimentos sem diagnóstico e acompanhamento, etc.;

- Sociais: ausência de banho de sol; relato de maus tratos; ausência de documentação pessoal; longos tempos sem contato com familiares; falta de materiais de higiene; ausência de visitas.
- Educacionais: interesse na finalização de ensino fundamental e médio através de ENCCEJA; de realização das provas do ENEM; ausência de retorno dos certificados ou resultados; necessidade de envolvimento em atividades educacionais para continuidade ou conclusão dos estudos;
- Jurídicas: cumprimento do tempo de pena ou do regime fechado sem liberação do alvará de soltura.

Nos limites do vínculo com o projeto, não seria possível realizar o acompanhamento das situações e encaminhamento às demandas identificadas, até pela abrangência do trabalho. Entretanto, não demorou para que a condição fragilizada de bolsista do projeto trouxesse inquietação acerca dos encaminhamentos de demandas que se apresentavam a cada escuta. O que fazer com esses dados, na condição limitada de composição da equipe da CTC, na qualidade de bolsista de pesquisa, sem vínculo institucional? Nesse sentido, foi alcançado mediações profissionais que tornaram possível dar vazão à quantidade de demandas surgidas nos atendimentos, sem que a fala dos sujeitos envolvidos se restringe a meros textos frios em um sistema de dados.

Esse exemplo ilustra o diferencial do trabalho de assistentes sociais, a capacidade de capturar em leitura sensível e profunda a realidade da população que acessa aos serviços nos quais esse profissional é chamado a intervir e identificar caminhos interventivos que incidam na garantia de direitos, ainda que em condições adversas para essa atuação. Demonstra também, que o uso de instrumento técnico não pode ser passivo, excessivamente técnico e mecânico, pois somente encontra sentido quando direcionado para a transformação da realidade.

Nesse ponto da nossa discussão é oportuno reforçar a mediação acerca da complexidade desse espaço sócio-ocupacional, das contradições que nele se condensam, da conjuntura adversa para atuação profissional, que não apenas determina como pode influenciar o direcionamento dado ao trabalho realizado por assistentes sociais e demais profissionais.

Vimos nesta experiência que a qualidade do trabalho da equipe técnica da unidade sofre os impactos dos limites sistêmicos. A rotina de reconhecer e trabalhar para o atendimento das necessidades alimentares, de saúde (física/mental), da sexualidade, das condições gerais necessárias para um cumprimento de pena justa em um ambiente digno e de outros direitos, inclusive das famílias de PPLs, é atravessada pela resistência do viés punitivo e estigmatizante, no cotidiano do trabalho e pela ausência de condições estruturais.

Esse trabalho se dá sob condições adversas, sem as devidas oportunidades para se materializar. Se situa frente a uma rede desarticulada e sucateada de serviços públicos, que precisam ser acionados porque esse é o fluxo, mas que não apresentam condições para abarcar todas demandas da unidade. O resultado, são demandas reprimidas, um serviço ineficiente em atividades básicas que fazem parte da sua área de abrangência, que não pode articular as parcerias institucionais externas a contento pois essa questão foge ao controle institucional.

Pensando a escuta social, essa experiência reforça que o resgate das referências necessárias para a intervenção profissional deve ser constante, sendo fundamental em um ambiente de privação da liberdade cuja finalidade é a execução penal. É nesse lugar que se voltam as expectativas punitivas do Estado e da sociedade, cujas correlações de forças particularizam a dinâmica do trabalho do assistente social, sob condições específicas quase sempre limitantes e desafiadoras, que empurra para naturalização da desigualdade social, da violência, para o tratamento desumano e hostil. Disto decorre a necessidade de refletir frequentemente qual a direção social que ampara a prática profissional e essa postura deve ser tomada como um compromisso ético-político, um guia efetivo para uma escuta social e ações daí decorrentes.

3 Considerações finais

o processo de escuta social, por ocasião da inserção no Projeto, nos permitiu ter contato direto com a fragilidade da política de segurança pública do estado do Rio Grande do Norte – RN. Um sistema precarizado que ainda funciona em agonia, com superlotação, déficit de pessoal especializado (policiais penais, equipe multiprofissional, profissionais de serviços gerais, de manutenção, de assistência técnica, dentre outros), com estrutura inóspita e insalubre, onde há certa influência de facções, apesar da resistência, do protagonismo dos seus servidores e dos esforços recentes de gestores.

Vale ressaltar que sobre esse sistema, enquanto constitutivo da política de segurança pública, imperam as determinações históricas, forjadas na crise do capital. Nesse tempo histórico marcado por severas ofensivas ao mundo do trabalho, às políticas sociais e públicas, que se legitimam com o enxugamento do Estado neoliberal, e se difundem sob ofensiva ideológica conservadora.

Em termos gerais, em que pesem os motivos de ordem orçamentária e gerencial, os desafios logísticos do projeto expuseram principalmente a precarização das condições objetivas para o bom funcionamento do sistema prisional estadual. O andamento das atividades foi limitado por empecilhos orçamentários objetivos, que se revelavam nas dificuldades em garantir o transporte com capacidade suficiente para assegurar o deslocamento da equipe completa, seguro e salubre, na estrutura inadequada para escuta de todas as áreas envolvidas, no quantitativo limitado de equipamentos, dentre outras questões.

Compreendemos que os dados coletados pela CTC têm grande potencial de favorecer o acompanhamento individualizado para o cumprimento justo da pena, para o desenvolvimento de ações direcionadas a ressocialização e para tomada de decisões a nível de gestão, pois constituirá um banco de dados por meio do qual será possível se ter um panorama da população com vínculo ativo e egresso, com informações individuais mais precisas relativas ao perfil desse público. Ao mesmo tempo é um trabalho que sem um sistema bem estruturado pode se configurar em mero banco de dados ou a depender do uso, em um instrumento de controle. Nesse sentido, torna-se crucial o investimento para que as ações da CTC possam se ampliar, bem como, para reestruturar as unidades prisionais do Rio Grande do Norte.

Outrossim, além de todas as reflexões que sinalizamos no decorrer do texto a partir dessa experiência, tivemos dimensão de como a presença do Serviço Social no âmbito do sistema prisional compondo as equipes multidisciplinares para atuação interdisciplinar na perspectiva de garantia dos direitos humanos e sociais é fundamental, tendo em vista que os

sujeitos em privação de liberdade ainda são submetidos a um padrão de cumprimento de pena que é regido sob forte influência de uma cultura essencialmente punitivista, apesar de todo acúmulo teórico/crítico e jurídico-normativo que evidencia a necessidade de um trabalho articulado e em perspectiva emancipatória, com vistas à ressocialização. Ademais, por ser um campo de atuação onde as desigualdades sociais se revelam extremadas, se transportam para o seu interior, ensejando perspectivas totalizantes e afinadas aos direitos humanos. Nisso é que se revelam os limites e possibilidades da atuação profissional, através das contradições e desafios inerentes ao fazer laboral do assistente social.

Nesse cenário, a escuta social é parte de um conjunto de instrumentos e técnicas utilizados nesse espaço sócio-ocupacional que permite, mediante articulação de categorias analíticas-críticas-reflexivas teórico-metodológicas e das competências ético-políticas e técnico-operativas, para além do levantamento das demandas dos usuários, da visualização de saídas interventivas, limites e abrangência de atuação, refletir de maneira universalizante sobre os objetivos da ação profissional, do seu propósito, das intencionalidades e dos projetos em disputa.

No espaço sócio-ocupacional que estamos discutindo, das pessoas privadas de liberdade, munido das competências valorativas para o exercício profissional construídas coletivamente no Serviço Social brasileiro, por exemplo, o olhar técnico através da escuta social percebe se direitos humanos estão sendo violados no âmbito das unidades prisionais (tortura, maus tratos, ausência de acesso a informações básicas sobre a pena, falta de orientação jurídica, visitação, demandas de saúde não atendidas, insegurança alimentar, medicalização excessiva, necessidades básicas), dentre outros aspectos.

Isto reforça o porquê se ser tão fundamental a reflexão constante do fazer profissional, para que não se perca de vista o horizonte que deve permear as escolhas técnicas, a defesa intransigente de direitos, reconhecendo os limites, mas também as possibilidades e potencialidades de um trabalho social qualificado. Além disso, o quão é importante o

fortalecimento dos debates em torno do trabalho nesse campo de atuação, das lutas coletivas que visam a transformação da realidade que abordamos no sistema prisional da política de segurança pública desse país.

Referências

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **[Título do relatório/documento do MNPCT]**. Brasília, DF: MDHC, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília, DF: CFESS, 2014.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais**. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Brasília, DF: CFESS, 1993.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, DF: CFESS, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Pena Justa: Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras — ADPF 347**. Brasília, DF: CNJ/MJSP, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pena-justa/plano-nacional-pena-justa.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

GUERRA, Y. A dimensão Técnico-Operativa do exercício profissional. In: SANTOS, C. M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (org.). **A dimensão Técnico-Operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

IAMAMOTO, M. V. O Serviço Social na cena contemporânea. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS, 2009.

JUSTIÇA interdita entrada de novos presos na cadeia pública do município de Ceará-Mirim por superlotação. **G1**, Rio Grande do Norte, 8 out. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2025/10/08/>

justica-interdicao-cadeia-ceara-mirim-superlotacao.ghml. Acesso em: 15 jan. 2026.

NETTO, J. P.; CARVALHO, M. C. B. **Cotidiano**: conhecimento e crítica. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

PEREIRA, C. **Proteção social no capitalismo**: crítica a teorias e ideologias conflitantes. São Paulo: Cortez, 2016.

PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 8. ed. rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2016.

SANTOS, C. M.; SOUZA FILHO, R. de; BACKX, S. A dimensão Técnico-Operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, C. M.; BACKX, S.; GUERRA, Y. (org.). **A dimensão Técnico-Operativa no Serviço Social**: desafios contemporâneos. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SIMIÃO, L. N. O Serviço Social no acompanhamento da execução das medidas socioeducativas no Judiciário. In: HOLANDA, J. M.; MAUX, A. A. B. (org.). **Psicologia e Serviço Social**: referências para o trabalho no judiciário. Natal: Nova Práxis Editorial, [ano]. v. 5.

SIMIÃO, L. N.; LIMA, B. M. **Relatos Técnicos**. Natal: CTC UFRN/SEAP, 2025-2026.

SOUSA, C. T. A prática do assistente social: conhecimento, instrumentalidade e intervenção profissional. **Emancipação**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 119-132, 2025.

TORRES, A. A. Contribuições ao debate sobre o exame criminológico. **Inscrita**, Brasília, DF, ano 10, n. 14, p. [páginas], dez. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE; SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO RN; FUNDAÇÃO DO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA. **Edital do Processo Seletivo Simplificado para bolsas referente ao projeto**: Avaliação Biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização. Natal: UFRN/SEAP/FUNPEC, mar. 2025. Disponível em: <https://funpec.br/wp-content/uploads/2025/03/Edital-1.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2026.

VELOSO, R. S. Condições de trabalho e dimensão técnico-operativa do Serviço Social. In: DUARTE, Marco José de Oliveira; ALMEIDA, Carla Cristina Lima de; MONNERAT, Giselle Lavinas; SOUZA, Rosimary Gonçalves de (org.). **Política de saúde hoje**: interfaces & desafios no trabalho de assistentes sociais. Campinas: Papel Social, 2014. p. 115-133.

CAPÍTULO 8

A Escuta Psicológica no contexto das Comissões Técnicas de Classificação do sistema prisional do RN: desafios e práticas

Kesia Cristine Melo
Alciléa Dantas de Medeiros
Fátima Maria Carpes Firmino

1 Introdução

O estado Rio Grande do Norte (RN), de forma pioneira, iniciou em 2023 a implantação da Comissão Técnica de Classificação – CTC, essa formada por equipe multiprofissional, visando a individualização e o melhor cumprimento penal. Tal experiência pretendia estimular e fomentar a criação de CTCs em outros estados brasileiros.

Em 2025, foi firmado um convênio com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) para que os servidores e estudantes das

áreas de psicologia, serviço social e enfermagem pudessem se juntar a CTC já existente e ampliassem a classificação dos apenados do sistema prisional do RN. Dessa forma, a equipe foi selecionada e treinada para iniciar a atuação. O trabalho dessas comissões começou a ser desenvolvido em março/25, sendo as primeiras classificações realizadas na Central de Retenção e Triagem – CRT, e posteriormente na Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS), no município de Ceara-Mirim, onde foi concentrado o desenvolvimento da maior parte das atividades.

Além dessas atividades, a equipe realizou a classificação no Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio em Mossoró em novembro/25, como também, em janeiro/26, foi feito o mesmo trabalho na Penitenciária Estadual do Seridó em Caicó. Numa perspectiva diferente das classificações, foi realizada ainda a Oficina: “Depois do Portão: Sonhos, Planos e Futuro” na cadeia pública de Ceara-Mirim, em um trabalho de oferta de escuta psicológica aos apenados com previsão de saída para o regime semiaberto.

A atividade do psicólogo na CTC ultrapassa a aplicação de técnicas específicas, de escuta psicológica, constituindo-se como um campo profissional complexo, atravessado por exigências institucionais, responsabilidades éticas e disputas de sentido sobre o papel da psicologia. O profissional é demandado a classificar o apenado em um contexto de coletividade de práticas multiprofissionais e em um espaço de tempo curto, atividade esta que pode causar impacto direto na vida do sujeito privado de liberdade, ao mesmo tempo em que precisa sustentar uma prática comprometida com a escuta, com a singularidade e com os direitos humanos.

Entender a atuação da Psicologia como uma disciplina científica, associada a um conhecimento autônomo sobre o sujeito, e embasado nas Referências Técnicas para atuação de psicólogas(os) no Sistema Prisional do Conselho Federal de Psicologia - CFP, instrumentaliza os profissionais com recursos de intervenção na vida humana, tornando um saber e uma prática que ganha significado no âmbito das relações que se forjaram no mundo moderno, com todas as implicações relativas às noções como

indivíduo, sujeito, personalidade, disciplina, controle, previsibilidade, dentre inúmeras outras. Diante disso, a Psicologia e a prisão são fenômenos contemporâneos — não só no sentido de sua atualidade, mas também, e principalmente, no sentido de sua coexistência. Ou seja, a prisão e a Psicologia são produtos de um mesmo tempo, ambas são categorias a serviço do mesmo projeto social de produção material e de transformação de subjetividades.

Nesse contexto de subjetividade do ser humano a escuta psicológica desenvolve o seu maior papel e o maior desafio na CTC. A atuação dos profissionais se dá em um ambiente coletivo e multiprofissional, o psicólogo como membro dessa equipe realiza a escuta psicológica em um formato distante da escuta individual clássica da psicologia clínica, esta atividade é atravessada por pressões institucionais e pela lógica punitiva do sistema prisional.

Mesmo com o conhecimento do objetivo do psicólogo na CTC, este profissional desenvolve a sua atividade a partir do que é próprio da profissão que é escutar, independente do contexto institucional ou da abordagem teórica escolhida por cada um. O psicólogo escuta, acolhe e encaminha, quando necessário, o sofrimento humano dos que estão ali cumprindo as suas penas.

A escuta clínica na prática psicológica não se caracteriza como uma escuta comum, mas como um ouvir diferenciado, pois quem escuta e quem fala se abrem à experiência alteritária e produzem novos significados que favorecem novos modos de sentir, pensar e agir (Dourado; Macêdo; Lima, 2016).

Segundo Melo (2025) a escuta qualificada e comprometida constitui um elemento central da atuação do psicólogo, pois expressa seu compromisso ético e social com aqueles que o busca, ao mesmo tempo em que valoriza a dimensão subjetiva do sujeito e se orienta para a promoção de sua autonomia no processo de autoconhecimento.

Assim, compreender a atuação do psicólogo na CTC é uma constante reflexão crítica, de modo a fortalecer a psicologia como prática

comprometida com os direitos humanos e com a singularidade do sujeito privado de liberdade.

Diante disso, torna-se relevante refletir sobre a prática psicológica na CTC como campo de atuação, problematizando seus limites, desafios e potencialidades, especialmente no contexto do sistema prisional do Rio Grande do Norte.

2 A psicologia no sistema prisional: desafios éticos, institucionais e possibilidades de atuação

Desde os séculos passados até os tempos atuais, a relação entre a criminalidade e as práticas punitivas passaram por desafios e transformações que a sociedade humana e as autoridades públicas precisaram enfrentar criando seus próprios sistemas penais. Nesse sentido, podemos observar em cada época histórica, modelos distintos de métodos de punição até culminar no encarceramento propriamente dito. Métodos que podem se estender desde a violência física até a aplicação dos princípios humanitários que apostam na recuperação e na reintegração dos infratores à sociedade.

Foucault (1975) nos esclarece que, no passado, o castigo corporal dos criminosos era dado ao espetáculo, marcando a repressão penal daquele contexto histórico. Posteriormente, numa necessidade de tornar o poder mais eficiente, as punições vão se tornando menos diretamente físicas e um arranjo de sofrimento vai se configurando no processo penal, entretanto, de forma discreta e velada. O corpo não aparecerá mais como o alvo principal da repressão pela via do castigo e uma nova tendência vai sendo introduzida: busca-se a avaliação dos apenados para através de sua categorização ser criada a modulação de penas.

O autor aponta ainda que a execução da pena vai se caracterizando por um setor em que um aparato administrativo entra em cena, onde as ideias de correção, reeducação e “cura” ganham relevo. É nesse contexto que os psicólogos passam a ser chamados a comparecer institucionalmente,

além de outros profissionais como psiquiatras, assistentes sociais, educadores, naquilo que Foucault define como ortopedia social.

Sendo assim, a inserção da Psicologia no sistema prisional brasileiro ocorre em um contexto historicamente marcado pela lógica punitiva, pela exclusão social e pela recorrente violação de direitos fundamentais. As prisões, enquanto instituições totais, operam não apenas como espaços de privação de liberdade, mas também como dispositivos de controle dos corpos e das subjetividades, produzindo efeitos significativos sobre a saúde mental e os modos de existência das pessoas privadas de liberdade.

A atuação de psicólogos brasileiros no campo da Psicologia Jurídica teve início a partir do reconhecimento formal da profissão, na década de 1960. Esse processo de inserção ocorreu de forma lenta e gradual, muitas vezes de maneira informal, por meio de atividades voluntárias. Os primeiros trabalhos concentraram-se na área criminal, com ênfase em estudos voltados a adultos autores de delitos e adolescentes em conflito com a lei.

Embora a presença do psicólogo no sistema penitenciário já fosse observada, ainda que de forma não oficial, em alguns estados brasileiros há pelo menos quatro décadas, foi somente com a promulgação da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/84) que esse profissional passou a ser reconhecido legalmente no âmbito da instituição penitenciária (Brasil, 1984; Fernandes, 1998).

Segundo a Lei de Execução Penal – LEP (Lei Nº 7.210, 1984), a Psicologia estaria inserida no sistema prisional para concretizar o Princípio da Individualização das Penas, fazendo parte da equipe técnica que compõe as Comissões Técnicas de Classificação (CTC) e os Centros de Observação Criminológica (COC), junto a outros profissionais, como assistentes sociais, psiquiatras e chefes da segurança. Segundo este princípio, cada pessoa sentenciada deveria cumprir a sua pena de acordo com um “tratamento penal” individualizado com vistas a ser “reeducado” e “ressocializado”, de modo que, ao término de sua pena pudesse estar em condições de viver em sociedade sem cometer novos delitos (Nascimento, Bandeira, 2018. p. 102–116, 2018).

De acordo com esse princípio, a pessoa sentenciada deveria cumprir a pena a partir de um tratamento penal individualizado, orientado para processos de reeducação e ressocialização, de modo que, ao final do cumprimento da sanção, estivesse em condições de retornar ao convívio social sem reincidir em práticas delitivas.

A função primordial exercida pelos psicólogos nos cárceres estava ligada à elaboração de laudos e pareceres que pretendem avaliar a periculosidade criminal, principalmente no momento da concessão de benefícios ou da proximidade do fim da pena. As lutas em sentido contrário desenvolvidas pela categoria através do Conselho Federal de Psicologia - CFP e dos Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs nos últimos anos, questionando os laudos de previsão de comportamentos, chegando mesmo a proibir sua realização, contribuíram para que houvesse mudanças na alteração da Lei e consequentemente no parâmetro principal da atuação do psicólogo nos cárceres.

Com a alteração do artigo 112 da LEP, eliminando a necessidade dos exames criminológicos para a progressão de regime e para o livramento condicional, permanecendo apenas os outros requisitos listados na LEP: cumprimento de ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor; e a mudança, muito importante, no artigo 6º da LEP, retirando a atribuição da CTC de acompanhamento da execução penal e deixando a cargo dessa Comissão apenas a realização do exame criminológico inicial, provocam assim uma mudança significativa na atuação dos psicólogos dentro das instituições carcerárias.

No sistema prisional o psicólogo desenvolve atividades ligadas a uma atuação em que se procura promover mudanças satisfatórias, não só em relação às pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade ou medida de segurança, mas também de todo sistema. Segundo Jesus (2001, p. 68) “a intervenção em sistemas penitenciários implica em uma atuação

planificada e dirigida a promover a mudança das prisões para torná-las mais eficientes e eficazes na resolução de seus problemas”.

Nesse cenário, a atuação do psicólogo é atravessada por tensões que exigem um posicionamento ético-político consistente. De um lado, o profissional é convocado a responder às demandas institucionais, algumas vezes centradas em avaliações, pareceres e classificações; de outro, sustenta-se o compromisso ético da Psicologia com a promoção da dignidade humana, da escuta qualificada e do reconhecimento do sujeito em sua singularidade.

A presença de policiais penais e a existência de normas de segurança institucionais provocam alterações na confidencialidade dos atendimentos e podem desencadear mudanças no vínculo entre a pessoa privada de liberdade e o psicólogo, gerando vínculos artificiais em razão das obrigatoriedades judiciais que se impõem no sistema prisional (Mantovani, 2018). Essa contradição coloca em evidência os limites e as possibilidades da prática psicológica no interior do sistema prisional.

A psicologia, enquanto campo de saber e prática, contribui para a compreensão dos processos subjetivos que atravessam a experiência do encarceramento, reconhecendo que o sofrimento psíquico não pode ser dissociado das condições sociais, econômicas e institucionais que marcam as trajetórias dos sujeitos em conflito com a lei. Assim, o trabalho psicológico no sistema prisional não se reduz à análise individual do comportamento, mas implica uma leitura ampliada da realidade social e das políticas penais vigentes.

A escuta psicológica, nesse contexto, assume um papel central. Escutar pessoas privadas de liberdade significa acolher narrativas frequentemente silenciadas, atravessadas por experiências de violência, exclusão e rupturas afetivas. Trata-se de uma escuta que não se limita à identificação de sintomas, mas que possibilita a construção de sentidos, a responsabilização subjetiva e a produção de autonomia. Ao reconhecer o sujeito para além do ato infracional, a Psicologia contribui para o

rompimento de estigmas e para a afirmação de práticas que valorizem a subjetividade.

No âmbito das Comissões Técnicas de Classificação e de outras frentes institucionais, o psicólogo é desafiado a tensionar práticas meramente burocráticas ou punitivas, buscando afirmar uma atuação comprometida com os direitos humanos e com os princípios éticos da profissão. O trabalho desenvolvido envolve não apenas a avaliação, mas também a construção de intervenções que considerem o projeto de vida do sujeito, especialmente nos processos de progressão de regime e a preparação para a saída do sistema prisional.

É importante destacar que a CTC não é perícia, o trabalho não está voltado para a avaliação da conduta criminosa do apenado. Segundo Sá (2009), trata-se de uma avaliação interdisciplinar que a equipe faz do histórico prisional do apenado, de sua conduta, entendida em seu sentido bem complexo, isto é, não restrito às respostas do preso às normas regimentais da casa. Representa uma avaliação das respostas que o preso vem dando às propostas terapêutico-penais que lhe têm sido disponibilizadas.

Dessa forma, a Psicologia no sistema prisional configura-se como um campo de atuação complexo e contraditório, que demanda do profissional uma postura crítica, reflexiva e eticamente comprometida. Mesmo diante das limitações impostas pela estrutura prisional, a prática psicológica pode se constituir como espaço de resistência, cuidado e produção de sentidos, contribuindo para a promoção da autonomia, da responsabilização e da reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

2.1 Experiência e os desafios da CTC

*Toda dor pode ser suportada se sobre ela puder
ser contada uma história.*

(HANNA ARENDT)

A experiência da CTC, comissão composta por profissionais servidores e estudantes da UFRN, no formato de relato de experiência, apresenta uma atuação multiprofissional e coletiva, no sentido dos profissionais das três áreas (psicologia, serviço social e enfermagem) realizem as suas “entrevistas” aos PPLs simultaneamente, no mesmo local físico e com local de escuta lado a lado, ou seja, sem nenhum tipo de confidencialidade que o momento requer.

A psicologia realizou 588 atendimentos ao longo desses 10 meses de atuação na CTC. A experiência dos atendimentos inicialmente gerou grandes discussões acerca da questão ética que envolve os atendimentos psicológicos individuais. O grupo de psicólogo trouxe em reuniões de equipe a preocupação com o Art. 9º do Código de ética CFP – É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações, a que tenha acesso no exercício profissional.

Essa preocupação com a ética profissional não foi exclusiva da psicologia, o serviço social também trouxe tal ponto para discussão, mas foi esclarecido que compete aos profissionais da CTC elaborar o plano de individualização da pena a ser desenvolvido no decorrer do cumprimento da sentença, não e caracterizando assim um atendimento individual clínico. O objetivo da CTC é ofertar um cumprimento de pena mais justo e seguro, pautado nas características individuais, possibilitando obter um diagnóstico do histórico prisional e de vida da pessoa privada de liberdade.

Para os profissionais da psicologia da CTC cabia entrevistar o apenado sobre os critérios de saúde mental, as perguntas giravam em torno da existência de transtornos mentais, qualidade do sono, pensamento

suicida e histórico de uso de álcool e/ou drogas. As perguntas eram muito diretas, com alternativas de sim ou não, sem espaço para relatos mais longos e aprofundados. Mesmo diante desse formato de questionário, os profissionais encontraram apenas com uma demanda terapêutica que fizeram com que esse formato de entrevista exigisse mais tempo de escuta e de acolhimento. Não existe uma recomendação sobre um tempo máximo para realização dessa atividade, como as perguntas eram poucas e diretas, normalmente, essas “entrevistas” destinava-se poucos minutos.

Diante de uma demanda de entrevista baseada em um questionário com questões fechadas, a prática desses profissionais se solidifica na escuta psicológica que perpassa toda a atuação do psicólogo, independente da especialidade e do local de atuação. A escuta clínica na prática psicológica não se caracteriza como uma escuta comum, mas como um ouvir diferenciado, pois como traz Dourado; Macêdo; Lima (2016), os atores envolvidos na escuta produzem novos significados, numa experiência alteritária, que favorecem novos modos de sentir, pensar e agir. Entendida como essencial ao fazer do psicólogo, está atrelada a competência do cuidado sendo, portanto, uma estratégia de intervenção terapêutica, que requer o desenvolvimento de habilidades para o processo da escuta.

A escuta qualificada e comprometida constitui um elemento central da atuação do psicólogo, pois expressa seu compromisso ético e social com os sujeitos que o procuram, na CTC, esse outro não o procura de forma espontânea, mas a partir da necessidade do serviço, ou seja, são “obrigados” a estarem ali. Essa prática implica ouvir o outro a partir da valorização de sua dimensão subjetiva, exigindo o engajamento do profissional na promoção da autonomia do sujeito em relação ao seu processo de autoconhecimento. Trata-se, portanto, de uma escuta que favorece a construção de uma postura clínica atravessada por diferentes saberes.

A escuta clínica faz parte do fazer do psicólogo, independente do seu contexto de atuação. Conforme traz o CRP, a escuta é uma das atividades do profissional de psicologia, a realização de acompanhamento

psicológico, e intervenção psicoterápica individual ou em grupo, através de diferentes abordagens teóricas.

Diante desses quase 600 atendimentos, muitos relatos foram ouvidos, muitos sofrimentos acolhidos e alguns sonhos apareceram nas falas. As necessidades urgentes de atendimentos psiquiátricos e psicológicos foram encaminhadas às direções das unidades, não há conhecimento se esses atendimentos foram agendados e realizados. Nas reuniões da equipe, frente a essas diversas demandas, foi proposto a realização de oficinas por grupo de profissionais.

A psicologia realizou 2 oficinas com grupos de pré-egressos. A oficina: “Depois do Portão: Sonhos, Planos e Futuro”, tinha por objetivo oportunizar um espaço de reflexão, elaboração e fala onde os pré-egressos possam identificar seus sonhos, reconhecer e suas potencialidades para o período pós-cumprimento de pena, fortalecendo autonomia, autoestima, e auto responsabilidade.

As oficinas aconteceram simultaneamente em espaços diferentes. Em um, os apenados estavam sem algemas, mas havia uma barreira física de grade que os separavam dos profissionais da psicologia. No segundo espaço, os apenados estavam sentados em semicírculo, algemados, mas sem nenhuma barreira física com relação aos profissionais.

As duas experiências vividas foram riquíssimas por abrir espaço de fala sobre o planejamento do futuro, sobre reflexão da sua existência e sobre a retomada de sonhos. As oficinas realizadas com os pré-egressos ampliaram as possibilidades de intervenção psicológica no âmbito da CTC, ao promover espaços coletivos de reflexão sobre o futuro, a retomada de sonhos e o reconhecimento de potencialidades. As diferentes configurações espaciais e de contenção corporal nas oficinas evidenciaram que, apesar das barreiras físicas e simbólicas impostas pelo sistema prisional, a palavra e o vínculo podem emergir como dispositivos de produção de sentido, autonomia e responsabilização subjetiva.

3 Considerações finais

O presente relato de experiência evidenciou a complexidade e os desafios da atuação psicológica no contexto da Comissão Técnica de Classificação - CTC, especialmente quando atravessada por limites institucionais, éticos e estruturais próprios do sistema prisional. A experiência da CTC da UFRN revelou uma prática multiprofissional potente, ao mesmo tempo em que expôs tensões importantes entre as exigências institucionais do cumprimento penal e os princípios éticos que orientam o exercício profissional da Psicologia.

A realização das entrevistas de forma simultânea, em um mesmo espaço físico e sem garantia de confidencialidade, provocou questionamentos éticos relevantes, sobretudo no que se refere ao sigilo profissional. Tais inquietações não se configuraram como entraves à atuação, mas como disparadores de reflexões críticas sobre o lugar da Psicologia em contextos de privação de liberdade, nos quais o cuidado, a escuta e a produção de sentidos precisam ser constantemente negociados frente às normativas institucionais.

Mesmo diante de um formato de entrevista estruturado em perguntas fechadas, a prática da escuta psicológica mostrou-se indispensável e irredutível ao protocolo técnico. Os atendimentos evidenciaram que, ainda quando não há uma demanda espontânea, o sujeito encontra brechas para falar de seus sofrimentos, histórias e projetos, convocando o psicólogo a sustentar uma escuta ética, qualificada e sensível às singularidades. Nesse sentido, a escuta clínica reafirma-se como elemento central do fazer psicológico, independente do contexto de atuação, funcionando como estratégia de cuidado e intervenção possível mesmo em cenários adversos.

Por fim, este capítulo aponta para a necessidade de fortalecimento de práticas psicológicas no sistema prisional que articulem o compromisso ético, a escuta clínica e o trabalho interdisciplinar, bem como para a ampliação de políticas institucionais que garantam encaminhamentos efetivos às demandas de saúde mental identificadas. A experiência da

CTC reafirma a Psicologia como um campo de atuação fundamental na promoção de direitos, na humanização do cumprimento da pena e na construção de possibilidades de reinserção social, mesmo em contextos marcados por controle, sofrimento e exclusão.

Referências

- BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984].
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota técnica sobre a suspensão da Resolução CFP 012/2011**: atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília, DF: CFP, 2015. Disponível em: <https://transparencia.cfp.org.br/crp06/legislacao/nota-tecnica-sobre-a-suspensao-da-resolucao-cfp-012-2011-atuacao-dao-psicologao-no-ambito-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 21 jan. 2026.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 012/11, de 25 de maio de 2011**: regulamenta a atuação da(o) psicóloga(o) no âmbito do sistema prisional. Brasília, DF: CFP, 2011.
- DOURADO, A. M.; MACÊDO, S.; LIMA, D. F. Experienciando a escuta clínica no estágio em psicologia: um estudo fenomenológico. In: SAMPAIO, A. A. S.; ESPÍNDULA, D. H. P. (org.). **Pesquisa e prática em psicologia no sertão**. 1. ed. Brasília, DF: Instituto Walden 4, 2016. p. 471-495.
- FERNANDES, M. A. O trabalho do psicólogo junto ao sistema penitenciário: tratamento penal. **Aletheia**, Canoas, n. 7, p. 41-49, 1998.
- FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.
- JESUS, F. **Psicologia aplicada à justiça**. Goiânia: AB, 2001.
- MANTOVANI, D. A contratransferência na prática profissional do psicólogo atuante no sistema prisional. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA JURÍDICA E FORENSE, 1., 2018, Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Editora FAE, 2018.
- MELO, K. C. **Representação social de psicólogos sobre sua prática profissional no atendimento/apoio aos discentes no Campus Central da UFRN**. 2025. Tese (Doutorado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2025.
- NASCIMENTO, L. G. D.; BANDEIRA, M. M. B. Saúde penitenciária, promoção de saúde e redução de danos do encarceramento: desafios para a prática do psicólogo no sistema prisional. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. spe2, p. 102-116, 2018.

CAPÍTULO 9

Processo de trabalho da Enfermagem no Sistema Carcerário brasileiro: uma revisão de escopo

Adysson Cleysson da Silva Falcão
Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe
Fernanda Patricia de Oliveira
Lohayne do Nascimento Alves
Kariny Kelly de Oliveira Maia
Rodrigo Assis Neves Dantas

1 Introdução

O sistema prisional brasileiro apresenta um conjunto de desafios que impactam diretamente a organização e a execução do cuidado em saúde. Segundo dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), provenientes do Formulário de Informações Prisionais de 2025, o Brasil possui mais de 900 mil pessoas privadas de liberdade (PPL), configurando-se como o terceiro país com a maior população encarcerada do mundo,

com taxa de ocupação de 140,51%, o que evidencia uma situação insalubre de superlotação. Essa realidade, além de expor a precariedade estrutural das unidades, revela falhas na garantia do direito constitucional à saúde, visto que a superlotação agrava condições ambientais já inadequadas, favorecendo a disseminação de doenças, ampliando vulnerabilidades psicossociais e criando barreiras para a organização do processo de trabalho das equipes de saúde (Correa *et al.*, 2025)

As características da população encarcerada também intensificam as demandas de cuidado. Trata-se, majoritariamente, de homens, jovens, afrodescendentes, com ensino fundamental incompleto, de um contexto de vulnerabilidade socioeconômica e histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas, além de terem vivenciado barreiras prévias de acesso aos serviços de saúde. Logo, esses fatores ampliam as necessidades assistenciais das PPL, pois muitos chegam com condições anteriores ao encarceramento que se agravam nele. Isso reforça a importância e os desafios do trabalho da enfermagem nesses espaços (Barbosa *et al.*, 2022).

A dificuldade para a identificação das doenças infecciosas prevalentes no sistema prisional também indica um obstáculo no planejamento e atuação da equipe de enfermagem. Embora estudos apontem taxas relevantes de HIV, tuberculose, hepatites virais e sífilis, elas variam intensamente entre unidades, o que indica não apenas diferenças epidemiológicas, mas também desigualdades estruturais na capacidade de diagnóstico e cuidado, pois, enquanto existem prisões que registram índices muito abaixo dos valores nacionais e internacionais, evidenciando a persistência da subnotificação, algumas unidades apresentam taxas alarmantes, revelando fragilidades no controle e na vigilância (Nascimento *et al.*, 2020).

Esse fenômeno ocorre devido às condições em que a enfermagem atua. A literatura aponta que a realidade vivenciada nas unidades penais frequentemente se distancia do ideal, com relatos de insuficiência de recursos humanos, escassez de insumos e ausência de equipamentos adequados, fatores que geram estresse, comprometem a qualidade da assistência e aumentam os riscos à segurança dos trabalhadores. Além

disso, a falta de protocolos e diretrizes específicas para orientar o processo de trabalho em enfermagem dentro dos estabelecimentos prisionais contribui para sentimentos de invisibilidade profissional e insegurança diante das particularidades do contexto (Soares *et al.*, 2020).

Diante desse conjunto de complexidades, compreender o processo de trabalho da enfermagem no sistema prisional brasileiro torna-se essencial para identificar lacunas, fortalecer as práticas assistenciais, promover condições adequadas de atuação e assegurar o direito constitucional à saúde das pessoas privadas de liberdade. Além disso, contribui para subsidiar estratégias para a melhora de condições de trabalho para a enfermagem e para o aprimoramento das políticas públicas voltadas à saúde no ambiente carcerário.

1.1 Justificativa

Considerando que o Brasil possui uma das maiores populações carcerárias do mundo e reconhecendo que o ambiente prisional apresenta particularidades relacionadas às características das PPL, à prevalência de doenças, às limitações de recursos e às especificidades do trabalho da enfermagem, compreender a prática profissional fora dos cenários tradicionais torna-se fundamental. Dessa maneira, é possível superar uma visão reducionista sobre o exercício da enfermagem, além de ampliar o entendimento acerca do contexto social e sanitário que permeia o sistema prisional brasileiro. Não obstante, torna-se essencial investigar e divulgar o processo de trabalho em saúde pública nesse espaço, contribuindo para o fortalecimento e a garantia da assistência às pessoas privadas de liberdade.

Analisando esse contexto, o presente artigo encontra respaldo nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, no ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao discutir o processo de enfermagem e condições de saúde dos PPL; no ODS 10 (Redução das Desigualdades), ao problematizar as desigualdades no acesso à atenção em saúde no sistema prisional; e no ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), ao reafirmar

a responsabilidade do Estado na garantia do direito fundamental à saúde, mesmo em contextos de privação de liberdade.

A relevância do tema também é reconhecida pelo Estado brasileiro, por meio do Ministério da Saúde, que reconhece os desafios estruturais impostos pela condição de confinamento para a efetivação do acesso integral e equitativo à saúde no sistema prisional. À vista disso, foi criada a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, cujo objetivo é ampliar e integrar as ações do SUS no ambiente prisional, reconhecendo os serviços de saúde das unidades prisionais como pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (Brasil, 2025).

No que se refere à revisão proposta, ela proporcionará uma perspectiva abrangente sobre o papel do enfermeiro nesse cenário. Para assegurar a originalidade do estudo e verificar a existência de pesquisas semelhantes, foram realizadas buscas preliminares em plataformas internacionais de registro, como *International Prospective Register of Systematic Reviews* (PROSPERO), *Open Science Framework* (OSF), *The Cochrane Library* e *Database of Abstracts of Reviews of Effects* (DARE).

Os resultados evidenciaram a escassez de publicações relacionadas ao tema, uma vez que a maior parte dos estudos encontrados se concentrava na análise de condições clínicas e fenômenos dentro do contexto carcerário, com poucos materiais voltados ao processo de trabalho do enfermeiro. Isso reforça a relevância e a pertinência do presente estudo. Portanto, esta revisão busca elucidar a atuação da enfermagem no sistema prisional brasileiro, destacando suas particularidades e desafios.

1.2 Objetivo

Considerando que este estudo tem como objetivo mapear a produção científica do processo de trabalho da enfermagem na assistência a pessoas em privação de liberdade em âmbito nacional, elaborou-se a seguinte

questão norteadora: qual a produção científica do processo de trabalho da enfermagem na assistência a pessoas em privação de liberdade no Brasil?

2 Desenvolvimento

2.1 Métodos

O estudo caracterizou-se como uma revisão de escopo (*scoping review*), conduzida no período de dezembro de 2025 a fevereiro de 2026, com a finalidade de mapear a produção científica existente sobre um tema específico, bem como identificar lacunas no conhecimento da área que subsidiem futuras investigações (Peters *et al.*, 2015).

De acordo com as recomendações do JBI, a revisão foi desenvolvida a partir das etapas de formulação da questão de pesquisa, identificação de estudos potencialmente relevantes, seleção dos estudos, análise dos dados e posterior agrupamento, síntese e apresentação das evidências encontradas.

Para a realização desta revisão, foram utilizadas oito bases de dados, a saber: *PubMED/Medline*, *Scopus*, *Web of Science*, *Wiley Online Library*, *Cochrane Library*, *Cumulative Index to Nursing and Allied Health Literature* (CINAHL), *ScienceDirect* e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Essas fontes foram selecionadas em razão de sua ampla cobertura e relevância no campo da saúde, contemplando áreas como enfermagem, medicina, ciências biomédicas e saúde pública, além de serem reconhecidas pela indexação de estudos científicos de elevada qualidade. Neste estudo, foram seguidas as diretrizes do *Joanna Briggs Institute* (JBI) e do *checklist Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses Extension for Scoping Review* (PRISMA-ScR) (Tricco *et al.*, 2018; Peters *et al.*, 2020).

Inicialmente, procedeu-se à identificação de Descritores em Ciências da Saúde (DeCS) e termos do *Medical Subject Headings* (MeSH) considerados mais relevantes e adequados para a busca dos estudos. Esse processo resultou na definição dos seguintes descritores, em português e

inglês: “Prisioneiros”/*Prisoners*, “Pessoa Privada de Liberdade”/*Detained Persons*, “Enfermagem”/*Nursing*, “Cuidados de enfermagem”/*Nursing Care* e “Brasil”/*Brazil*. Na elaboração da estratégia de busca, foram utilizados os operadores booleanos “AND” e “OR” para a combinação dos termos descritivos. Essas combinações foram adaptadas conforme as especificidades de cada base de dados consultada, mantendo-se, entretanto, a articulação entre os descritores selecionados.

Para a seleção das publicações, adotaram-se os seguintes critérios de inclusão: estudos que atendam ao objetivo da pesquisa, disponíveis na íntegra e em meio eletrônico (por meio do acesso CAFe); dissertações, teses, portarias ministeriais, *guidelines* e artigos científicos, sem delimitação temporal ou de idioma. Foram excluídos resumos, cartas ao editor, artigos de opinião, estudos não relacionados ao tema e registros duplicados nas bases de dados. Ressalta-se que os estudos identificados em mais de uma base de dados foram contabilizados apenas uma vez.

As buscas nas bases de dados foram realizadas por meio da plataforma Comunidade Acadêmica Federada (CAFe), recurso disponibilizado pelo Portal de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com identificação institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Na Tabela 1, apresenta-se a sintaxe de busca dos estudos, ajustada para cada base de dados utilizada.

Tabela 1 — Sintaxe de pesquisa utilizada nas fontes de dados de acordo com suas especificações. Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

FONTE DE DADOS	SINTAXE DE PESQUISA
Medline/Pubmed	(((Prisoners) OR (Detained Persons)) AND (Nursing)) AND (Nursing Care)) AND (Brazil)
Scopus	ALL (Prisoners) OR ALL (Detained Persons) AND ALL (Nursing) AND ALL (Nursing Care) AND ALL (Brazil)
Web of Science	Prisoners (All Fields) or Detained Persons (All Fields) and Nursing (All Fields) and Nursing Care (All Fields) and Brazil (All Fields)
Wiley on Library	"Prisoners" anywhere and "Detained Person" anywhere and "Nursing" anywhere and "Nursing Care" anywhere and "Brazil" anywhere
COCHRANE	Prisoners in Title Abstract Keyword OR Detained Person in Title Abstract Keyword AND Nursing in Title Abstract Keyword AND Nursing Care in Title Abstract Keyword AND Brazil in Title Abstract Keyword
CINAHL	(Prisoners OR Detained Persons) AND nursing AND nursing care AND Brazil
Science Direct	(prisoners OR detained persons) AND nursing AND nursing care AND Brazil
Biblioteca Virtual em Saúde	(Prisioneiros) OR (Pessoa Privada de Liberdade) AND (Enfermagem) AND (Cuidados de Enfermagem) AND (Brasil)

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

Empregou-se o mnemônico *Population, Concept e Context (PCC)*, sendo definidos como P: Pessoa Privada de Liberdade (PPL); C: processo de trabalho da enfermagem voltado à Pessoa Privada de Liberdade em âmbito brasileiro; e C: sistema prisional carcerário brasileiro. A partir dessa estrutura, formulou-se a seguinte questão de pesquisa: qual é a produção científica acerca do processo de trabalho da enfermagem na assistência a pessoas em privação de liberdade no Brasil?

Com o intuito de identificar possíveis duplicidades de estudos e assegurar maior rigor metodológico à presente investigação, realizou-se uma busca na plataforma *Open Science Framework (OSF)*, a qual evidenciou escassez de estudos relacionados ao tema desta revisão, reforçando a relevância e a necessidade do desenvolvimento deste trabalho (OSF, 2026).

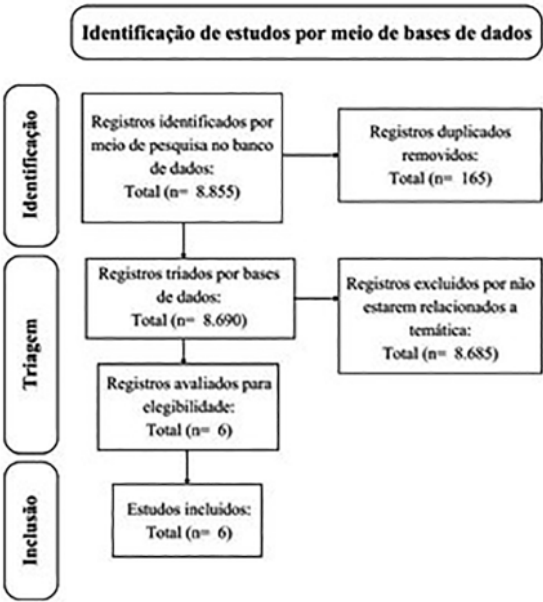
Os estudos selecionados foram avaliados por 2 revisores independentes, mediante uma triagem inicial realizada a partir da leitura dos títulos e resumos. Quando surgiam dúvidas, os revisores reuniam-se para dirimi-las, visando à definição da amostra final desta revisão.

A dispensa de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa foi considerada necessária em virtude do delineamento do estudo, uma vez que não envolve seres humanos, mas exclusivamente fontes de dados secundários.

2.2 Resultados

Foram identificados por meio de busca em bases de dados 9.855 estudos, sendo que 452 destes foram duplicados e considerados apenas uma vez. Após isso, realizou-se uma análise por meio da ferramenta *Rayyan*, na qual 6 estudos foram incluídos, respeitando os critérios de elegibilidade.

Figura 1 – Identificação de estudos por meio de base de dados



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Tabela 2 - Achados científicos acerca do Processo de Trabalho do Enfermeiro no Sistema Carcerário Brasileiro

TÍTULO	AUTOR E ANO	OBJETIVO E MÉTODO	MAPEAMENTO DA PRODUÇÃO
A cela não se abre no momento da dor: assistência de enfermagem em penitenciárias masculinas	Ferreira <i>et al.</i> (2015)	Conhecer a assistência de enfermagem em penitenciárias masculinas. Estudo descritivo de abordagem qualitativa	Ações de Enfermagem no sistema penal: - cuidado diferencial, capacidade de resolução, mediação entre os PPLs e os demais profissionais de saúde. Ações do Técnico de Enfermagem: - Triagem ou resolução dos casos clínicos. “As ações desenvolvidas devem ser semelhantes às de qualquer outro estabelecimento de saúde, considerando-se as peculiaridades do sistema penal” (Rodrigues <i>et al.</i>, 2025) Atendimento semelhante ao de uma unidade básica de saúde. Importância do atendimento na minimização dos agravos “[...] a enfermagem pode fazer o diferencial, com um olhar humanizado que pode conferir autonomia ao detento em face a sua situação de saúde, bem como acolher as suas necessidades de saúde” (Rodrigues <i>et al.</i>, 2025) Dificuldades: - Superlotação; - Falta de profissionais; - Falta de acolhimento; - Sobrecarga de trabalho; - Demora na regulação pelo SUS; - Falta de cobertura pelos profissionais; - Falta de materiais adequados. Necessidades de melhoria: - A vivência dos profissionais c/ os PPL; - Contratação de mais profissionais; - Remuneração justa; - Capacitação e treinamento; - Integração entre os setores.

Experiências da equipe de enfermagem na rotina do sistema prisional	Soares et al. (2020)	Compreender o cotidiano da equipe de enfermagem no sistema prisional Pesquisa qualitativa	Percepção do cuidado de Enfermagem à pessoa privada de liberdade: • Há necessidade de melhorar o serviço prestado; • Há vantagem em se ter testes rápidos, exames de sangue e prioridade no agendamento; • As dimensões humana e holística estão presentes no cuidado; • Sensação de impotência por parte dos profissionais; Dificuldades para prestar assistência no presídio: • Estrutura e funcionamento da unidade; • Falta de materiais necessários; • Aparelhamento e insumos insuficientes; • Dificuldade de encaminhamento • (cela-enfermaria); Sensação de invisibilidade do cuidado de Enfermagem no sistema prisional: • Interferência dos agentes penitenciários; • Ambiguidade de sentimentos ao cuidar da saúde no sistema prisional; • Acréscimo de conhecimento técnico; • Reconhecimento e valorização profissional pelos reclusos; • Variedade de sentimentos (medo, pressão e desconfiança).
---	----------------------	--	--

Da formação ao trabalho de enfermeiros forenses no sistema prisional brasileiro	Hilleshein et al. (2025)	Analisar a percepção de enfermeiros forenses sobre seu trabalho no sistema prisional brasileiro e o impacto da formação em enfermagem no desenvolvimento de competências em ciências forenses nesse contexto Pesquisa qualitativa e exploratória	Formação da Enfermagem para Atuação no Sistema Penitenciário: • Lacuna do ensino da ciência forense na graduação de enfermagem; • Profissionais sem especialização ou com especialização a partir de iniciativa individual; • Despreparo para a atuação no sistema prisional; • Necessidade de capacitação em enfermagem forense. Assistência de Enfermagem Prestada às Pessoas Privadas de Liberdade: Sensação de medo, tanto pela periculosidade quanto pela insalubridade no convívio de doenças; O cenário necessita de alterações. Organização dos Serviços para a Prática da Enfermagem Forense: • Condições inadequadas de trabalho (alta demanda, superlotação, falta de instrumentos); • Dificuldade de implementação de protocolos no ambiente prisional.
Saúde no Sistema Penitenciário: O que falam os trabalhadores de enfermagem	Santos et al. (2015)	Analisar a assistência à saúde prestada às pessoas em regime fechado no sistema penitenciário sob a perspectiva da enfermagem. Estudo exploratório de abordagem qualitativa	Muitas dificuldades, alguns privilégios: • O sistema penitenciário vive em um processo de transição do caráter punitivo ao ressocializador, porém encontra alguns entraves devido às condições precárias do sistema penal; • O atual modelo de saúde vigente tem caráter assistencialista e curativo; • A acessibilidade aos serviços de saúde é mediada pelo agente penitenciário, o qual influencia quem é encaminhado ou não ao serviço; • As dificuldades presentes no serviço identificadas foram a falta de medicação e a ausência de um profissional médico todos os dias. Tensão, medo e envolvimento: • O trabalho numa unidade penitenciária é permeado por um clima de instabilidade e imprevisibilidade do que pode acontecer. Força institucional x Atenção em saúde: • O profissional de enfermagem considera a presença do agente penitenciário uma limitação para a autonomia no desempenho de suas ações.

Assistência de enfermagem prestada a pessoas privadas de liberdade no ambiente hospitalar	Silva <i>et al.</i> (2020)	Descrever a assistência de enfermagem prestada a pessoas privadas de liberdade (PPL) no ambiente hospitalar Estudo exploratório-descriptivo com abordagem qualitativa	Assistência de enfermagem prestada às pessoas privadas de liberdade no contexto hospitalar: • O cuidado prestado limita-se a sanar as necessidades básicas, focando-se principalmente em práticas como a higiene, troca de curativos e administração de medicamentos. Autoavaliação da assistência de enfermagem prestada a pessoas privadas de liberdade: • Avaliação geral da assistência como “deficiente”; • Falta de preparo; • Ausência de comunicação terapêutica; • Ausência de treinamento emocional/comportamental; • Sofrimento dos profissionais; • Tentativa de prestar assistência sem qualquer distinção.
O cuidado com os detentos sob a perspectiva dos estudantes de enfermagem	Oliveira <i>et al.</i> (2016)	Compreender o cuidar de presidiários sob a ótica de acadêmicos de enfermagem Pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa	Cuidado integral: • Significado de cuidado associado à integralidade, ao holismo e à promoção do bem estar. Direito Social: • Acesso à saúde como direito de todos e universalidade. • População privada de liberdade como prioridade do cuidado, em razão dos riscos inerentes a essa população. Prestação de cuidados aos presidiários: • Dificuldades: medo, preconceito, disposição do apenado no leito algemado, condições inadequadas de alimentação, higiene e lotação. • Facilidades: receptividade e respeito dos reclusos ao cuidado prestado pela enfermagem. Lacunas na formação acadêmica do enfermeiro: • Ausência de abordagem, na graduação, sobre saúde prisional. • Insegurança laboral na lida com a população privada de liberdade, evidenciada pela lacuna do ensino presente na formação.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Quanto aos resultados encontrados na triagem deste estudo, pode-se classificá-los em duas categorias: Assistência de enfermagem à pessoa privada de liberdade e Percepção dos profissionais de enfermagem quanto à assistência de saúde prestada à população privada de liberdade. Tais categorias serão desenvolvidas a seguir.

2.2.1 Assistência de enfermagem à pessoa privada de liberdade

As descobertas apontam que a assistência de enfermagem prestada em saúde prisional preza pela realização de procedimentos básicos e abrange o escopo semelhante a uma Unidade Básica de Saúde, como a realização de testes rápidos, por exemplo (Rodrigues *et al.*, 2015; Silva *et al.*, 2020). A enfermagem, nesse sentido, possui autonomia na prestação e prescrição de cuidados, já que as demais especialidades em saúde não são uma realidade presente no cotidiano carcerário.

Apesar da grande capacidade de resolutividade na prestação de serviços em saúde, os estudos mostram que essa atuação é limitada devido às intempéries características do sistema prisional, como a superlotação, a falta de profissionais, a demora na regulação pelo SUS e a falta de materiais adequados para a realização de uma prática assistencial integral (Rodrigues *et al.*, 2015; Hilleshein *et al.*, 2025; Soares *et al.*, 2020; Oliveira *et al.*, 2026). Não somente, revelam dificuldades que afetam de forma direta a população privada de liberdade, como a sensação de medo, o preconceito existente, a violência difundida nas instituições penais, a ausência de comunicação terapêutica e o dilema ético entre tratar o recluso como um paciente como qualquer outro e os limites da segurança profissional, necessária à prática de saúde (Oliveira *et al.*, 2016; Silva *et al.*, 2020; Santos *et al.*, 2015; Hilleshein *et al.*, 2025)

Mesmo com esses entraves, os estudos demonstram a saúde prisional como um ambiente fortalecedor do estudo, já que fornece uma vasta variedade de condições clínicas vivenciadas pelas pessoas privadas de liberdade, exigindo um conhecimento teórico que o prestador deve possuir, obtendo ele especialização ou não (Soares *et al.*, 2020). Ainda,

os profissionais destacam o reconhecimento dado ao seu trabalho a partir dos reclusos, pois estes cultivam o respeito e a gratidão aos profissionais de enfermagem que, cotidianamente, lidam com seus agravos de saúde e conservam o vínculo, mesmo nas situações que exigiriam a participação de outros profissionais (Soares *et al.*, 2020; Oliveira *et al.*, 2016).

2.2.2 Percepção dos profissionais de enfermagem quanto à assistência de saúde prestada à população privada de liberdade

Nos estudos encontrados, os profissionais frequentemente relatam a sensação de medo ao lidar com as pessoas privadas de liberdade, tanto pela inerente imagem negativa que os institutos de correção são associados, amplamente divulgada, como pelo real cenário de insalubridade e periculosidade presentes nos presídios (Oliveira *et al.*, 2016; Santos *et al.*, 2015; Hilleshein *et al.*, 2025). Assim, os trabalhadores vivem um misto de sentimentos que influenciam diretamente no tratamento ofertado, gerando um constante exercício de treinamento para prestar assistência de forma integral e sem qualquer distinção, porém, com as especificidades que permeiam o sistema penitenciário (Silva *et al.*, 2020).

Ainda, os trabalhos evidenciam que os profissionais se sentem inseguros em lidar com pessoas privadas de liberdade e suas diferentes condições de saúde, já que muitos não possuem o conhecimento em ciência forense e, muito menos, a forma de vínculo profissional exige essa especialização, dificultando a prestação da assistência de forma personalizada para essa parcela da população (Oliveira *et al.*, 2016; Silva *et al.*, 2020)

Por fim, os achados discutem a lacuna existente entre a formação de enfermagem e a vivência profissional no ambiente prisional, abordando a ausência de aproximação desse tema na graduação (Oliveira *et al.*, 2016; Hilleshein *et al.*, 2025). Somando-se à inexistência de especialização forense no vínculo empregatício, esse entrave produz na classe trabalhadora de enfermagem a insegurança de atuar no campo de prática e, portanto, o medo.

2.3 Discussão

2.3.1 Papel da enfermagem no sistema carcerário

No contexto do sistema prisional, a literatura mostra que a enfermagem exerce um papel importante na garantia do direito à saúde das pessoas privadas de liberdade, considerando as singularidades da condição de confinamento. Além disso, a Enfermagem configura-se como a principal porta de entrada dos detentos ao sistema de saúde, estabelecendo-se como elo entre os apenados e os demais profissionais da equipe multiprofissional. Os técnicos e enfermeiros acompanham cotidianamente as vivências no cárcere, acolhem as queixas, avaliam o grau de necessidade de cada caso e realizam os encaminhamentos necessários (Ferreira *et al.*, 2015).

As ações desenvolvidas no sistema prisional se assemelham às realizadas em outros serviços de saúde, especialmente no âmbito da Atenção Primária, exigindo dos profissionais de enfermagem conhecimentos, habilidades e atitudes compatíveis com o cuidado prestado à população em geral, acrescidos da capacidade de lidar com as particularidades do ambiente prisional. Entre essas ações destacam-se o acompanhamento de condições crônicas, o cuidado a pessoas com infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), a realização de curativos, transferências de pacientes e a operacionalização de programas de saúde (Ferreira *et al.*, 2015).

2.3.2 Obstáculos no processo de trabalho da enfermagem

Os estudos analisados evidenciam que o processo de trabalho da enfermagem no sistema carcerário é permeado por insegurança e necessidade constante de vigilância, o que impacta diretamente a atuação profissional. Outro obstáculo relevante refere-se às condições estruturais das unidades prisionais, marcadas pela superlotação, precariedade da higiene e inadequações na alimentação oferecida. Esses fatores comprometem não apenas a saúde dos PPLs, mas também dificultam a organização

e a efetividade das ações de enfermagem, intensificando a demanda por cuidados, reduzindo o tempo disponível para atendimento individualizado e favorecendo a disseminação de doenças (Oliveira *et al.*, 2016).

Ademais, há sobrecarga de trabalho e a insuficiência de recursos humanos, tanto na equipe de saúde quanto no efetivo de agentes penitenciários. A dependência do acompanhamento dos agentes para a realização das ações de enfermagem, somada ao contingente reduzido desses profissionais, resulta em atrasos no atendimento, limitação da circulação nas unidades e aumento da sensação de insegurança da equipe de enfermagem. Além disso, a dificuldade de escolta para atendimentos externos compromete o acesso dos internos a consultas e exames especializados, ocasionando longas esperas, remarcações frequentes e descontinuidade do cuidado (Santos *et al.*, 2015).

Somam-se a esses fatores a ausência ou presença irregular de médicos e enfermeiros nas unidades, o que leva técnicos de enfermagem a assumirem responsabilidades que extrapolam suas atribuições legais, especialmente em situações de urgência. De maneira adicional, a insuficiência de materiais, medicamentos e equipamentos também é apontada como obstáculo recorrente, desmotivando o profissional e limitando a capacidade de resposta às necessidades de saúde dos internos (Soares *et al.*, 2020).

2.3.3 Percepções de enfermeiros sobre o processo de trabalho no sistema carcerário

Os estudos analisados evidenciam percepções ambíguas dos profissionais de enfermagem acerca do processo de trabalho no sistema carcerário. Entre os aspectos positivos, destaca-se a maior receptividade e colaboração das PPLs, favorecendo a comunicação e a adesão aos procedimentos comparados à população em geral (Ferreira *et al.*, 2015). No entanto, o ambiente prisional também é descrito como gerador de desgaste físico e emocional, marcado por sobrecarga de trabalho e sentimento de insegurança relacionados à possibilidade de situações de violência,

impactando a saúde mental da equipe e a qualidade do cuidado prestado (Oliveira *et al.*, 2026).

No que se refere ao que os enfermeiros veem como necessidades de melhoria das ações, a literatura aponta o aumento do contingente de profissionais de saúde, a valorização do vínculo empregatício por meio de concursos públicos, a melhoria da remuneração e das condições de trabalho são apresentados como estratégias fundamentais para qualificar a assistência e reduzir a sobrecarga (Ferreira *et al.*, 2015). Não obstante, a capacitação e o treinamento específicos para atuação no sistema penal, incluindo preparo como enfermeiro forense desde a graduação, para urgências, emergências, situações de risco no sistema penal são apontados como essenciais para ampliar a segurança e a resolutividade das ações de enfermagem (Hilleshein *et al.*, 2025).

De mesmo modo, uma informação relevante identificada nos estudos é a necessidade de fortalecimento da articulação intersetorial e da comunicação institucional dentro das unidades prisionais. A integração entre equipe de saúde, agentes penitenciários, gestores e outros setores é descrita como fundamental para o bom funcionamento do processo de trabalho e para a continuidade do cuidado, especialmente em tratamentos de longo prazo (Ferreira *et al.*, 2015).

3 Considerações finais

Dado o exposto, o mapeamento da produção científica do processo de trabalho da enfermagem na assistência a pessoas em privação de liberdade a nível nacional revelou que essa prática é permeada por facilidades, dificuldades e possibilidades de avanço. O processo de trabalho de enfermagem no sistema prisional se assemelha ao que cobre a Unidade Básica de Saúde, porém, com as particularidades do sistema carcerário.

Mesmo em um ambiente repleto de desafios, a enfermagem possui autonomia na prestação de serviços e papel essencial na construção de vínculos com os pacientes, já que a sua classe é a que mais tempo passa

com os internos, assim também é a mediadora dos reclusos com a equipe multiprofissional. Dessa forma, o ambiente prisional propicia o acréscimo de conhecimentos sobre as mais diversas condições clínicas e abrange o escopo de estudo dos profissionais.

Mesmo com o déficit de enfermeiros especialistas em enfermagem forense, a forma de vínculo profissional que não exige especialização e os anseios e frustrações que a profissão acarreta no profissional, a enfermagem continua reinventando-se todos os dias no ambiente prisional, fornecendo saúde integral e sem distinção de classes.

Referências

BARBOSA, M. L. *et al.* Política nacional de atenção integral à saúde das pessoas privadas de liberdade: o desafio da integralidade. **Cadernos de Saúde Coletiva**, v. 30, n. 4, p. 574-584, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1414-462X202230040603>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP)**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/saps/pnaisp>. Acesso em: 13 dez. 2025.

CORREA, M. L. R.; MORAES, V. H. S.; MORAES, J. R. S. Direito à saúde na população carcerária brasileira: uma análise crítica das condições do sistema prisional e a necessidade de políticas públicas de saúde penitenciária. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 18, n. 2, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.18n.2-231>. Acesso em: 13 dez. 2025.

FERREIRA, A. C. R. *et al.* A cela não se abre no momento da dor: assistência de enfermagem em penitenciárias masculinas. **Revista de Enfermagem UFPE on line**, Recife, v. 9, n. 10, p. 9507-9512, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5205/1981-8963-v9i10a10894p9507-9512-2015>. Acesso em: 27 jan. 2026.

HILLESHEIN, A. G. *et al.* Da formação à atuação do enfermeiro forense no sistema prisional brasileiro. **Cogitare Enfermagem**, v. 30, e97429, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ce.v30i0.97429pt>. Acesso em: 27 jan. 2026.

NASCIMENTO, C. T. *et al.* Prevalence and epidemiological characteristics of inmates diagnosed with infectious diseases living in a region with a high number of prisons in São Paulo state, Brazil. **BMJ Open**, v. 10, n. 9, e037045,

2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmjopen-2020-037045>. Acesso em: 8 dez. 2025.

OLIVEIRA, L. V. *et al.* The care for inmates under the viewpoint of nursing students. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental Online**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, p. 3780-3792, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.9789/2175-5361.2016.v8i1.3780-3792>. Acesso em: 27 jan. 2026.

OPEN SCIENCE FRAMEWORK (OSF). **Processo de trabalho da enfermagem no sistema carcerário brasileiro: uma revisão de escopo**. [S. l.]: OSF, 2026. Disponível em: https://osf.io/9kzdv/overview?view_only=3fd6342f7cd-d41f8b754f0126d403a04. Acesso em: 4 jan. 2026.

PETERS, M. D. J. *et al.* Guidance for conducting systematic scoping reviews. **International Journal of Evidence-Based Healthcare**, [S. l.], v. 13, n. 3, p. 141-146, set. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1097/XEB.000000000000050>. Acesso em: 1 jun. 2026.

PETERS, M. D. J. *et al.* Updated methodological guidance for the conduct of scoping reviews. **JBIM Evidence Synthesis**, [S. l.], v. 18, n. 10, p. 2119-2126, out. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.11124/JBIES-20-00167>. Acesso em: 1 jun. 2026.

RELATÓRIO sobre população carcerária — Painel 2025. **Portal SENAPPEN**, Brasília, DF, 2025. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMmFIMWE3OTYtMjYzOC00MDZjLWJiNzAtYTc0YWMyMjJlZjcyliwi-dCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZ-ThlMSJ9&pageName=ReportSection55b173a0001e0b25c9d5>. Acesso em: 8 dez. 2025.

SANTOS, F. de J. *et al.* Health in Prisons: the speaking nursing workers. **Cultura de los Cuidados**, Alicante, v. 19, n. 41, p. 114-125, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.14198/cuid.2015.41.14>. Acesso em: 27 jan. 2026.

SILVA, P. B. A. *et al.* Nursing care provided to persons deprived of liberty in the hospital environment. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 3, e20170809, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-7167-2017-0809>. Acesso em: 27 jan. 2026.

SOARES, A. A. M. *et al.* Vivências da equipe de enfermagem no cotidiano do sistema penal. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 34, e34815, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18471/rbe.v34.34815>. Acesso em: 27 jan. 2026.

TRICCO, A. C. *et al.* PRISMA extension for scoping reviews (PRISMA-ScR): checklist and explanation. **Annals of Internal Medicine**, Philadelphia, v. 169, n. 7, p. 467-473, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.7326/M18-0850>. Acesso em: 1 jun. 2026.

CAPÍTULO 10

Assistentes Sociais nas Comissões Técnicas de Classificação - CTCs: uma abordagem crítica sobre o Estudo Socioeconômico

Raquel Maíra
Viviane Azevedo

1 Introdução

O estudo socioeconômico faz parte do debate teórico-metodológico do Serviço Social, como uma competência profissional legítima e reconhecida socialmente em diversas fases da profissão. A partir de uma trajetória profissional renovada criticamente, tal competência teve sua perspectiva redirecionada, apresentando novas possibilidades de realização no processo de efetivação e garantia de direitos sociais fundamentais. E aqui se localiza sua importância no âmbito das Comissões Técnicas de Classificação (CTC).

É a partir desse debate que esse artigo propõe apresentar um breve relato da experiência de trabalho do Assistente Social na Comissão Técnica de Classificação, compondo uma equipe multidisciplinar, integrada também por enfermeiras/os, psicólogas/os e discentes das respectivas áreas.

Segundo dados do Levantamento de informações penitenciárias (2025), o Rio Grande do Norte (RN) conta com 01 presídio federal e 18 unidades estaduais. Sua população prisional é de 7.907 internos, com capacidade de 5.212 vagas, tendo um déficit de 2.695. Essa realidade desafia o Serviço Social a atuar principalmente na mediação da garantia de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade via política sociais. Agindo, ainda, no fortalecimento de vínculos familiares e afetivos e com forte atuação na defesa de condições dignas e salubres de permanência dos internos e acesso a serviços de cidadania, a exemplo do auxílio para a obtenção de documentação básica e acesso a políticas públicas de educação, trabalho, saúde e previdência social.

O trabalho do assistente social na CTC do estado do RN envolve, prioritariamente, a avaliação das condições sociais dos indivíduos privados de liberdade, seguindo um roteiro de entrevista estabelecido, onde trata-se de questões relacionadas ao grupo familiar, grau de escolaridade, religiosidade, profissão, acesso a benefícios sociais, dentre outros questionamentos, a fim de gerar um Relatório com informações que envolvem um perfil dos internos, um panorama mais geral acerca da sua situação social, bem como da sua família. E, por fim, subsidiar decisões sobre a progressão ou regressão de regime, além de outras decisões relacionadas às possibilidades de trabalho, educação e à execução penal.

Desse modo, nossa intenção é refletir sobre a ação profissional a partir do *Estudo Socioeconômico*, instrumental fundamental para conhecer as condições sociais em que vivem as Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), proposto como ação intrínseca dessa profissão nesse contexto e parte integrante fundamental no PIR. Para tal, procurou-se visitar cada um dos eixos abordados no módulo socioeconômico da avaliação da CTC, contemplando os temas da: história de vida, educação e trabalho.

Procurando analisar, também, os principais desafios experimentados nessa atividade.

Nesse contexto, no debate da inserção do Serviço Social nesta área, tal concepção permite tratar a questão carcerária como uma das expressões da “questão social” na medida em que passa a ser vista como resultante do antagonismo entre o capital e o trabalho que determina as condições sociais de vida e as relações Estado-Sociedade. Assim, compreendemos a chamada “questão social” como o conjunto das expressões das desigualdades sociais inerentes ao sistema capitalista, provocadas pela polarização de classe que produz uma acumulação de riqueza em um polo e de pobreza e de miséria no outro, ao mesmo tempo em que supõe também as rebeldias dos sujeitos que vivenciam essas desigualdades no seu cotidiano e a elas resistem e se opõem (Iamamoto, 2001).

2 O estudo socioeconômico no debate teórico-metodológico da profissão

Visando à construção de um diálogo para uma qualificação mais apurada dessa ação profissional e a produção de um marco de referência para a operacionalização dos estudos socioeconômicos no âmbito da CTC, buscou-se analisar e tipificar esse importante aspecto do trabalho de assistentes sociais.

O estudo socioeconômico se situa como parte das ações profissionais e uma competência profissional legitimada (segundo artigo 4º da Lei n. 8.662, que regulamenta a profissão)

Isso significa dizer que a realização de estudos socioeconômicos esteve presente no cotidiano do exercício profissional dos assistentes sociais ao longo da trajetória do Serviço Social, mas nem por isso manteve o mesmo significado e direção. A sua concepção e as questões implicadas na sua operacionalização se transformaram à medida que a profissão também se transformou, buscando responder aos desafios impostos pela realidade social (Mioto, 2009, p. 482).

O desenvolvimento das ações profissionais pressupõe o conhecimento acurado das condições sociais em que vivem os sujeitos aos quais elas se destinam, sejam indivíduos, grupos ou populações. No âmbito da CTC, essa avaliação tem sido realizada de forma fragmentada e pontual. Desse modo, se torna presente a visão dos sujeitos como indivíduos isolados, considerando as representações de sua vida como diferentes, ou distanciadas da realidade que o cerca, deixando de concebê-lo como produção histórica, com determinações genéricas e fruto de condições e relações sociais particulares. Compreende-se tão somente o sujeito singular e seus problemas individuais.

Mais uma vez destacamos a centralidade do trabalho para pensar o indivíduo como uma produção histórica, fruto de condições e relações sociais particulares e criador da sociedade. De acordo com Iamamoto (2006), no capitalismo as diversas formas do conjunto social passaram a apresentar-se aos indivíduos como simples meios para realizar fins privados e tem na divisão social do trabalho a contradição entre o interesse do indivíduo singular e o interesse do coletivo. O interesse coletivo aparece como comunidade ilusória expressa no Estado, no dinheiro, na religião, escondendo os interesses de classe.

Segundo Mészáros, a reprodução social da sociedade do capital depende de concepções de mundo que representem idealmente os seus fundamentos:

Por maior que seja, nenhuma *manipulação vinda de cima* pode transformar o imensamente complexo processo de modelagem da visão geral do mundo de nossos tempos – constituída por incontáveis concepções particulares na base de interesses hegemônicos alternativos objetivamente irreconciliáveis, independentemente de quanto os indivíduos possam estar conscientes dos antagonismos estruturais subjacentes – num dispositivo *homogêneo e uniforme*, que funcione como um promotor permanente da lógica do capital. Nem mesmo o aspecto da “manutenção” pode ser considerado um constituinte *passivo* da concepção de mundo que predomina entre os indivíduos (Mészáros, 2007, p. 209).

Desse modo, o domínio do capital se realiza em assegurar que os sujeitos sociais adotem os parâmetros reprodutivos do capital como metas próprias, individuais, com a intenção primeira que essas questões sejam internalizadas pelos indivíduos, legitimando essas posições como deles, induzindo ao conformismo e subordinação à ordem estabelecida.

Nesse contexto, Mészáros nos faz lembrar bem que as instituições formais são parte importante nesse processo, em seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados, induzem a uma aceitação ativa dessas perspectivas, das dimensões mais visíveis às ocultas. Romper com essa lógica na educação em saúde equivale “a substituir as formas onipresentes e profundamente enraizadas de internalização mistificadora por uma alternativa *concreta* abrangente” (Mészáros, 2007, p. 207), pois mantêm como raiz de seus determinantes a alienação do trabalho.

Esse rompimento será conquistado, apenas, pela organização coletiva e consciente desses sujeitos, como elementos de pressão capazes de modificar o modo de internalização historicamente prevalecente — que oprime e sustenta a concepção dominante de mundo — rompendo, em definitivo, com essa lógica.

3 O trabalho do serviço social nas equipes da CTC e a avaliação socioeconômica

Nesse campo de trabalho, a avaliação biopsicossocial é o método de análise/intervenção mais utilizado para melhor entender os determinantes sociais que, como se sabe, devem considerar um conjunto de aspectos físicos, emocionais, sociais e ambientais que envolvem a vida dos usuários, sempre reconhecendo e respeitando também a autonomia e emancipação dos sujeitos atendidos.

Nessa direção, o instrumental técnico-operativo utilizado é a avaliação socioeconômica, ou seja, um recurso do arsenal operativo de avaliações sobre a realidade de vida dos sujeitos, frequentemente realizado por assistentes sociais, para conhecer a realidade de um indivíduo ou

família. E que carrega em si o reconhecimento social de validar critérios de renda e de vulnerabilidade social.

No processo de análise socioeconômica, é usual a apreciação de documentos, o conhecimento sobre aspectos da composição e renda familiar, condições de moradia, grau de escolaridade, formas de organização da vida e trabalho. Muito utilizada com a finalidade de garantir acesso a direitos, programas e projetos sociais; e concessão de benefícios, visando equidade e justiça social.

Em que se torna fundamental localizar esse recurso de trabalho a partir da perspectiva da instrumentalidade no exercício profissional do assistente social, aqui entendida como uma determinada capacidade ou propriedade constitutiva da profissão, construída e reconstruída no processo sócio-histórico (Guerra, 2000).

É nesse cotidiano profissional que permeia os mais diversos campos de trabalho experimentados, e que sentimos fortemente os reatamentos das transformações do capitalismo contemporâneo, expressos no aprofundamento da desigualdade social, no desemprego estrutural, na precarização das relações de trabalho, na contrarreforma do Estado brasileiro, na focalização das políticas sociais e no comprometimento dos sistemas de proteção social.

Diante dessa realidade, é fundamental se pensar a dimensão da instrumentalidade orientada pelos princípios ético-políticos do projeto profissional que guiam a profissão, fundamentados, essencialmente, na autonomia dos sujeitos e na defesa da universalidade de acesso a bens e serviços, nos direitos sociais e humanos, nas políticas públicas e na democracia.

Nesse processo de trabalho, as intenções profissionais se objetivam em um conjunto de instrumentais que envolvem, nesse mesmo momento da avaliação socioeconômica, também o atendimento e acolhimento social; a orientação e acompanhamento social; a entrevista; análises institucionais; atividades socioeducativas e de educação popular; elaboração de relatórios e pareceres técnicos; planejamento e avaliação de políticas, programas e

projetos; formulação de projetos de trabalho; dentre outras atribuições e competências profissionais.

Esse trabalho multiprofissional e interdisciplinar é capaz de reunir uma análise mais completa do sistema prisional brasileiro e local (RN), fortalecendo a defesa de direitos da população em custódia, mas carregam consigo os desafios ético-políticos para atuar de forma humanizada em um ambiente predominantemente punitivo. Através desse trabalho, pudemos observar um novo redirecionamento das ações penitenciárias, dentro do campo do direito a acesso a informações, orientações, atendimento de demandas individuais e familiares. Logo, por meio das entrevistas, os internos são ouvidos, orientados, direcionados para o atendimento das suas necessidades, ora identificadas.

Porém, temos que reconhecer que, apesar da potencialidade dessa atividade, principalmente para a pessoa privada de liberdade, vemos que tal ação tem sido desafiadora na dimensão da instrumentalidade, principalmente nos aspectos que envolvem compromisso ético-político, garantia de direitos, promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos.

As visitas às unidades prisionais aconteceram de forma sistemática, com 24 visitas realizadas, e seguindo a finalidade do Projeto. As visitas foram fundamentais para entender a relação do instrumental utilizado na CTC em relação a realidade vivenciada na unidade, provocando a construção de indicadores importantes para analisá-la, que hoje podem ser melhor sistematizados e apreciados. Para tal, tentamos organizar algumas reflexões a partir de dois eixos fundamentais, ainda que correlacionados, seguem expostos como: os Determinantes sociofamiliares; e os Determinantes sobre trabalho e educação, brevemente desenvolvidos a seguir.

3.1 Determinantes sociofamiliares

Os aspectos sociofamiliares são os mais sensíveis de serem compreendidos e registrados, considerando a condição de privação de liberdade e a presença na unidade, principalmente (renda, composição familiar,

pertencimento, relações afetivas etc.). A qualidade da informação proferida pelos internos também varia de acordo com o tempo de permanência na unidade e as circunstâncias da entrevista social. Muitos apenados não recebem visitas dos familiares com frequência, o que desemboca em informações incompletas e desatualizadas. Dessa forma, vimos que, no que se refere aos laços familiares, a privação de liberdade, por si só, se apresenta como um elemento de afastamento social e familiar.

Nesse contexto, não podemos negar que há muitos efeitos sociais mais amplos do encarceramento, principalmente para as famílias dos apenados. Segundo Godoi (2011), os efeitos deletérios da prisão no entorno social do preso são temas reiteradamente discutidos, como um dos processos que afetam principalmente as mães, esposas e namoradas de presos que continuamente passam pela experiência de visitação em uma unidade prisional.

No que se refere ao grupo familiar dos apenados, observamos, em sua maioria, uma ausência paterna, com destaque para atuação e protagonismo feminino nas relações afetivas e familiares. Além de destacada presença de situações de violência na história familiar de vida, com casos de irmãos e/ou primos também envolvidos em atividades ilícitas e criminosas.

Nesse contexto, a estrutura das relações familiares, consideradas as diversas referências que a definem, longe de conseguirem ser instancias de proteção social, expressam claramente privação e direitos e dificuldades para satisfação das necessidades de seus membros, envolvendo um conjunto de indicadores importantes, tais como: pouco acesso às políticas públicas estatais; precarização das relações de trabalho, inserção em trabalho informal, sem vínculo com a previdência social; inter-relação entre acontecimentos trágicos no curso da vida; precarização das condições de moradia e desigualdades socioespaciais; dentre outros.

Isso porque:

O conhecimento da estrutura de relações das famílias permite chegar a um outro ponto importante, que é o entendimento de como as famílias se organizam para a satisfação das necessidades de seus membros ou para a provisão de bem estar. Para tanto é

necessário entender como as famílias dispõem de seus próprios recursos (o trabalho, o afeto) e de outros advindos da rede social primária, da rede social secundária (instituições, associações) e de direitos sociais assegurados. Nesse processo, se detectam justamente as condições que as famílias possuem e os mecanismos de proteção social disponíveis, para que exerçam sua proteção (Miotto, 2009, p. 490).

Nosso objetivo profissional, seguindo a perspectiva da mesma autora, se situa em articular os processos familiares com os processos sociais. Entender, a partir da aproximação com a realidade de vida da população carcerária, como o sistema prisional brasileiro reflete as desigualdades sociais que afetam as dinâmicas familiares.

No percurso dessa aproximação, um dado muito frequentemente identificado nos atendimentos passa pelo acesso à documentação civil. E de acordo com dados do Levantamento de informações penitenciárias (2025), o número nacional de apenados sem documentos foi de 28.016. Já no estado do RN, foi de 747. Isso demonstra um precário acesso aos direitos civis, dificuldades para inserção em políticas públicas, acesso aos serviços de educação, saúde, trabalho, previdência social e etc. Assim, vemos que esses indivíduos, pelo fato de possuírem seus respectivos documentos, têm mais chances de acessarem seus direitos civis e se inserirem nas políticas públicas brasileiras. Além disso, eles são o registro de uma história de vida, expressam trajetórias familiares, pertencimento sócio espacial e uma representação, também simbólica, da condição de “cidadão”.

Os documentos representam mais que informações oficiais sobre a identidade civil dos indivíduos (certidão de nascimento, de casamento; carteira de identidade, diploma, título de eleitor etc.). Eles assumem, dentro de padrões civilizatórios formais, o papel de provar para determinada situação, se tornando instrumentos fundamentais na garantia da cidadania sujeitos, de acessar direitos sociais e o exercício político desses “sujeitos de direitos”.

O acesso à documentação de identificação, para além da dignidade social oferecida, é uma marca importante de um determinado padrão

de cidadania moderna, condição necessária na construção da relação entre indivíduo e Estado. A importância da identificação também tem na formação social brasileira a perspectiva de acompanhar a trajetória do controle, político e burocrático, dos indivíduos, demarcando os cidadãos da “classe perigosa” (D’Amatta, 2002).

A questão da “Religião” no questionário indica que vai além da assistência religiosa, garantida por lei, a fim de promover a liberdade de culto e oferecer oportunidades para que os presos possam praticar suas crenças. Esse tema aparece mais relacionado ao entendimento da religião como o principal fator de apoio emocional, talvez o único que se tenha de fato. Ficando mais destacado um papel moralizante da religiosidade, como condição para a correção moral baseada na crença religiosa. Reforçando, assim, uma descrença nas demais possibilidades de ressocialização do sistema prisional.

Dito isso, in loco, pudemos observar a forte pressão sofrida pelos internos para comungar de determinada uma religião, pois as ações religiosas acontecem em tom alto, nas celas, nos corredores, sem opção de escolha do apenas em participar ou não.

3.2 Determinantes sobre trabalho e educação

Nas nossas entrevistas, vimos que o trabalho se apresentava como um fator determinante para seu desenvolvimento social e contributivo, principalmente para o reconhecimento de um determinado padrão de cidadania no sistema carcerário, tornando o sujeito mais consciente sobre seus direitos no sistema prisional. Assim como, mais apto a desenvolver experiências de trabalho na unidade e fora dela, com ofício/habilidades mais especificamente definidas e garantia de auxílio-reclusão aos dependentes.

Conforme o Levantamento de informações penitenciárias (2025), o total de apenados em Trabalho Interno foi de 149.522. No estado do RN, esse número foi de 364. Quanto ao recebimento do auxílio-reclusão

pelas famílias dos internos, o cenário nacional indica 16.117 auxílios, no RN são 145.

Importante destacar o trabalho penitenciário no processo de ressocialização, sempre indicado pelos apenados ouvidos como necessário, não só pela remição da pena, mas sobretudo para ocupar o tempo ocioso dentro do presídio. No entanto, não identificamos nas falas aspectos que indiquem a oferta de oportunidades de trabalho e de qualificação profissional dentro da unidade. Assim como, parece não apresentar condições materiais e humanas adequadas para a realização de trabalhos.

O Módulo denominado “Trabalho/Qualificação Profissional” do instrumental poderia ser mais explorado, contemplando, além das experiências já vividas, áreas de interesse dos apenados e mais aspectos de qualificação profissional e ações socioeducativas (como o incentivo à leitura). Logo, poderia haver algum encaminhamento dos internos, a partir dessas informações, pois vemos que o direcionamento ao trabalho é uma condição reiteradamente comentada como “interessante” para o apenado, para remição de pena, para encaminhamento para vagas oportunas. Inclusive, há o questionamento sobre vínculo formal de trabalho e interesse em atuação profissional, com geração de pontuação para aquele interno. Da mesma forma a atividade educacional (entre aquelas de ensino escolar e atividades complementares) são ditas como escassas, limitadas ou inexistentes.

Acerca dos apenados em educação escolar, no cenário nacional, conforme o Levantamento de Informações Penitenciárias (2025), temos um total de 164.520. Já sobre a associação dos dados de trabalho e estudo são 31.121 apenados no Brasil todo. No estado do RN, são 186.

São vários os determinantes na educação e as variações das informações. Sem dúvida, é uma política pública importante e pouco acessada por essa população, o que define, muitas vezes, sua presença em unidades prisionais, sua difícil inserção no mercado de trabalho e seus percalços para uma possível ressocialização.

Esses são aspectos mais sinteticamente indicados desde a primeira visita à unidade, mas a cada visita vêm expressando mais desdobramentos para analisar e entender os indicadores de educação e trabalho no sistema prisional.

O acesso à educação e qualificação no sistema prisional ainda se revela como um grande desafio. Longe de ser capaz de mudar a realidade de vida dos sujeitos, ainda é uma possibilidade para viabilizar mudanças importantes, principalmente relacionadas ao desenvolvimento pessoal, à ampliação das oportunidades de trabalho e na contribuição da construção do pensamento crítico.

Aqui destacamos o papel importante do Escritório Social, um importante equipamento público que oferece acolhimento social, emissão de documentos e apoio psicossocial para pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, visando facilitar a reinserção social e profissional via acesso às políticas públicas de educação, assistência social e trabalho.

Como auxílio interpretativo ancorado na análise de Mota (1998), podemos dizer que está em curso a construção de uma nova cultura do trabalho, um novo comportamento produtivo regido pelo capital, repercutindo no conjunto da sociedade. Essa orquestração se faz ancorada numa nova institucionalidade neoliberal, o que contribui para reformular os mecanismos reguladores da gestão da força de trabalho, pretendendo, assim, reorganizar as bases da cidadania burguesa.

Agora essa cidadania deve ser consolidada sobre as requisições do mercado e da grande empresa. A condição para isso é a quebra de direitos adquiridos, numa ação agenciada pelo Estado e consentida pelos próprios trabalhadores, além da difusão da nova noção de individualidade, portadora da racionalidade técnica e da negação de uma sociabilidade pautada no coletivo. Como o trabalho, desde a consolidação do modo de produção capitalista, sempre esteve subordinado ao capital, “o que de ‘novo’ emerge é a tentativa de obter o consentimento ativo dos trabalhadores ao atual processo de recomposição do capital” (Mota; Amaral, 2008, p. 36).

4 Os limites e possibilidades da avaliação socioeconômica no âmbito da CTC/RN

A avaliação socioeconômica, no contexto da CTC/RN, é um importante eixo para produzir a análise e classificação das PPLs no sistema prisional, e isso está consolidado. Todavia, a análise que alguns aspectos do instrumental que tem permitido fazer essa avaliação podem ser discutidos e aprimorados. É com essa perspectiva que indicamos, a seguir, itens desse instrumental que podem ser revisados e aprimorados.

A condução da aplicação revelou algumas assimetrias entre os modelos de avaliação das diferentes áreas de atuação, permitindo pouca interação entre as partes do questionário e apresentou diferenças entre os profissionais, não só na forma, mas no conteúdo. Logo, algumas questões tiveram entendimentos diferentes de acordo com o profissional que conduzia. Abrindo margem para variadas formas de preenchimento do instrumento, demonstrando mais um desafio da atividade.

Há ausência de alternativas de preenchimento no questionário que permitam se aproximar mais da realidade, quando as informações não são tão precisas, tais como: as opções “desconheço” e “não sabe informar”.

Compreensão do questionário em relação ao sentido/intenção de algumas perguntas, como a pergunta se “possui vínculos?”, localizada no campo de conhecimento sociofamiliar, aplicada ora relacionada à visita familiar na unidade, ora como identificação do grupo familiar de origem.

O Módulo “Educação” deveria ser antecessor ao de “Trabalho”, pois a compreensão da realidade de educação facilita o melhor entendimento de aspectos sobre as experiências de trabalho e qualificação profissional, uma vez que estas pressupõem um determinado nível de ensino para algumas atividades.

Aplicação das questões relacionadas à Religiosidade. Não em desconsideração dessa dimensão para a população carcerária, mas a forma como está abordada no questionário, abordando a Religião com uma direção moralizadora e direcionada apenas para uma percepção “positiva”

na vida dos sujeitos, sem contradições. Isso além de não apresentar uma abordagem devida da realidade ainda compromete bastante o resultado dos dados levantados pela CTC pois irão sempre indicar a Religião como uma das principais alternativas no processo de ressocialização.

Um espaço de debate e reflexão sobre as atividades realizadas nas unidades, em que possamos discutir continuamente aspectos que contribuam para o aperfeiçoamento do questionário, mas penso que prioritariamente entre a equipe do Projeto.

Os desafios ainda permanecem relacionados à adaptação da realidade prisional à realização da atividade, sobretudo no que compreende a estrutura física, ainda limitada e precária para realização de atividades de natureza socioeducativa, de acolhimento e de orientação às PPL. Nesta última atividade ainda dispomos de um espaço mais amplo e arejado para a realização, mas ainda comprometendo a qualidade do sigilo e favorecendo o compartilhamento de informações entre os sujeitos atendidos. Em alguns momentos contribuindo para inibições, constrangimentos e interações sutis entre os apenados.

Fortalecer o entendimento sobre as pessoas em privação de liberdade como sujeitos políticos capazes de entender a importância da consciência sobre seus direitos e do reconhecimento de padrões cidadãos no âmbito da responsabilização penal. Com o desafio maior de enfrentamento das forças conservadoras que ocupam forte espaço no atual momento político de enfrentamento da crise estrutural do capital.

Pensar, no âmbito da avaliação socioeconômica, a incorporação de mais aspectos sobre a diversidade sexual numa perspectiva de totalidade, inserida na vida social e parte constitutiva dos indivíduos. Os comportamentos sexuais estão dentro de um campo maior de entendimento da diversidade sexual e em sua natureza já o são de difícil debate por perpassarem situações concretas da vida mais singular dos indivíduos, que envolvem a sexualidade, a afetividade além de assumirem uma complexidade também no âmbito dos sujeitos políticos coletivos e encontram novos desafios no sistema prisional.

Assumir a centralidade do trabalho, como papel determinante para pensar o indivíduo em sua processualidade histórica. Concebido aqui como diverso e complexo, fruto de múltiplas determinações, que se define a partir de relações sociais estruturais de um dado momento histórico. Superando, assim, a percepção única de trabalho como habilidades e experiências profissionais.

5 Considerações finais

O sistema carcerário brasileiro enfrenta uma crise profunda, precisando de reformas urgentes para se tornar um instrumento de justiça e não de exclusão, focando em direitos humanos, ressocialização e acesso à cidadania plena. Considerando o total de pessoas privadas de liberdade no cenário nacional, 701.637, para uma capacidade de vagas de 499.341, com um déficit de 202.296 vagas, segundo dados do próprio Levantamento de informações penitenciárias (2025).

Todas as tendências aqui apresentadas neste capítulo também expressam um quadro societário que coloca novas exigências ao Serviço Social e que colidem tanto com as atribuições profissionais dos assistentes sociais, quanto com as diretrizes do projeto ético-político profissional.

As manifestações da “questão social” sobre a população carcerária, demandam uma redobrada qualificação teórica, técnica e ético-política entre os profissionais que atuam na área, de forma a capacitá-los para o entendimento e enfrentamento dos desafios da área. Do mesmo modo, a perspectiva de orientações/ações socioeducativas tradicionalmente desenvolvidas pelo Serviço Social como uma de suas atribuições tende a encontrar dificuldades diante do predomínio da lógica do sistema carcerário no Brasil, obstaculizam uma atuação profissional que, a partir de um ponto de vista da totalidade, procura apreender as múltiplas determinações desse fenômeno relacionando-as à “questão social”.

Um futuro incerto já é o gatilho necessário para as diversas formas de sofrimento e fuga da existência humana nesse mundo de invisíveis.

Aqui fica posta a necessidade de uma perspectiva de sociedade mais solidária e empática entre seus membros, que supere os valores individualistas e apresente respostas coletivas. E que possamos avançar da consciência individual para ordem política coletiva, econômica e sanitária, capaz de oferecer vida digna à população.

Desse modo, se é pelo trabalho e pelas experiências vivenciadas no ato de trabalhar que a humanidade se constitui, qualquer modo de produção que traga em sua sociabilidade a exploração do trabalho e a submissão da classe trabalhadora às formas mais degradantes de vida, será incompatível com as possibilidades reais de liberdade e vida plena dos homens. Assim, é impossível pensar, sob o capitalismo, condições sociais que garantam a plena realização das potencialidades do ser social e que, principalmente, apresente a humanidade possibilidades emancipatórias.

Referências

BRASIL. [Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011]. **Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional**. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. [Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990]. **Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências**. Brasília, DF: Presidência da República, [1990]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde; Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no

Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 3 jan. 2014.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Levantamento de Informações Penitenciárias: 18º ciclo - 1º semestre de 2025**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2025.

DAMATTA, R. A mão visível do Estado: notas sobre o significado cultural dos documentos na sociedade brasileira. **Anuário Antropológico**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 37-64, 2002.

GODOI, R. Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, ano 5, n. 8, p. 70-83, fev./mar. 2011.

GUERRA, Y. Instrumentalidade do processo de trabalho e Serviço Social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 62, p. 36-53, 2000.

MIOTO, R. C. T. Estudos socioeconômicos. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009.

MOTA, A. E.; AMARAL, Â. S. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. In: MOTA, A. E. (org.). **A nova fábrica de consensos: ensaios sobre a reestruturação empresarial, o trabalho e as demandas ao Serviço Social**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

RIO GRANDE DO NORTE. Secretaria de Estado da Administração Penitenciária; Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer. **Plano Estadual de Educação para Pessoas Privadas de Liberdade do Sistema Prisional**. Natal: SEAP/SEEC, 2024.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CAPÍTULO 11

Quando a vida perde o sentido: análise da normalização da ideação suicida na unidade prisional Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS) - Ceará-Mirim/RN

Lorena de Figueirêdo Maniçoba Martins
Raynara de Lima Soares

1 Introdução

A prisão pode ser compreendida além de um espaço de privação de liberdade, considerada como um dispositivo que incide diretamente sobre os corpos e as subjetividades. Nesse sentido, Foucault afirma que “o poder disciplinar fabrica corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’, aumentando suas forças em termos de utilidade e diminuindo-as em termos de resistência” (1987, p. 164). Tal lógica de controle atravessa o contexto prisional, contribuindo para o agravamento e naturalização

do sofrimento psíquico, contexto no qual manifestações como a ideação suicida tendem a ser normalizadas.

É essencial que sejam diferenciados os conceitos de suicídio e ideação suicida, dessa forma, Moreira (2008, *apud* Santos, 2013, p. 31) define o suicídio como a “morte por lesão, envenenamento ou sufocação, onde existe evidência (implícita ou explícita) de que a lesão foi autoinfligida e que o falecido tinha intenção de se matar”, compreendendo a ideação suicida como “qualquer tipo de pensamento dado a conhecer pela pessoa que possa indicar comportamentos relacionados com o suicídio” (Moreira, 2008, *apud* Santos, 2013, p. 30). A ideação, nesse sentido, se configura como expressão de um sofrimento psicológico profundo que perpassa o cotidiano carcerário e incide diretamente sobre a subjetividade das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) que em determinados contextos, pode ser silenciado, banalizado ou naturalizado.

Assis e Constantino (2014) apontam que o cárcere opera como um espaço produtor de adoecimento psíquico, no qual sentimentos de desesperança, angústia e desamparo tornam-se recorrentes. A privação da liberdade, associada à ruptura com o mundo externo e à vivência constante de vigilância e punição, contribui para o agravamento de quadros de sofrimento mental. Nesse sentido, a ideação suicida no sistema prisional deve ser compreendida como uma resposta possível a um contexto marcado pela perda de sentido da vida e pela ausência de perspectivas de futuro. Minayo e Ribeiro (2016) destacam que a vivência da prisão frequentemente implica a desumanização dos sujeitos, dificultando o reconhecimento de sua dor psíquica tanto pela instituição quanto pelos próprios indivíduos. Dinâmica essa que favorece a naturalização de pensamentos relacionados à morte como forma de fuga diante de uma realidade percebida como insuportável.

Assim, o presente trabalho tem como objetivo analisar a normalização das ideias suicidas no sistema prisional a partir da perspectiva das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs), buscando compreender como tais vivências são percebidas e significadas no cotidiano da prisão. De

forma específica, pretende-se discutir o sofrimento psíquico no cárcere à luz da literatura científica, refletir sobre a importância da escuta ativa diante dos relatos das PPLs, caracterizar o perfil da unidade prisional Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS) de Ceará-Mirim e identificar fatores de proteção relacionados à ideação suicida.

2 O sofrimento carcerário entre as pessoas privadas de liberdade

O sofrimento pode ser compreendido de diversas formas e definido a partir de diferentes perspectivas teóricas. Entre elas, Cassell vai indicar que “o sofrimento é um estado de aflição severa, associado a acontecimentos que ameaçam a integridade (manter-se intacto) de uma pessoa” (Cassell, 2004, p. 32). Ademais, para a Fenomenologia, o sofrimento está na origem da condição humana, quando o ser se confronta com a angústia de sua finitude. (Beserra, Eveline, *et al.*, 2014).

Sendo assim, o sofrimento pela decadência no meio social ocorre ao interferir na forma como a pessoa enferma age no mundo, se comunica com os outros, se enxerga, se entende, pondera o momento e busca suprir prioridades e objetivos na vida (Svenaeus, 2014). Dessa maneira, o sofrimento humano não se restringe a um episódio momentâneo de dor física ou a uma experiência estritamente individual, mas se constitui a partir de fatores históricos, sociais e pessoais que atravessam a existência.

Nessa perspectiva, Safatle (2018), em sua pesquisa denominada *Patologias Sociais*, no contexto psicanalítico e crítico, afirma que o sofrimento não se limita a diagnósticos individuais de transtornos mentais, mas emerge das relações sociais, das práticas institucionais e das formas de organização da vida social. Assim, o sofrimento psíquico revela-se como um fenômeno socialmente construído e historicamente situado.

Sob esse viés, o sofrimento das Pessoas Privadas de Liberdade (PPLs) é intensificado no contexto do sistema prisional, uma vez que essa população é constantemente submetida a diferentes formas de violência.

Embora o sistema prisional brasileiro tenha como objetivos a punição da criminalidade e a ressocialização, a superlotação, a alimentação precária, a falta de assistência médica e higiene são fatores que fazem com que essa população não tenha a garantia de seus direitos humanos. (Amaral, Daniele, *et al.*, 2020), contribuindo para o adoecimento físico e mental das PPLs.

Dessa forma, de acordo com o levantamento realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen, 2023), o Brasil possui mais de 830 mil pessoas privadas de liberdade, ocupando o terceiro lugar no ranking mundial de população carcerária. No Rio Grande do Norte, o Governo do Estado divulgou dados sobre a população carcerária, sendo 7.259 detentos em regime fechado. Ao todo, o Sistema Penitenciário do RN tem 12.324 presos entre o regime fechado, semiaberto e aberto (dados de 2024), sendo 18 unidades prisionais para o regime fechado (Gov, 2024).

Assim,

estudos recentes apontam que mais de 50% dos detentos apresentam algum tipo de sofrimento psíquico, variando entre transtornos depressivos, ansiedade, dependência química, surtos psicóticos e distúrbios de personalidade. No entanto, o acesso ao cuidado em saúde mental é escasso, muitas vezes inexistente ou descontinuado, agravando ainda mais as vulnerabilidades dessa população (Cunha, Melissa, *et al.*, 2025, p. 9).

Nessa linha, no contexto da atuação realizada na Cadeia Pública Dinorá Simas, localizada no município de Ceará-Mirim/RN, identificou-se que, dentre 63 pessoas privadas de liberdade entrevistadas, 34 relataram não se perceberem em bom estado de saúde mental. Esses indivíduos apresentavam queixas recorrentes de ansiedade, insônia, alterações de humor e sofrimento psíquico intenso, além do uso contínuo de medicação psicotrópica. Dessa forma, os dados evidenciam a expressiva demanda por cuidados em saúde mental no interior da unidade prisional, bem como as limitações estruturais para o acompanhamento contínuo dessa população. Dessa forma,

Um estudo recente publicado na *The Lancet Public Health*, conduzido por Fazel *et al.* (2025), realizou uma revisão sistemática e meta-análise com dados de 131 estudos envolvendo 58.838 pessoas

privadas de liberdade em 43 países. Os resultados apontaram uma prevalência global de 12,8% de depressão clínica e 4,1% de psicose entre a população carcerária, com taxas mais elevadas em países de baixa e média renda. Os achados evidenciam que o adoecimento mental no cárcere constitui um grave problema de saúde pública, associado às condições estruturais e à insuficiência de cuidados em saúde mental no sistema prisional. (Emilian, C, *et al.*, 2025, p. 01).

Portanto, diante desse cenário de sofrimento contínuo e adoecimento psíquico, observa-se que determinadas experiências extremas passam a ser naturalizadas no cotidiano prisional. A exposição constante à dor, à perda de sentido da vida, à desesperança e à ausência de perspectivas futuras contribui para que pensamentos relacionados à morte deixem de ser percebidos como sinais de alerta e passem a integrar, de forma silenciosa, a experiência cotidiana das Pessoas Privadas de Liberdade. Assim, a ideação suicida, longe de se apresentar apenas como um evento pontual ou individual, tende a se inserir em um processo de normalização dentro da unidade prisional, sendo compreendida, muitas vezes, como uma resposta possível, ainda que trágica, frente às condições desumanizantes impostas pelo cárcere.

3 Conceitualização das ideias suicidas

Estudos apontam que os transtornos psíquicos entre as PPLs são comuns e até mais prevalentes quando comparados à população geral (Damas; Oliveira, 2013). Isso ocorre diante das péssimas condições de sobrevivência a que são submetidos. Por isso, diante do contexto e das violências sofridas, há uma prevalência nas respostas afirmativas ao serem indagados sobre a presença de ideias suicidas. Visto que no que tange à saúde mental, esses aspectos inerentes ao próprio processo de encarceramento exigem reações psicológicas de ajustamento e oferecem risco ao aparecimento de transtornos mentais (Favril, *et al.*, 2017; Constantino, 2016; Damas; Oliveira, 2013).

Diante disso, segundo o Guia Intersetorial de Prevenção do Comportamento Suicida em Crianças e Adolescentes (2019), ideação suicida é caracterizada quando “o suicídio é visto como uma saída para uma situação de sofrimento” e pode “abrir as portas para um plano de suicídio”. Ela é compreendida na literatura científica como um fenômeno psicológico caracterizado pela presença de pensamentos, desejos ou cogitações relacionadas à morte e ao fim da própria vida, os quais podem se manifestar de forma variada, desde ideias passivas, como o desejo de não existir ou de não acordar, até pensamentos mais ativos, que envolvem planejamento, ainda que sem a concretização do ato.

De acordo com o Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM-5), a ideação suicida não constitui um diagnóstico clínico independente, mas representa um importante indicador de sofrimento psíquico e um fator de risco relevante para o comportamento suicida, demandando atenção clínica e institucional (American Psychiatric Association, 2013).

Ademais, segundo Klonsky, May e Saffer (2016), os processos que levam ao surgimento da ideação suicida diferem daqueles que explicam a transição para tentativas de suicídio, sendo os pensamentos suicidas fortemente influenciados por experiências de sofrimento emocional intenso, desesperança e sensação de aprisionamento subjetivo. Tal compreensão permite reconhecer que a ideação suicida não emerge de forma isolada, mas se desenvolve em contextos marcados por vulnerabilidades persistentes e pela dificuldade de elaborar o sofrimento vivido.

Estudos epidemiológicos indicam que indivíduos expostos a contextos de privação, violência e instabilidade apresentam maior prevalência de pensamentos suicidas, o que reforça o caráter multifatorial desse fenômeno (Hubers *et al.*, 2016). Assim, a ideação suicida pode ser compreendida como uma resposta subjetiva frente a situações prolongadas de sofrimento, nas quais o indivíduo passa a perceber a própria existência como destituída de sentido.

Quando aplicada ao contexto do sistema carcerário, essa compreensão torna-se ainda mais relevante. O encarceramento impõe condições específicas que potencializam o sofrimento psíquico, como a perda da liberdade, a ruptura de vínculos familiares e sociais, a exposição constante à violência institucional e interpessoal, além da precariedade das condições materiais e de cuidado em saúde mental. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014), ambientes caracterizados por privação, isolamento e ausência de apoio psicossocial tendem a aumentar significativamente o risco de ideação suicida, especialmente quando associados à falta de acesso a serviços de saúde adequados.

No cárcere, a ideação suicida não pode ser compreendida apenas como expressão de uma vulnerabilidade individual prévia, mas como um fenômeno que se constrói e se intensifica a partir das condições estruturais e simbólicas do aprisionamento. Sendo assim, a vivência cotidiana de sofrimento, aliada à sensação de perda de controle sobre a própria vida e à dificuldade de projetar o futuro, contribui para que pensamentos relacionados à morte passem a ocupar um lugar recorrente na experiência subjetiva das pessoas privadas de liberdade. Dessa forma, a ideação suicida emerge como um indicador da profundidade do adoecimento psíquico produzido e sustentado pelo ambiente prisional.

Além disso, percebe-se que a recorrência da ideação suicida em contextos de privação de liberdade pode levar à sua gradual naturalização, tanto entre os próprios indivíduos encarcerados quanto no interior das práticas institucionais, o que dificulta sua identificação enquanto sinal de alerta. Assim, compreender a ideação suicida no sistema carcerário exige reconhecer sua dimensão individual, social e institucional, bem como os processos de silenciamento e banalização do sofrimento que atravessam a experiência do encarceramento.

Na revisão de literatura realizada por Santos (2021), a partir dos artigos achados dentro do comportamento suicida, a “consumação” tem sido o enfoque de 36% dos trabalhos e a “ideação” o assunto menos abordado (4%), porém as pesquisas apontam a relevância dos tratamentos

na prevenção. Desta forma, a partir dos estudos de ideação e tentativa de suicídio, compreende-se que as intervenções ambientais que visem aspectos modificáveis do regime prisional e diminuição da pena como trabalho, estudos e leitura, por exemplo, podem fornecer uma proteção substancial para o início e persistência de tentativas e ideações suicidas nesta população de risco.

Logo, a análise da ideação suicida no contexto prisional torna-se fundamental para a compreensão do sofrimento psíquico das pessoas privadas de liberdade, permitindo evidenciar como condições estruturais desumanizantes podem contribuir para a perda de sentido da vida e para a emergência de pensamentos suicidas como uma resposta possível, ainda que trágica, frente à experiência de aprisionamento.

4 Normalização das ideações suicidas dentro do sistema carcerário

4.1 Caracterização da unidade prisional de Ceará-Mirim e do perfil das PPLs

A pesquisa foi desenvolvida na Cadeia Pública Dinorá Simas (CPDS), localizada no município de Ceará-Mirim no estado do Rio Grande do Norte (RN), a partir de experiências vivenciadas pela equipe de psicologia, em particular pelas discentes, durante o período de atuação no campo. A coleta de dados ocorreu nos registros dos diários de campo e relatórios semanais elaborados pelas autoras, a partir das entrevistas realizadas com base nos questionários da Comissão Técnica de Classificação, bem como por meio da Oficina “Depois do portão: sonhos, planos e futuros”, realizada pela equipe da psicologia com PPLs pré-egressos que tinham previsão de progressão de pena para o regime semiaberto em até seis meses. A partir dessas vivências, buscou-se compreender as perspectivas de futuro dessas pessoas, os fatores de proteção frente à ideação suicida e os limites e possibilidades da ressocialização no contexto prisional.

A unidade apresenta características comuns ao sistema prisional brasileiro, como superlotação, limitações estruturais e escassez de recursos destinados à atenção integral à saúde mental. O perfil das PPLs entrevistadas é composto por pessoas do gênero masculino, em sua maioria jovens e adultos, com baixa escolaridade e histórico de vulnerabilidade social. Essas características evidenciam a compreensão de que o encarceramento prevalece sobre populações já marcadas por desigualdades sociais, raciais e econômicas.

4.2 Análise de dados coletados

A coleta de dados foi realizada entre os meses de julho e novembro de 2025, por meio dos registros de diários de campo e relatórios semanais elaborados pelas autoras, com base nas entrevistas da CTC, totalizando 158 Pessoas Privadas de Liberdade entrevistadas. Durante as entrevistas, observou-se que relatos relacionados ao sofrimento psíquico e à ideiação suicida surgiam de forma recorrente, muitas vezes acompanhados de discursos de resignação e naturalização da dor.

Os relatos que mencionam a ideiação suicida eram de homens com idade entre 23 e 45 anos, e esta, a ideiação, foi apresentada como uma possibilidade diante da vivência prisional, sendo mencionada de maneira banalizada, sem a percepção de que a situação demandaria intervenção. Muitas vezes identificou-se dificuldades de encaminhamentos para atendimento, desses PPLs, por profissionais da psicologia e da psiquiatria. Tal fato evidencia um processo de normalização da ideiação suicida, no qual o sofrimento pode ser entendido como parte inerente da pena.

Em uma das entrevistas, um PPL trouxe sua percepção sobre as vivências no presídio. Resumindo o relato, ele dizia que “as condições de vida na cadeia não permitem que a gente tenha saúde mental”. Outro PPL indicou que “sentia falta de ter esse espaço seguro (em relação a psicoterapia), alguém para desabafar e poder conversar sem julgamentos”. Portanto, as visitas realizadas foram fundamentais para conhecermos algumas das condições em que esses homens vivem, a carência de profissionais e

espaços de escuta e acolhimento, bem como uma lógica institucional que prioriza o controle em detrimento do cuidado. Nesse contexto, pode-se afirmar que a ideiação suicida deixa de ser reconhecida como expressão de sofrimento psíquico e passa a ser incorporada pelas Pessoas Privadas de Liberdade ao cotidiano prisional como algo comum e inevitável.

5 A experiência da oficina “Depois do portão: sonhos, planos e futuro” e os fatores de proteção encontrados pelas PPLs

A Oficina intitulada “Depois do portão: sonhos, planos e futuro”, realizada pela equipe técnica e de pesquisa da área da psicologia, composta por psicólogas/os e discentes, contou com a participação de 25 Pessoas Privadas de Liberdade pré-egressas da CPDS. A atividade teve como objetivo convidar os participantes a refletirem sobre suas perspectivas de futuro, bem como sobre os elementos considerados fundamentais para a manutenção da vida e para o processo de ressocialização após o cumprimento da pena.

A oficina foi organizada em dois grupos, de modo a contemplar um maior número de participantes, com profissionais e discentes distribuídos entre as atividades. Uma das oficinas foi conduzida por uma profissional e uma discente de Psicologia, contando com a participação de dez pré-egressos, enquanto a outra foi mediada por três profissionais e uma discente, com treze pré-egressos. Em ambas, buscou-se promover uma reflexão acerca dos sonhos, planos e metas para o período pós-encarceramento, bem como sobre os fatores que os motivam diante da perspectiva de saída da unidade prisional.

Inicialmente, propôs-se a organização do espaço em formato de círculo ou meia-lua, em substituição à disposição tradicional das cadeiras enfileiradas, com a finalidade de favorecer um ambiente mais acolhedor e propício à participação. Após a apresentação dos colaboradores da atividade e dos participantes, foram lançadas questões norteadoras, como: “Quais são os sonhos que vocês pretendem realizar ao saírem da unidade?” e “O

que os motiva a seguir em frente?”. A partir dos relatos compartilhados, a oficina foi sendo construída de forma coletiva, revelando a riqueza das experiências e narrativas apresentadas.

A partir dessas discussões, emergiram diferentes fatores de proteção frente à ideação suicida. Entre os principais aspectos mencionados, destacou-se o reencontro com os familiares, especialmente com os filhos, que apareceram como importantes fontes de sentido e motivação para a continuidade da vida. A paternidade foi frequentemente associada à responsabilidade, ao desejo de mudança e à esperança de não retornar ao sistema prisional, sendo compreendida pelos participantes como um elemento central para a reorganização de seus projetos de vida. Segundo a cartilha do Ministério da Saúde (MS), fatores de proteção ao suicídio incluem “a existência de uma rede de apoio social, que dá ao indivíduo em risco uma sensação de integração social, de pertencer a um grupo concreto ou virtual e a espiritualidade, manifesta no contexto de pertencer a um grupo religioso ou mesmo a vivência de uma espiritualidade subjetiva individual” (Brasil, 2017, p. 06).

A religião e a fé também foram apontadas como importantes elementos de resiliência durante o período de encarceramento, funcionando como estratégias de enfrentamento do sofrimento psíquico e de fortalecimento emocional frente às adversidades vivenciadas no contexto prisional. De acordo com Nantes e Grubits (2017), a religiosidade produz resiliência e auxilia na imunidade psicológica e existencial do indivíduo por fornecer lhes objetivos à vida, autoestima, modelos de enfrentamento de crises, ajuda no encontro de significado às dificuldades da vida, apoio e conforto social.

Além disso, a possibilidade de construir projetos de futuro revelou-se fundamental para a diminuição de sentimentos de desesperança. Observou-se que a escuta qualificada e a valorização dos sonhos e planos das PPLs atuaram como dispositivos de cuidado, contribuindo para a ressignificação da experiência do encarceramento. O espaço possibilitou, ainda, o fortalecimento de vínculos, promovendo confiança mútua e a

percepção de uma rede de apoio entre os participantes, conferindo à atividade um caráter significativo tanto para as PPLs quanto para os envolvidos em sua condução. Como síntese, destacou-se a compreensão de que a vida é constituída por tentativas, conforme expresso por um dos participantes: “que nunca nos falte a vontade de tentar”. A dinâmica da oficina permitiu conhecer que existem fatores de proteção à ideação suicida que são mobilizados individual e coletivamente no ambiente prisional. São pequenas e importantes estratégias que podem ser fragilizadas pela estrutura prisional.

6 Considerações finais

O presente trabalho buscou analisar a normalização das ideias suicidas no sistema prisional a partir da perspectiva das Pessoas Privadas de Liberdade, compreendendo esse fenômeno como expressão de um sofrimento psíquico profundamente atravessado pelas condições estruturais, institucionais e simbólicas do cárcere. Ao longo da discussão, evidenciou-se que a prisão não se configura apenas como um espaço de privação de liberdade, mas como um dispositivo disciplinar que incide diretamente sobre os corpos e as subjetividades, produzindo e intensificando formas específicas de adoecimento psíquico.

A partir do diálogo com autores como Foucault (1987), Cassell (2004), Safatle (2018) e com a literatura contemporânea sobre saúde mental no cárcere, foi possível compreender o sofrimento carcerário como um fenômeno complexo, que extrapola o âmbito individual e se inscreve nas práticas institucionais e nas dinâmicas sociais que estruturam o sistema prisional. Nesse contexto, a ideação suicida emerge não apenas como um evento isolado ou patológico, mas como uma resposta possível diante de experiências contínuas de desumanização, perda de sentido da vida, desesperança e ausência de perspectivas futuras.

Os dados analisados, tanto os provenientes da literatura científica quanto aqueles coletados na Cadeia Pública Dinorá Simas evidenciam a elevada prevalência de sofrimento psíquico entre as PPLs e a insuficiência

de políticas e práticas de cuidado em saúde mental no interior das unidades prisionais. Observou-se que a ideação suicida, frequentemente relatada durante as entrevistas, tende a ser banalizada e naturalizada no cotidiano prisional, sendo incorporada como parte inerente da experiência da pena, o que dificulta sua identificação enquanto sinal de alerta e demanda de cuidado.

Nesse sentido, a normalização das ideações suicidas revela não apenas a invisibilização da dor psíquica das PPLs, mas também a prevalência de uma lógica institucional que prioriza o controle e a punição em detrimento da escuta, do acolhimento e da promoção da saúde mental. Tal dinâmica contribui para o silenciamento do sofrimento e para a reprodução de práticas que reforçam a vulnerabilidade dessa população, contrariando os princípios de dignidade humana e de garantia de direitos.

Por outro lado, a análise dos fatores de proteção identificados a partir da Oficina “Depois do portão: sonhos, planos e futuros” evidencia que, mesmo em contextos marcados pela privação e pelo sofrimento, emergem possibilidades de cuidado e ressignificação da experiência do encarceramento. O fortalecimento dos vínculos familiares, a religiosidade, a construção de projetos de futuro e a oferta de espaços de escuta qualificada mostraram-se elementos fundamentais para a manutenção da vida e para o enfrentamento da ideação suicida, apontando caminhos possíveis para intervenções psicossociais no sistema prisional.

Dessa forma, este estudo reforça a importância de reconhecer a ideação suicida no cárcere como um fenômeno complexo, socialmente produzido e institucionalmente sustentado, que demanda ações integradas de prevenção, cuidado em saúde mental e promoção de direitos. Destaca-se, por fim, a necessidade de políticas públicas que ampliem o acesso à atenção psicossocial no sistema prisional, bem como de práticas que valorizem a escuta e a singularidade das PPLs, contribuindo para a ruptura com a lógica de naturalização do sofrimento e para a construção de possibilidades mais humanizadas no interior das prisões.

Referências

- AMARAL, D. O. A vida atrás das grades: uma revisão sistemática do sistema prisional brasileiro. **Revista Mundi Sociais e Humanidades**, Curitiba, v. 5, n. 1, e02001, 2020.
- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5**. 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.
- ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. Perspectivas de atenção à saúde mental no sistema prisional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 7, p. 2101-2110, 2014.
- BESERRA, E. P. *et al.* Sofrimento humano e cuidado de enfermagem: múltiplas visões. **Escola Anna Nery**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 175-180, jan. 2014.
- BRASIL. Conselho Federal de Psicologia. **Atuação da Psicologia no sistema prisional**. Brasília, DF: CFP, 2011.
- BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional da Família. **O papel da família na promoção da saúde mental**. Brasília, DF: MMFDH, 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/producoessnf/Opapelda-famlianapromoodasadementaDEFESOELEITORAL.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2026.
- CASELL, E. J. **The nature of suffering and the goals of medicine**. 2. ed. New York: Oxford University Press, 2004.
- CONSTANTINO, P.; ASSIS, S. G.; PINTO, L. W. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2089-2099, 2016.
- CUNHA, M. B. S. *et al.* O impacto do sistema prisional na experiência de privação de liberdade. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 11, p. 21-74, 2025. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/18263>. Acesso em: 2 fev. 2026.
- DAMAS, F. B.; OLIVEIRA, W. F. A saúde mental nas prisões de Santa Catarina, Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental**, Florianópolis, v. 5, n. 12, p. 1-24, 15 out. 2013. Disponível em: <http://incubadora.periodicos.ufsc.br/index.php/cbsm/article/view/1758>. Acesso em: 2 fev. 2026.
- EMILIAN, C.; AL-JUFFALI, N.; FAZEL, S. Prevalence of severe mental illness among people in prison across 43 countries: a systematic review and meta-analysis. **The Lancet Public Health**, London, v. 10, n. 2, p. e97-e110,

2025. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S2468-2667\(24\)00280-9](https://doi.org/10.1016/S2468-2667(24)00280-9). Acesso em: 3 fev. 2026.

FAVRIL, L. *et al.* Suicidal ideation while incarcerated: prevalence and correlates in a large sample of male prisoners in Flanders, Belgium. **International Journal of Law and Psychiatry**, [S. l.], v. 55, p. 19-28, 2017.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1987.

HUBERS, A. A. M. *et al.* Suicidal ideation and subsequent completed suicide in psychiatric and non-psychiatric populations: a meta-analysis. **Epidemiology and Psychiatric Sciences**, Cambridge, v. 25, n. 5, p. 477-486, 2016.

KLONSKY, E. D.; MAY, A. M.; SAFFER, B. Y. Suicide, suicide attempts, and suicidal ideation. **Annual Review of Clinical Psychology**, Palo Alto, v. 12, p. 1-24, 2016.

MINAYO, M. C. S.; RIBEIRO, A. P. Condições de vida, saúde e violência no sistema prisional brasileiro. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2063-2072, 2016.

OLIVEIRA, C. B. F. A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG). **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 39, n. 4, p. 955-967, 2013.

RIO GRANDE DO NORTE. **RN ganha Rede de Trabalho Decente no Sistema Prisional**. Natal: Governo do Estado do Rio Grande do Norte, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://www.rn.gov.br/materia/rn-ganha-rede-de-trabalho-decente-no-sistema-prisional/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Saúde. **Guia intersetorial de prevenção do comportamento suicida em crianças e adolescentes**. Porto Alegre: SES/RS, 2019. Disponível em: <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/carga20190837/26173730-guia-intersectorial-de-prevencao-do-comportamento-suicida-em-criancas-e-adolescentes-2019.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2026.

SAFATLE, V. Em direção a um novo modelo de crítica: as possibilidades de recuperação contemporânea do conceito de patologia social. In: SAFATLE, V.; SILVA JÚNIOR, N.; DUNKER, C. (org.). **Patologias do social**: arqueologias do sofrimento psíquico. Belo Horizonte: Autêntica, 2018. p. 7-31.

SANTOS, S. I. V. P. **Vulnerabilidade ao risco de ideação suicida em contexto prisional**. 2013. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade do Minho, Braga, 2013.

SANTOS, V. S. T. **Saúde mental da população prisional no interior de Minas Gerais**. 2021. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Triângulo Mineiro, Uberaba, 2021.

SVENAEUS, F. The phenomenology of suffering in medicine and bioethics.

Theoretical Medicine and Bioethics, Dordrecht, v. 35, n. 6, p. 407-420, nov. 2014.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Preventing suicide: a global imperative**. Geneva: WHO, 2014. Disponível em: <https://tdr.who.int/home/our-work/global-engagement/preventing-suicide-a-global-imperative>. Acesso em: 4 fev. 2026.

CAPÍTULO 12

Processo de trabalho da Enfermagem no Sistema Carcerário em um panorama mundial: revisão de escopo

Adysson Cleysson da Silva Falcão
Beatriz de Oliveira Fernandes Felipe
Fernanda Patricia de Oliveira
Lohayne do Nascimento Alves
Kariny Kelly de Oliveira Maia
Rodrigo Assis Neves Dantas

1 Introdução

O processo de trabalho da enfermagem pauta-se, primariamente, no respeito aos direitos humanos, especialmente no que se refere à proteção da saúde, liberdade, igualdade, dignidade e ao tratamento das pessoas sem qualquer distinção da condição social e/ou outras categorias (Brasil, 2017). Dessa forma, os profissionais devem assistir todos os indivíduos que necessitam de cuidados em saúde, em todos os ambientes e independentemente

de sua condição social, cor, sexo, entre outros, incluindo também as pessoas em privação de liberdade.

As pessoas em privação de liberdade (PPL) são aquelas pessoas que não podem se deslocar livremente do local em que estão alojadas, devendo a privação estar de acordo com a Lei no que tange à causa do aprisionamento (Brasil, 2024). Outrossim, essa parcela da população é amplamente afetada pelas condições existentes dentro das instituições penais e acabam sujeitas ao acometimento de doenças e violações. Dessa forma, essa exposição de risco coloca em questão o cumprimento dos direitos humanos, porém, mesmo aprisionados, as pessoas privadas de liberdade têm direito à vida, à saúde, ao bem estar, à integridade pessoal e a não exorbitação do sofrimento que a própria reclusão carrega (Brasil, 2024).

A população mundial de pessoas privadas de liberdade é estimada em 11 milhões de pessoas e está concentrada em países como Estados Unidos, China, Rússia e Brasil. Com esse montante, evidencia-se a superlotação, um determinante fundamental no desenvolvimento de condições de vulnerabilidade em saúde. Dessa forma, a Enfermagem deve estar preparada para, além de exercer o que é cabível ao seu exercício, como a promoção da saúde e a prevenção de agravos, lidar com dilemas éticos, questões de segurança e pautas específicas do sistema penal (Valente *et al.*, 2025).

Com o aumento esperado da população carcerária no Brasil, também aumenta o aparecimento de agravos, limitações de acesso à saúde e consequente descumprimento dos direitos humanos. Soares *et al.* (2020) ressalta que o acesso à saúde prisional é um expressivo desafio que inicia antes do confinamento e piora com a privação de liberdade. Nesse sentido, é dever do profissional promover cenários de cuidado em saúde independentemente do local ou do usuário afetado.

Na tentativa de adaptar o sistema de saúde geral ao que é necessário ao sistema de saúde prisional, a Organização Mundial da Saúde (OMS) publicou o Marco de Saúde Prisional, um documento internacional que busca captar informações e resultados de saúde nas instituições de reclusão

penal. Entre as suas prioridades, estão o fortalecimento dos sistemas de informação prisional, o monitoramento da prestação de serviços de saúde, a avaliação do desempenho, a obtenção de informações sólidas sobre o estado de saúde das PPL e a realização do trabalho intersetorial (Costa *et al.*, 2022).

Inicialmente, o Ministério da Saúde (MS) lançou, em 2003, o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário (PNSSP), como forma de expandir o acesso das pessoas privadas de liberdade ao Sistema Único de Saúde (SUS). Em suas diretrizes, o Plano objetiva a assistência integral, controle e redução de agravos mais frequentes, implementar ações consoantes ao SUS, promover parcerias para ações intersetoriais, contribuir para a democratização do conhecimento do processo de saúde/doença, reconhecer a saúde como direito de cidadania e estimular o controle social (Brasil, 2004).

Com o objetivo de ampliar as ações do SUS para pessoas privadas de liberdade, o MS instituiu Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), que se norteia pelos princípios de respeito aos direitos humanos e à justiça, de integralidade, equidade, humanização, corresponsabilidade, e participação popular e controle social (Brasil, 2014). Essa implementação representou um importante avanço na saúde prisional a partir do momento que organizou as responsabilidades do Estado, assim como estimulou a participação social no direcionamento de políticas às pessoas privadas de liberdade.

1.1 Justificativa

Diante desse cenário, fica cada vez mais claro que a assistência em saúde da pessoa privada de liberdade é uma responsabilidade do Estado, como também faz parte do dever profissional, além de contribuir para o cumprimento da Lei da Constituição Federal no que se refere à saúde como direito de todos. Assim, justifica-se esse trabalho como forma de garantir a visibilidade que a população carcerária necessita a fim de que

seus direitos e deveres sejam plenamente executados, assim também cumprir 3 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Nesse sentido, o ODS Saúde e Bem-Estar relaciona-se plenamente com o presente estudo, pois se associa com a PNAISP, no que se refere às ações de promoção, proteção, prevenção, assistência, recuperação e vigilância em saúde, contribuindo para estabelecer um cenário mais digno de saúde física, social e psicológica.

No mesmo cenário, o ODS Redução das Desigualdades está conectado com este trabalho, pois evidencia a ação da enfermagem na mitigação das desigualdades enfrentadas pela população em privação de liberdade, como em ações extramuros, educativas e de ressocialização do PPL, na tentativa de minimizar o prejuízo deixado no usuário pela reclusão e consequente limitação do acesso aos seus direitos e deveres.

Por fim, busca-se cumprir o ODS Paz, Justiça e Instituições Eficazes ao passo que o estudo contribuirá para a execução dos direitos humanos nas instituições prisionais, especialmente o direito à saúde da pessoa privada de liberdade. Nesse sentido, estabelecer cenários de cumprimento dos direitos fundamentais acarreta na promoção da paz e no senso coletivo de justiça entre os PPL, tornando o sistema prisional um pouco mais justo e igualitário.

1.2 Objetivo

Considerando que este estudo tem como objetivo mapear a produção científica do processo de trabalho da enfermagem na assistência a pessoas em privação de liberdade em âmbito nacional, elaborou-se a seguinte questão norteadora: qual a produção científica do processo de trabalho da enfermagem na assistência a pessoas em privação de liberdade no Brasil?

2 Desenvolvimento

2.1 Métodos

Trata-se de uma revisão de escopo, desenvolvida com base nas recomendações metodológicas do *Joanna Briggs Institute* (JBI), cujo propósito é mapear e sintetizar a produção científica acerca do processo de trabalho da enfermagem na assistência às pessoas em privação de liberdade. A condução do estudo seguiu as etapas propostas pelo JBI, a saber: identificação da questão de pesquisa; identificação dos estudos relevantes; seleção dos estudos; extração dos dados; e síntese e apresentação dos resultados (JBI, 2016). Foi utilizado o checklist *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses Extension for Scoping Review* (PRISMA-ScR), diretriz criada para aprimorar a apresentação de revisões sistemáticas (Page *et al.*, 2021).

A questão norteadora foi elaborada a partir da estratégia PCC (População, Conceito e Contexto), em que a população corresponde às pessoas privadas de liberdade, o conceito refere-se ao processo de trabalho da enfermagem Pessoa Privada de Liberdade a nível brasileiro e o contexto ao sistema prisional Carcerário brasileiro. Assim, definiu-se a seguinte questão de pesquisa: qual é a produção científica sobre o processo de trabalho da enfermagem na assistência às pessoas em privação de liberdade?

A busca dos estudos foi realizada nas bases de dados *PubMED/Medline*, *Scopus*, *Web of Science*, *Wiley Online Library*, *Cochrane Library*, *Cumulative Index to Nursing and Allied Health Literature* (CINAHL), *ScienceDirect* e Biblioteca Virtual em Saúde (BVS), considerando publicações nacionais e internacionais. Foram utilizados descritores controlados e não controlados, combinados por meio dos operadores booleanos AND e OR, incluindo os termos: “Pessoa privada de liberdade”, “Cuidados de enfermagem”, “Enfermagem”, “Sistema prisional”, “Prison”, “Nursing care” e “Prisoners”. Foram incluídas publicações que respondam o objetivo do estudo, disponíveis na íntegra; dissertações, teses, portarias ministeriais,

guidelines e artigos científicos publicados nos últimos 5 anos, sem restrições de idioma. Foram excluídos resumos, cartas ao editor, artigos de opinião, estudos que fogem do tema e registros duplicados em fonte de dados. Para encontrar possíveis artigos duplicados, foi realizada uma busca na plataforma Open Science Framework (OSF, 2026). A Tabela 1 aborda a sintaxe de busca adotada para a pesquisa em cada fonte de dados utilizada.

Tabela 1 — Sintaxe de busca utilizada nas fontes de dados. Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

BASE DE DADOS	SINTAXE DE PESQUISA
Medline/Pubmed	<i>((Prisoners) OR (Detained Persons)) AND (Nursing) AND (Nursing Care)</i>
Web of Science	<i>Prisoners (All Fields) or Detained Persons (All Fields) and Nursing (All Fields) and Nursing Care (All Fields)</i>
Wiley Online Library	<i>"Prisoners" anywhere and "Detained Person" anywhere and "Nursing" anywhere and "Nursing Care" anywhere</i>
Biblioteca Virtual em Saúde (BVS)	<i>(Prisioneiros) OR (Pessoa Privada de Liberdade) AND (Enfermagem) AND (Cuidados de Enfermagem)</i>
SCOPUS	<i>ALL (Prisoners) OR ALL (Detained Persons) AND ALL (Nursing) AND ALL (Nursing Care)</i>
Cochrane Library	<i>Prisoners in Title Abstract Keyword OR Detained Person in Title Abstract Keyword AND Nursing in Title Abstract Keyword AND Nursing Care in Title Abstract Keyword - (Word variations have been searched)</i>
CINAHL	<i>(Prisoners OR Detained Persons) AND nursing AND nursing care</i>

Fonte: Elaborado pelos autores (2025).

A seleção dos estudos ocorreu em duas etapas. Inicialmente, realizou-se a leitura dos títulos e resumos, com a exclusão dos estudos duplicados e daqueles que não atendiam aos critérios de inclusão. Em seguida, procedeu-se à leitura na íntegra dos artigos selecionados, a fim de confirmar sua elegibilidade para compor a amostra final da revisão. A extração dos dados foi realizada por meio de um instrumento elaborado pelos autores, contendo: autoria, ano de publicação, país de origem, objetivo do estudo,

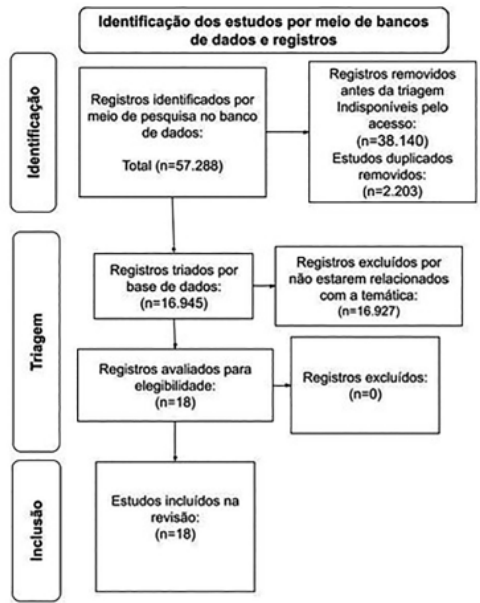
delineamento metodológico, principais resultados e contribuições para o processo de trabalho da enfermagem no sistema prisional.

Os dados foram analisados de forma descritiva, com posterior organização em categorias temáticas, permitindo a síntese e apresentação dos achados relacionados à assistência de enfermagem às pessoas em privação de liberdade. Por se tratar de um estudo de revisão, baseado em dados secundários de domínio público, não foi necessária a apreciação por Comitê de Ética em Pesquisa, conforme as diretrizes éticas vigentes.

2.2 Resultados

No total evidenciaram-se 57.288 estudos nas fontes de dados, após a remoção de duplicatas e registros indisponíveis pelo acesso, um total de 16.945 títulos e resumos foram retirados, dos quais 16.927 não atenderam aos critérios de inclusão e exclusão. Com isso, foram selecionados 18 estudos para leitura na íntegra, dentre os quais nenhum foi excluído após a leitura, totalizando uma amostra final de 18 artigos, conforme exibido no fluxograma PRISMA abaixo na Figura 1.

Figura 1 – Fluxograma do processo de seleção dos estudos adaptado do *Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses extension for Scoping Reviews* (PRISMA ScR). Natal, Rio Grande do Norte, Brasil



Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

Nos estudos analisados, observou-se que o ano de 2021 se destacou com a maior produção, totalizando seis artigos publicados, seguido pelos anos de 2022 e 2023, com quatro artigos cada. Em 2024, foram identificados três estudos, enquanto 2025 apresentou apenas uma publicação. Em relação à distribuição geográfica, a Espanha foi o país com maior número de artigos sobre a temática, somando três estudos, seguida por Canadá, Reino Unido, Estados Unidos da América (EUA) e Brasil, com duas publicações cada.

Tabela 2 – Caracterização dos estudos quanto a identificação do artigo, autor, ano e país de publicação, tipo de estudo e objetivo do estudo. Natal, Rio Grande do Norte, Brasil

AUTOR/ ANO	PAÍS	TIPO DE ESTUDO	OBJETIVO DO ESTUDO
Keller <i>et al.</i> (2022)	Estados Unidos da América (EUA)	Revisão Integrativa	Identificar e sintetizar evidências científicas sobre os estressores ocupacionais/ambientais e fatores de burnout vivenciados por enfermeiros que atuam em ambientes prisionais, analisando como o contexto de trabalho impacta a saúde, o bem-estar e a prática profissional desses trabalhadores.
Isaac (2021)	Espanha	Revisão Integrativa	Revisar a literatura científica sobre o papel do enfermeiro nas instituições penitenciárias, com foco na formação profissional, nas implicações éticas do cuidado e na qualidade da assistência prestada à população privada de liberdade.
Travaini <i>et al.</i> (2023)	Itália	Revisão Sistemática	Explorar se e como estereótipos, preconceitos e dilemas éticos vivenciados por enfermeiros podem influenciar o cuidado prestado a pessoas privadas de liberdade, além de descrever o papel do enfermeiro no contexto prisional e o arcabouço normativo vigente.
Brooke, Rybacka, Ojo (2022)	Reino Unido	Revisão Sistemática	Explorar a experiência vivida de estudantes de enfermagem em estágios clínicos realizados em serviços de saúde no contexto prisional, identificando como e se suas necessidades foram atendidas para possibilitar um ambiente de aprendizagem ideal.
Vera-Remartínez <i>et al.</i> (2024)	Espanha	Estudo fenomenológico interpretativo	Descrever a experiência de enfermeiros ao lidar com HIV/AIDS em centros penitenciários espanhóis.
Tsunematsu, Fukumoto, Yanai (2021)	Japão	Estudo quantitativo e qualitativo.	Este estudo teve como objetivo identificar as questões éticas enfrentadas por enfermeiros da psiquiatria forense no Japão.

Valente <i>et al.</i> (2025)	Portugal	Estudo descritivo, exploratório, quantitativo e qualitativo	Este estudo analisa as características dos ambientes de prática da enfermagem em prisões portuguesas.
Brooke <i>et al.</i> (2024)	Reino Unido	Estudo qualitativo fundamentado na fenomenologia interpretativa heideggeriana	Explorar a experiência vivida de estudantes de enfermagem em um estágio clínico na área da saúde em um ambiente prisional, com o objetivo de compreender o suporte oferecido antes e durante esse contexto singular de prática clínica.
Bright <i>et al.</i> (2023)	Reino Unido (editora Wiley), com autores vinculados à Irlanda	Revisão integrativa	Fornecer um panorama da extensão em que a enfermagem e o contexto prisional são abordados em periódicos de enfermagem não especializados/genéricos.
García <i>et al.</i> (2022)	Espanha	Estudo descritivo e reflexivo	Descrever e refletir sobre a atenção de enfermagem prestada a usuários de drogas que estão privados de liberdade em prisões, com foco nas necessidades específicas desse grupo e no papel dos profissionais de enfermagem nesse contexto.
Zucker <i>et al.</i> (2021)	Canadá	Estudo qualitativo, descritivo e exploratório	O artigo teve como objetivo descrever e analisar o papel dos Nurse Practitioners (NPs) no cuidado a pessoas privadas de liberdade que são negativamente impactadas pelos determinantes sociais da saúde, explorando como esses profissionais atuam para reduzir iniquidades em saúde no contexto prisional.
Nahadja, Soares, Maria (2022)	Brasil	Estudo exploratório e descritivo	Analisar as percepções dos enfermeiros do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) em atendimentos realizados em penitenciárias perante as razões das demandas e o local da
Wirmando, Astari, Yuliatun (2021)	Indonésia	Revisão sistemática	O estudo teve como objetivo identificar a complexidade da atuação dos enfermeiros no cuidado a pessoas privadas de liberdade, tanto em ambientes hospitalares quanto prisionais, analisando experiências, atitudes e desafios enfrentados pelos enfermeiros nesse contexto.

Gjocaj <i>et al.</i> (2024)	Kosovo	E s t u d o quantitativo descritivo	Avaliar o papel dos enfermeiros na prestação de serviços de saúde em prisões e hospitais psiquiátricos no Kosovo; Avaliar a carga de trabalho e as responsabilidades dos enfermeiros, bem como a qualidade dos serviços de saúde que eles prestam; Analisar a gestão dos serviços de saúde nessas instituições.
Cardoso <i>et al.</i> (2023)	Brasil	Revisão inte- grativa	Analisar elementos motivadores da construção da identidade profissional de enfermeiros do sistema prisional.
Costa <i>et al.</i> (2023)	Chile	Revisão nar- rativa	Analisar a atuação de enfermagem no contexto prisional.
Woods, Pe- ternelj-Taylor (2021)	Canadá	Estudo des- critivo de abordagem quantitativa	Descrever os papéis, responsabilida- des e necessidades de aprendizagem dos enfermeiros penitenciários que atuam em instituições correcionais provinciais em Alberta e Manitoba, e adicionar esses dados ao conjunto de dados existente de Saskatchewan.
Brooks <i>et al.</i> (2021)	EUA	Relato de p e s q u i s a empírica	Investigar o conhecimento, as atitu- des e as práticas dos profissionais de saúde ao cuidar de indivíduos encarce- rados hospitalizados, com o objetivo de orientar a educação e padronizar a política institucional. Examinar as respostas de médicos e enfermeiros, considerando seus papéis e expertises distintos.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

A seguir, na Tabela 3, estão elencados os principais resultados da revisão, elencando o ID, ano de publicação e abordando os efeitos da musicoterapia nos pacientes da temática em questão.

Tabela 3 — Principais resultados dos artigos incluídos na revisão. Rio Grande do Norte, Brasil

AUTOR/ ANO	RESULTADO DO ARTIGO SELECIONADO
Keller <i>et al.</i> (2022)	Os resultados mostram que o trabalho do enfermeiro no sistema prisional é marcado por alto estresse e risco de burnout, decorrentes de conflitos éticos, medo e intensas demandas laborais. Os conflitos envolvem dilemas éticos e limitações à autonomia profissional, enquanto o medo está associado à violência e à insegurança no ambiente de trabalho. As demandas laborais incluem sobrecarga, falta de recursos e baixo apoio institucional. Esses fatores impactam negativamente a saúde dos profissionais e a qualidade da assistência prestada às pessoas privadas de liberdade.
Isaac (2021)	A análise dos estudos evidencia que, apesar de o enfermeiro exercer funções semelhantes às de outros cenários de saúde, sua atuação no sistema prisional permanece pouco reconhecida. Fragilidades na formação acadêmica e falhas organizacionais comprometem as condições de trabalho e a satisfação profissional, reforçando a necessidade de capacitação específica e maior apoio institucional.
Travaini <i>et al.</i> (2023)	A análise dos achados revela que a atuação do enfermeiro no sistema prisional é marcada por elevado estresse ocupacional, decorrente da sobrecarga de trabalho, da escassez de recursos, da insegurança do ambiente e de recorrentes conflitos éticos. Além disso, os profissionais apontam formação acadêmica insuficiente para lidar com as particularidades do contexto carcerário. A limitação do suporte institucional e psicológico agrava o desgaste profissional. Tais fatores comprometem a qualidade do cuidado e evidenciam a necessidade de mudanças estruturais, organizacionais e formativas.
B r o o k e , Rybacka, Ojo (2022)	A síntese dos estudos mostra que estudantes de enfermagem vivenciam ansiedade inicial ao ingressar no estágio prisional, seguida por maior sensação de segurança ao longo da experiência. A prática contribui para a desconstrução de estereótipos e para uma visão mais humanizada das pessoas privadas de liberdade. Os estágios oferecem importantes oportunidades de aprendizagem clínica e desenvolvimento do pensamento crítico. Esses achados reforçam o potencial formativo do contexto prisional quando há supervisão adequada.
Vera-Remar- tínez <i>et al.</i> (2024)	O estudo aponta uma discrepância entre a realidade vivenciada nas prisões e a cobertura midiática, marcada por desinteresse e estigmatização das pessoas privadas de liberdade. Destacam-se ainda a evolução do papel da enfermagem, com ênfase na capacitação, no desenvolvimento de habilidades comunicativas e no manejo da terapia antirretroviral, apesar das limitações estruturais do ambiente prisional. Observa-se igualdade no cuidado entre homens e mulheres, reconhecendo-se diferenças biológicas específicas, bem como resistência inicial dos pacientes aos tratamentos. As experiências pessoais e profissionais revelam sentimentos que variam do medo à aprendizagem, demonstrando resiliência dos profissionais.

Tsunematsu, Fukumoto, Yanai (2021)	Os resultados mostram que o estudo identificou que os principais dilemas éticos vivenciados na enfermagem em psiquiatria forense estão relacionados aos direitos humanos, especialmente à proteção da dignidade do paciente, ao cuidado com risco à saúde do profissional e ao uso de contenções físicas ou químicas. As situações consideradas mais perturbadoras envolveram o risco ocupacional, a restrição da autonomia do paciente e decisões contrárias à vontade do paciente ou da família. As entrevistas revelaram sofrimento moral associado a dificuldades no manejo da alta, prevenção da violência e da autoagressão, tratamento compulsório, limitações do cuidado e sentimentos negativos em relação aos pacientes.
Valente <i>et al.</i> (2025)	A avaliação revelou baixa participação dos enfermeiros em políticas e gestão institucional, fragilidades nas práticas interdependentes e deficiência na avaliação sistemática do desempenho profissional. A análise qualitativa identificou estratégias para melhoria dos ambientes de prática organizada. Destacaram-se a necessidade de melhores condições de trabalho, recursos humanos e padronização de protocolos e investimentos em capacitação. Enfatizou-se o fortalecimento do trabalho em equipe. Os participantes ressaltaram a importância do monitoramento contínuo do cuidado prestado e da promoção da satisfação.
Brooke <i>et al.</i> (2024)	A análise temática identificou dois temas centrais, “choque” e “surpresa”, que expressam como estudantes de enfermagem compreenderam a experiência do estágio clínico. O choque esteve relacionado à realidade do ambiente carcerário, ao intenso impacto emocional e à alta frequência e gravidade da auto agressão. Já a surpresa envolveu a necessidade de trabalhar em conjunto com agentes penitenciários, o reconhecimento e a desconstrução de preconceitos sobre PPLs e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades clínicas e identidade profissional.
Bright <i>et al.</i> (2023)	O estudo identificou e mapeou a presença e as características da literatura internacional sobre enfermagem no contexto prisional em revistas de enfermagem generalistas como Baixa visibilidade da temática, apenas 14 artigos relacionados à enfermagem no contexto prisional foram publicados em revistas de enfermagem não especializadas entre 2018 e 2022, de um total de 4.912 artigos <i>screeningados</i> e isso representa cerca de 0,28% da produção nos periódicos analisados, indicando forte sub-representação do tema na literatura de enfermagem generalista. Os artigos incluídos foram publicados em apenas 4 dos 7 periódicos examinados, concentrados em três países de alta renda (Reino Unido, EUA e Turquia). O mapeamento identificou três principais eixos temáticos: <i>Advocacy</i> em saúde e bem-estar, tomada de decisão e autonomia do indivíduo encarcerado e enfermagem no contexto prisional. Grande parte dos artigos são editoriais, comentários e discussões conceituais. Apenas um número limitado de estudos empíricos foi encontrado, e estes tendem a ser qualitativos ou descritivos, sem forte estrutura metodológica quantitativa extensa.

Garcia <i>et al.</i> (2022)	Os autores identificam os principais achados sobre a atuação da enfermagem com usuários de drogas no contexto prisional a função central da equipe de enfermagem, as enfermeiras como figuras chave no cuidado de saúde para usuários de drogas dentro do sistema prisional e como ponto de contato primário para necessidades clínicas e de dependência. A promoção de estratégias de redução de danos, o cuidado orientado por abordagens redutoras de danos, focadas em minimizar efeitos negativos do uso de drogas e oferecer intervenções de apoio em vez de condenação moral. A construção de uma relação de confiança entre enfermeiros e usuários de drogas sendo essencial na adesão ao tratamento, continuidade do cuidado e acolhimento e suporte emocional. Destacam que a atuação de enfermagem deve respeitar direitos fundamentais à saúde, mesmo em ambiente de prisão. Apontada a importância de capacitação especializada para que enfermeiros possam prestar cuidados eficazes a essa população.
Zucker <i>et al.</i> (2021)	O estudo descreve os papéis na gestão de cuidados de saúde agudos e crônicos, coordenação do tratamento e monitoramento de condições crônicas e atuação clínica direta com populações encarceradas. Também abordam que pessoas encarceradas enfrentam disparidades de saúde profundamente influenciadas por determinantes sociais, tais como pobreza, insegurança habitacional, acesso limitado à educação e serviços de saúde antes da prisão e histórico de trauma, esses determinantes resultam em maior carga de doenças crônicas e condições de saúde mais graves na população encarcerada em comparação com a população geral. Destacam que há oportunidades substanciais para os NPs influenciarem positivamente a saúde de pessoas encarceradas, enfatizam a necessidade da formação especializada para que esses profissionais lidem de maneira eficaz com os complexos desafios clínicos e sociais que envolvem a população encarcerada. Os NPs têm potencial para atuar além da simples prestação clínica tradicional, contribuindo para redução das disparidades de saúde através de intervenções que levem em conta: equidade; fatores sociais determinantes e coordenação de cuidados integrados.

Nahadja, Soares, Maria (2022)	O artigo evidencia que os enfermeiros relataram que os chamados de urgência dentro dos presídios são motivados, principalmente, por mal-estar súbito dos internos, incluindo queixas inespecíficas de mal-estar físico, crises hipertensivas e sintomas relacionados ao sistema cardiovascular, traumas físicos, frequentemente decorrentes de quedas ou conflitos, intercorrências clínicas diversas, como dores intensas, vômitos ou descompensações de condições crônicas e situações psiquiátricas emergenciais, como crises agudas ou comportamentos de risco. O local de atendimento inclui celas, pátios ou áreas comuns, unidade de saúde internas e externas. Os enfermeiros são responsáveis por análises rápidas da situação, avaliação de sinais vitais e triagem imediata, frequentemente assumem decisões clínicas autônomas, devido à ausência de médicos ou suporte imediato e a atuação exige capacidade de improvisação e adaptação às limitações estruturais e de recursos do ambiente prisional. Foram identificados diversos fatores que dificultam a resposta adequada às urgências, tais como: Limitações de infraestrutura; Barreiras de segurança; Presença constante de agentes de custódia e; Necessidade de articulação com serviços externos de saúde. Os profissionais relataram sentir frequentemente tensão entre as demandas de cuidado em saúde e exigências de segurança e controle, o que pode impactar tanto a interpretabilidade clínica de sinais e sintomas quanto a interação terapêutica com os
Wirmando, Astari, Yuliatun. (2021)	O artigo aponta a experiência emocional dos enfermeiros, o cuidar de criminosos é descrito como complexo, emocionalmente desgastante e estressante para os profissionais de enfermagem, eles enfrentam sentimentos conflitantes entre desejo de cuidar e medo/aversão aos pacientes devido aos crimes que cometeram, o que pode impactar o cuidado prestado. Também traz que o ambiente de atendimento é frequentemente percebido como perigoso, com risco de agressão física ou psicológica dos pacientes, especialmente em contextos onde há pouca familiaridade com esse tipo de população, esse risco percebido influencia diretamente a qualidade e a forma do cuidado que os enfermeiros conseguem oferecer. Enfatiza a forma como a organização de saúde, políticas institucionais e cultura profissional moldam a atitude dos enfermeiros impacta suas práticas frente a esses pacientes, elementos como estrutura, recursos limitados e políticas internas contribuem para que o cuidado genuíno seja dificultado.
Gjocaj <i>et al.</i> (2024)	O estudo constatou que o quantitativo de enfermeiros no período de 2013 a 2022 por 1.000 apenados era superior pelo triplo ao número de médicos. Entretanto, o número total de profissionais de saúde por 1.000 reclusos era de acordo com recomendações internacionais.

Cardoso et al. (2023)	O estudo relata o elemento motivador mais evidenciado para a construção da identidade profissional no sistema prisional como sendo a busca por um emprego estável. Outros elementos não tão positivos, como o medo, a insegurança e o estigma, também foram relatados pelos profissionais. Ainda, os enfermeiros relataram a exigência de adaptar a prática assistencial de enfermagem no sistema prisional, assim como a existência de uma disciplina institucional que os marcou de forma brusca inicialmente. Por fim, os enfermeiros discutem a incorporação de novos elementos na sua prática, como a superação de desafios e a lida com recursos limitados.
Costa et al. (2023)	A pesquisa resultou na classificação dos resultados em duas categorias: Funções do enfermeiro no sistema prisional e Desafios da enfermagem nas prisões. Na primeira categoria, o estudo aborda que a atuação do enfermeiro no contexto prisional é predominantemente associada às práticas assistenciais no escopo da atenção básica, posteriormente inclui ações de atenção secundária e/ou terciária. Ainda, revela que o sistema prisional possui particularidades que exigem do profissional habilidades avançadas e experiência clínica, devendo saber lidar não apenas com as questões de saúde, mas também com o medo, a insegurança e a violência, por exemplo. Em continuidade, o artigo enumera as diversas funções que a enfermagem exerce no sistema prisional, que vão desde a entrada até a saída da pessoa privada de liberdade no sistema carcerário, e representam ações de diagnósticos, prevenção de agravos e promoção da saúde, entre outros. O estudo ainda cita a limitação da abordagem sobre saúde carcerária na graduação de enfermagem, que acaba exigindo para os profissionais um treinamento específico sobre questões éticas e cuidados em saúde dos PPL já na atuação prática. Na função educacional, os enfermeiros podem atuar na orientação de discentes da graduação ou pós-graduação, como também realizar atividade de educação em saúde. Já na gestão, os enfermeiros lidam com elaboração de fichas, encaminhamentos, elaboração de laudos, entre outras funções. Acrescenta-se a invisibilidade do trabalho exercido pelos profissionais da enfermagem dentro do sistema prisional ressaltada pelo estudo, mas que se deve investir no protagonismo da profissão. Por fim, a pesquisa ressalta que a enfermagem prisional tem se revelado como resolutive e integral. Na segunda categoria, o artigo destaca como desafios à prática de enfermagem a interferência da política institucional no trabalho dos profissionais, contribuindo para a limitação da autonomia dos enfermeiros, assim também as demandas dos prisioneiros, o número elevado de pacientes, a escassez de recursos, entre outros problemas.

Woods, Pernelj-Taylor (2021)	Os resultados da pesquisa revelaram que, em sua maioria, os entrevistados eram do sexo feminino em comparação com o masculino, assim também grande parte dos entrevistados trabalhavam em tempo integral. O mais alto nível de educação era a graduação e, ainda, os entrevistados possuíam experiência em enfermagem generalista e enfermagem penitenciária. Os entrevistados lidavam, em sua maioria, com pessoas privadas de liberdade adultas. Todas as áreas de avaliação prisional (como por exemplo, avaliação da saúde mental) foram consideradas importantes pelos entrevistados, que adicionaram, entre outras categorias, a avaliação da atividade de afiliação a gangues e a avaliação e atendimento médico/trauma de emergência, como importantes também. Como necessidades de aprendizagem, a maioria elencou as intervenções individuais e psicoeducacionais como relevantes, com necessidade educativa em pessoas com sofrimento mental grave. Além disso, os entrevistados destacaram como importante a educação contínua e o desenvolvimento da carreira profissional no ambiente prisional. Ainda, elencaram como relevante o conhecimento do enfermeiro penitenciário em documentação, resposta a traumas, medicação e questões éticas, entre outros diversos itens que caracterizam o sistema carcerário. Adicionando-se, eles observam a escassez de recursos de educação contínua oferecida pelas unidades prisionais e a falta de visibilidade nas ações de enfermagem carcerária no Canadá.
Brooks <i>et al.</i> (2021)	O estudo demonstra como resultado o número total de 76 respostas entre os profissionais de saúde. Nesse âmbito, os entrevistados demonstraram déficits de conhecimento sobre tomada de decisão jurídicos substitutos, direitos de alojamento hospitalar e presença obrigatória à beira do leito dos oficiais de custódia. No artigo, é relatado que os profissionais se sentiam seguros tanto em lidar com pacientes pessoas privadas de liberdade como no relacionamento com agentes penitenciários. Ainda, a pesquisa revela que os profissionais acreditam que os PPL devem receber assistência completa de cuidados, incluindo transplante de órgãos. Somando-se isso, os profissionais não costumavam solicitar a remoção de algemas e nem pedir que os oficiais saíssem da sala. Em continuidade, é demonstrado no relato que o cuidado era discutido pela equipe multiprofissional da unidade, mas raramente era discutido com os familiares dos PPL 1). Por fim, o estudo mostra que os profissionais demonstraram preocupação com a privacidade, algemas e informação de alta ao paciente, e, ainda, que os profissionais possuíam receio em relação à segurança pessoal e na influência do encarceramento no vínculo entre paciente e profissional.

Fonte: Elaborado pelos autores (2026).

2.3 Discussão

Acerca da distribuição entre médicos e enfermeiros, não é incomum o expressivo número de profissionais da enfermagem em relação ao de

médicos. Um estudo realizado em Minas Gerais demonstrou a sobrecarga de profissionais da enfermagem na assistência em saúde prisional, que influenciam diretamente na prática assistencial ofertada e nas intempéries associadas (Murta *et al.*, 2025). Dessa forma, urge-se de melhoria na proporção de profissionais entre si e em relação ao número de profissionais para o conjunto de pessoas privadas de liberdade

Apesar de constituir a maior parte da força de trabalho em saúde, a enfermagem lida com desafios no cotidiano de saúde, e, para além desse cenário, o sistema prisional possui peculiaridades que podem evidenciar esses entraves. Nesse sentido, Silva *et al.* (2024) descreve que problemas como o estigma associado ao sistema prisional, baixa remuneração e condições inadequadas de trabalho parecem estar associadas à escassez de profissionais que desejam trabalhar nesse ambiente, afetando diretamente a qualidade do cuidado. Para corroborar com esse cenário, o estudo revela que a sobrecarga de trabalho e o estresse podem ser causados pela ausência de treinamento específico em enfermagem carcerária, que comumente é descrita nos ambientes de trabalho prisionais.

Ademais, é destacada a carência de sistemas informatizados que permitam processos adequados de registro, o que dá abertura para atrasos no fluxo de trabalho, falhas na comunicação e atrapalha o processo de enfermagem, dificultando o monitoramento contínuo das condições de saúde das pessoas privadas de liberdade. Esse cenário é um dos elementos que contribui para a sobrecarga laboral, intensifica o desgaste físico e emocional dos enfermeiros no contexto prisional (Valente *et al.*, 2025)

Mesmo enfrentando desafios, a enfermagem adapta-se e reinventa-se no mais diverso ambiente, prestando serviço com resolutividade e responsabilidade. Segundo Dias *et al.* (2025), a enfermagem desempenha principalmente ações do escopo da atenção primária no ambiente de trabalho prisional, mas também realiza demandas específicas dos internos. Assim, é evidente que os profissionais dessa classe exercem diversas funções que contribuem para a assistência integral do recluso, mas que também corroboram para a sobrecarga de trabalho.

Conforme descrito nos achados desta revisão, Santos *et al.* (2025) evidenciam que a atuação do enfermeiro no ambiente prisional é marcada por intensa sobrecarga de trabalho, decorrente, principalmente, do número reduzido de profissionais frente à alta demanda assistencial. O estudo aponta ainda a escassez de recursos materiais e as limitações estruturais das unidades prisionais como fatores que dificultam a organização do processo de trabalho e comprometem a qualidade da assistência prestada. Além disso, são relatadas barreiras significativas para o desenvolvimento de ações educativas e preventivas em saúde, seja pela falta de insumos, pelo ambiente institucional restritivo ou pela priorização de demandas imediatas, o que fragiliza a promoção da saúde e a prevenção de agravos no contexto prisional.

Nesse sentido, estão entre as soluções propostas para esses entraves: a preparação prévia dos profissionais enquanto estudantes para entender os determinantes de saúde no local e a desconstrução de estigmas em relação ao PPLs, a fim de promover um cuidado humanizado. Também, destaca-se a demanda da colaboração com agentes penitenciários para reduzir o impacto do regime sobre a assistência, garantindo tempo adequado para consultas, menor dependência de escolta para acesso aos serviços e maior respeito à privacidade e confidencialidade durante os atendimentos (Brooke *et al.*, 2024).

3 Considerações finais

Dado o exposto, conclui-se que o processo de trabalho da enfermagem no sistema carcerário em um panorama mundial é marcado por adversidades, como o estresse, a invisibilidade do trabalho, a sobrecarga do ofício, os sentimentos de insegurança e ansiedade, entre diversos outros fatores. Apesar disso, a enfermagem caracteriza-se como o primeiro contato do interno com o serviço de saúde e funciona como mediadora da comunicação entre a equipe multiprofissional e o paciente.

Assim, os profissionais de enfermagem realizam diversas funções, principalmente no campo da atenção primária, que abrangem o interno

desde sua entrada até sua saída do sistema prisional, como exame físico, encaminhamentos e a escuta, por exemplo. O profissional de enfermagem atua de forma ativa na prática de saúde prisional, realizando ações que assistem os reclusos de forma integral mesmo em um ambiente peculiar, e, muitas vezes, que não está preparado para fornecer recursos básicos de saúde.

Dessa forma, urge-se de políticas públicas que atuem no melhoramento do quadro profissional, como a contratação de mais profissionais e, ainda, fornecer especialização adequada em saúde prisional para os profissionais que já atuam no sistema carcerário, assim como proporcionar os recursos adequados que garantam uma prática assistencial segura e um processo de trabalho digno.

Referências

- BRASIL. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução COFEN nº 564, de 6 de novembro de 2017**: aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Brasília, DF: COFEN, 2017. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017/>. Acesso em: 8 dez. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Guia – pessoas privadas de liberdade**. Brasília, DF: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/12/guia-pessoas-privadas-de-liberdade-v5-2024-12-05.pdf>. Acesso em: 8 dez. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário**: cartilha PNSSP. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_pnssp.pdf. Acesso em: 18 dez. 2025.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014**: institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/30615994. Acesso em: 18 dez. 2025.
- BRIGHT, A.-M.; HIGGINS, A.; GREALISH, A. Nursing in a prison context: a focused mapping review and synthesis of international nursing literature. **Jour-**

nal of Advanced Nursing, [S. l.], v. 79, n. 11, p. 4115-4131, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jan.15757>. Acesso em: 8 dez. 2025.

BROOKE, J. *et al.* An exploration of nursing students' lived experience of clinical placement in adult male prisons: a phenomenological study. **Journal of Advanced Nursing**, [S. l.], v. 81, n. 3, p. 1517-1528, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/jan.16355>. Acesso em: 3 fev. 2026.

BROOKE, J.; RYBACKA, M.; OJO, O. Nursing students' lived experience of a clinical placement in prison healthcare: a systematic review. **Nurse Education in Practice**, [S. l.], v. 65, e103463, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.nepr.2022.103463>. Acesso em: 3 fev. 2026.

BROOKS, K. C.; MAKAM, A. N.; HABER, L. A. Caring for hospitalized incarcerated patients: physician and nurse experience. **Journal of General Internal Medicine**, [S. l.], v. 37, n. 2, p. 485-487, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1007/s11606-020-06510-w>. Acesso em: 3 fev. 2026.

CARDOSO, D. R. *et al.* Development of the professional identity of nurses to work in the prisional system. **Revista de Enfermagem da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 31, e76762, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/reuerj.2023.76762>. Acesso em: 3 fev. 2026.

COCHRANE LIBRARY. **Search | Cochrane Library**. [S. l.]: Cochrane, 2026. Disponível em: <https://www.cochranelibrary.com/search>. Acesso em: 3 fev. 2026.

COSTA, F. A. *et al.* O Marco de Saúde Prisional da OMS: um marco para avaliação do desempenho do sistema de saúde prisional. **European Journal of Public Health**, [S. l.], v. 32, n. 4, p. 565-570, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1093/eurpub/ckac020>. Acesso em: 20 dez. 2025.

COSTA, M. C. *et al.* Enfermagem nas prisões, uma prática de atenção básica em saúde: revisão narrativa. **Ciencia y Enfermería, Concepción**, v. 29, p. 1-12, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.29393/CE29-6EPMB50006>. Acesso em: 3 fev. 2026.

DIAS, M. C. R. R. *et al.* A atuação da enfermagem no sistema prisional: desafios e estratégias no cuidado à saúde da população privada de liberdade. **Revista Fisioterapia & Terapia Ocupacional**, [S. l.], v. 29, n. 151, out. 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.69849/revistaf/fai10202510181103>. Acesso em: 3 fev. 2026.

GARCÍA, R. C. *et al.* Atención de enfermería a usuarios de drogas en prisión. **Revista ROL de Enfermería**, Barcelona, v. 45, n. 1, p. 27-32, 2022. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8265849>. Acesso em: 3 fev. 2026.

GJOCAJ, M. *et al.* Nursing impact at Kosovo prisons health services. **International Journal of Africa Nursing Sciences**, [S. l.], v. 20, e100664, 2024.

Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.ijans.2024.100664>. Acesso em: 3 fev. 2026.

JOANNA BRIGGS INSTITUTE. **JBÍ model of evidence-based healthcare**. **Adelaide**: JBI, 2026. Disponível em: <https://jbi.global/jbi-model-of-EBHC>. Acesso em: 3 fev. 2026.

MURTA, A. O. P. *et al.* Atividades de enfermagem nas unidades prisionais de Minas Gerais: parâmetro para quantificação de pessoal de enfermagem. **Cogitare Enfermagem**, Curitiba, v. 30, e95298, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/ce.v30i0.95298>. Acesso em: 3 fev. 2026.

NAHADJA, L.; SOARES, H.; MARIA, G. Enfermeiros no atendimento de urgência em presídios: explorando razões do chamado e local da assistência. **Ciência, Cuidado e Saúde**, Maringá, v. 21, e58939, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/ciencuccuidsaude.v21i0.58939>. Acesso em: 3 fev. 2026.

NATIONAL LIBRARY OF MEDICINE. **PubMed**. Bethesda: NLM, 2026. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

PAGE, M. J. *et al.* The PRISMA 2020 statement: an updated guideline for reporting systematic reviews. **BMJ**, London, v. 372, n. 71, e89, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1136/bmj.n71>. Acesso em: 3 fev. 2026.

SILVA, K. G. C. M.; ALMEIDA, R. S.; FREITAS, R. C. M. V. Desafios no cuidado de enfermagem em ambiente prisional. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos, Brasília**, DF, v. 7, n. 14, e141013, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.55892/jrg.v7i14.1013>. Acesso em: 3 fev. 2026.

SOARES, A. A. M. *et al.* Vivências da equipe de enfermagem no cotidiano do sistema penal. **Revista Baiana de Enfermagem**, Salvador, v. 34, e34815, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.18471/rbe.v34.34815>. Acesso em: 9 dez. 2025.

TRAVAINI, G. V. *et al.* Stereotypes and prejudices in nursing prison activities: a reflection. **Healthcare**, Basel, v. 11, n. 9, e1288, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/healthcare11091288>. Acesso em: 3 fev. 2026.

TSUNEMATSU, K.; FUKUMOTO, Y.; YANAI, K. Ethical issues encountered by forensic psychiatric nurses in Japan. **Journal of Forensic Nursing**, [S. l.], v. 17, n. 3, p. 163-172, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1097/JFN.0000000000000333>. Acesso em: 3 fev. 2026.

VALENTE, V. S. *et al.* An evaluation of the nursing practice environments in Portuguese prisons. **Healthcare**, Basel, v. 13, n. 4, e403, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/healthcare13040403>. Acesso em: 3 fev. 2026.

VERA-REMARTÍNEZ, E. J. *et al.* The experience of Spanish prison nurses with the HIV pandemic. **Healthcare**, Basel, v. 12, n. 2, e184, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.3390/healthcare12020184>. Acesso em: 3 fev. 2026.

WEB OF SCIENCE. **Web of Science**. [S. l.]: Clarivate, 2026. Disponível em: <https://www.webofscience.com/wos/woscc/smart-search>. Acesso em: 3 fev.

2026.

WILEY ONLINE LIBRARY. **Wiley Online Library**. [S. l.]: Wiley, 2026. Disponível em: <https://onlinelibrary.wiley.com/>. Acesso em: 3 fev. 2026.

WIRMANDO, W.; ASTARI, A.; YULIATUN, L. Caring for criminals. **International Journal of Caring Sciences**, Nicosia, v. 14, n. 2, p. 1025-1034, 2021. Disponível em: https://internationaljournalofcaringsciences.org/docs/25_wirmando_original_14_2.pdf. Acesso em: 3 fev. 2026.

WOODS, P.; PETERNELJ-TAYLOR, C. Correctional nursing in Canada's Prairie provinces: roles, responsibilities, and learning needs. **Canadian Journal of Nursing Research**, [S. l.], v. 54, n. 1, p. 59-71, 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1177/0844562121999282>. Acesso em: 3 fev. 2026.

ZUCKER, D. M. *et al.* NPs caring for people who are incarcerated and negatively impacted by social determinants of health. **The Nurse Practitioner**, [S. l.], v. 47, n. 6, p. 38-46, jun. 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1097/01.NPR.0000830508.82522.0d>. Acesso em: 3 fev. 2026.

CAPÍTULO 13

O Serviço Social na avaliação biopsicossocial de sujeitos em privação de liberdade: a experiência da UFRN na Comissão Técnica de Classificação do Rio Grande do Norte

Bruna Mayara Pereira de Araújo
Cassia Virgínia de Souza

1 Introdução

A prisão, na sociedade contemporânea, constitui-se como um espaço institucional destinado à execução da pena privativa de liberdade, tendo como objetivos formais a punição do ato criminoso e a preparação do sujeito para o retorno ao convívio social. No entanto, esses objetivos se materializam em meio a contradições estruturais que marcam o sistema prisional, caracterizado por violações de direitos e fragilidades nas políticas públicas destinadas à população encarcerada (Iamamoto, 2015).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 assegura, em seu art. 5º, inciso XLIX, a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade. Em consonância com esse preceito, a Lei de Execução Penal - LEP (Lei nº 7.210/1984) estabelece, em seu art. 1º, que a execução da pena deve efetivar a decisão criminal e proporcionar condições dignas para o cumprimento da pena, visando à reinserção social. A LEP prevê, ainda, um conjunto de direitos fundamentais, como assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, além do trabalho e do acompanhamento ao egresso (Brasil, 1984).

Porém, a realidade do sistema prisional brasileiro distancia-se significativamente desses dispositivos legais. A superlotação, a precarização das unidades e a insuficiência das políticas de assistência comprometem a efetivação dos direitos previstos, reforçando práticas punitivas em detrimento de ações voltadas à ressocialização. Nesse contexto, o cárcere tende a reproduzir desigualdades estruturais da sociedade, atingindo majoritariamente sujeitos atravessados por trajetórias de pobreza, baixa escolarização, inserção precária no trabalho e discriminação racial (Iamamoto, 2015).

Com a crise do sistema prisional brasileiro, esse campo de atuação tem apresentado desafios profissionais. Tais desafios têm sido reconhecidos por diferentes instâncias institucionais e entidades representativas das profissões que atuam no sistema penal. Debates promovidos pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), o Conselho Federal de Psicologia (CFP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidenciam que o cárcere brasileiro se caracteriza por processos de desumanização, violação de direitos e fragilização das políticas públicas, reforçando a necessidade de práticas interdisciplinares comprometidas com a garantia de direitos e com uma perspectiva socioeducativa, e não meramente punitiva (Cfess, 2012).

É nesse cenário que se insere a atuação das Comissões Técnicas de Classificação (CTC), instâncias centrais para a individualização da pena e para o acompanhamento das pessoas em privação de liberdade. No estado do Rio Grande do Norte, a reorganização institucional da

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária (SEAP/RN), por meio da Lei Complementar nº 793/2025, fortaleceu a composição multiprofissional das equipes, incorporando assistentes sociais, psicólogos, terapeutas ocupacionais e médicos psiquiatras aos processos de avaliação e assistência penitenciária.

Paralelamente, o Rio Grande do Norte destacou-se nacionalmente ao ser o primeiro estado a receber o mutirão de classificação técnica promovido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), no âmbito do Plano de Individualização da Pena. A iniciativa viabilizou recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) para a estruturação das CTCs, ampliando as condições institucionais para a realização das avaliações biopsicossociais (Brasil, 2023).

No âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, a inserção da pesquisa e da extensão nesse campo está alinhada às normativas institucionais que orientam a função social da universidade pública. A Resolução nº 006/2022-CONSEPE define a extensão universitária como atividade integrada ao ensino e à pesquisa, caracterizando-a como processo interdisciplinar, político-educacional, científico e tecnológico voltado à interação transformadora entre universidade e sociedade (UFRN, 2022).

É a partir dessa compreensão que se desenvolve o projeto de Avaliação Biopsicossocial das Pessoas em Privação de Liberdade, executado pela UFRN em parceria com a SEAP/RN. No âmbito do projeto, a atuação da equipe multiprofissional busca contribuir para a classificação dos sujeitos para além da análise penal e criminológica, incorporando dimensões sociais, econômicas, educacionais e laborais.

Nesse processo, a atuação do Serviço Social assume papel central no interior das equipes interdisciplinares, especialmente pelo seu olhar crítico na apreensão das determinações sociais que atravessam as trajetórias dos sujeitos em privação de liberdade. A intervenção profissional do/a assistente social possibilita a análise das condições de vida anteriores ao encarceramento, das relações familiares, das experiências de trabalho e

escolarização, bem como das desigualdades de classe social e raça que atravessam o acesso desigual a direitos no contexto brasileiro.

O olhar do Serviço Social, fundamentado no projeto ético-político da profissão, contribui para uma compreensão ampliada do sujeito, superando leituras individualizantes. Ao considerar as dimensões de classe, raça, trabalho e educação, o/a assistente social tensiona práticas classificatórias restritas e fortalece processos de avaliação biopsicossocial orientados pela garantia de direitos e pela defesa da dignidade humana (Cfess, 2012).

Diante disso, o presente artigo tem como objetivo refletir sobre a atuação do Serviço Social na avaliação biopsicossocial realizada no âmbito da Comissão Técnica de Classificação do Rio Grande do Norte, a partir da experiência do projeto desenvolvido pela UFRN, evidenciando sua contribuição para uma compreensão ampliada do sujeito e para o fortalecimento de processos de classificação orientados pela garantia de direitos.

2 Desenvolvimento

O estudo configura-se como um relato de experiência, desenvolvido a partir da inserção em campo no projeto “Avaliação Biopsicossocial das Pessoas em Privação de Liberdade e sua Importância para a Inserção no Trabalho e a Ressocialização”. Paralelamente, foi realizado levantamento teórico de artigos e autores de referência sobre a temática, com o objetivo de subsidiar uma análise qualitativa do objeto investigado, considerando a centralidade da pesquisa qualitativa para a compreensão dos fenômenos sociais em sua complexidade (Minayo, 2017).

O presente artigo é um estudo descritivo, alicerçado na atuação profissional de assistentes sociais, servidoras públicas da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), inseridas em um projeto desenvolvido em parceria entre a Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN) e a própria UFRN. O relato de experiência

possibilita a sistematização crítica de práticas profissionais, articulando teoria e prática no campo das Ciências Sociais (Triviños, 2017).

O relato busca sistematizar reflexões oriundas da prática profissional do Serviço Social no âmbito do projeto, considerando a implicação direta das autoras nos processos observados e vivenciados, bem como as mediações institucionais e sociais que atravessam este campo de pesquisa e atuação. A análise evidencia como o projeto contribui para o processo de classificação das pessoas em privação de liberdade, com ênfase na atuação do Serviço Social no contexto de uma equipe de avaliação biopsicossocial, em consonância com a perspectiva crítica da profissão (Iamamoto, 2015).

A abordagem do trabalho é qualitativa, compreendendo a realidade social como histórica, contraditória e em permanente transformação. Essa abordagem possibilita apreender as múltiplas determinações que atravessam a condição das pessoas em privação de liberdade, bem como analisar as condições objetivas e subjetivas dos sujeitos e as determinações institucionais que orientam os processos de classificação, trabalho e ressocialização no sistema prisional (Minayo, 2017; Triviños, 2017).

O estudo foi desenvolvido no contexto das atividades do projeto, com entrevistas e observações em campo realizadas, especificamente, na Cadeia Pública Dinorá Simas Lima Deodato, localizada no município de Ceará-Mirim/RN, além de visitas técnicas realizadas em outras unidades prisionais do estado do Rio Grande do Norte, conforme a dinâmica de atuação da equipe multiprofissional.

Participaram do estudo sujeitos em privação de liberdade vinculados ao sistema prisional do Rio Grande do Norte, acompanhados no âmbito das ações da Comissão Técnica de Classificação (CTC). Antes da realização das entrevistas, os participantes foram informados acerca dos objetivos do projeto, da escuta social qualificada e da utilização das informações para fins de pesquisa e sistematização acadêmica, garantindo-se o consentimento livre e esclarecido, em consonância com os princípios éticos da pesquisa em Ciências Humanas e Sociais (Brasil, 2016).

Além dos apenados, o estudo envolveu uma equipe multiprofissional composta por assistentes sociais, profissionais da área técnica e bolsistas discentes de graduação, responsáveis pela execução das atividades de avaliação, registro, sistematização e produção de documentos técnicos, considerando a atuação interdisciplinar como elemento central no campo das políticas públicas e no sistema prisional (Teixeira; Braz, 2009).

A coleta e a sistematização das informações ocorreram no período de abril de 2025 a fevereiro de 2026, compreendendo as diferentes etapas de execução do projeto, desde as atividades de campo até os momentos de análise e reflexão crítica sobre a prática profissional.

A coleta de dados foi realizada por meio da triangulação de informações, utilizando-se entrevistas semiestruturadas, elaboradas a partir do banco de dados desenvolvido pela equipe da SEAP/RN e pela Comissão Técnica de Classificação; observação participante, decorrente da inserção direta das autoras nas atividades desenvolvidas no projeto; e registros sistemáticos em relatórios de campo e relatórios técnicos produzidos semanalmente, estratégia amplamente reconhecida na pesquisa qualitativa (Minayo, 2017).

As entrevistas e observações permitiram apreender aspectos sociais, econômicos, familiares, educacionais e laborais das pessoas em privação de liberdade, articulando tais informações às finalidades institucionais de classificação e de inserção em atividades de trabalho, considerando a centralidade da questão social no âmbito do Serviço Social (Iamamoto, 2015).

No âmbito do projeto, a equipe multiprofissional realizou atividades como avaliação social de pessoas em privação de liberdade; visitas técnicas às unidades prisionais para procedimentos de classificação e pesquisa; produção de indicadores sociais individuais voltados à inserção em atividades laborais; orientação acerca da garantia dos direitos humanos; registro e sistematização das ações; acompanhamento de bolsistas; elaboração de pareceres técnicos, relatórios e textos acadêmicos; e participação em reuniões de equipe para planejamento e avaliação das ações.

A análise dos dados ocorreu de forma reflexiva, articulando os registros de campo, as entrevistas e a experiência profissional das autoras. As informações foram analisadas à luz das determinações sociais, institucionais e políticas que estruturam o sistema prisional, bem como das contradições presentes nos processos de trabalho, classificação e ressocialização, compreendendo a profissão como inserida nas relações sociais capitalistas contemporâneas (Iamamoto, 2015).

Portanto, este trabalho apresenta-se em forma de relato reflexivo, evidenciando as contribuições da atuação do Serviço Social no projeto, a partir de intervenções críticas e mediações contra-hegemônicas, voltadas à ampliação dos direitos sociais e ao fortalecimento de uma concepção ampliada da política penitenciária e da ressocialização.

Este estudo insere-se nas condições previstas pela Resolução nº 510/2016 do Conselho Nacional de Saúde, por tratar-se de pesquisa em Ciências Humanas e Sociais, fundamentada em práticas profissionais e em situações que emergem espontânea e contingencialmente no exercício do trabalho. As informações analisadas decorrem da atuação institucional das autoras, respeitando-se os princípios éticos da confidencialidade, do consentimento dos participantes e do uso responsável dos dados produzidos no contexto da prática profissional (Brasil, 2016).

2.1 Relato de experiência: a atuação do assistente social na Comissão Técnica de Classificação - CTC do Rio Grande do Norte

Dentre as diversas atividades realizadas pelos profissionais na CTC, tomamos como ponto de partida para reflexão crítica da atuação do Serviço Social as entrevistas realizadas no âmbito das atividades de campo na unidade prisional de Ceará-Mirim. Na ocasião, as respectivas atividades acontecem semanalmente e são conduzidas por meio de um questionário eletrônico elaborado pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), o qual se fundamenta nos direcionamentos estabelecidos pela Lei de Execução Penal. O referido

instrumento tem por finalidade a coleta de dados referentes ao perfil biopsicossocial das pessoas privadas de liberdade (PPLs), com vistas à construção de seu histórico carcerário e à identificação de seu perfil criminológico, subsidiando, posteriormente, a elaboração dos respectivos Programas Individualizados de Ressocialização (PIR).

O formulário encontra-se estruturado em eixos temáticos que abrangem a saúde física e mental, a escolaridade, as questões de gênero e sexualidade, as dimensões étnico-raciais, as relações sociofamiliares, as condições de emprego e renda, a situação da documentação civil, aspectos religiosos, entre outros. No que se refere à sua operacionalização, os profissionais da enfermagem e da psicologia responsabilizam-se pelas entrevistas concernentes à saúde física e mental, respectivamente, enquanto as profissionais do Serviço Social assumem os demais eixos abordados, o que torna essa etapa do processo mais extensa em comparação às demais.

Durante a realização da entrevista e o registro das informações coletadas, o profissional dispõe de autonomia para conduzir o diálogo da maneira que considerar mais adequada, desde que todas as áreas do formulário sejam integralmente preenchidas. Observa-se, nesse sentido, que a maioria das profissionais inicia a entrevista pelos dados gerais, nos quais são abordadas questões relativas às relações familiares, à identidade de gênero, à identificação étnico-racial, à situação da documentação civil, entre outros aspectos.

No que concerne às relações sociofamiliares, esse eixo foi o que apresentou maior diversidade de respostas, distanciando-se significativamente do modelo tradicional de família nuclear. É pertinente destacar que a família, em suas múltiplas configurações, é uma realidade social complexa, historicamente construída, que se constitui por relações e negociações internas e com outras esferas da sociedade, como o Estado, o trabalho e o mercado, configurando-se também como unidade de cuidado e redistribuição de recursos (Mioto, 2010).

Deste modo, ao serem questionados a respeito de seu estado civil, uma parte expressiva dos respondentes declarou estar em uma relação

estável, enquanto outra parcela afirmou estar solteira. Um dado que se destaca é o fato de que muitos entrevistados relataram “não saber se ainda estão em um relacionamento”, uma vez que, desde o ingresso no sistema prisional, não mantiveram mais contato com suas respectivas companheiras.

Tal realidade evidencia uma dimensão crítica da experiência no cárcere: o abandono. Diversas PPLs relataram não receber qualquer tipo de visita de seus familiares, sejam eles pertencentes ao núcleo familiar básico ou à família extensa, como pais, irmãos, tios, tias e avós. Os motivos associados a essa ausência de contato, conforme apontado por eles mesmos, são múltiplos, incluindo a insuficiência de recursos financeiros das famílias para se deslocarem até a unidade prisional, a fragilização ou inexistência de vínculos familiares e, em alguns casos, o próprio desconhecimento da situação de privação de liberdade por parte dos familiares.

Por conseguinte, no quesito identidade de gênero, percebe-se uma desinformação generalizada com relação ao termo, o que exige um olhar atento do profissional para explicar de forma simples, compreensível e sem constrangimento as questões relacionadas à orientação sexual e à identidade de gênero em si. Nesse aspecto, com relação à orientação sexual a maioria dos entrevistados informaram ser heterossexual, enquanto que, no quesito identidade de gênero, todos afirmaram ser masculino.

Cabe destacar que, na referida unidade prisional, existe uma ala específica destinada à população LGBTQIAPN+ (lésbicas, gays, bissexuais, pessoas trans, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não-binárias e outras identidades), em especial às mulheres trans. Embora tal separação seja compreendida como uma estratégia de proteção e de garantia da integridade física, psicológica e moral dessas pessoas privadas de liberdade, bem como esteja prevista em normativas nacionais, como a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, essa medida também revela contradições profundas no modo como o sistema prisional brasileiro lida com a diversidade de identidades de gênero.

A respectiva Resolução nº 348/2020, posteriormente alterada pela Resolução nº 366/2021, representa, em alguns aspectos, um avanço nas discussões relacionadas aos direitos da população LGBTQIAPN+ ao estabelecer diretrizes e procedimentos a serem adotados pelo Poder Judiciário no âmbito criminal em relação a esse público. Entre os direitos assegurados, destacam-se o reconhecimento da pessoa como integrante dessa população por meio de sua autodeclaração; o uso do nome social; a consulta prévia pelo magistrado acerca da preferência pela custódia em unidade condizente com sua identidade de gênero; bem como o acesso a direitos básicos como saúde, educação, trabalho e documentação civil (Brasil, 2020).

No entanto, a existência dessas normativas não garante, por si só, sua efetivação, especialmente em um contexto marcado por práticas institucionais historicamente excludentes e pela precarização estrutural do sistema prisional. O Estado, ao invés de promover uma reorganização estrutural capaz de assegurar o reconhecimento pleno dessas identidades no interior das unidades prisionais, tende a operar como um mecanismo de segregação, deslocando para espaços específicos sujeitos que fogem à normatividade cisgênera e heterossexual dominante.

Nesse sentido, a criação de alas específicas acaba por reafirmar a lógica excludente que estrutura o sistema penal. Trata-se de uma resposta pontual a uma problemática de caráter estrutural, que não enfrenta as bases da transfobia e da LGBTfobia presentes no cotidiano. Ademais, esse dado revela um descompasso entre os avanços normativos e a realidade concreta das unidades, evidenciando os limites das políticas públicas voltadas à população LGBTQIAPN+ quando não são acompanhadas de transformações institucionais mais amplas, de modo que estratégias segregacionistas, ainda que sob o discurso da proteção, expõem a dificuldade do Estado em reconhecer a identidade de gênero como um direito fundamental a ser garantido. Em tal perspectiva, Conceição (*apud* Costa, 2016, p. 8) destaca que a promoção do reconhecimento da diversidade sexual no sistema prisional depende de projetos que envolvam todos os

trabalhadores, diante da insuficiência de preparo político e ético para a efetiva garantia de direitos.

Ainda nesse contexto de interseccionalidade, os entrevistados também se mostraram confusos ao serem questionados a respeito de sua identidade étnico-racial. A maioria, após uma explanação mais acessível e simplificada do termo, identificou-se como sendo “moreno”, termo comumente utilizado como sinônimo de “pardo”. Duas coisas chamaram a atenção das profissionais nesse quesito:

A primeira questão refere-se ao fato de que nenhuma das PPLs entrevistadas se autodeclarou negra. Esse dado não expressa apenas uma escolha individual, mas revela um processo socialmente construído, atravessado por estigmas, hierarquizações raciais e pelo fenômeno do colorismo. Segundo o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), considera-se negra, no Brasil, a população que se autodeclara preta ou parda, conforme o critério adotado pelo IBGE. A ausência dessa autodeclaração entre as entrevistadas evidencia o distanciamento entre classificações institucionais e vivências subjetivas de identidade racial, possivelmente relacionado ao histórico de estigmatização da negritude. Com relação a isso, Santos e Pessoa destacam que

Mesmo após o fim oficial dos regimes escravistas, a sociedade permaneceu presa a padrões mentais e institucionais escravocratas, ou seja, racistas, autoritários e violentos. A escravidão acabou por naturalizar a desigualdade no Brasil e a criar uma forma de subordinação dos(as) negros(as) aos(às) brancos(as), além de criar estereótipos de negros(as) vistos(as) como criminosos(as), vagabundos(as) e violentos(as) (2022, p. 139).

Por conseguinte, a segunda questão que se coloca no âmbito do quesito étnico-racial refere-se ao fato de que, com frequência, os entrevistados realizam uma autoavaliação na qual afirmam não saber mais a qual grupo pertencem, alegando estarem “quase transparentes”, em razão da ausência de acesso ao banho de sol. A referida situação revela uma realidade profundamente alarmante, na medida em que expressa a violação de direitos humanos básicos, previstos tanto em documentos internacionais,

como as *Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela)*, quanto em normativas nacionais, como a Constituição Federal de 1988 e a própria Lei de Execução Penal, que assegura o direito à “saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol” (Brasil, 1984, art. 52, IV).

Nesse mesmo sentido, tem-se um outro público, muitas vezes invisibilizado no sistema prisional, que são as pessoas idosas e as pessoas com deficiência. Partindo-se do pressuposto de suas necessidades particulares, é fundamental que as unidades estabeleçam uma atenção diferenciada para essa população, visando assegurar as condições de igualdade e o respeito às suas especificidades. No contexto da unidade prisional de Ceará-Mirim, algumas PPLs pertencentes a esse grupo foram entrevistadas, e ficou bastante explícita a dificuldade de acessar condições minimamente dignas de vida. Um exemplo bastante repercutido, foi o caso de um homem jovem, que perdeu a mobilidade das pernas, e que continuava sem acesso às condições básicas de saúde, como consultas e exames. Durante o respectivo atendimento, a PPL precisou ser carregada pelos companheiros, tendo em vista que não dispõe de uma cadeira de rodas para sua locomoção, causando constrangimento e escancarando outra violação de direitos básicos.

No que se refere à escolaridade, os entrevistados respondem a questões relacionadas ao nível de ensino alcançado, ao último ano cursado, aos motivos que os levaram a interromper os estudos, bem como à possibilidade de retomá-los no interior da unidade prisional ou ao interesse em fazê-lo. Embora não se trate de um dado quantitativo sistematizado, mas de uma constatação derivada das experiências empíricas e dos relatórios qualitativos elaborados pelas profissionais ao longo do desenvolvimento do projeto, observa-se que a maioria das PPLs é analfabeta ou possui apenas o ensino fundamental incompleto, apresentando, com frequência, dificuldades significativas no domínio da leitura e da escrita. São raras as exceções em que os entrevistados relatam ter concluído o ensino médio ou realizado cursos de nível técnico ou superior.

Um outro aspecto relevante diz respeito aos motivos que levaram os entrevistados a interromperem sua trajetória escolar. A maioria aponta a necessidade de inserção precoce no mercado de trabalho como forma de contribuir com a subsistência familiar, enquanto uma parcela expressiva relata que o abandono dos estudos ocorreu em decorrência do envolvimento com a criminalidade. Esses dados expressam, de forma contundente, as múltiplas determinações da desigualdade social estrutural, produzida e reproduzida no interior do modo de produção capitalista. Nesse contexto, o acesso à educação mostra-se profundamente atravessado por condicionantes econômicas, sociais e territoriais, o que inviabiliza, para amplos segmentos da população, a permanência e o êxito escolar. A esse respeito, Conceição destaca que a população carcerária é representada geralmente por

[...] homens, de nível educacional baixo e com falta de profissionalização (Oliveira, 2016, p. 245-246) as que estão historicamente reclusas nas prisões em todo o mundo. No Brasil, dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017, p. 33) reforçam a tese: em 2016, 75% da população carcerária brasileira tinham até o ensino fundamental completo – portanto, um indicador social de pobreza (2019, p. 20).

Reforçando esta perspectiva, as condições de trabalho mostram-se como mais um fator revelador das desigualdades sociais, marcado sobretudo pela precarização e pela informalidade. A maioria dos entrevistados afirmaram que nunca tiveram vínculo formal ativo, ou seja, a carteira de trabalho assinada. Eles relatam que sempre trabalharam de forma “autônoma”, desenvolvendo “bicos” sobretudo como ajudante de pedreiro.

Se, no âmbito externo, as condições de acesso à educação e ao trabalho já se mostram limitadas, apesar de a Constituição Federal de 1988 reconhecê-los como direitos sociais (art. 6º), sem discriminação de qualquer natureza, no contexto prisional essa realidade torna-se ainda mais acentuada. Durante as entrevistas, a maioria das pessoas privadas de liberdade manifestaram interesse em participar de atividades educativas e laborais, mas ressaltaram a dificuldade de acesso a essas oportunidades na unidade. Nesse contexto, foi possível observar que existe uma cultura

conservadora com relação às atividades relacionadas ao trabalho e à educação, uma vez que, por vezes, os agentes apontaram que “muitos apenados não se interessam verdadeiramente pelas atividades de trabalho e ensino, alguns deles têm o interesse ‘apenas’ na redução de pena”. Fala como essas revelam um olhar conservador que desconsidera as desigualdades estruturais e desloca a noção de direito para a de merecimento.

Diante desse contexto, é imperioso destacar que o acesso à educação e ao trabalho, assim como a outras garantias básicas, constitui direito assegurado pela Lei de Execução Penal, a qual atribui a essas atividades “finalidade educativa e produtiva” (Brasil, 1984, art. 28). Nesse sentido, não há espaço para juízos de valor ou interpretações moralizantes acerca das motivações subjetivas que levam as pessoas privadas de liberdade a desejarem ou não se inserir em tais atividades, uma vez que se trata de direitos, e não de concessões.

Dessa forma, cabe um enfoque importante quanto à importância da atuação do assistente social no âmbito prisional, uma vez que esses profissionais desempenham um papel central no processo de leitura crítica da realidade social e na coletivização das discussões. Nesse sentido, é crucial que os profissionais defendam, de forma intransigente, os direitos humanos e se posicionem contra o arbítrio e o autoritarismo, conforme os princípios expressos no Código de Ética Profissional do/a Assistente Social (Cfess, 1993).

Nesse aspecto, os profissionais podem realizar ações socioeducativas voltadas para a reflexão das desigualdades estruturais e para a organização das classes subalternas, a partir da sua dimensão pedagógica, que se insere no campo das atividades educativas e contribuem para a formação cultural dos sujeitos, influenciando modos de pensar, sentir e agir, compreendidos como processos de sociabilidade (Abreu; Cardoso, 2009).

Conforme foi possível depreender, todas essas situações emergiram no decorrer da aplicação das entrevistas realizadas em campo, especificamente no presídio de Ceará-Mirim, e demandaram dos profissionais, assim como dos estudantes bolsistas, uma postura fundamentada não

apenas em referenciais técnico-operativos, mas, sobretudo, nos aportes teórico-metodológicos e nos princípios ético-políticos que orientam a profissão. Na prática, isso implicou a realização de encaminhamentos institucionais, a discussão coletiva das demandas com as equipes do Serviço Social, da Psicologia e da Enfermagem (tanto da UFRN quanto CTC), bem como a necessidade de estudo sistemático, orientações diretas às pessoas privadas de liberdade, planejamento de atividades coletivas e realização de oficinas com pré-egressos, entre outras intervenções.

À luz das reflexões apresentadas, a experiência na Comissão Técnica de Classificação evidenciou, portanto, que a atuação do assistente social se insere em um campo atravessado por múltiplas contradições, marcado tanto por limites institucionais quanto por possibilidades de intervenção crítica, ao olhar de forma ampliada para questões relacionadas a gênero, sexualidade, identidade étnico-racial, direitos humanos, entre outros. Ao mesmo tempo em que esses profissionais se deparam com estruturas punitivistas, burocráticas e, por vezes, violadoras de direitos, eles ocupam um lugar estratégico na mediação entre sujeitos, demandas e políticas públicas, contribuindo para a problematização das práticas naturalizadas e para a afirmação de direitos.

3 Considerações finais

Em síntese, a experiência no âmbito do projeto de avaliação biopsicossocial da UFRN evidenciou uma realidade social marcada por múltiplas expressões da questão social, inscritas no contexto da sociabilidade capitalista. Nesse cenário, tornam-se visíveis as inúmeras contradições que atravessam a atuação do Estado, o qual, ao mesmo tempo em que se apresenta como garantidor de direitos, atua como produtor e reproduzidor da lógica neoliberal no âmbito das políticas sociais e públicas, conforme destacam Behring e Boschetti (2006).

Sob tal ótica, a Comissão Técnica de Classificação do Estado do Rio Grande do Norte representa, por um lado, um avanço no que se refere à materialização de um dispositivo legal que prevê a individualização da

pena, ao reconhecer a necessidade de uma análise mais ampla das condições biopsicossociais das pessoas privadas de liberdade. Por outro lado, entretanto, revela os limites e as contradições das políticas públicas no contexto neoliberal, na medida em que se estrutura de forma precarizada, com insuficiência de recursos humanos, materiais e operacionais, o que compromete a efetividade de suas atribuições.

Embora se apresente como uma iniciativa inovadora, a CTC não se consolida, ainda, como uma política pública estruturada, mas opera como uma resposta pontual a demandas de caráter complexo e estrutural, reproduzindo a lógica de focalização, fragmentação e desresponsabilização do Estado. Ainda nesse contexto, a inserção da equipe da UFRN no projeto de avaliação biopsicossocial possibilitou a construção de uma atuação coletiva junto aos profissionais da CTC, pautada no reconhecimento dos saberes produzidos no cotidiano institucional e nos limites concretos da realidade. As atividades desenvolvidas favoreceram a troca de experiências entre os diferentes atores envolvidos, contribuindo para a problematização das práticas vigentes e para a formulação de estratégias conjuntas de intervenção.

No âmbito específico da atuação do Serviço Social, ficou evidente a importância de sua atuação como mediador entre os sujeitos e o Estado, com um potencial de tensionamento da lógica punitivista e moralizante que tende a transformar direitos em concessões. O olhar deste profissional busca desnaturalizar estigmas, acolher as múltiplas expressões da questão social e visibilizar violações de direitos historicamente silenciadas, como o abandono familiar, a transfobia institucional, o racismo estrutural, a exclusão educacional e a precarização do trabalho. Dessa forma, a intervenção não se limita ao preenchimento técnico do formulário, mas se configura como um espaço de escuta qualificada, orientação, defesa de direitos e produção de dados que subsidiam ações institucionais mais equânimes, em consonância com o projeto ético-político da profissão e com a perspectiva da dignidade humana como princípio inegociável.

Referências

- ABREU, M. M.; CARDOSO, F. G. **Mobilização social e práticas educativas nos diferentes espaços sócio-ocupacionais**. Natal: CRESS-RN, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/zD3ifq80Dt7Az49Q4j7x.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2026.
- BATISTA, V. M. (org.). **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro: Revan, 2012.
- BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2011.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Mandela: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos**. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/handle/123456789/403>. Acesso em: 14 jan. 2026.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário no âmbito criminal. Brasília, DF: CNJ, 2020.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 366, de 20 de janeiro de 2021**. Altera a Resolução CNJ nº 348/2020. Brasília, DF: CNJ, 2021.
- BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: CNS, 2016.
- BRASIL. [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984]. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.
- BRASIL. [Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010]. **Institui o Estatuto da Igualdade Racial**. Brasília, DF: Presidência da República, [2010]. Disponível

em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112288.htm. Acesso em: 15 jan. 2026.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **SENAPPEN fomenta atuação das Comissões Técnicas de Classificação nos estados**. Brasília, DF: SENAPPEN, 2023.

CARVALHO, F. A. O Serviço Social e a interdisciplinaridade. **Diálogos: pesquisa em extensão universitária**, Brasília, DF, v. 18, n. 2, p. 74-79, 2012.

CONCEIÇÃO, J. R. **O Serviço Social no sistema prisional**: reflexões acerca do trabalho profissional dos assistentes sociais nas prisões do Rio de Janeiro. 2019. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/46515/46515.PDF>. Acesso em: 16 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Código de Ética Profissional do/a Assistente Social**. Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. 10. ed. Brasília, DF: CFESS, 2011. Disponível em: <https://cfess.org.br/arquivos/2019CfessCEP-Trilingue-Site.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2026.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política penitenciária**. Brasília, DF: CFESS, 2012.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2017.

MIOTO, R. C. T. Família e trabalho com famílias: reflexões teórico-metodológicas. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 12, n. 2, p. 163-176, jan./jun. 2010.

PESSÔA, E. M.; SANTOS, I. T. O encarceramento da população negra no Brasil como reflexo do racismo estrutural. **Brazilian Journal of Research in Applied Social Sciences**, São Borja, v. 1, n. 1, p. 128-143, 2022. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/BJRASS/article/view/111279/30550>. Acesso em: 15 jan. 2026.

TEIXEIRA, J. B.; BRAZ, M. O projeto ético-político do Serviço Social. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO E PESQUISA EM SERVIÇO SOCIAL (org.). **Serviço Social**: direitos sociais e competências profissionais. Brasília, DF: CFESS/ABEPSS, 2009. p. 185-200.

TRIVIÑOS, A. N. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: as perspectivas qualitativas. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE. **Resolução nº 006/2022-CONSEPE, de 26 de abril de 2022**. Aprova o Regulamento de Extensão da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Natal: UFRN, 2022.

Sobre os(as) autores(as)

ADYSSON CLEYSSON DA SILVA FALCÃO

Graduando do curso de enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

ALCILÉA DANTAS DE MEDEIROS

Psicóloga pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), especialista em psicoterapia de base psicanalítica pelo Instituto Sedes Sapientiae (São Paulo); especialista em saúde mental pela Universidade UNYLEIA. E-mail: alcileamedeiros@gmail.com.

AMANDA CAROLINE TEIXEIRA BEZERRIL

Graduanda no curso de Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). É membro do projeto integrado de pesquisa e extensão: avaliação biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e ressocialização. E-mail institucional: amanda.bezerril.704@ufrn.edu.br.

ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS

Policial Penal do Estado do Rio Grande do Norte, graduada em Ciência da Computação e pós-graduada em Gestão Prisional, atua como Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação da SEAP/RN. Integra a Equipe de Gestão da Classificação Técnica (CTC/RN), Comitê Gestor do Observatório Prisional Estratégico Estadual (TJRN/SEAP-RN) e é gestora estadual do Sisdepen, contribuindo para o desenvolvimento de soluções tecnológicas, gestão da informação e aprimoramento da política penal no Rio Grande do Norte. Criadora da primeira ferramenta informatizada de Classificação Técnica implantada no Brasil estruturada com foco na avaliação do perfil biopsicossocial e da conduta da pessoa privada de liberdade, além de ter atuado como Chefe da Assistência às Pessoas Privadas de Liberdade da Penitenciária Estadual de Alcaçuz, experiência que contribuiu para sua atuação na gestão prisional e no desenvolvimento de ações voltadas à assistência e à individualização da execução penal.

BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNANDES FELIPE

Graduanda do curso de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

BRUNA MASSUD DE LIMA

Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Mestre e doutora em Serviço Social pela mesma Universidade, através do Programa de Pós Graduação e Grupo de Estudos e Pesquisa Trabalho, Ética e Direitos. Atuou como assistente social das secretarias municipais de Assistência Social das prefeituras de Parnamirim e Natal; bem como docente de pós-graduação em Serviço Social da Faculdade Ademar Rosado (FAR) e perita social do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN). Atualmente é assistente social da UFRN, lotada na Divisão de Qualidade de Vida, Saúde e Segurança do Trabalho (DAS/PROGESP), vinculada ao Programa Vida com Maturidade e Projeto de Pesquisa “Avaliação biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade

e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização”. Possui experiência na área com ênfase em Assistência Social, Saúde, Sociojurídico, Docência e Formação em Serviço Social.

BRUNA MAYARA PEREIRA DE ARAÚJO

Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Anhanguera de São Paulo (2016), especialização em Serviço Social, Trabalho e Políticas Sociais pela Faculdade do Seridó (2017), especialização em Micropolítica da Gestão e do Trabalho em Saúde pela Universidade Federal Fluminense (2018). Atualmente é Assistente Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, com experiência nas políticas de Saúde, de Educação e de Assistência Social. Encontra-se cursando o Mestrado em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PPGED/UFRN), é colaboradora no Grupo de pesquisa Grupo de Análise de Políticas Públicas Intersetorial - GAPPI (UFRN) e bolsista pesquisadora no Projeto de Avaliação Biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade, e sua importância para a inserção no trabalho e ressocialização da UFRN.

CASSIA VIRGÍNIA DE SOUZA

Assistente Social, graduada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) em 2017. Possui Especialização por meio da Residência Multiprofissional em Atenção Básica pela Escola Multicampi de Ciências Médicas (EMCM/UFRN), realizada no período de 2018 a 2020, e Especialização em Residência Multiprofissional em Saúde Materno-Infantil pela EMCM/UFRN, no período de 2020 a 2022. É pós-graduada em Serviço Social e Saúde Coletiva pela Faculdade Ademar Rosado (FAR). Possui Mestrado em Saúde Coletiva pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - PPGCol/UFRN (2025). Atua como Assistente Social servidora pública da UFRN desde 2023, é bolsista pesquisadora no Projeto de Avaliação Biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade, e sua importância para a inserção no trabalho e ressocialização da UFRN.

DANIELA NEVES

Assistente Social (UECE). Doutora em Serviço Social (UFRJ). Fez Pós-Doutorado em Sociologia pela FFLCH/USP. É professora associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DESSO/PPGSS/UFRN). Pesquisadora Grupo de Estudos e Pesquisa em Trabalho, Questão Urbano-rural-ambiental, Movimentos Sociais e Serviço Social (QTMOSS/UFRN), do Grupo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Ética e Direitos (GEPTED/UFRN) e do Núcleo Interinstitucional de Estudos e Pesquisas sobre Teoria Social, Trabalho e Serviço Social (NUTSS/UFF/Unirio/UFRN/Uerj). E-mail: daniela.neves@ufrn.br

EDJANYA CAMILLY DE SOUZA SILVA

Graduanda no curso de Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). membro do projeto integrado de pesquisa e extensão: avaliação biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e ressocialização. E-mail institucional: edjanya.camilly.707@ufr.edu.br.

ELIZABETE CRISTINA DA SILVA DANTAS

Graduanda no curso de Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte(UFRN), foi monitora da disciplina Fundamentos Teórico-metodológicos do Serviço Social e atualmente é integrante do projeto integrado de pesquisa e extensão: avaliação biopsicossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e ressocialização. E-mail institucional:elizabeth.dantas.110@ufrn.edu.br.

FÁTIMA MARIA CARPES FIRMINO

Graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN (2002); especialista em Psicopedagogia pela Universidade Potiguar - UnP (2007); licenciada em Psicologia pela UFRN (2006);

mestra em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB (2022). Possui experiência nas áreas de Psicologia Clínica, Escolar, Social e da Saúde, bem como em Psicopedagogia Clínica, Orientação Profissional e de Carreira. Atualmente, trabalha como psicóloga na Universidade Federal do Rio Grande do Norte- UFRN. E-mail: fatima.carpes@ufrn.br.

FERNANDA PATRICIA DE OLIVEIRA

Graduanda do curso de enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

HINDIANE SAIURES ARAÚJO DE MEDEIROS

Policial Penal do Estado do Rio Grande do Norte, desde 2010. É bacharel em Odontologia pela Universidade Estadual do RN, pós-graduada em Odontologia Legal e Gestão em Saúde Prisional, atua na Coordenação do Programa de Trabalho e Renda da SEAP/RN, desde janeiro de 2026. Integra a atual Equipe de Gestão da Comissão de Classificação Técnica (CTC/RN) desde sua implementação em 2023.

JANAICY PEREIRA DE ALMEIDA

Assistente Social. Doutora em Política Social (UnB) com Pós-doutorado em Serviço Social (UFPE). É professora associada do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (DESSO/PPGSS/UFRN). Pesquisadora do Grupo de Estudos e Pesquisas em Trabalho, Ética e Direitos (GEPTED/UFRN).

JOSÉ SALATIEL DANTAS NASCIMENTO

É Policial Penal do Estado do Rio Grande do Norte, membro da equipe de gestão da CTC/RN e Chefe da Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), atuando na gestão administrativa e no desenvolvimento de estratégias voltadas ao fortalecimento do sistema prisional. Graduado

em Matemática pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e em Direito pela Universidade Estácio de Sá, possui pós-graduação em Direito Público, Direito Penal e Processo Penal. É criador dos indicadores matemáticos de classificação técnica de pessoas privadas de liberdade, metodologia voltada à qualificação das decisões e ao aprimoramento da gestão penitenciária. Atuou como Vice-Presidente do Grupo de Trabalho de Classificação Técnica da Secretaria Nacional de Políticas Penais, participando da formulação e do aperfeiçoamento de diretrizes nacionais para a classificação técnica no sistema penal brasileiro.

KARINY KELLY DE OLIVEIRA MAIA

Enfermeira da Escola de Saúde da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (ESUFRN).

KESIA CRISTINE MELO

Doutora em Educação pela UFRN (2025). Mestre em Gestão de Processos Institucionais pela UFRN (2017). Possui graduação em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2003), Especialização em Qualidade de Vida no Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2011) e Especialização em Psicologia das Organizações e do Trabalho pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2015). Experiência na área de Psicologia em Gestão de Pessoas e em Psicologia Educacional. Atualmente é coordenadora do Núcleo de Apoio ao Discente - NADis do CCSA/UFRN. E-mail: kesiameloufrn@gmail.com.

LAIANE GERIZ PEREIRA DE OLIVEIRA

Policial Penal do Estado do Rio Grande do Norte, membro da Comissão de Gestão Estratégica da SEAP/RN, chefe do Departamento de Gestão de Convênios e Projetos (DGCP) da SEAP/RN, e com histórico de atuação na Unidade Instrumental de Administração Geral (UIAG), dedicando-se à formulação de soluções voltadas ao aprimoramento e à modernização do sistema penitenciário. Graduada em Direito pelo Centro Universitário de

João Pessoa, possui pós-graduação em Políticas e Gestão em Segurança Pública, Direito Civil e Processo Civil, além de especializações em andamento em Licitações Públicas e Contratos Administrativos, e Auditoria Fiscal. Atuou diretamente no processo de captação e execução de recursos para a implantação da Comissão Técnica de Classificação (CTC) no Rio Grande do Norte. Além disso, serviu em missão na Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN), trabalhando na Seção de Formalização da Coordenação Geral de Gestão de Instrumentos de Repasses, participando do aperfeiçoamento da gestão de recursos e parcerias voltadas ao sistema penal brasileiro.

LOHAYNE DO NASCIMENTO ALVES

Graduanda do curso de enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

LORENA DE FIGUEIRÊDO MANIÇOBA MARTINS

Graduanda em Psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

LUCIANA DO NASCIMENTO SIMIÃO

Assistente Social graduada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Possui mestrado e doutorado em Serviço Social (UFRN). Atuou profissionalmente: como Docente Substituta na graduação em Serviço Social do Departamento de Serviço Social –DESSO/UFRN; como docente de pós-graduação em serviço social (especialização) da Faculdade Ademar Rosado – FAR; como Assistente Social na política de Assistência Social do município de Natal, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS; como Assistente Social na 1º Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte – TJRN (adoção nacional, internacional, medidas socioeducativas). Atualmente, atua como Assistente Social na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE/UFRN.

MAYTÊ CANASSA MONTEIRO

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), bacharel em Direito pela Universidade Potiguar (UnP), componente do projeto de pesquisa “Criminalidade violenta e diretrizes para uma política de segurança pública no Estado do Rio Grande do Norte” do Departamento de Direito Processual e Propedêutica (DEPRO) e pesquisadora do Grupo de Estudos Legislativos, democracia, políticas públicas, da Escola do Legislativo da Paraíba. Contato: mayte.canassa.456@ufrn.edu.br.

RAQUEL MAÍRA PEREIRA DOS SANTOS ALVES

Doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), em 2022. Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em 2013. Possui formação em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em 2010. Assistente Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

RAYNARA DE LIMA SOARES

Graduanda de psicologia na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

REBECA Y. BEZERRA E SILVA

Graduanda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Contato: rebecca.silva.124@ufrn.edu.br.

RODRIGO ASSIS NEVES DANTAS

Professor do Departamento de Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

THIAGO DA SILVA LAURENTINO

Psicólogo da UFRN, Mestre em Gestão Pública (UFRN) e Doutor em Psicologia (UFRN).

VILMA DE FIGUEIREDO OLIVEIRA PAIXÃO

Policial Penal do Estado do Rio Grande do Norte. Bacharel em Serviço Social e licenciada em Pedagogia, além de especializações em Segurança Pública e Cidadania e em Psicomotricidade Relacional. No âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Rio Grande do Norte (SEAP/RN), exerceu a função de Diretora do Complexo Penal Estadual Agrícola Mário Negócio, no município de Mossoró, oportunidade em que participou da gestão administrativa, operacional e estratégica da unidade prisional, enfrentando os desafios inerentes à administração penitenciária e à implementação de políticas voltadas à segurança e à ressocialização das pessoas privadas de liberdade. Atualmente, exerce a função de Chefe do Departamento de Promoção à Cidadania (DPC) da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária. O Departamento atua na formulação e no fortalecimento de ações voltadas à garantia de direitos das pessoas privadas de liberdade, das pessoas egressas do sistema prisional e daquelas em cumprimento de alternativas penais, promovendo iniciativas nas áreas de educação, trabalho, assistência social, cultura, cidadania, preparação para a liberdade e articulação interinstitucional. Exerce também a função de gestora da Comissão Técnica de Classificação (CTC) do Sistema Prisional do Rio Grande do Norte, instância multidisciplinar responsável pela avaliação, classificação e acompanhamento das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a individualização da execução penal.

VIVIANE ALLINE GREGORIO AZEVEDO BRAZ

Assistente Social da UFRN, Mestra (UFRN) e Doutora (UFRJ) em Serviço Social.



Impresso na
GRÁFICA CAULE DE PAPIRO
Rua Serra do Mel, 7989, Cidade Satélite
Pitumbu | Natal/RN | (84) 3218 4626
www.cauledepapiro.com.br

O texto *Classificação, Cuidado e Direitos no Sistema Prisional: Experiências e Práticas Multiprofissionais no Rio Grande do Norte* representa uma importante contribuição para o debate sobre a garantia dos direitos humanos no contexto prisional brasileiro, sendo fruto do desenvolvimento do projeto intitulado “Avaliação biopsiossocial das pessoas em privação de liberdade e sua importância para a inserção no trabalho e a ressocialização”. Ao reunir resultados de pesquisas, ações de extensão e reflexões produzidas no contexto prisional do Rio Grande do Norte, os autores demonstram que a privação de liberdade não elimina a condição de sujeito de direitos, reafirmando a necessidade de práticas institucionais pautadas pela dignidade humana, pela justiça social e pelo respeito à cidadania. Nessa perspectiva, a classificação técnica, realizada de forma interdisciplinar, constitui um instrumento fundamental para o reconhecimento das necessidades, potencialidades e especificidades de cada pessoa privada de liberdade, contribuindo para a individualização da pena e para a construção de estratégias voltadas à ressocialização e à garantia de direitos. A presente obra também evidencia o papel transformador da universidade pública e da atuação multiprofissional na formulação de respostas inovadoras aos desafios do sistema prisional. Ao aproximar ensino, pesquisa, extensão e gestão pública, os trabalhos aqui desenvolvidos fortalecem o compromisso coletivo com a defesa dos direitos humanos e com a construção de um sistema penitenciário mais justo, democrático e orientado pela valorização da vida e da dignidade das pessoas privadas de liberdade.

Prof. Dr. Eivaldo Vasconcelos de Carvalho Filho
Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Natal, junho de 2026.